

DIARIO



OFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPUBLICA — N. 295

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas..

O "Diario Official" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

ASSINATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANO DE 1932

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official" convém que os particulares e funcionarios públicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assinaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assinaturas não reformadas até 31 de dezembro corrente serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assinaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar de 1 do mês seguinte áquele em que fôr feita a communicação.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.771, de 10 de dezembro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.772, de 11 de dezembro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.780, de 14 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.781, de 14 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.788, de 14 de dezembro de 1931.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 14 de dezembro corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspeção de Aguas e Esgotos e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Central de Requisições.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional da Indústria, do Conselho Nacional do Trabalho e da Diretoria do Patrimonio Nacional.

Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte Commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.771 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1931

Retificação

O decreto n. 20.771, de 10 de dezembro de 1931, que abriu 6 credito de 364:234\$440, suplementar a verbas dos orçamentos da despesa dos Ministerios da Educação e Saúde Publica e Fazenda, foi referendado pelo Sr. ministro Oswaldo Aranha, e não como saiu publicado no Diario Official de 14 do corrente mês.

DECRETO N. 20.772 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1931

(Publicado no Diario Official de 15 de dezembro de 1931, pagina n. 20.032).

Retificação

Art. 2.º — Onde se lê: "...nas devidas condições de desenvolvimento, uniformidade, integralidade, veracidade e atualidade, das estatísticas e do movimento educacional da Republica.

Leia-se: "...nas devidas condições de desenvolvimento, uniformidade, integralidade, veracidade e atualidade, das estatísticas da organização e do movimento educacional da Republica.

Art. 3.º Onde se lê: Caberá ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação o uso das atribuições que lhe confere o inciso 2º,....

Leia-se: Caberá ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação no uso das atribuições que lhe confere o inciso 2º,....

DECRETO N. 20.781 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Altera o regulamento da Inspetoria de Aguas e Esgotos, aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que, pelo decreto n. 19.544, de 29 de dezembro de 1930, a Estrada de Ferro Rio do Ouro, que constituía a 4.ª Divisão da Inspetoria de Aguas e Esgotos, foi definitivamente incorporada à Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando, ainda, que ha necessidade de dar-se nova distribuição aos encargos atuais das outras divisões da referida Inspetoria, de modo a atender, com maior eficiencia, aos interesses do serviço publico;

Considerando, finalmente, que a criação da Comissão Central de Compras e a transferencia das oficinas de encadernação e tipografia para a Repartição Geral dos Telegrafos, acarretaram a anulação de diversas atribuições que, pelo regulamento atual, são da competencia do intendente da mesma Inspetoria;

Resolve:

Art. 1.º Enquanto não for expedido novo regulamento para a Inspetoria de Aguas e Esgotos, fica cometida à 4.ª Divisão a fiscalização tecnica e contratual do serviço de esgotos a cargo da The Rio de Janeiro, City Improvements Company, Limited e a conservação da rede de canalizações de aguas pluviais, pertencentes à União, nos termos dos arts. 5.º e 33, números II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do regulamento atual da Inspetoria, passando a ser subordinada à mesma Divisão a Seção de Fiscalização, com os encargos e atribuições constantes dos arts. 36 e 37, do referido regulamento.

Art. 2.º A Intendencia compete receber, guardar, distribuir e escriturar o material destinado aos serviços da Inspetoria e que lhe for entregue pela Comissão Central de Compras, de acordo com os pedidos extraídos pelo intendente e autorizados pelo inspetor.

Art. 3.º Na conformidade do art. 3.º, n. II, do atual Regulamento, fará o inspetor expedir instruções para a boa execução dos serviços da 4.ª Divisão e da Intendencia.

Art. 4.º Ficam revogadas, do atual regulamento da Inspetoria, aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, as seguintes disposições: art. 4.º, n. IV; art. 3.º, n. XV, ao que entende com a Estrada de Ferro Rio do Ouro; art. 12, letra d; arts 19 e 23; art. 25, ns. II, III, e VII; art. 26, n. IV; arts. ns. 27, 28, 30 e 53 a 68; arts. 69, 70, 74, 75, 76 e 93, no que diz respeito à Estrada de Ferro Rio do Ouro e art. 101.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.780 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Autoriza o ministro da Educação e Saúde Publica a baixar instruções para a reorganização da Escola Nacional de Belas Artes e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Fica o ministro da Educação e Saúde Publica autorizado a baixar instruções para reorganização da Escola Nacional de Belas Artes, podendo resolver a Congregação do Conselho Técnico da mesma, assim como tomar as providências necessárias afim de que se normalise a vida didactica daquella Instituição de Ensino.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.788 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Altera o quadro do pessoal civil da Secretaria de Estado da Guerra.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º Fica suprimido no quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Guerra um lugar de 3.º official.

Art. 2.º Fica creado no quadro do pessoal da mesma Secretaria de Estado um lugar de datilografo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernando Leite de Castro.

Ministerio da Educação e Saude Publica

— Por decretos de 14 de dezembro de 1931, foram exonados:

Mem S. Xavier da Silveira, a pedido, do lugar de conservador do gabinete de fisica do Externato do Colegio Pedro II.

Claudianor Ferreira da Cunha, por faltas disciplinares cometidas no exercicio de suas funções, do lugar de ajudante de cozinha da Colonia de Psicopatas — Homens, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Angela Ferreira da Costa, a pedido do lugar de guarda, contratada, de 3.ª classe do Hospital Nacional de Psicopatas do mesmo Departamento.

Cleodon Carlos de Andrade, a pedido, do de servente de 2.ª classe da Inspetoria os Serviços de Profilaxia do mesmo Departamento.

Idalina Silva, por abandono de emprego, das funções de telefonista da Escola de Enfermeiras "D. Anna Nery", do referido Departamento.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, com os vencimentos a que lhes competirem na forma da lei, conforme requereram:

Dr. Raphael Jacome Martins Baggi, do cargo de assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dr. Oscar Teixeira, no de preparador da mesma Faculdade.

— Por outro ainda de 14 do corrente, foi aposentado, na conformidade do art. 11, do decreto n. 19.962, de 8 de maio do corrente ano, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiver direito, satisfeitas as exigencias dos decretos ns. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, e 19.838, de 9 de abril proximo findo, conforme requererem:

Manoel Moreira de Araújo, foguista da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

Bertino Gregorio Pereira, economo almoxarife do extinto Patronato Agricola (Anitapolis) do Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de porteiro-almoxarife, da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no Departamento Nacional de Saude Publica:

Alice Ramim Borges, ag. onadeira da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, para exercer, em comissão, as funções de telefonista da mesma Escola, a partir de 1 do corrente.

Brazilina Pereira, para exercer, a partir de 1 do corrente, o lugar de arrumadeira da mesma Escola, a partir de 1 do corrente.

João Faustino do Rosario, para ocupar, a partir de 1 do corrente, o lugar de ajudante de cozinha da Colonia de Psicopatas — Homens.

— Por outros da mesma data, foram nomeados na Colonia de Psicopatas — Homens — do Departamento Nacional de Saúde Publica:

Domingos Feliciano de Siqueira, servente, para ocupar o lugar de guarda de 3ª classe.

Odemar Prado, guarda de 2ª classe, interino, para ocupar o lugar de servente.

Miguel da Costa Nunes, guarda de 3ª classe, para ocupar o lugar de enfermeiro.

João de Jesus Ferreira, enfermeiro, para ocupar o lugar de ajudante de motorista.

— Por outro da mesma data, foi nomeada:

Maria Vitoria da Silva Seabra, para ocupar o lugar de amanuense do Manicômio Judiciario do Departamento Nacional de Saúde Publica.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados no Hospital Nacional de Psicopatas do mesmo Departamento:

Mauricio Alfredo de Oliveira, servente, para ocupar o lugar de ajudante de porteiro.

João de Oliveira, para ocupar o lugar de servente.

Floripedes Luiz da Silva, guarda extranumerario, para ocupar o lugar de guarda d'agua.

João Neves, guarda d'agua, para ocupar o lugar de electricista.

Venina dos Reis Pereira, para ocupar o lugar de lavadeira.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo, Joaquim Rodrigues Torres e Elias da Rocha Barros.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, para exercer, interinamente, na Inspetoria de Demografia Sanitaria, do Departamento Nacional de Saúde Publica:

O assistente, Dr. Eurico Rangel, a partir de 7 do corrente, durante o impedimento do efetivo, Dr. José Florindo Sampaio Viana, o cargo de inspetor.

O medico ajudante, Dr. Heitor José do Carmo Neto, a partir de 7 do corrente mês, durante o impedimento do efetivo, Dr. Eurico Rangel, o cargo de assistente.

Dr. Humberto de Souza Machado, durante o impedimento do efetivo, Dr. Heitor José do Carmo Neto, o cargo de medico ajudante.

— Por outros da mesma data foram nomeados para exercer, interinamente, no Departamento Nacional de Saúde Publica:

Zelia Constantina Carvalho, as funções de enfermeira de Saúde Publica, a partir de 1 do corrente, durante o impedimento de Violeta Yonne Gray.

Eugenia Francisco Viana, encarregada do arquivo do Hospital de São Francisco de Assis, o lugar de auxiliar de escrita, durante o impedimento de Maria Amelia Bragança.

Pedro Maia, as funções de guarda de 2ª classe, da Colonia de Psicopatas — Homens.

José Virgilio Fernandes Barbosa, as funções de servente da mesma Colonia, no impedimento de Felinto Moreira Lima.

Bertha Mota, guarda de 2ª classe do Hospital Nacional, as funções de enfermeira chefe, no impedimento de Vicencia Vaz Ferreira.

Erundina Galvão de Freitas, as funções de guarda de 1ª classe do referido Hospital, durante o impedimento de Maria do Nascimento.

Vicencia Vaz Ferreira, enfermeira chefe do Hospital Nacional, as funções de encarregada da lavanderia, no impedimento de Maria de Freitas Araujo.

Guida Belkiss, as funções de servente da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, a partir de 28 de novembro proximo findo, durante o impedimento da efetiva Anadia de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 44 do corrente, foram nomeados na Secretaria de Estado da Guerra:

1º official, por merecimento, o 2º official, bacharel Frederico Curio de Carvalho;

2º official, por merecimento, o 3º, Marcelino Ribeiro da Silva;

Terceiros officiais, com a graduação de primeiros tenentes: Oswaldo Sant'Anna Nunes, que pertencia ao extinto quadro de amanuenses do Exercito;

Plinio de Abreu e Silva, que pertencia ao extinto quadro de amanuenses do Exercito, e atualmente, está comissionado no posto de 2º tenente do quadro de administração;

Ilka Ribas Duque Estrada Bastos, para o lugar de dactilographa, que interinamente exerce.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1931

Manoel Pereira Rial, pedindo retificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Jorge do Amaral Costa, sentenciado, pedindo cancelamento de faltas. — Aguarde oportunidade, dirigindo-se, então, por intermedio do diretor.

Sebastião Nicolau le Oliveira, pedindo anulação de notas. — Apresente previamente, certidão da desistencia da ação iniciada contra a União.

Antonio da Cruz Pereira, pedindo a adoção do invento "Salva Vidas Rasteiro". — Indeferido.

Alfredo Tito dos Santos, guarda da Casa de Correção, e Francisco Fiscina, da Colonia de Dois Rios, pedindo permuta. — Apresentem os títulos para apostila.

José Alves Nogueira Junior, cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, pedindo trancamento de notas. — Deferido, nos termos do art. 242 do regulamento da corporação.

Izabel de Medeiros, pedindo uma certidão sobre retificação de nome do cabo reformado da Policia Militar Manoel Martins de Medeiros Cymbron. — O requerimento foi remetido ao comandante para ser passada a certidão requerida.

João Baptista de Silva, anspeçada da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Hugo Martins Ferreira, como procurador do 1º tenente da Policia Militar Dario Luiz Monteiro, pedindo certidão. — O requerimento foi enviado ao comandante, para ser tomado na consideração que merecer.

Diretoria do Interior

Por portaria de 15 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, a Maria Fontoura de Oliveira, ajudante de lavador de fórmias da officina de tipografia da Imprensa Nacional.

Dia 16 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Bacharel Mariano Antunes de Souza, recorrendo de ato do interventor federal no Estado do Pará. — Complete o selo da petição inicial.

Benjamin Albagli, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete a folha corrida das varas criminaes e dirija a petição ao Chefe do Governo Provisorio, declarando nacionalidade, idade, filiação, data do nascimento, estado civil, profissão e residencia.

Theodosio Corrêa, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Declare o dia, mês e ano em que nasceu e si tem filhos do seu consorcio.

João das Neves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de residencia no Brasil ha mais de dois anos e folha corrida das varas criminaes.

Arthur Blumle, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

José de Souza Migueis, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Declare o dia, mês e ano em que nasceu e requeira por intermedio do governo do Estado onde reside.

José Rodrigues Maio, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Afim de que fique provado que o alegado não se refere á sua pessoa, junte justificação processada no juizo que forneceu a aludida folha corrida.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 14 de dezembro de 1931

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao diretor do Liceu de Artes e Officios de Ouro Preto, Minas Gerais:

N. 1.901 — Comunicou-se que, para pagamento da subvencão requerida, se

torna necessario o cumprimento das exigencias do n. 4 do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Ao diretor do Asilo de N. S. da Conceição do Serro, Minas Gerais:

N. 1.902 — Idem, a apresentação dos estatutos e relatorio, como determina o art. 5º do citado decreto.

— A diretora do Orfanato N. S. do Carmo do Rio Claro, Minas Gerais:

N. 1.903 — Idem, o cumprimento das exigencias dos ns. 1, 3 e 4 do art. 5º do mesmo decreto.

— Ao presidente da conferencia de S. Vicente de Paulo, de Araça, Minas Gerais:

N. 1.904 — Idem, dos ns. 1, 3, 4 e § 1º do art. 5º do decreto n. 20.351, acima citado.

— Ao presidente do Conselho Particular do Asilo S. Vicente de Paulo, de Paraisópolis, Minas Gerais:

N. 1.905 — Idem, do n. 3 e § 1º do art. 5º do decreto mencionado, bem como do art. 19 doCodigo Civil.

— Ao provedor da Santa Casa de Caridade de Conquista, Minas Gerais:

N. 1.906 — Idem, do n. 3 e § 1º do mesmo art. e decreto.

— Ao provedor do Hospital S. João, de São João Nepomuceno, Minas Gerais:

N. 1.907 — Idem, do § 1º do artigo 5º do referido decreto.

— Ao provedor da Casa de Misericórdia de Brasópolis, Minas Gerais:

N. 1.908 — Idem dos ns. 1 e 3 do art. 5º do decreto citado.

— Ao presidente da Associação Beneficente e do Hospital de Três Lagoas, Mato Grosso:

N. 1.909 — Idem dos ns. 1, 2 e 3 do art. 5º do mesmo decreto.

— Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, S. Luiz, Maranhão:

N. 1.910 — Idem do n. 3º do art. 5º do mesmo decreto.

— Ao presidente da Junta Administrativa do Asilo de S. Vicente de Paulo, Goiás:

N. 1.911 — Idem do n. 1 do artigo 5º do mesmo decreto.

— Ao presidente da Junta do Hospital de Caridade, Goiás:

N. 1.912 — Idem dos ns. 3, 4 e § 1º do art. 5º do mesmo decreto.

— Ao provedor do Orfanato da Santa Luiza de Vitoria, Espirito Santo:

N. 1.913 — Idem do n. 3 do art. 5º do mesmo decreto.

Segunda Secção

Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.900 — Transmittiram-se os pedidos ns. 186, 187 e 188, referentes a fornecimentos para a Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Hospital de S. Vicente de Paulo, Minas Gerais, pedindo subverção. — São os documentos e apresenta o relatorio e a prova de que não dispõe de recursos proprios para o seu custeio.

Orfanato Santa Rita, Distrito Federal, pedindo alguns moveis das existentes no antigo edificio da Secretaria de Estado. — Não é possivel atender.

Asilo Hospital São Vicente de Paulo de Aguas Virtuosas, Minas Gerais, pedindo auxilio. — Cumpra as exigencias do art. 5º do decreto 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria de Barbacena, Minas Gerais, pedindo auxilio. — Cumpra as exigencias dos ns. 1 e 3 do art. 5º do decreto citado acima.

Expediente de 15 de dezembro de 1931

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ao diretor do Instituto Commercial de Juiz de Fora, Minas Gerais:

N. 1.914 — Comunicou-se que, para ser paga a subverção pedida, se torna necessario o cumprimento das exigencias dos ns. 1, 2, 3, 4 e § 1º do art. 5º, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Ao diretor do Colegio de S. Geraldo, do Carmo de Paranaíba, Minas Gerais:

N. 1.915 — Idem, dos ns. 1, 2, 3, 4 e § 1º do art. 5º do referido decreto.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao presidente do Estado de Minas Gerais:

Aviso n. 2.777 — Comunicou-se que, para ser paga a subverção requerida pelo Orfanato S. José, anexo à Escola Normal "Arthur Bernardes", em Carangola, relativa aos anos de 1923 a 1930, torna-se necessario o cumprimento do art. 19 doCodigo Civil e a remessa de novos requerimentos, devidamente selados.

Ao diretor da Instituto Medico Legal:

N. 2.772 — Devolveu-se o quadro demonstrativo das despesas empenhadas, de novembro findo, à conta dos creditos orçamentarios das sub-consignações do "Material" da verba daquella repartição.

Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 2.774 — Informou-se que a incumbencia de zelar o patrimonio daquella escola cabe ao secretario, sem aumento de despesa.

Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.775 — Remeteu-se, para ser devidamente informado, o requerimento em que D. Binza Fontinelli Menezes Sardinha, viuva do guarda civil de 3ª classe Carlos Sardinha, pede pensão.

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.783 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional do credito de 983\$333, para pagamento do soldo que compete, neste mês, ao major graduado, reformado, da Policia Militar, Joaquim Roballo Ferreira.

N. 2.784 — Idem de 1:696\$590, para atender o pagamento da diferenca de soldo que compete, de 4 de setembro a 31 de dezembro deste ano, ao major reformado da Policia Militar, Luiz Ignacio Valentim.

Segunda Secção

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.773 — Comunicou-se haver sido anulada a concorrência de gasolina a que compareceu Mayrink Veiga & Companhia.

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas os seguintes pagamentos no Tesouro Nacional:

N. 2.778 — De 1:460\$000, a Antunes Pereira & Comp., de trabalhos na Escola Quinze de Novembro, no mês findo;

N. 2.779 — De 1:491\$000, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em agosto ultimo, ao bacharel Francisco de Paula Leite e Oliveira;

N. 2.780 — De 24\$000, à Companhia Cantareira e Vição Fluminense, de transportes para a Policia Militar, em outubro ultimo;

N. 2.781 — De 73\$284, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz fornecida ao Juizo Federal Eleitoral, em outubro ultimo;

N. 2.782 — Solicitou-se reconsideração do despacho que negou aprovação à prestação de contas do adiantamento de 5:500\$000, feito ao porteiro da Corte de Apelação, Edmundo Ribeiro do Carmo.

Expediu-se a seguinte circular:

N. 2.776 — Reitero-vos a recomendação constante do aviso circular numero 2.635, de 23 de novembro findo, afim de que seja enviada, com urgencia, à Secretaria de Estado, desta ministério, uma relação completa dos automoveis existentes, em uso e julgados indispensaveis ao serviço dessa repartição, com todas as discriminações constantes dos arts. 2º e 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro ultimo. Saúde e fraternidade. — *Oswaldo Aranha*.

Sr. chefe de Policia do Distrito Federal.

Identicos aos senhores:

Diretor geral da Imprensa Nacional e comandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Officios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.919 — Transmittiu-se o requerimento em que Oscar Ribeiro do Vallo Azevedo e outros, paginadores da Imprensa Nacional, pedem andamento de uma petição sobre diferenca de vencimentos.

— Ao diretor da Secretaria da Policia do Distrito Federal:

N. 1.920 — Restituíram-se as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 30\$ e réis 1:122\$, referentes aos pedidos ns. 36 e 33, respectivamente, para relacionamento.

— Ao provedor da Casa de Caridade de Santa Tereza de Jesus, da cidade do Serro, Minas Gerais:

N. 1.921 — Solicitou-se a prova de que aquella instituição é a mesma Santa Casa de Misericórdia da cidade do Serro, à qual foram concedidas anteriores subverções.

— Ao provedor da Santa Casa de Passos, Minas Gerais:

N. 1.932 — Comunicou-se que se torna necessario o cumprimento das exigencias de que trata o n. 3, parte final, e § 1º, do art. 5º, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, para poder ser autorizado o pagamento do auxilio requerido.

— Ao presidente do Centro Artistico Operario Maranhense, Maranhão:

N. 1.923 — Idem o cumprimento das exigencias do art. 5º do decreto supra.

— A' Superiora do Asilo N. S. de Nazareth, Distrito Federal:

N. 1.924 — Idem dos ns. 1, 2, 3, 4 e 1º do art. 5º do decreto citado.

— Ao diretor do Orfanato Jesus Cristo Rei de Vitoria, Espirito Santo:

N. 1.925 — Restituíram-se, para serem devidamente selados e cumpridas as exigências dos ns. 3 e 4, do art. 5º, do decreto referido, os documentos apresentados.

— Ao presidente do Asilo de Invalidos D. Maria Adelaide de Brazopolis, Minas Gerais:

N. 1.926 — Idem do n. 3, do art. 5º, do citado decreto e apresentados os documentos que comprovem a aplicação da subvenção de 1930.

— Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Caldas, Minas Gerais:

N. 1.927 — Idem do n. 3, parte final, do art. 5º, do decreto mencionado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas:

N. 1.928 — Solicitaram-se informações sobre a importância arrecadada de acordo com a letra a do paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Segunda secção

Offícios:

Ao porteiro, interino, da Secretaria de Estado do Ministério:

N. 1.916 — Solicitaram-se os recibos dos móveis entregues ao Museu Historico, Defesa Nacional, Policia Civil, Casa de Defesa e Escola Quinze de Novembro.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.917 — Remeteu-se o pedido numero 421, relativo á concessão de uma passagem de 1ª classe ao Dr. Adhemar Vidal, procurador federal na Paraíba.

— Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.918 — Remeteu-se o pedido acima citado.

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Hospital de Cataguazes, Minas Gerais, pedindo subvenção. — Sêe devidamente os documentos.

Despacho do Sr. diretor geral:

Syndicato Condor Ltd., pedindo para que seja solicitada ao Tribunal de Contas reconsideração do despacho que negou registro á despesa de 5:512\$, proveniente de passagens fornecidas por conta d'êste ministerio, no corrente ano.—Por aviso n. 2.770, de 11 de dezembro corrente, já foi tomada a providencia solicitada.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 13 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe de Policia:

Jayne Silva — Concedo a licença de acordo com os pareceres.

Marcos Tinkelstein. — Mantenho o despacho anterior de acordo com o parecer.

Bruno Salvatore, Joseph Schrol, Paulo Pagni. — Lavrem-se os termos de responsabilidade á vista dos pareceres.

Antonio Carvão Moura. — Indeferido á vista dos pareceres.

Sebastião Corrêa Sampaio. — Como requer.

Angelo Policiano de Magalhães Camara, e José Pinkusz. — Concedo as ferias.

Jeronymo Lopes. — Certifique-se de acordo com a informação da Quarta Delegacia Auxiliar.

José Ferreira Salomão. — Certifique-se o que constar.

Carlos Cardoso. — Concedo a licença de acordo com o parecer do segundo delegado auxiliar.

Eduardo Affonso Henriques. — Justifiquem-se as faltas de acordo com a informação do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

Manoel Francisco Pereira Bernardino Antunes. — Concedo as licenças procedendo-se de acordo com o parecer da Quarta Delegacia Auxiliar.

Victor Hugo de França. — Transmitta-se a inclusa copia ao Sr. interventor do Distrito Federal, solicitando-se as providencias a que se refere o inspetor da Guarda Civil.

João Eisenstaeder. — Dê-se conhecimento á firma interessada das informações prestadas pelas Terceira e Quarta Delegacias Auxiliares e archive-se.

Alfredo Marques. — Dirija-se ao diretor do Arquivo Nacional.

Booz Perestrelo da Camara, Antonio Augusto Machado de Souza e outro. — A' Quarta Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Carlos Cezar de Souza. — Certifique-se de acordo com a informação da Inspectoria da Guarda Civil.

Antonio Dias Tañares. — Atenda-se. Missimiano Del Duca, Jorge Grêgo, e Libanio Maria. — Lavrem-se os termos de responsabilidade á vista dos pareceres.

Wanderley de Oliveira. — Certifique-se de acordo com a informação.

— Pelo Sr. diretor da Secretaria:

João Machado Gouvêa Junior, e Antonio Joaquim Soares. — A' Primeira Delegacia Auxiliar.

Armando Diarau Martins, Porcina de Jesus Borges, Orealino José Pereira Junqueira, Nilo Polydoro, e Elzio da Silva Maia. — A' Segunda Delegacia Auxiliar.

Arthur José de Andrade Pinto, Giltila Augustinha Scherman, Raphaél Nigri Ali Koon, e Victorino Costa. — A' Terceira Delegacia Auxiliar.

Natan Hulak, Horacio Corrêa de Moura, Domingos Gonçalves Ribeiro, Albino Bastos, Manoel Rodrigues da Silva, José Gomes Monteiro, Adelino José da Silva Cesar Kirszenblatt, Americo Soares, Luiz Soares Calçada, Abelardo Navarro de Andrade, Maria da Graça e Silva, Manoel Alberto Amarante Costa, Hymann Rivder, Decleciano Diniz da Silva, Cupello Vincenzo, e Firmino de Lima. — A' Quarta Delegacia Auxiliar.

Gastão de Faria Regoa. — Concedo as ferias.

Gastão Cremades da Veiga Tassi. — Ao diretor da Colonia Correccional de Dois Rios para informar.

Alberto Mulé, e Luiz Perne. — Ao inspetor da Guarda Civil para informar. Yvis Gomes Ribeiro. — Ao inspetor da Policia Maritima para informar.

Pericles de Souza Monteiro. — Concedo as ferias.

Reynald Standl. — Restituam-se e certifique-se em termos.

Carlos Theodoro Costa Schenk. — Restitua-se em termos

Reynaldo Abrancilhes Batalha; Fernando Antonio Raja Gabaglia. — Certifiquem-se.

Rosa Ferreira Nobre, Manoel da Piedade, Daniel Mason Zilshill, Ernesto Insanssi. — Concedam-se os passaportes.

Rubem Moreira Ventura, Henrique de Mendonça Santos, Augusto Barbosa, Manoel Rodopiano da Silva, Alvaro Arêas, e Agario Conrado Costa. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.923 — Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Saúde Pública, solicitando inspecção de saúde para Vitalino Vital da Silva Sarmiento, em sua residencia.

N. 2.924 — Sr. Agualdo Edmundo, comunicando que se faz necessario enviar-se mais 400 réis para a remessa pelo correio de uma obra pedida.

N. 2.925 — Sr. Guilherme Myluis, restituindo um recibo, enviado a esta repartição por equívoco em lugar de vale postal.

N. 2.926 — Sr. presidente da Associação Comércial e Industrial, informando o prego da assinatura do *Diário Oficial*.

N. 2.927 — Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, prestando uma informação em resposta ao officio n. 3.792, de 1º do corrente.

N. 2.928 — Sr. ministro da Justiça, submetendo á consideração uma proposta.

N. 2.929 — Sr. B. Silva do Valle, comunicando que os exemplares do "Diccionario das Plantas Uteis do Brasil e das Exoticas Cultivadas" já foram remetidos.

N. 2.930 — Legação da Austria no Rio de Janeiro, informando que as assinaturas do *Diário Oficial* são pagas adeantadamente nesta repartição.

N. 2.931 — Sr. ministro da Justiça, remetendo requerimento de Arnaldo Feltro de Oliveira.

Requerimentos despachados

Sisinio Francisco dos Santos. — Encaminhe-se, devidamente informado.

Carlos da Silva Silveira. — Informe a S. Central.

Antonio Marques de Almeida. — Idem. Dr. João Pereira de Camargo. — Idem.

Lydia Teixeira da Silva. — Idem, para fazer juntada o processo alludido.

Elias da Costa Coimbra. — Informe a Secção de Artes.

Rosendo Francisco das Chagas. — Informe a Secção de Folhas.

Rufino Pinto da Silva. — Concedo os 11 dias a que tem direito.

Elisa Augusta de Oliveira. — Como requer.

Noemia Deslandes. — Como requer, de acordo com as informações.

Florisella Soares Baptista e Arthur Cony. — Certifique-se.

Macrino Fernandes Machado. — Informe a Secção de Folhas.

Sisinio Francisco dos Santos. — Certifique-se.

Moacyr Pereira. — Officie-se.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1931 938:\$65\$818
De 1 a 15 de dezembro de 1931 41:525\$935

Total 979:591\$753
Em igual período de 1930. 795:787\$906

Diferença para mais em

1931 183:803\$847

Imprensa Nacional, 16 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º escriptorário, *Honório Leal*. Visto. — *Araripe Filho*, chefe.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portarias de 2 de dezembro de 1931, do Sr. ministro, foram designados, nos termos do art. 3º, § 1º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro do corrente ano, o Dr. Phocion Serpa, coronel Joviano de Melo, bacharel Armando Fajardo e Dr. Nelson Ferreira de Carvalho, para exercerem, respectivamente, as funções de diretor, oficiais e auxiliar de seu gabinete.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1931

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.381 — Remete, para os efeitos do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, os documentos com os quais o Colegio N. S. do Salette, no Estado da Bahia, pleiteia subvenção para o corrente ano.

— Sr. representante da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.387 — Solicita providências afim de que, por telegrama, seja autorizada a agência dessa companhia em Itararé, no Estado de São Paulo, a fornecer passagem em 1ª classe, daquela estação à capital do Estado de São Paulo, por conta desta Secretaria de Estado, ao delegado do Estado do Paraná, à Conferência Nacional de Educação, Dr. Luiz Araujo Cezar.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.388 — Solicita providências afim de que, por telegrama, seja autorizada a agência dessa estrada na capital de São Paulo, a fornecer passagem em 1ª classe, com direito a leito, até esta Capital, ao delegado do Estado do Paraná à Conferência Nacional de Educação, Dr. Luiz Araujo Cezar.

— Sr. representante da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rua da Candelaria n. 6, 2º andar.

N. 2.389 — Solicita providências afim de que, por telegrama, seja autorizada a agência dessa companhia em Curitiba, no Estado do Paraná, a fornecer passagem em 1ª classe, daquela estação, às de Itararé, em São Paulo, e Paranaguá, naquele Estado, aos delegados do referido Estado à Conferência Nacional de Educação, respectivamente,

Drs. Luiz Araujo Cezar e Algaeyr Munhoz Mader.

— Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.390 — Solicita providências afim de que, por telegrama, seja autorizada a agência dessa companhia no Estado do Paraná, a fornecer passagem em 1ª classe, do Porto de Paranaguá ao Rio de Janeiro, ao Dr. Algaeyr Munhoz Mader, delegado do referido Estado à Conferência Nacional de Educação.

N. 2.391 — Em referência ao aviso n. 2.380, de 11 do corrente mês, declara ficar sem efeito a requisição de passagem no mesmo solicitada.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.392 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a folha de gratificação, no total de 429\$677, concedida ao Sr. José Joaquim Cosme Pinto, engenheiro da Inspetoria de Aguas e Esgotos, posto à disposição deste ministerio, como encarregado das respectivas obras, por serviços extraordinários.

N. 2.393 — Transmite a cópia autêntica, em duplicata, do decreto numero 20.740, de 30 de novembro de 1931, que abre a este ministerio o crédito suplementar de 3:000\$000, à sub-consignação n. 10 — Consignação "Material" — Verba 3ª, do art. 8º do decreto numero 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1931

Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.382 — Transmite o processo referente ao pagamento de vencimentos pretendido pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piauí, Raymundo Pereira Filho.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.383 — Comunica que, por decreto de 27 de novembro último, foi posto em disponibilidade, por conveniência do serviço e contar mais de dez anos de serviço público federal, o escriptorário da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, Luiz Gonzaga de Carvalho.

Dia 14

Sr. diretor do Externato do Colegio Pedro II:

N. 2.384 — Agradece a comunicação de posse e exercício no cargo de diretor desse colegio.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.385 — Solicita providências no sentido de ser informado pelo diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, o requerimento em que a Sociedade Commercial e Industrial Suíça no Brasil recorre do ato do ex-diretor da referida escola que indeferiu o seu pedido de pagamento de francos suíços — 6.592.59.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.386 — Comunica que o Sr. ministro, considerando que a subvenção concedida à Faculdade de Medicina da Bahia, pela sub-consignação n. 20 da verba 2ª do orçamento para o exercício de 1931, é de 200:000\$ e não de réis 333:333\$333, como está indicada no orçamento interno da mesma faculdade, resolve que se providenciassse no sentido de ser reduzido aquele orçamento interno a 1.191:220\$, importância dentro da qual

a Faculdade de Medicina da Bahia deverá custear as suas despesas no corrente exercício.

— Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.395 — Solicita providências no sentido de ser entregue ao porteiro deste ministerio, Sr. José Calheiros da Silva, a caixa de material para expediente, com 28 quilos, procedente de Paranaguá e destinada a este ministerio.

Dia 15

Sr. J. J. Cosme Pinto:

N. 2.396 — Transmite cópia do officio n. 301, de 10 de novembro último, em o qual o diretor do Colegio Pedro II (Internato) solicita que sejam estudados, projetados e orçados os melhoramentos ali indicados.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.397 — Comunica que esta Diretoria Geral só poderá exercer a sua ação no controle do balancete que acompanhou o officio n. 270, de 19 deste mês, do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, depois que a esta repartição forem remetidos os documentos a que se refere o artigo 4º do decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro deste ano.

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 2.398 — Em referência aos officios ns. 3.467, de 10 de novembro e 3.797, de 4 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar o balancete de receita e despesa dessa superintendencia relativo ao mês de outubro último.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.399 — Solicita providências no sentido de serem fornecidos 500 cartões impressos.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 10 a 15 de dezembro de 1931

Aviso expedido:

N. 605 — Ao embaixador da Republica Francesa, informando em resposta ao officio de 3 do corrente, que o caso da revalidação do diploma do arquiteto M. Henri Sajous, tendo em vista as considerações apresentadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, está sendo novamente estudado neste ministerio de modo a ter breve solução.

Circular n. 606 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Publica, e às demais repartições subordinadas, recomendando providências para que todos os diretores de repartições ou estabelecimentos, chefes de serviços e outras autoridades sob a jurisdição daquelas repartições comuniquem, diretamente, a circumscrição de recrutamento militar, em cujo territorio estiverem, o falecimento dos funcionarios ou empregados de qualquer categoria sob suas ordens, declarando nome, filiação, naturalidade, data do nascimento e categoria de reservista do falecido, no caso em que o seja.

Avisos expedidos:

N. 607 — Ao secretário da Educação e Saúde Publica do Estado de Minas Gerais, comunicando em resposta ao officio n. 610, que o despacho de 19 de maio que reconheceu o direito de José de Souza Campos continuar com o seu

estabelecimento de farmácia em Maranhão, perante os dispositivos do decreto n. 19.606, de 19 de janeiro último, não exclui o dever de regularizar o mesmo a sua situação nos termos da legislação a que estava sujeito anteriormente.

N. 611 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, comunicando que fica extensiva às Faculdades de Medicina Federais, equiparadas e sob o regime de inspeção, no corrente ano letivo, a resolução do Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro, já aprovada por este ministério, de permitir aos alunos da Cadeira de Anatomia, do segundo ano do curso médico, o critério de promoção instituído para as cadeiras lecionadas em um só período.

Requerimentos despachados:

N. 9.536 — Manoel de Sant'Anna Neves. — Manutenção o despacho anterior.

N. 8.001 — Faculdade Odontológica de São Paulo. — Aguarde-se o decreto a ser expedido.

N. 4.636 — José Pedro de Miranda Souza Gomes. — Não há o que deferir.

N. 9.426 — Romualdo Renault de Mello Mattos. — Manutenção o despacho recorrido.

N. 8.734 — Maria do Carmo Corrêa Valim e outros, alunos do primeiro ano do curso de Farmácia. — Indeferido.

N. 8.523, — Amélia de Lina Freire e outros, adjuntos e contra-mestres da E. de Aprendizizes Artífices da Paraíba. — Indeferido.

N. 9.168 — Antonieta Ribeiro Campos e outros, adjuntos de professor e contra-mestres da E. de Aprendizizes Artífices de Minas Gerais. — Indeferido.

N. 9.591 — Teófilo Ramos e outros, adjuntos de professor e contra-mestre da E. de Aprendizizes Artífices do Amazonas. — Indeferido.

N. 5.638 — Agnelo Vieira de Cerqueira. — Nada há que deferir, por ser o lugar provido por concurso.

O ministro da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisório, da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve baixar as seguintes instruções sobre a Escola Nacional de Belas Artes:

1.ª a Escola Nacional de Belas Artes passará, durante o período da sua reorganização, a ser subordinada diretamente ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro;

2.ª atendendo a que não há maioria de professores efetivamente providos, o reitor nomeará uma comissão de seis membros, estranhos à escola e constituída de professores do ensino superior e de arquitetos, a qual exercerá as funções de Congregação e do Conselho Técnico de Arquitetura;

3.ª, uma vez constituída, a primeira ata da comissão será resolver sobre o tempo por que deve ser prorrogado o atual ano letivo, afim de que seja normalizada a situação didática da escola. São, desde já reabertos os cursos da Escola Nacional de Belas Artes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro, de 1931. — Francisco Campos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 10 a 15 de dezembro de 1931

Comunicaram-se:

Ofícios:

N. 1.890 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o aluno

do 3.º ano da Faculdade de Direito do Maranhão, Francisco José de Araújo Castro pede transferência para a Faculdade de Direito daquela Universidade.

N. 1.891 — Ao mesmo, que as instruções para os concursos de catedráticos do curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes foram aprovadas pelo senhor ministro, em 1.º do corrente, e publicadas no *Diário Oficial* do dia 3.

N. 1.894 — Ao diretor do Departamento de Saúde Pública, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Sotero de Souza Lima e Lincoln Dias de Souza pedem uma pena de água para os prédios de suas residências na Ilha Grande.

N. 1.898 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, ter o Sr. ministro aprovado a resolução do Conselho Universitário, referida no ofício n. 1.855, do dia 5, que deferiu o requerimento em que os alunos da 2.ª série do curso médico da Faculdade de Medicina pedem ser dispensados do exame de anatomia humana.

N. 1.905 — Ao diretor da Biblioteca Nacional, que o Sr. ministro autoriza a que seja fechada aquela biblioteca à consulta pública, de 15 deste mês a 15 de janeiro próximo, afim de se proceder ao serviço de limpeza das coleções e verificação das folhas de catálogo.

N. 1.910 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que no requerimento em que o Dr. José Paulo de Azevedo Sodré, por si e por todos os candidatos inscritos em setembro de 1930, para o concurso de docência livre na Faculdade de Medicina daquela universidade, pede o prosseguimento do mesmo concurso, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferido quanto às provas exigidas pela legislação anterior, devendo observar-se, entretanto, o processo constante do estatuto da Universidade".

N. 1.913 — Ao diretor do Departamento do Ensino, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de agosto último, publicado a 17 do mesmo mês, deferiu a petição de 22 de julho, em que Jorge Merhy recorreu do despacho daquela diretoria em seu requerimento anterior.

N. 1.919 — Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro autorizou a abertura de concurso para provimento, mediante contrato, do cargo de adjunto de professor do curso primário da Escola de Aprendizizes Artífices do Ceará.

Remetem-se:

N. 1.893 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o memorial em que os alunos da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro pedem a incorporação da mesma faculdade àquela Universidade.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA 6.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO DE 1931, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1931.

Presidência do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o senhor Americo Lacombe.

Conselheiros presentes — Srs. Miguel Couto, Samuel Libanio, Reynaldo Porchat, padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho, João Simplicio, marechal Marques da Cunha, almirante Americo Silvano, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Aristides Novis e Theodoro Ramos.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Convido o senhor secretário a ler a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretário lê).

Está em discussão a ata. Não havendo observações, será dada por aprovada (Pausa) Está aprovada.

Devo dar conhecimento à Casa de que o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, elaborado na reunião do mês de junho.

Neste regimento aprovado, o Conselho não pôde entrar na questão da organização da sua secretaria, porque isso comportaria providências que não estavam na alçada do Conselho. O Sr. ministro, aprovando o regimento, completou-o com essas medidas administrativas.

O ofício do Sr. diretor geral da Diretoria de Expediente deste Ministério ao secretário do Conselho dá conhecimento de que o Sr. ministro aprovou o regimento e das modificações que fez no mesmo com relação à organização da sua secretaria.

Se algum dos Srs. membros tem parecer para ser lido, fará a fineza de manifestar-se.

O Sr. Aristides Novis — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, pedi a palavra para ler os seguintes pareceres da Comissão de Ensino Superior: (lendo)

"Examinando o processo relativo a Escola de F. e Odontologia de Pouso Alegre, (Estado de Minas Gerais) exime-se a comissão infra-firmada de outras considerações, para negar-lhe inspeção preliminar, tendo em mira apenas a sua contravenção ao requisito III, do art. 8) do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, o qual dispõe sobre a equiparação dos institutos de ensino superior, estaduais e livres.

De fato, são tais os termos em que o inspetor se refere às condições materiais do próprio em que funciona esse instituto.

— "Velho casarão alugado, em pessimo estado de conservação, sem a menor adaptação para uma escola, com divisões absolutamente inaproveitáveis para esse fim, e apresentando, internamente o aspecto de completo abandono", que a Comissão não pôde hesitar em condenar a escola em aprego, até que a sua projectada reconstrução a reabilite perante a consideração do decreto que regula a sua almejada equiparação" — Aristides Novis, relator. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat".

"Refere-se o presente parecer à "Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara (Estado de São Paulo). A primeira vista, em face às conclusões do inspetor, tem-se a impressão de que esta escola preenche cabalmente aos requisitos legais para a pretendida equiparação.

Assim é que, a primeira condição do art. 8.º do decreto n. 20.179, de 6 de julho último, é satisfeita, tendo tido funcionamento regular e efetivo desde 1923, a segunda, *idem*, posto que o serve regimem escolar identico ao do instituto federal congênere; igualmente, as demais condições se o instituto dispõe, na opinião do mesmo inspetor, de edificio e de instalações adequadas ao ensino; já adotou o regimen dos concursos, e dispõe de renda propria e de administração e escrita financeira perfeitamente organizadas. E' verdade que, do ponto

de vista financeiro, ela deu consecutivos deficits; mas, de 1929 a esta parte, melhoraram as suas condições, pelo aumento do numero de matriculas, chegando a dar saldo, como aconteceu em 1930, em que este se elevou a réis 38:048\$500. Além disto, em virtude de lei municipal, a escola conta com uma consignação de 200:000\$000, da qual vem se utilizando de 1923 a 1928, deixando de fazê-lo a partir de 1929, quando, em virtude da melhoria já alludida, não mais tocou no saldo remanescente, o qual é ainda superior a 90:000\$000.

Entretanto, uma análise mais detida do relatório do inspetor revela-nos a mesma grave falha já tantas vezes apontada para outros institutos congêneres, e que urge corrigida nos processos de equiparação das escolas de odontologia: a carencia de instalações para as cadeiras basicas de anatomia e fisiologia; a primeira, representada por um museu, sito em uma sala de aulas, com capacidade para 100 alunos, ao lado de outro museu destinado ao ensino da Historia Natural; a segunda, pela inexistencia absoluta de recursos, a deduzir-se da nenhuma referencia que lhe é feita.

E nem se argúa de descabida tal exigencia. Equiparar, significa "igualar na sorte e na condição" e, aos alunos de odontologia dos institutos officiaes se obriga a pratica das disciplinas em apreço, respectivamente no cadaver humano e em animais, subsidio inestimavel á consciencia profissional do dentista, posto que, — os alicerces que sustentam o seu preparo tecnico, tal a subordinação a estas das demais disciplinas do curso. Nenhuma razão haverá, pois, para se condenar a mocidade brasileira, nas escolas equiparadas, a esse regimen de restrições, em detrimento da sua cultura especializada, haurida, no caso, dessa anatomia de ficção que é a anatomia dos manequins, e de noções apenas teoricas da ciencia da vida, prolongando-se, em pleno século XX, um passadismo que viveu...

Ademais, semelhante conduta é atentatoria das nossas leis, razão precípua a que não seja, por enquanto, satisfeita a escola do Araraquára, no seu pedido de inspeção preliminar. — *Aristides Novis*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Theodoro Ramos — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o Instituto Politecnico de Florianopolis: (lendo):

"O parecer da Comissão baseia-se em informações contidas no relatório com o qual o Sr. Ernesto Lacombe desobriga-se da incumbencia de verificação no Instituto Politecnico de Florianopolis para os efeitos da concessão de inspeção prévia nos termos do decreto 20.179, de 6 de julho de 1931.

Funcionam no Instituto Politecnico de Florianopolis, os seguintes cursos de "Engenheiro Geografo", cursos de Farmacia e de Odontologia", curso de "Comercio e de um curso de Humanidades com a denominação de "propedeutico".

A Comissão de Ensino Superior examina sómente a possibilidade de concessão de inspeções distintas para os cursos de "Engenheiros Geografos", de "Farmacia" e de "Odontologia".

O Instituto possui predio proprio. O exame dos documentos anexos ao relatório do inspetor mostra que o Instituto se mantém com o produto do mensalidades e taxas pagas pelos alunos, e da pequena subvencão anual de 12 contos de réis que lhe concede o Governo do Estado.

O relatório do inspetor é extremamente laconico no que diz respeito aos laboratorios de Fisica, Quimica, Histologia Microbiologia, Anatomia e Historia Natural, existentes no Instituto.

Dispõe o instituto, para o curso de "Engenheiros Geografos", de instrumentos destinados ao ensino da cadeira de Topografia. Não possui, porém, o aparelhamento necessario ao ensino eficiente das cadeiras de Astronomia e Geodesia e de Foto-topografia, Technica cadastral e Cartografia. O curso de "Engenheiros Geografos" não satisfaz pois a um dos requisitos da alinea III do art. 8º do decreto 20.179.

O relatório do inspetor não fornece á Comissão elementos para que esta verifique se os cursos de Farmacia e de Odontologia do Instituto satisfazem aos requisitos da referida alinea III do artigo 8º do decreto 20.179.

A Comissão de Ensino Superior é, aliás, de parecer que o Instituto não satisfaz a um requisito para a concessão da inspeção prévia, visto não dispor de "fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de tres annos".

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1931. — *Theodoro A. Ramos*. — *Aristides Novis*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. presidente — Vai ser lido um officio dirigido pela Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de São Paulo comunicando que a diretoria da referida Faculdade está na disposição de atender a toda e qualquer exigencia deste Conselho, afim de que lhe seja concedida a inspeção prévia.

(O Sr. secretario lê:)

"Tendo a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Diretoria da Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado de São Paulo, no elevado proposito de dotar este Instituto de todos os elementos necessarios á eficiencia do Ensino, está na disposição de atender a toda e qualquer exigencia desse illustre Conselho afim de que lhe seja concedida a "inspeção prévia" de acôrdo com o seu pedido e de conformidade com a vigente legislação de Ensino. Saudações. — Prof. João Fraissat, diretor".

Não havendo nenhum parecer a ser lido, passarei á Ordem do Dia.

Ordem do Dia

O Sr. Leitão da Cunha — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a Comissão de Legislação e Consultas, relativamente ao pedido de José Ferreira Alves, que pretende reconhecimento de diploma de cirurgia dentista que lhe fôra conferido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, elaborou o seguinte parecer, que está subscrito por todos os seus membros: (lendo)

"José Ferreira Alves recorre para o Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, do despacho do diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, que indeferira o registro do seu diploma de

circunscção dentista expedido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.

Aplicando-se ao requerimento em apreço as mesmas observações feitas a proposito de outros que, com igual fim, foram trazidos ao conhecimento deste Conselho, opina a comissão pelo indeferimento do recurso, pelos motivos expostos no parecer n. 14, de 9 do corrente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*."

Este parecer n. 14 foi aprovado pelo Conselho e é aquele em que se fizeram referencias á impossibilidade de verificação da vida escolar dos diplomados por esse instituto, porquanto o mesmo se recusava a entregar ao Departamento Nacional do Ensino o respectivo arquivo.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Si não houver observações, votar-se-á. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (pausa). Está aprovado.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, trata-se de um parecer sobre o pedido da Faculdade de Direito de Pelotas, que pretende inspeção preliminar. O parecer é o seguinte:

"A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado o relatório apresentado pelo Sr. Dr. Alcides Flores Soares, inspetor federal junto á Faculdade de Direito de Pelotas, pelo qual se verifica que o instituto satisfaz aos requisitos essenciais de que trata o art. 8º do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer que se lhe deve conceder a inspeção preliminar.

Rio, 16 de novembro de 1931. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Aristides Novis*. — *Theodoro Ramos*.

O exame dos papeis que constituem estes autos e o estudo do relatório apresentado pelo Sr. Dr. Alcides Flores Soares demonstram categoricamente que essa Faculdade está cumprindo as condições essenciais exigidas pela lei. O relatório não é prolixo, é sucinto, mas de tal maneira bem feito, de tal maneira preciso em suas afirmações, que a comissão não teve sinão de verificar a facilidade e a clareza com que o illustre inspetor poude expôr as condições corretas em que se acha esse instituto.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer.

Devo declarar que este relatório foi elaborado pelo Sr. Alcides Flores Soares, que é o inspetor da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O Sr. Reynaldo Porchat — Que se desobrigou brillantemente da tarefa.

O Sr. presidente — Não havendo quem pegue a palavra, proceder-se-á á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Trata-se de uma representação do Centro dos Estudiosos de Farmacia e Odontologia de São Paulo, que vem denunciar irregularidades praticadas por varios institutos de Farmacia de São Paulo, que não procedem de acôrdo com a lei. E então, pede que o Ministerio da Educação tome uma providencia no sentido de impedir esses abusos.

O telegrama do presidente do Centro dos Estudiosos de Farmacia e Odontologia, é o seguinte:

"Como presidente Centro Estudiosos Farmacia Odontologia respeitavelmente peço V. Ex. se digne providenciar contra exames admissão estão fazendo presentemente diversas Faculdades Livres Farmacia Odontologia deste Estado em completo desacôrdo decreto federal 20.179, 6 de julho ultimo, que exige curso ginasial completo. — Professor Domingos Alves, rua José Paulino 109, São Paulo."

Em face deste telegrama, o digno senhor diretor do departamento enviou ao Sr. ministro este officio:

"Têm sido presentes V. Ex. numerosas reclamações relativamente ao funcionamento de escolas de farmacia e odontologia do Estado de São Paulo, em desacôrdo com as disposições legais. Entre outras está a inclusa representação do Centro dos Estudiosos de Farmacia e Odontologia, constante do telegrama assinado pelo Sr. Domingos Alves."

Estando reunido o Conselho Nacional de Educação, julgo que seria de toda a conveniencia submeter-se o caso ao estudo do mesmo conselho afim de que possam ser tomadas as necessarias providencias, acauteladoras do interesse do ensino. — *Aloysio de Castro.*"

O Sr. ministro, de acôrdo com a representação do digno diretor do Departamento Nacional do Ensino, mandou o caso para o Conselho Nacional de Educação e eis por que o conselho tomou conhecimento do assunto, sobre o qual a Comissão de Legislação e Consultas exarou o seguinte parecer:

"O digno Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, referindo-se a numerosas reclamações que têm chegado ao Sr. ministro da Educação, contra o funcionamento de escolas de farmacia e odontologia no Estado de São Paulo, em desacôrdo com as disposições legais, envia a representação que recebeu, por telegrama, do presidente do Centro dos Estudiosos de Farmacia e Odontologia de São Paulo e faz sentir a necessidade de serem tomadas providencias acauteladoras dos interesses do ensino."

A comissão, inteiramente de acôrdo com a sugestão do honrado Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, pensa que a unica providencia acauteladora contra institutos não reconhecidos e não equiparados que procedem em desacôrdo com as disposições da lei do ensino, é a publicação official, feita em jornais de São Paulo, de que os atos e exames aí praticados não têm valor legal; e quanto a institutos reconhecidos, ou equiparados, a providencia seria suspender-lhes immediatamente, e, em seguida, cassar-lhes as prerrogativas de que gosam, demittindo-se os respectivos inspectores. — *Reynaldo Porchat.* — *Aristides Novis.* — *Raul Leitão da Cunha.*"

O parecer conclue desta fórma, referindo-se a institutos reconhecidos e equiparados e a institutos não reconhecidos e não equiparados, e assim procedeu porque não tinha explicação do fato em seus detalhes, de modo que quis abranger a totalidade dos institutos. Parece que estas irregularidades são notadas apenas nos institutos não reconhecidos ou equiparados. São institutos de farmacia que se dão ao luxo de publicar nos jornais que dão exames de admissão para toda a gente e que estes exames são validos para os institutos equipara-

dos E' um abuso que se verifica em São Paulo e em jornais dali vemos publicações de institutos varios que annunciam que gosam de regalias por parte do governo. São falsidades com o fim de iludir o povo. Entretanto, que providencias poderiam ser tomadas para evitar que tais institutos pertencentes a pessoa juridica ou particular, procedessem desta fórma? Não sei qual seria a providencia legal possivel. A unica coisa que pareceu á comissão que podia dar resultado seria isto: fazer-se oficialmente, nos jornais de São Paulo, a publicação de que tais institutos não merecem fé, porque seus exames não têm valor."

O Sr. presidente — Pediria licença para dar uma breve explicação sobre o assunto."

Este telegrama é um dos muitos que foram dirigidos, ora ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública, ora ao diretor do Departamento Nacional do Ensino. Refere o telegrama ao fato de que nos jornais da capital de São Paulo aparecem anuncios de faculdades, dizendo que se acham abertas inscrições para os exames de admissão aos respectivos cursos e que tais exames se devem realizar no presente ano, etc."

A duvida não deixa de ter certa procedencia, porque surge de uma interpretação da lei federal, que mandou fechar as escolas estaduais. Como os illustres colegas sabem, o art. 313, do decreto que reformou o ensino superior, tratando das escolas de farmacia e odontologia, diz, em expressão textual: "Os atuais alunos das Escolas de Farmacia e de Odontologia, não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas officiais ou equiparadas, provado que as escolas de origem têm, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo."

De modo que ha um decreto federal, que diz: "ficam, por este decreto, impedidas de funcionar as escolas estaduais de Farmacia e Odontologia."

O fato é que o artigo citado, dizendo "as escolas estaduais, cujo funcionamento fica impedido pelo presente decreto", parece que mandava fechar as referidas escolas."

Por outro lado, o decreto que regula a concessão da inspeção preliminar para as escolas que desejarem ser equiparadas, estabelece que é necessario que a Escola prove funcionamento regular por dois anos anteriores ao pedido. De modo que, então, poder-se-ia perguntar: si de um lado um decreto impede o funcionamento, como outro exige que as escolas tenham dois anos de funcionamento?

Isto gerou indecisão. Então, como apparecessem numerosos anuncios nos jornais de São Paulo, esses centros que zelam pelo bom nome da classe odontologica e farmaceutica, se movimentaram e denunciaram a existencia dessas escolas, dizendo que não podiam continuar a funcionar. Podia parecer a quem não estivesse familiarizado com este assunto que se estava praticando um abuso e que as autoridades que zelam pelo ensino, não estavam tomando as providencias que deviam ser postas em execução."

Varias vezes tive a honra de conversar com o Sr. ministro e de uma delas sugeri que nos entendessemos com o senhor secretário da Educação de São Pau-

lo, Sr. Almeida Prado, a quem dirige um officio, em nome do Sr. ministro, pedindo a sua atenção para a situação dessas escolas, que, impedidas de funcionar nos termos do decreto, estavam, todavia, abertas, e solicitando a colaboração do Governo do Estado para ver si haveria um meio de fazer com que essas escolas deixassem de funcionar. O Dr. Almeida Prado respondeu ao officio, dizendo que a autoridade estadual não se sentia com poderes para intervir, no caso e mandar fechar tais escolas."

Entretanto, depois continuaram a vir as reclamações e então reunindo-se o Conselho Nacional de Educação, que é o órgão que zela pelos interesses do ensino, pareceu-me curial que este tivesse conhecimento desses fatos, afim de encontrar uma providencia mais ou menos eficaz, que possa ser empregada no caso. Foi este o espirito que me moveu, pedindo ao Sr. ministro que submetesse o assunto ao Conselho. No caso em apreço, creio que o parecer atende perfeitamente á questão e que é facil conciliar os fundamentos da observação do Sr. marechal Marques da Cunha com os do Sr. Reynaldo Porchat. O Sr. Reynaldo Porchat declara que, diante dos termos vagos do telegrama causador do exame da questão e que se referem a faculdades de farmacia e odontologia, a providencia que S. Ex. alvitrará, quanto a uma publicação em que se diga que os exames nenhum valor tem, que se applicaria ás escolas livres e equiparadas, a comissão colocou a questão em um ponto de vista geral, mas não deixou de concorrer com o Sr. marechal Marques da Cunha, quando diz acreditar que uma referencia feita á possibilidade de irregularidades nas escolas equiparadas não deixa de ser uma censura indireta, pois, lança uma suspeita sobre essas escolas."

Trata-se de escolas que estavam sob regime estadual. Ora, si qualquer irregularidade occorresse em institutos equiparados, eu teria o cuidado de trazer o fato ao conhecimento do Conselho. Desde que não me refiro a faculdades equiparadas, que estão sob fiscalização immediata e direta, é que não se verificaram nelas fatos que possam ser considerados irregulares e suscetiveis de punição. Não se trata, portanto, da Faculdade de Odontologia de São Paulo, que tem enviado os seus relatorios em ordem e sobre a qual o Departamento não tem conhecimento de qualquer anormalidade."

Acredito que possamos chegar a uma solução conciliatoria desde que a douta comissão concorde em suprimir a ultima parte do parecer, referente aos institutos equiparados."

O Sr. Reynaldo Porchat — A comissão não se opõe a isto."

O Sr. Presidente — Julgo, assim, que estaremos todos de acôrdo sobre as providencias lembradas no parecer, feita a supressão já referida."

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra."

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves."

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, pedi a palavra para focalizar o ponto de vista que V. Ex. acaba de firmar."

Devo declarar que voto de acôrdo com ele, mas desejaria esclarecer bem o assunto em debate."

Em primeiro lugar, parece-me que a legislação em vigor sobre o ensino está em desacordo com a vastidão do nosso país. Acho que os Estados devem ter uma certa autonomia para fundar as suas escolas.

Em segundo lugar, se as escolas ficarem privadas de fazer a publicação de anúncios agora, como poderão requerer, dentro de dois anos, a sua equiparação? E' preciso que elas passem desde já declarar que pretendem solicitar equiparação, afim de se poderem manter em situação de direito futuro.

O Sr. presidente — Acredito que seja apenas uma questão de redação. O artigo 313 do decreto de organização do ensino superior quando diz que tais institutos fiquem impedidos de funcionar, deveria dizer: "ficam impedidos de funcionar com as regalias que têm de expedir diplomas válidos", mas não para funcionar como estabelecimentos para ministrar instrução e, posteriormente, requerer equiparação. O decreto quiz apenas impedir que continuassem a funcionar expedindo diplomas válidos. Esta foi a medida radical tomada pela lei.

Acredito que assim esclarecido o caso, ficam conciliados os dois pontos de vista do decreto: o que impede o funcionamento para este fim, isto é, para a expedição de diplomas válidos, e o que exige este funcionamento para que, depois de dois anos de existência, passem requerer equiparação.

Penso que o acordo estando estabelecido, pôde ser considerado aprovado o parecer com a retirada da ultima parte da conclusão. (Pausa) Está aprovado.

O Sr. Theodoro Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Trata-se de um pedido de inspeção preliminar formulado pelo Conservatorio Musical de Santos. Vou ler o parecer da Comissão de Ensino Superior: (lendo)

"A Comissão tendo examinado o relatório com o qual D. Antonieta Rudge desobriga-se da incumbência de verificação no Conservatorio Musical de Santos, para os efeitos da concessão de inspeção prévia nos termos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer que, no caso em apreço, são satisfeitos os requisitos descritos nas "alíneas" I, II, III, IV, V e VII do artigo 8º do referido decreto, e que a inspeção prévia pôde ser concedida desde, que o Conservatorio Musical de Santos prove "dispor de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos", conforme é exigido na "alínea" VI do mesmo art. 8º. O relatório do inspetor faz largas referências á fortuna particular do Dr. Luiz Wetterlo, proprietário do Conservatorio Musical de Santos, mas é laconico quanto ás fontes de renda própria de que dispõe o referido instituto". Theodoro A. Ramos. — Aristides Novis. — Reinoldo Porchat.

Do fato, a Comissão do Ensino Superior só encontrou duvidas no relatório de D. Antonieta Rudge a respeito do requisito exigido na alínea VI do artigo 8º do decreto n. 20.179. Aliás, D. Antonieta Rudge declara que "não sabe

como interpretar o texto da referida alínea, mas só fez referência á fortuna particular do Dr. Luiz Wetterlo, sem ainda indicar a respeito das fontes de renda própria de que dispõe o Conservatorio, que é de propriedade daquele cavalheiro.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem deseje manifestar-se, proceder-se-á á votação. Chamo a atenção para a conclusão do parecer, que é a seguinte: (lendo)

"... a inspeção prévia pôde ser concedida desde que o Conservatorio Musical de Santos prove "dispor de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos", conforme é exigido na "alínea" VI do mesmo art. 8º".

Assim, parece que se deve solicitar desse instituto a prova estatuida no parecer.

Os Srs. que aprovam o parecer, levantaram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior a respeito de um pedido de inspeção preliminar apresentado pela Escola de Farmacia e Odontologia de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

Examinando a Comissão o relatório apresentado pelo inspetor respectivo, verificou que esta Escola foi fundada, por iniciativa particular, em 1911, e vem preenchendo ininterruptamente os seus fins, de acordo, portanto, com o requisito n. 4, do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho do corrente ano, que regula as equiparações. Entretanto, reputa a Comissão o relatório muito laconico, sobretudo a referência ás "instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado segundo o preceito legal, uma vez que as referencias feitas pelo inspetor se circunscrevem aos laboratorios de Fisica, Quimica, Historia Natural, Clinica Odontologica e Prófese, deixando margem, no silencio em que envolve os demais, tão necessários, como aqueles, ao ensino pratico da farmacia e da odontologia, a que se admitta a hipótese da sua inexistencia".

O requisito n. VI do art. 8º do mesmo decreto, que obriga o Instituto a dispor de fontes de renda própria para garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de tres anos, não é atendido pela Faculdade de Farmacia e Odontologia de Pelotas, "não obstante o pequeno saldo de 2:545\$900, do exercicio de 1930, levado a titulo de seu patrimonio, segundo o balancete anexo ao presente processo".

Diz a Comissão: (lendo)

"Não importa que a Faculdade tenha vida relativamente longa, qual no caso, já vingados mais de quatro lustros. O que a lei exige, ao referir-se á garantia de regular funcionamento, é a eficiencia do ensino nestes institutos, incompativel em nossos dias, ante os progressos alcançados pelas ciencias farmaceutica e odontologica, com crémantos que destinam a todo o corpo docente de um instituto apenas 14:450\$000, aos empregados, 3:800\$000, distribuem ás clinicas 2:137\$600 e realizam o milagre de manter os demais serviços, inclusive o material para

os mesmos, sem a mais minima consignação expressa, qual acontece com aqueles que instúe estes autos. Por isso, é de parecer a Comissão seja delegada á Faculdade de Farmacia e Odontologia de Pelotas, a pretendida inspeção preliminar".

O parecer está assinado unanimemente. O Sr. presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o relatório apresentado pela Comissão de Ensino Superior sobre o pedido de inspeção da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Pelotas, parece pouco mais ou menos generalizado a todos os Institutos dessa natureza, vem determinar, por parte do Conselho Nacional de Educação, uma atenção especial para estas questões educativas, que se relacionam com a vida de todos os Estados do Brasil.

Como tive ocasião de dizer ha dias aqui, a monarquia legou á república os seguintes estabelecimentos: uma faculdade de medicina, na Baía, uma faculdade de direito, em Pernambuco, um ginasio de ensino secundario na cidade do Rio de Janeiro, uma faculdade de medicina no Rio de Janeiro, uma escola polytechnica, também no Rio de Janeiro, uma faculdade de direito em São Paulo, uma escola de minas em Ouro Preto, e escolas militares, como a Superior de Guerra, e escolas navais, no Rio Grande e na Capital Federal. De 1889 para cá, a Republica não fundou um só estabelecimento de ensino superior ou secundario no Brasil. Nestes 40 anos, a população brasileira não posso de memoria dizer em que proporção se desenvolveu. O que fez o Brasil nestes 40 anos sob qualquer ponto de vista, todo o mundo sabe. Começamos por cercar o problema educacional, sem dar recursos para a formação e para a preparação das massas e das proprias elites, porque, fóra dos Estados em que a monarquia plantou aqueles cascos de educação, não ha outros formados pela União Federal. Com relação aos Estados, ha diversos, não ha duvida, que têm correspondido ás suas necessidades regionais, fundando cascos educativos. Agora, pergunto eu: Perante a lei, que determina, por exemplo, que as farmacias sejam dirigidas por farmaceuticos diplomados — e farmacias existem, tanto no centro e nos arrabaldes das grandes cidades, criadas pelos ônibus e pelos bondes da Light, como o Rio de Janeiro, como no interior do Acre ou de Mato Grosso — como fornecer farmaceuticos diplomados para todos estes logares? Isto quer dizer que vamos deixar o Brasil sem farmaceuticos, visto como não hão de ser as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Baía, ou as equiparadas, que poderão fornecer os técnicos para todas estas localidades.

Por isso, parece-me que vamos aos poucos precisando as questões pelas quais o Conselho Nacional de Educação deve tomar uma orientação definitiva, cuidando da educação brasileira, sem deixar de atender ás condições regionais de cada Estado. Exigir que estas escolas de farmacia satisficam a todos os requisitos do decreto atual é impossível, porque talvez as proprias escolas officiaes não os satisficam. Creio que, antes de levarmos o desanimo a tantas escolas espalhadas por este Bra-

sil, não creadas de hoje ou de hontem, mas de 10 ou 20 anos atrás, diante do problema da inspecção preliminar ou da equiparação, o Conselho Nacional de Educação deveria propor ao Governo medidas que pudessem atender às necessidades locais, determinando exigências menores para estas escolas cuja ação se limitasse ao Estado, isto é, que os diplomas, uma vez expedidos, fossem de ação regional e não nacional. Do contrario, de um golpe, o Conselho Nacional vai lavrar a sentença de morte a uma porção de institutos que existem por estes Estados a fóra, exigindo, em nome da lei, condições que talvez, como disse, nem mesmo os proprios institutos officiaes satisficam, o que ainda torna o fato mais doloroso.

Pediria, assim, ao Conselho, á vista d'este parecer, que, si pudesse merecer a sua consideração este assunto, fôsse adiada, protelada a solução d'estes pedidos de inspecção, até que o Conselho formulasse qualquer proposta, que levasse ao conhecimento do Governo para a solução da materia.

Como atender ás necessidades d'este Brasil inteiro diante das exigencias do decreto, que estabeleceu condições inviaveis para o interior de Mato Grosso, para Minas Gerais, para o Rio Grande, para a Baía, para Pernambuco e talvez mesmo para o Rio de Janeiro, si não fosse o Governo Federal manter a sua Faculdade de Medicina? Na Baía a Faculdade de Medicina também é mantida pelo Governo. Retirem-se estes recursos e vamos dizer que as proprias populações devessem formar as suas escolas de medicina, farmacia ou odontologia. Poderiam aceitar estas exigencias extraordinarias?

Levantando esta questão, Sr. presidente, devo declarar que o meu voto é contrario ao parecer pelos fundamentos que acabo de expôr, mas pediria ao Conselho que, examinando o caso com mais atenção, sugerisse ao Governo alguma providencia que pudessem atenuar a situação em que o Conselho Nacional de Educação vai deixar, por uma resolução sua, os diversos Estados do Brasil.

A propria Comissão de Ensino Superior, formada por homens de alto saber e valor, poderia formular qualquer orientação ao Governo sobre a solução, vamos dizer, regional d'este problema, pois ha a solução nacional, mas haverá também a solução regional a atender. Assim, o Conselho matará immediatamente o estímulo e a iniciativa alheias, ainda mais porque, por uma das disposições do seu regimento, a ele compete incentivar a iniciativa particular e não sufocá-la.

Isto é que me parece uma contradição, e, assim pensando, resolvi chamar a atenção do Conselho para este problema, que acho de grande importancia e alcance, pois diz respeito á vida das populações dos varios Estados do Brasil.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, a questão é das mais importantes perante a nossa lei. Tenho ouvido aqui falar, a respeito dos estabelecimentos secundarios, varias vezes, na questão do predio, mas considero de maior sem razão a exigencia de deverem os institutos de ensino, quer superiores, quer secundarios, estabelecer patrimonio. E'

o que se depreende da exigencia de demonstrarem os institutos que se podem manter durante dois anos. Está visto que, sem reservas em dinheiro, não é possível demonstrar essa capacidade, e os estabelecimentos particulares brasileiros, vivem de pobres subvenções officiaes e das rendas de matricula e frequencia dos alunos.

Os estabelecimentos federais brasileiros não têm patrimonio, a não ser muito pequeno, que vêm formando ha pouco tempo. A Faculdade de Medicina da Baía gasta cerca de mil contos de réis dos cofres federais para 500 ou 600 alunos.

O Sr. João Simplicio — Muito mais: dois mil e tantos contos.

O Sr. Isaias Alves — Entretanto, a Faculdade de Direito da Baía, que é um instituto pobre, foi pauperrimo até certo tempo e veio aos poucos creando o seu patrimonio moral e organisando o seu corpo docente á custa de longo e paciente trabalho. Apesar disso, a Faculdade da Baía tem produzido homens notabilissimos, como o illustre professor Eduardo Espindola, hoje ministro do Supremo Tribunal Federal.

As Faculdades de S. Paulo e de Pernambuco, representam uma despesa para a nação muito maior. Como nasceu a Faculdade de Direito da Baía? Da associação de um grupo de baianos de boa vontade. Os professores, a principio, não tinham vencimentos e até certo tempo receberam 200\$000 de ordenado. Na Escola Politécnica da Baía, um professor tem os vencimentos de 300\$000, vencimentos estes que ha pouco tempo eram de 200\$000. No entanto, esta faculdade produz engenheiros que estão trabalhando no paiz inteiro.

Ora, nestas condições, acho que o patrimonio é uma exigencia que o Governo só poderia fazer se ele, Governo, o desse aos seus institutos. Que o Governo emita apólices federais e as distribua por estes institutos para renda. Fóra daí, é estar legislando com inflexibilidade e a inflexibilidade na lei ou produz a revolução ou a fraude. Ao lado do aspecto politico e social que apresenta esta exigencia, é preciso encerrar o lado pratico da questão. Outra exigencia é a dos ricos laboratorios. Creou-se na mentalidade dos educadores uma preocupação do material vistoso e cheio de peças mecanicas. Não importa que os aparelhos fiquem nos armarios sem valor educativo. Basta que eles deliciem a vista dos visitantes. Ouvi, em uma aula nos Estados Unidos, um professor dizer que os estabelecimentos superiores e secundarios da America do Sul apresentam, ás vezes, admiraveis laboratorios, aparelhamento soberbo, que não se encontram mesmo nos institutos americanos e europeus, mas que é necessario entrar nesses laboratorios com um espanador, dizia ele rindo, porque estão empoeirados e ha muitos anos os professores não os utilizavam.

Quero com isso dizer que grandes aparelhamentos nem sempre são a prova de que o ensino é eficiente. Um estabelecimento é eficiente quando quer impôr-se ao conceito da sociedade. Não pretendo afirmar que se não deva exigir o laboratorio, mas o material, que está neste laboratorio, e o laboratorio, que está no predio do estabelecimento, não constituem a condição principal de eficiencia pedagogica, porque eles não garantem o seu proprio funcionamento. Um instituto pode ter

mil contos de réis no seu predio e nos seus laboratorios e não ter o professor que instrua e eduque.

E' preciso que o conselho estude a questão, procurando saber se a exigencia das condições economicas inclue o seu predio e os seus laboratorios. Porque, se fôr assim, um estabelecimento pode apresentar 500 ou 600 contos de réis de instalações, mas, mesmo que tenha mil contos, não tem patrimonio, porque, não havendo renda, não tem meios para manter o estabelecimento.

Quer me parecer que o pensamento do Sr. João Simplicio tem todo o valor, quando mostra que os institutos que estão nascendo precisam encontrar ou o apoio material do Governo, ou o apoio do tempo, que virá consolidar lentamente este prestigio, que só aos poucos se pôde conseguir.

Como o conselho deve se manifestar a respeito dos requisitos minimos estabelecidos pelo Departamento Nacional do Ensino, parece-me que o seu pensamento, pedindo o adiamento da questão, está muito de acôrdo com a verdade dos fatos, mesmo porque não se dando desde já solução ao problema, não se estabeleceria contraste profundo com o parecer da comissão, que negou a equiparação. Estou, portanto, de acôrdo com o Sr. João Simplicio neste ponto, pedindo que seja adiada a solução do problema, mas focalizando esta condição economica de renda, que o Governo exige. E. uma questão que deve ser estudada com cuidado, porque o mais importante não é o predio, e sim a renda, para as exigencias da equiparação.

O Rev. Leonel Franca — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Rev. Leonel Franca — Desejaria dizer apenas duas palavras em apoio ao Sr. João Simplicio.

A aprovação do parecer da douta comissão iria fulminar com a sentença de morte um instituto que tem 20 anos de existencia. Uma vez que se lhe nega inspecção prévia, os alunos vão deixando as suas aulas, o pequeno patrimonio que existe desaparece e a escola terá de sumir.

Creio que seria mais razoavel, para estimular e não sufocar as iniciativas particulares no campo do ensino, que, como alvitrou o Sr. Isaias Alves, estudássemos mais pormenorizadamente a questão ou mesmo concedéssemos uma inspecção prévia. A inspecção prévia resguarda todos os direitos. O inspetor poderá, representando o pensamento do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, indicar o que falta aos laboratorios, de maneira que, dentro de dois, três ou quatro anos, os trabalhos venham se desenvolvendo. Assim, em vez de sufocarmos, estimulamos realmente a iniciativa particular. A pequenez do patrimonio, como disse o Sr. Isaias Alves, representa muitas vezes, não uma deficiência do corpo docente, mas uma grande capacidade de educação.

Na Escola Polytechnica da Baía formaram-se Miguel Calmon, Octavio Mangabeira, Francisco de Souza e uma legião de engenheiros de primeira ordem, e é exato que os professores da Escola Politécnica não recebiam senão 300\$ mensais. Meu pai era professor ali. Ha uma escola bem perto de nós, em que os professores, para conservá-la, resol-

veram unanimemente, numa Congregação, abrir mão dos seus vencimentos durante um ano inteiro, em benefício do instituto. Isto representa um patrimônio moral superior ao patrimônio financeiro. Iríamos, com a equiparação deste primeiro parecer, formular uma sentença que iria também eliminar, e imprimir, um seu número de escolas e por o país numa situação realmente difícil diante da lei, que exige o diploma de farmacêutico para a direção das farmácias.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, o nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, acaba de externar a sua opinião a respeito do parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre a inspeção preliminar requerida pela Escola de Farmácia e Odontologia de Pelotas, envolvendo nas suas considerações uma grande nobreza de sentimentos e uma grande dignidade no modo íntimo e particular de sentir a questão.

Não há dúvida alguma. Entretanto, penso eu que o Governo da República andou com muita sabedoria igualmente, quando, no art. 33 do decreto 19.851, que reforma o ensino superior do país, disse: "os atuais alunos das Escolas de Farmácia e Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar", isto é, que se sustasse nessas escolas livres o curso que vinham realizando.

Não há incompatibilidade nenhuma entre o modo de sentir do nosso eminente colega e o modo igualmente de sentir que inspirou o Governo na redação deste artigo, porquanto o Sr. João Simplicio preconiza, com toda a razão, o que deve ser o ponto de vista constante, permanente, da nossa corporação: defender o ensino no país; mas para que este ensino possa ser assim defendido é preciso que se inspire nas normas do progresso científico, incompatível com o modo pelo qual este mesmo ensino vinha sendo realizado nestas escolas livres.

O Conselho, aprovando o parecer da Comissão de Ensino Superior, não sofreu golpe de morte nestes institutos, como agora mesmo se disse e se repetiu. Apenas estes institutos poderão, no fim de 2 anos, de acordo com um artigo da lei do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, voltar a requerer o mesmo favor de agora, porquanto, no artigo 16 se diz: (lendo).

"O instituto livre, a que for cassada a regalia do reconhecimento, só poderá entrar novamente no gozo dessa prerrogativa decorridos dois anos e mediante o voto do Conselho Nacional de Educação nas condições do art. 11".

Por consequência, o Conselho mostra neste momento os defeitos desta organização didática. Estes defeitos são numerosos e patentes através dos relatórios dos inspetores, que na sua quasi generalidade traduzem, nos seus pareceres, uma grande incongruência entre as observações que fazem nestes institutos e as conclusões a que chegam.

O Sr. Theodoro Ramos — Apoiado.
O Sr. Aristides Novis — Por consequência, a comissão não se pôde deixar levar cegamente pelas conclusões dos inspetores. Dois grandes obices se le-

vantam contra o reconhecimento destes institutos na sua quasi totalidade. Não é apenas a questão focalizada neste momento pelo Sr. Isaias Alves, referente ao patrimônio. Posso mesmo assegurar que, si se considerar a questão pelo aspecto do patrimônio, destes institutos muitos deles poderiam funcionar. Não se trata disto. O Sr. Isaias Alves disse ainda que a abundância de material de um instituto nem sempre significa a sua eficiência. É verdade. Mas também é verdade que a insuficiência de material nestes institutos supõe sempre a sua falta de eficiência, porque um instituto não pôde ser eficiente si lhe falcem estes requisitos pelos quais os alunos podem adquirir os conhecimentos necessários para que honestamente cheguem ao termo do seu curso, sendo dignos da carta ou do diploma que vem procurar nestes estabelecimentos.

O Sr. Isaias Alves — A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro fornecerá a 600 alunos cadáveres bastantes para o estudo da matéria?

O Sr. Leidão da Cunha — A informação do professor da cadeira de anatomia, a mim dirigida, é bastante clara e em a lei aqui no conselho, na próxima sessão.

O Sr. Aristides Novis — O maior obice é justamente a falta de elementos com os quais possam os estabelecer ou admitir uma equiparação perfeita, de acordo com a lei, entre estes institutos livres e as escolas oficiais.

Sr. presidente, o mesmo decreto que regula o ensino superior da República elucida perfeitamente a questão. O artigo 216, referente ao curso de farmácia, diz o seguinte: (lendo)

"Serão também applicaveis ao ensino da farmácia as disposições gerais de organização didática, regime escolar, provas parciais e exame final instituídos para o ensino da medicina."

E o art. 221, referente ao ensino de odontologia, diz: (lendo)

"Aplicam-se, igualmente, ao ensino da odontologia as disposições relativas á didática, programas, trabalhos praticos, provas parciais, e exame final, estabelecidas no ensino da medicina."

Ora, si o Governo prescreve para os estudos de odontologia e de farmácia as mesmas obrigações no particular do regime didático, no particular, naturalmente, dos trabalhos praticos e teóricos, como prescreve aos estudantes de medicina, está claro que os moços que estudam nestes institutos livres devem estar sujeitos ao mesmo regime, porque assim dispõe textualmente a lei que regula o ensino superior. Ou se trata, portanto, de equiparar ou não. Si se quer equiparar, ha de se obrigar estes institutos a que se filiem, no seu regime, aos institutos oficiais, e por isso a Comissão de Ensino Superior não pode chegar a outra conclusão em relação aos pareceres ou ao parecer em vista.

Sr. presidente, o obice maior (chego eu agora ao ponto essencial da questão) é a falta, nestes institutos, de certos e determinados laboratórios, particularmente laboratórios de anatomia humana e de fisiologia, em os quais se possam praticar estas matérias, de acordo com as exigências da lei. Sr. presidente, poderemos nós, do Conselho Nacional de Educação, sancionar, á luz da atualida-

de científica, este conceito que manda que se estude anatomia humana, cadeira que a atual regulamentação do ensino resolveu assim denominar — ao invés de anatomia geral e especialmente da boca, como diziam as leis anteriores — poderemos nós, dizia eu, á luz do momento científico, sancionar este princípio de se lecionar anatomia sobre manequins? A anatomia ensinada nestas condições é a anatomia, como chamam num dos relatórios que li na sessão de hoje, de ficção. É pura fantasia e artifício, não é o estudo científico de anatomia, não é a anatomia levada a sério, não é a pratica da ciência anatomica, como deseja o Governo, para ilustrar a mocidade brasileira. E foi baseada nestes princípios, baseada na necessidade imprescindível de uma reabilitação integral na moralidade das escolas livres espalhadas pelo país, que a comissão elaborou o parecer que acaba de ser lido e chegou ás conclusões a que acabo de chegar. Reconheço as dificuldades inherentes ao assunto. Não há dúvida alguma. Mas reconheço também que, á luz da civilização atual, um Conselho Nacional de Educação não possa ter outro alvitre, não possa decidir de outra forma, porque o Conselho Nacional de Educação só deve contemplar, no particular, os altos interesses da ciência, que devem estar radicalmente ligados aos altos interesses da nação.

Tenho concluído.

O Sr. Leidão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leidão da Cunha.

O Sr. Leidão da Cunha — Antes de tratar propriamente do assunto em debate, peço permissão a V. Ex. e ao Conselho para responder á pergunta feita pelo nosso nobre colega, Sr. Isaias Alves, relativamente á capacidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para o ensino da anatomia a 600 alunos. Tudo está, Sr. presidente, na maneira de considerar-se a eficacia do ensino da anatomia.

Se se quiser fazer a distribuição de um cadaver para cada aluno o estragar a seu bel prazer, está claro que o estudo da anatomia não se poderá fazer deste modo. Se se considerar, no estudo da anatomia, a parte mais útil, isto é, a demonstração por peças, a Faculdade está aparelhada para ensinar a esses moços, e tanto assim que communicatei ao Conselho o relatório recebido do professor de anatomia do 1º ano, relativamente ás criticas improcedentes que foram feitas ao ensino desta cadeira no corrente ano.

Isto não quer dizer que esteja de acordo em que a Faculdade comporta 600 alunos para cada um dos seus anos. Acho que não, e tanto assim que, quando trabalhamos juntos na comissão de elaboração do Regulamento da Faculdade, que está oficializado na lei do ensino, propuzemos a redução e estimamos o numero maximo de 200 alunos para cada série. De sorte que, em principio, a Faculdade não tem capacidade para ensinar a 600 alunos, mas os alunos podem ser convenientemente orientados na anatomia. O fato de se dizer que um leva uma perna e outro um braço, imagino que tiveram de mais, porque nem um braço nem uma perna deviam ser dados a cada um. A peça devia ter sido posta sobre a mesa, para que estudassem diante do livro, e isto eles tiveram, conforme demonstrei depois.

Vencida esta preliminar, penso que a divergência em que nos encontramos resulta de um fato ao qual me tenho referido mais de uma vez, em conversa com os meus colegas, e que consiste em terem-se equiparado na lei duas situações que, a meu ver, são inteiramente distintas: a da inspeção e a da equiparação dos institutos.

Suponho que a inspeção preliminar deveria ser concedida ao instituto para que fosse convenientemente aconselhado e depois requeresse a equiparação. A lei faz, para a inspeção preliminar, as mesmas exigências que faz para a equiparação. Isto parece-me absolutamente injusto. A inspeção preliminar deveria ser concedida para que, mais tarde, concedêssemos a equiparação. Entretanto, a lei atribue ao instituto sob inspeção preliminar as mesmas regalias que para os institutos equiparados, o que também não deveria ser. Enquanto o instituto está nesse período de experiência, inspecionado preliminarmente, não poderia ter as mesmas regalias que deveria ter quando equiparado. O que me parece no caso que seria indispensável era estudar bem esta questão, para sugerir ao Governo a modificação da lei neste particular. Estava disposto, diante do grande numero de requerimentos que aparecem aqui, relativamente a equiparação e inspeção, a propor isto na presente sessão, para que deliberássemos neste caso, mas desde que o debate se estabeleceu em torno do parecer de hoje, que está lavrado de acordo com o decreto, mas que estamos a reconhecer que deriva de uma confusão evidente de termos na lei, deveríamos sobre este assunto, a meu ver, deliberar semelhante-mente ao que fizemos com referência ao ensino secundário, isto é, encaminhá-lo à Comissão de Ensino Superior, que estudará para a presente sessão este caso e estabelecerá a distinção entre aquilo que deve ser considerado como inspeção preliminar e o que deve ser considerado como inspeção definitiva ou equiparação.

Para mim é preciso distinguir essas duas coisas. Assim, ou cumprimos a lei e temos de recusar a inspeção a todos esses institutos — e neste caso poderemos cometer a injustiça grave de, restringindo as matrículas nos estabelecimentos oficiais, como vamos fazer o devemos fazer, impedir que muita gente aprenda com vantagem para o país — ou então temos de ceder neste particular e continuar no regimen antigo de deixar que entrem quantos alunos quizerem e tornar difícil o ensino.

Pediria, pois, caso não houvesse nisso qualquer infração regimental, que V. Ex. submetesse ao Conselho a seguinte proposta: que a Comissão de Ensino Superior, como está fazendo a de Ensino Secundário, estudasse o regime que deve prevalecer para a inspeção preliminar e o que deve ser exigido para a equiparação, e, além disso, quais as regalias que devem ser concedidas aos institutos sob inspeção preliminar e quais as que, do futuro, terão os institutos equiparados.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — As observações do eminente professor da Baía obrigam-me a uma pequena explicação.

Não ha duvida que o Conselho Nacional de Educação deve trabalhar, como diz S. Ex., pela ciencia e pela nação,

mas acho que primeiramente pela nação e depois pela ciencia, porque o Conselho Nacional de Educação não poderia, em caso nenhum, aconselhar o Governo a aplicar no Brasil, de norte ao sul, o que a ciencia determina. Seria o aniquilamento do problema educativo no Brasil.

Suponhamos o Conselho Nacional de Educação reclamando a applicação immediata da escola unica. Ela faria desaparecer a instrução no nosso país. Por isso é que endendi que devíamos colocar o problema nacional em primeiro lugar.

Não ha duvida que a ciencia determina certas medidas, mas estas devem ser, tanto quanto possível, applicaveis ao caso. Colocando-me sempre no ponto de vista de que a unica coisa absoluta é que tudo é relativo, tratando do caso atual, das escolas de farmacia e odontologia, devo recordar-me da sessão passada, em que tive occasião de defender as prerrogativas da Faculdade de Medicina da Baía, quando em conflito ou quasi conflito com as exigencias da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre os cursos de hygiene e medicina legal, em que a Faculdade de Medicina da Baía alegava que os cursos exigidos na Capital Federal não podiam ser applicados na Baía. Defendi este aspecto regional da questão: os medicos diplomados pela Faculdade da Baía, que deviam atender ao interior e ás diversas localidades, não poderiam estar sujeitos ás mesmas exigencias de medicina legal e saúde publica, que eram imprescindiveis na Capital Federal.

Já vê o meu eminente colega que manteve o meu principio de coerencia, considerando as coisas relativamente á situação de cada instituto e de cada Estado. Devemos esperar que estas escolas, com o tempo, vão desenvolvendo as suas condições, mesmo porque V. Ex., nos seus pareceres, diz que faltam varios requisitos. Mas, então, é possível que os mesmos possam ser preenchidos com facilidade.

Meu ponto de vista era mais relativo, menos exigente, mas, talvez, mais humano.

Era a unica explicação que desejava dar ao meu eminente colega relator do parecer da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, acabamos de ouvir as palavras do nosso eminente colega Sr. João Simplicio, a respeito dos debates travados aqui sobre a questão do reconhecimento das escolas livres de odontologia e farmacia.

Estou de acordo com S. Ex. neste ponto da flexibilidade relativa da lei, de acordo com a sua applicação ou com a sua adaptação aos diversos setores do territorio nacional. Não ha duvida alguma. Não ha, nesse particular, divergencia alguma no nosso modo de sentir. A situação pôde ser diferente, como se deu no caso aqui mesmo debatido, para os cursos de medicina legal e de hygiene na Baía e os cursos de hygiene e medicina legal na Capital da República. Não ha duvida. Agora, no particular da administração do ensino, no particular da instrução nacional, no que diz respeito a uma impossibilidade como aquela que consti-

tue o motivo do nosso debate de hoje, penso que não pôde haver duas ciencias, uma regional e outra nacional. Peço licença a S. Ex. para discordar, com certo constrangimento, deste ponto de vista, embora acatando com justiça as palavras sempre iluminadas, cheias de saber e de cultura, aqui proferidas por S. Ex.

O Sr. João Simplicio — Sei bem que a ciencia é universal.

O Sr. Aristides Novis — Quando a ciencia permite que, em qualquer Estado do Brasil, um farmaceutico ou dentista, por meio dos titulos que tenha conquistado, possa exercer a sua profissão, ele não só poderá exercer a sua profissão no Estado, como em qualquer parte do territorio nacional. Seria uma situação verdadeiramente esquisita, esdruxula, aquela que permitisse que se amparasse o conceito de que um dentista ou farmaceutico formado pelo Rio Grande do Sul não pudesse exercer a sua profissão na Baía. Não se pôde compreender este modo de ver.

O Sr. João Simplicio — Isto não seria brasileiro.

O Sr. Aristides Novis — E por isto mesmo, custa a crer que tenha partido de V. Ex.

O Sr. João Simplicio — Países que supõem ou reputo mais adiantados do que o nosso adotam este sistema.

O Sr. Aristides Novis — Onde o Governo Federal não propõe, como o nosso tem proposto, o regime das equiparações.

O Sr. João Simplicio — No tempo da monarquia, a Escola Politecnica, as escolas militares e a Escola Naval não possuíam os laboratorios que possuem hoje. Entretanto, não deixaram de dar representantes de grande valor na ciencia, na fisica e na quimica. O ensino da farmacia pôde ser muito bem feito, pôde preparar-se um homem nesta ciencia num pequeno laboratorio como num grande. Não ha duvida que nos grandes laboratorios teria ele outra facilidade no manejo do que no pequeno laboratorio, mas teria talvez um preparo teorico que o outro não tem. A ciencia é estudada sob o mesmo ponto de vista num grande laboratorio, num pequeno laboratorio, como em laboratorio nenhum, aliás como ha poucos anos estes cursos eram feitos nas escolas superiores, sem laboratorio e sem gabinetes, por meio de méras exposições matematicas. A ciencia é uma só. O modo de expôr a ciencia é que varia. Não se pôde exigir que a exposição de quimica seja feita no Instituto de Quimica do Rio de Janeiro da mesma forma que no interior do Rio Grande ou do Paraná. Não é possível.

O Sr. Aristides Novis — Continuando e finalizando as minhas considerações: sei bem de tudo isto. Sei mesmo dos recursos de que lançou mão Pasteur para as suas descobertas. Sei mesmo da parcimonia dos elementos de que dispunha Claude Bernard para os seus estudos de fisiologia, num laboratorio localizado num porão. Sei de tudo isto. Mas isto não justifica que, em nossos dias, o Governo Brasileiro mande que nas escolas officiais se reproduzem esses pequenos laboratorios usados por Pasteur e Claude Bernard.

Ainda resta a considerar um fato de suma importancia com referencia ao as-

sumo em debate: é que parece a muitos que o Governo brasileiro tenha exigido demasiado para esses institutos livres. Méro engano. O que o Governo exige no decreto n. 20.179, de 6 de julho do corrente ano, nos sete requisitos do art. 8º, são condições facilmente preenchíveis por esses institutos, assim eles se resolvam a refletir na obrigatoriedade das leis, das quais viviam separados pelas injunções próprias da sua situação de institutos livres. Tenho conversado, Sr. presidente, com alguns representantes e diretores destes estabelecimentos, que me tem procurado para conhecer os termos do nosso parecer, mostrando-lhes as falhas encontradas nas escolas em questão, em face dos requisitos legais, e observei que eles não encontram a mínima dificuldade em preencher, em seus institutos, estas lacunas salientadas pela Comissão de Ensino Superior. Penso que todos esses estabelecimentos estão no caso, pelo menos a grande maioria deles, de, no prazo prescrito pela lei, que é apenas de dois anos, voltarem ao Conselho Nacional de Educação rehabilitados perante a lei, para servirem muito melhor às suas altas finalidades docentes, salvando o Conselho de sancionar uma resolução qualquer que venha atentar contra os dispositivos legais e contra o modo idoneo, completo, integral, nos limites desta relatividade lembrada pelo nosso eminente colega Sr. João Simplicio, de aplicação das leis.

Portanto, é este o parecer da Comissão e eu, o menor dos seus componentes (não apoiados), que tive a honra de o relatar, venho defender perante o Conselho, sentindo, diante de tão luminosas considerações que aqui foram feitas, não poder recuar uma linha sequer do ponto de vista em que me coloquei na Comissão. Ou rehabilitamos o ensino da farmácia e da odontologia no Brasil ou então o Conselho Nacional de Educação que não seja chamado a colaborar numa obra que tenha naturalmente de perpetuar, por tempos além, as irregularidades que vinham sendo mantidas e sancionadas pelos Governos dos Estados, no tocante ao funcionamento desses cursos.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, existem aqui duas situações: uma focalizada pelo Sr. Leitão da Cunha e outra pelo Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis acaba de dizer que os representantes dos estabelecimentos em questão se mostraram prontos a, dentro de algum tempo, obedecerem às condições da lei. O Sr. Leitão da Cunha acaba de mostrar que existem duas situações diferentes: uma, a inspeção preliminar e, outra, a equiparação.

Ora, quando os institutos estão em condições de preencher futuramente da equiparação, o Sr. Leitão da Cunha vem de estabelecer um excelente alvitre. Se esses estabelecimentos podem ter a inspeção preliminar mas não a equiparação hoje, terão a equiparação daqui a dois ou quatro anos.

Isto é que desejaria sugerir: se fosse possível, estabelecer duas situações — uma de inspeção e outra de equiparação.

O Sr. presidente — Devo lembrar a

V. Ex. que o pedido atual é de inspeção preliminar. Não pode haver pedido de equiparação sem o bienio preliminar.

O Sr. Isaias Alves — Quería apenas focalizar as duas opiniões: a do Sr. Leitão da Cunha, que considero excelente, e as justíssimas ponderações do senhor Aristides Novis, que mostrou a necessidade das exigências legais, que me parecem dever ser as da equiparação, não porém as de fiscalização preliminar. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — As ponderações do nosso colega, Sr. Isaias Alves, que acabamos de ouvir, batem em cheio de encontro a um dispositivo deste decreto, que serve de base às equiparações. O § 1º do art. 9º diz o seguinte: (lendo)

"A inspeção preliminar será feita por inspetor nomeado pelo ministro da Educação e Saúde Pública e durará dois anos, podendo ser prorrogado esse prazo se assim o decidir o Conselho Nacional de Educação."

Portanto, é a inspeção preliminar que se requer, e as condições para a obtenção da inspeção preliminar estão contidas nos sete requisitos do art. 8º deste decreto.

Se estes artigos não estão obedecidos, segue-se que, logicamente, só temos um caminho: negar a inspeção preliminar. Não há duas soluções. A outra solução fere de cheio o decreto que regula a espécie.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, desejaria saber se, para a equiparação, pedem-se algumas exigências mais, além da fiscalização. Se não são precisas, não há necessidade destes dois anos.

O Sr. Reynaldo Porchat — São precisos o cumprimento destes requisitos e mais dois anos de inspeção.

O Sr. Isaias Alves — Portanto, a permanência nestas condições. Não parece ao espírito dos membros do Conselho que, durante estes dois anos, deveria haver um período de adaptação?

A inspeção só é concedida com a plenitude da satisfação das condições. Os dois anos não são para melhoramentos; são para permanência. As condições estabelecidas em 1931 são as mesmas de 1933. Logo, o ato de equiparação é automático, se o instituto permanece nas mesmas condições de 1931.

O que se verifica nas antigas leis, desde o tempo da reforma Campos Salles, em 1901, é que, durante os dois anos de inspeção preliminar, havia um período de reajustamento de condições, para a plenitude dos direitos de equiparação. É justamente este ponto teórico que estou defendendo. Não estou defendendo o ponto de vista particular, porque não tenho conhecimento das necessidades de um instituto de farmácia e odontologia.

Devemos sugerir ao Governo medidas no sentido de ser dada a esses estabelecimentos uma possibilidade de reajustamento durante os dois anos.

Eram estas as considerações que desejava fazer sobre a matéria, para lembrar que, durante estes dois anos, deveria haver uma perspectiva de progresso, de adaptação, de acomodação para estes institutos.

O Sr. Theodoro Ramos — Não podemos reconhecer legalmente diplomas expedidos por institutos que não satisfazem a estas condições.

O Sr. Isaias Alves — Estou pedindo que se leve ao alto critério do Governo esta questão: o estudo das condições de acomodação de problema as suas condições de possibilidade, não colocando, como quasi sempre acontece, os problemas sociais e educativos em situação de absoluta inexequibilidade.

O Sr. Aristides Novis — Não é o caso presente.

O Sr. Isaias Alves — Era apenas o que desejava questionar.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Si os meus nobres colegas me permitissem fazer mais algumas considerações sobre o caso, tomaria a liberdade de abusar da sua paciência, afim de esclarecer o assunto.

Para o Governo da República intervir na fiscalização destes institutos, é preciso que se admita, logicamente, que eles ofereçam certo nível de eficiência.

Ora, consideramos, na lei, o limiar da eficiência docente ou didática. Se o Governo estivesse, neste decreto de julho do corrente ano, exigido condições inexequíveis, penso que a proposta do Sr. Isaias Alves teria toda a razão de ser, mas o Governo não agiu desse modo.

O Sr. Isaias Alves — A proposta não é minha; é do Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Aristides Novis — Não se exigem absurdos, e grande numero destes estabelecimentos já andam mais ou menos perto das condições impostas pelo decreto. Por consequência, penso que a conduta do Conselho, no caso, deveria ser pela obediência integral a este decreto com que, no fim de dois anos ou em prazo mais curto, si assim resolvesse o Conselho, propor ou sugerir ao Governo — no prazo de um ano, por exemplo, para não dilatar mais esse período de inatividade das escolas — eles voltassem preenchendo os requisitos do mesmo decreto, para então terem a inspeção preliminar. Parece-me que esta seria a medida idonea. Não julgo, porém, absurdos ou inexecutíveis os requisitos exigidos na lei. Posso afirmar isto porque tenho estudado de perto esta questão, sou professor de medicina e de odontologia, tenho sido professor de farmácia, na minha cadeira de Fisiologia aplicada à farmácia, e posso sentir as necessidades destes cursos, porquanto convivi com os alunos e tenho estado em contacto com estes assuntos durante o largo período da minha vida profissional. Posso afirmar que não há absurdo. Trata-se apenas de uma tentativa muito louvável, muito digna, do Governo da República, de moralizar estes estudos no país.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — A questão que eu trouxe a debate, Sr. presidente, não se relaciona, propriamente, com a equiparação dos institutos. Diz respeito aquilo que considero uma injustiça: igualar dois regimens que são diferentes. Negar-se o Governo a auxiliar os institutos neste regimen preparatório, que seria o da inspeção preliminar, é, a meu ver, errado. Fiar-se na regularidade do curso durante dois anos, sob a inspeção de um representante do Governo, tam-

ben é, a meu vêr, errado. E não garante coisa alguma, porque, findo este período de inspecção preliminar, no qual o estabelecimento terá o interesse de andar direito, e reconhecida esta equiparação, poderiam ali sobrevir as irregularidades que frequentemente se observam nos institutos oficiais, nos institutos equiparados e nos institutos livres.

O Sr. Theodoro Ramos. — O Governo cassaria a equiparação, si assim procedesse.

O Sr. Leitão da Cunha. — O aparte do meu nobre colega vem colocar a questão diante da contingência insolúvel, em que nos vemos frequentemente, de resolver, baseados em opinião alheia, relativamente a assuntos que desconhecemos. Temos de resolver sempre por um relatório, que tanto pôde ser fiel e verdadeiro, como parcial e inverídico, de modo que, cassar uma prerrogativa concedida a um estabelecimento de ensino, mesmo quando justamente, é menos castigo para o instituto do que para os estudantes. Sou partidário de evitarem-se as situações irremediáveis, que exigem medidas decisivas. O Estado, a meu vêr, deve exercer com muito mais cuidado as atividades fiscalizadoras do que as atribuições punitivas. Nós não orientamos os estabelecimentos de ensino para que eles se conduzam bem e, em consequência desta boa orientação, possam ser equiparados aos institutos oficiais, porque dispomos da faculdade de cassar essas prerrogativas.

O Sr. Theodoro Ramos. — Isto nada adiantará e prejudicará o ensino, porque prejudicará os estudantes. Ficariam satisfeitos com o nosso ato de energia, mas os alunos seriam sempre prejudicados.

Disse, preliminarmente, que, na situação atual da lei, o parecer está certo e não poderia ser lavrado de outra maneira, mas o que não compreendo é que igualemos duas coisas que não podem ser igualadas.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Nós não fazemos leis.

O Sr. Leitão da Cunha. — Si não sugerirmos ao Governo este nosso modo de pensar, estamos de acordo com ele.

O Sr. Raymundo Porchat. — Depois de votado o parecer.

O Sr. Leitão da Cunha. — O parecer está certo, mas não posso concordar com este regime. Devemos lembrar ao Governo que isto não está direito. Uma vez que a lei põe em igualdade de condições os institutos sob inspecção preliminar e os equiparados, também estidaremos agora isto: Eles não podem ter direitos iguais, porque não estão em situações iguais. Exigirmos, porém, que sejam iguais para que possam ser inspecionados ou equiparados, é que, a meu vêr, não é razoável.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Para ser equiparado, o instituto precisa mais dois anos de exercício regular.

O Sr. Leitão da Cunha. — Não adianta. Ali, sob os olhos do inspetor, nada são dos eixos. Viradas as costas do fiscal, tudo muda.

O Sr. Reynaldo Porchat. — O inspetor continúa. Tem de apresentar novo relatório.

O Sr. Leitão da Cunha. — Não adianta, que volto a chamar a atenção do Conselho para a minha proposta. Não censuro o parecer, porque está dado de acordo com a lei. Penso que devemos chamar a atenção do Governo para esta incongruência da lei, de tornar iguais as exigências e tornar iguais os direitos de

institutos que estão sob regimens inteiramente diversos. Impedimos que o inspetor auxilie o instituto a melhorar o seu ensino, porque, quando admitimos que ele vá para este instituto, o mesmo já deve estar perfeitamente de acordo com a lei. A função do inspetor é apenas fiscalizar.

O Sr. Theodoro Ramos. — V. Ex. admite que durante estes dois anos não se concedam as prerrogativas da equiparação?

O Sr. Leitão da Cunha. — De modo dar a estes institutos alguma coisa que mereça, mediante direitos que não podem ser iguais aos da equiparação.

O Sr. presidente. — No bienio não podem ser expedidos diplomas, porque não ha curso de dois anos e a validade é para os exames dos alunos do curso.

O Sr. Leitão da Cunha. — Conceda-se a inspecção preliminar a um instituto durante os dois anos da lei ou mais, e, se este estabelecimento não corresponder aquilo que se esperava, perde todos os direitos que teria se merecesse a equiparação depois. Deixar, porém, de lado alguns institutos que tem, evidentemente, direito a este auxilio do Estado, somente porque a lei iguala duas coisas que não são absolutamente iguais e estabelece exigências e direitos iguais, é que não acho razoável.

Uma vez que temos nos fartado de demonstrar aqui no conselho que temos o desejo de trabalhar em beneficio da instrução do país, se é uma obrigação nossa chamar a atenção do Governo e apresentar sugestões relativas ao ensino, por que não havemos, uma vez que um destes obstáculos nos aparece, de sugerir estas medidas?

Este o motivo por que pedi que a Comissão de Ensino Superior estudasse este caso e o discutissemos aqui.

O Sr. Fernando Porchat. — Mas não na ocasião da votação deste parecer.

O Sr. Leitão da Cunha. — Já disse a V. Ex. que voto este parecer. Voto sob protesto, porque sou obrigado a cumprir a lei e acho que a mesma está errada.

O Sr. presidente. — Creio que devemos votar coerentemente com as atitudes anteriores. Temos votado no sentido de facilitar a execução da lei, conciliando as dificuldades que ela apresenta com as necessidades dos institutos cujos serviços reconhecemos. Assim fizemos ontem com relação ao caso do ensino secundário, em que a lei estabelece requisitos claros e, entretanto, por uma questão de equidade, para não negar imediatamente a esses institutos de ensino secundário a equiparação, o conselho achou uma solução, adiando a questão e permitindo, talvez, que esses estabelecimentos se poussem dentro dos requisitos legais.

No caso dos institutos superiores, o Sr. Leitão da Cunha tocou num ponto fundamental para as nossas deliberações: é aquele que mostra a necessidade de resolver estes problemas conjugando os pontos de vista uns com os outros, para bem servir ao ensino. É fundamental que, nas escolas oficiais, se limite a matrícula, e este desideratum não poderá ser atendido se desaparecerem completamente estas escolas, as quais os alunos também concorrerão. Se eliminamos completamente estas escolas, chegaremos á conclusão de ter de acuitar, nas escolas oficiais, esta pleiade de alunos. Devemos, pois, encaminhar a solução no sentido de não impedir totalmente o funcionamento das escolas equiparadas.

O Rev. Leonel Franca. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Rev. Leonel Franca. — Sr. presidente, o illustre professor da Faculdade de Medicina da Bala disse que varias faculdades de Odontologia e Farmacia já se achavam quasi preparadas para satisfazerem as exigencias estabelecidas pelo decreto do governo.

Ora, vejamos as consequencias que surgiriam se imediatamente recusassemos a inspecção preliminar a estas faculdades. Em virtude do art. 313 "os atuais alunos das Escolas de Farmacia e de Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, o cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas officiais ou equiparadas..."

Portanto, á vista deste dispositivo legal, e se não houvesse este dispositivo legal, em virtude das exigencias naturais das coisas, no dia em que se dissesse a estas faculdades que já não tinham a inspecção preliminar, que os seus exames não tinham valor algum, os alunos, naturalmente, compelidos pela lei, passariam as outras faculdades.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Esta transferencia já não se acabou?

O Rev. Leonel Franca. — Não ha casos de faculdades livres que peçam inspecção? Si, de fato, já foram transferidos todos os alunos, como pedem inspecção preliminar?

O Sr. Aristides Novis. — Parte dos alunos foi transferida e outra parte ficou.

O Rev. Leonel Franca. — Então, devem transferir-se todos. Só a possibilidade de uma recusa de inspecção preliminar já determinou este exodo de uma parte dos alunos. A negativa formal determinará o exodo de outra parte. Não serviriamos melhor o ensino cortando a possibilidade de uma equiparação destes estabelecimentos, do que designando um inspetor que os fosse orientando durante dois, tres ou quatro anos, até que estes institutos chegassem a satisfazer ás condições estabelecidas na lei.

O Sr. Aristides Novis. — E ainda uma outra desobediencia destes institutos á lei. A lei mandou que fechassem e eles continuam a funcionar.

O Rev. Leonel Franca. — É uma exigencia vital. Como a lei obriga a faculdade a não funcionar e exige o funcionamento por dois anos?

O Sr. Aristides Novis. — Dois anos antes do decreto. Isto não seria incompativel com as exigencias da lei.

O Rev. Leonel Franca. — Acha V. Ex. possível que uma Faculdade que mandou todos os seus alunos para as suas casas e para as outras escolas, cinco ou seis mezes depois pôde apresentar o seu requerimento, pedindo inspecção preliminar?

O Sr. Aristides Novis. — A presença de alunos não é condição.

O Rev. Leonel Franca. — É uma questão de vida.

O Sr. Aristides Novis. — A faculdade que precisa de taxa de alunos para funcionar dois ou tres mezes, terá confessado a sua falencia.

O Rev. Leonel Franca. — Como o instituto que não tem nenhum aluno, que não dá aulas, vai pedir inspecção?

O Sr. Aristides Novis — A parte vital é a obediência às condições científicas previstas na lei.

O Rev. Leonel Franca — Não ha uma ciência regional, como V. Ex. disse, mas um modo mais ou menos perfeito de ensinar a mesma ciência. Aqui, nas nossas faculdades oficiais de Medicina, de Direito, de Engenharia, algumas cadeiras não são ensinadas como em Berlim ou Paris. Nas universidades da Europa aquilo representa um capital secular, que, no nosso paiz, ainda não alcançamos.

Para melhorar, não asfixiemos o que começa a viver. Se estas faculdades já estão prestes a satisfazer as condições legais, amparemo-las.

O Sr. Aristides Novis — Não é asfixia; é defesa.

O Rev. Leonel Franca — V. Ex. acha que é defender-se negar a existência a estas faculdades, para depois o Governo vêr-se compelido a uma medida destas?

O Sr. Aristides Novis — Até que satisfaçam as exigências legais.

O Sr. Rev. Leonel Franca — Como vão viver durante estes anos estas faculdades, sem alunos?

O Sr. Aristides Novis — Já disse que se podia pedir a limitação deste prazo.

O Rev. Leonel Franca — Não posso compreender como estes cursos possam viver dois anos sem garantia nenhuma para os seus exames, obrigados a ensinar aos seus alunos, e que, durante este tempo em que não têm alunos, possam oferecer estas condições exigidas pela lei. Que estímulo terão os seus professores para melhorar os seus gabinetes? Para ensinar a quem?

O Sr. Aristides Novis — Não é o professor que melhora; é a direção do instituto.

O Rev. Leonel Franca — Que estímulo terá a direção do instituto?

O Sr. Aristides Novis — Não se vai exigir instalação semelhante à da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Rev. Leonel Franca — Não lhe parece que, com a fiscalização do governo, este trabalho de adaptação e faria muito mais suave e eficazmente? O regime de inspeção preliminar pôde ser prolongado pelo Conselho Nacional de Educação.

A Escola Politécnica de S. Paulo realizou este ideal em um ou dois anos. Pois bem, como foi que começou a Escola Politécnica de São Paulo?

O Sr. Theodoro Ramos — Era mantida pelo Estado.

O Rev. Leonel Franca — O tempo é uma condição indispensável da perfeição. Não podemos obter o progresso científico, a adaptação do instituto eliminando este fator.

Acho que devemos estudar a questão como propôs o Sr. Leitão da Cunha, de modo a prolongar as condições de vida, a viabilidade destes institutos, que creio que, de fato, não se prolongará, se negarmos imediatamente o regime, pelo menos, de inspeção preliminar. Isto não só em face da lei, mas em face das exigências psicológicas naturais do caso.

O Sr. Aristides Novis — Se pudéssemos concretizar o fato: V. Ex. concilia os interesses do ensino e da honestidade docente com a circunstância da um instituto fiscalizado pelo governo

durante anos em que o estudo da matéria se faz pelos manequins?

O Rev. Leonel Franca — Se se mandarem instruções ao inspetor para que imediatamente se adapte o laboratório, naturalmente será atendido.

O Sr. Aristides Novis — Se não existe o laboratório? Não ha menção sequer de uma sala adaptável a um laboratório.

O Sr. Leonel Franca — Então não existe nada feito?

O Sr. Aristides Novis — Só museus antiquadíssimos. Isto é, um esgarceo á luz da ciência moderna.

O Rev. Leonel Franca — Não quero justificar o estudo da anatomia em manequins, mas creio que...

O Sr. Aristides Novis — Isto, aliás, é perfeitamente remediável.

O Rev. Leonel Franca — ... por isso mesmo que se trata de um inconveniente facilmente remediável — e que depois de dois ou tres meses poderá ser removido — por que havemos de tolher a vida dos institutos por causa da uma condição minima?

O Sr. Theodoro Ramos — Não creio que o prazo seja suficiente para todos eles.

O Rev. Leonel Franca — De fato, haverá muitos que estão tão longe de satisfazerem as condições legais que não se poderá conceder a inspeção prévia, mas outros, como a Faculdade de Pelotas — que já vive ha vinte anos, que formou farmaceuticos e dentistas — e que amanhã verão desertarem os alunos de suas aulas?

É uma questão de ordem legal, de ordem nacional e de ordem científica. Nós nos batemos pelos interesses da ciência, do mesmo modo que o Sr. Aristides Novis. Vemos, porém, que não é possível realizar o ideal científico sem o fazer tempo. Nas universidades europeas...

O Sr. Miguel Couto — Ha diferença de instalação e não de ciência.

O Rev. Leonel Franca — Não digo que se ensine uma anatomia, uma fisica com certas leis no Rio de Janeiro e outras, com outras leis, em Goiaz ou Mato Grosso.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas ha um minimo de laboratorios a exigir.

O Rev. Leonel Franca — Mas pótem existir mais recursos em um do que noutro. A fisica não se ensina com a mesma perfeição aqui do que em outras faculdades europeas, por exemplo.

O Sr. Miguel Couto — Seria estabelecer classes. Uma Faculdade de Medicina de primeira classe aqui e outra de segunda classe ali, etc.

O Sr. Isaias Alves — É melhor do que uma escolinha de dentistas.

O Rev. Leonel Franca — Não devemos cortar...

O Sr. Aristides Novis — Não é cortar, é podar.

O Rev. Leonel Franca — Quando se poda uma planta, ela conserva a sua seiva vital. Nós cortamos a possibilidade de vida.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão. Se não houver quem queira usar da palavra, vou submeter á consideração do Conselho a proposta do Sr. Leitão da Cunha. É a seguinte: (Lendo)

"Proponho que a Comissão de Ensino Superior estude a distinção entre o regime de inspeção preliminar e o de equiparação, no que respeita ás exigên-

cias indispensáveis para a inclusão em um ou outro desses regimes, o aos direitos que cada qual deles confere aos institutos subordinados a um ou a outro."

Não está claro si a proposta do nosso colega é substitutiva. A sugestão que eu havia formulado era no sentido de não se tomar uma deliberação negativa, de modo a permitir que estas mesmas escolas voltassem, dentro de tres ou seis meses, e apresentassem melhores condições. Seria um adiamento, não uma denegação imediata. Este é que era o espirito da proposta que tinha apresentado. Esta proposta aprovada, nada impede que se adopte o criterio proposto pelo Sr. Leitão da Cunha, para examinar-se este outro aspecto. O ponto para o qual chamei a atenção do Conselho foi este: que não tendo sido hontem negada a inspeção aos institutos de ensino secundário que não estavam de acordo com a lei, parece que uma solução de equidade semelhante se poderia aplicar aos institutos de ensino superior. Que não estão também, como demonstrou o parecer, em harmonia com os preceitos legais vigentes.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — A proposta do Sr. Leitão da Cunha, como está redigida, parece nada ter com o parecer que está em discussão. Por isso é que, falando sobre a ordem, penso que deve ser submetido o parecer á votação e depois, como coisa separada, a proposta do nosso eminente colega, Sr. Leitão da Cunha.

Só assim é que me parece que poderá haver ordem.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Proporia que, preliminarmente, fosse votada a sugestão apresentada por V. Ex. Depois, então, a proposta do Sr. Leitão da Cunha, deixando para o ultimo lugar o parecer de comissão. Seria adiado o assunto depois de votada a sugestão apresentada por V. Ex. e que atende muito bem ao problema, e a proposta do Sr. Leitão da Cunha, que atende também a um assunto que é necessario estudar.

O Sr. presidente — Neste caso, vou submeter á consideração do conselho a minha proposta. Isto é, que adiemos a discussão deste assunto para outra reunião do conselho.

Os senhores que aprovam a proposta, queiram conservar-se sentados (pausa). Está aprovada, contra quatro votos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pediria a V. Ex. que fizesse constar da ata que votei contra a proposta.

O Sr. presidente — V. Ex. será atendido.

O Sr. Theodoro Ramos — Desejaria fazer a V. Ex. identico pedido.

O Sr. presidente — V. Ex. será atendido.

Vou submeter á votação a proposta do Sr. Leitão da Cunha, que já teve ocasião de ler.

Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (pausa). Está aprovada.

Antes de encerrar a sessão, levo ao conhecimento do conselho que o senhor ministro da Educação e Saúde Pública me encarregou de submeter á deliberação desta casa um assunto que S. Ex. reputa urgente. Trata-se de um pedido dos estudantes da Faculdade do Direito do Porto Alegre, instituto que se acha sob o regime de equiparação, e que pedem dispensa da prova oral exigida pelo decreto que organizou o ensino superior e sejam aprovados por média, alegando que isto era o que se achava em vigor para os alunos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Parece que este pedido veio em virtude de uma informação veiculada pela imprensa, mas que não é verdadeira, isto é, de que os alunos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro tinham sido dispensados de tais provas. Verifica-se que na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não foi dispensado o preceito legal. Por isso, o Sr. ministro da Educação respondeu ao telegrama do Sr. interventor do Estado do Rio Grande do Sul, afirmando que isto fosse transmitido aos estudantes. O senhor interventor, porém, em telegrama, informou que defende esta medida pleiteada pelos estudantes e o Sr. ministro da Educação resolveu, então, submeter o caso ao Conselho Nacional de Educação, ao qual dá conhecimento de toda a correspondência telegráfica e epistolar trocada entre S. Ex. e o Sr. interventor. Ousaria, pois, pedir a opinião da Comissão de Ensino Superior, logo que fosse possível, afirmando de poder encaminhá-la ao Sr. ministro.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando outra para amanhã 19, ás três horas e trinta minutos.

(Levanta-se a sessão).

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

Expediente de 1, 2 e 3 de dezembro de 1931

Comunicou-se:

Offícios:

N. 1.827 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, que o Conselho Universitário assim se manifestou sobre o requerimento de concessão do certificado, subscrito por alunos da última série do curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes: *Os suplicantes têm direito ao certificado, não pelas razões invocadas, mas em virtude do disposto no decreto n. 19.404, de 14 de novembro de 1930, que dispensou de provas de exame os alunos dos institutos superiores e secundários.*

N. 1.828 — Ao diretor da Escola Nacional de Belas Artes, a supramencionada resolução do Conselho Universitário.

N. 1.829 — Ao mesmo diretor, a aprovação, pelo Conselho Universitário, da proposta apresentada pelo professor Candido de Oliveira Filho, no sentido de serem encerrados em 30 de novembro findo os cursos daquela escola, visto os alunos não haverem comparecido ás aulas, depois da publicação do edital que lhes facultava continuarem o ano letivo até 31 de dezembro corrente.

Ns. 1.830 e 1.831 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, o registro dos diplomas conferidos aos senhores Antonio Martins Fortes e Fran-

cisco de Assis Rosa e Silva Neto, bachareis em ciências jurídicas e sociais.

Ns. 1.831 e 1.836 — Ao mesmo diretor geral, o registro dos diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina aos Srs. Mirandolino José de Caldas Filho, Sebastião Bortolotto, Ruben Silveira, João Baptista Ortiz de Godoy, Floriano Marques Ferreira, Edgard da Silveira Paquano e Sebastião Peluso.

N. 1.838 — Ao diretor geral do Expediente do Ministério da Educação e Saúde Pública, a resolução do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito desta Universidade, favorável á transferecia do terceiroanista da Faculdade de Direito do Maranhão, Francisco de Araujo Castro, dõsde que prove ter feito nessa última faculdade as primeiras provas parciais e se submeta, nesta Universidade, á prova escrita regulamentar.

N. 1.839 — Ao diretor da Faculdade de Medicina, o despacho proferido pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, no requerimento de diversos professores privativos, interinos, dos cursos de odontologia e farmacia, solicitando pagamento de vencimentos correspondentes ao periodo de janeiro a abril dõeste ano: "A vista do parecer, aguarda-se a terminação do presente exercício".

— Remeteram-se:

N. 1.832 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, o plano de organização da Faculdade de Educação, Ciências e Letras da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 1.833 — Ao diretor da Faculdade de Direito, o requerimento em que Allan Kardeck Pinto de Campos pede matrícula gratuita no 2º ano dessa Faculdade.

N. 1.835 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, o historico de vida escolar referente ao Sr. Jonathan do Nascimento Bonfim.

N. 1.840 — Ao diretor da Faculdade de Direito, cópias do parecer n. 13, da Comissão de Ensino e Recursos, aprovado pelo Conselho Universitário, e do memorial a que se refere esse parecer.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 16 de dezembro de 1931

Offícios:

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. E 2.951 — Atendendo á solicitação contida no officio n. 880, de 30 de outubro ultimo, que esta diretoria geral concorda com o que nele provõe com relação á edição reduzida do film da febre amarela, por essa Faculdade reputado da maior utilidade ao ensino da cadeira de hygiene.

— Ao Sr. diretor do Hospital de São Sebastião:

N. E 2.952 — Em referencia ao officio n. 701, de 9 de dezembro corrente, encaminhando o requerimento de Nair Peixoto, pedindo retificação de nome, á vista de ter contraído nupcias com o senhor Carlindo Nunes Prata, que se faz mister a apresentação da certidão de casamento, afirmando de poder ser satisfeita a pretensão da requerente.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. E 2.954 — Atendendo ao apêlo feito em data de 30 de novembro findo, com relação á lei n. 19.604, haver naquella data deferido a pretensão em apreço, pedindo entretanto, a fineza de fazer sentir aos interessados que, após esta tolerancia, nenhum produto alimenticio estrangeiro poderá ser exposto á venda ou ao consumo em desacôrdo com as disposições do regulamento sanitario.

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. E 2.953 — Em referencia ao officio n. 2.955, de 21 de novembro ultimo, que o Sr. diretor geral exarou no processo originado pelo requerimento de João Baptista Trindade, pedindo autorização para praticar o magnetismo, telepatia, sugestão e hipnotismo, o seguinte despacho: "Não pôde ser atendido, á vista dos arts. 232 e 231 do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1931."

Solicitaram-se providências.

Ao Sr. diretor da Assistência Hospitalar:

N. E 2.950 — No sentido de informar em que situação esteve Amabelino Rodrigues de Carvalho, copeiro da Colonia de Psicopatas, de 21 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano, visto não poder ser concedida licença em prorrogação por não ter sido cumprido o disposto no art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. E 2.949 — No sentido de ser enviado a esta diretoria geral o officio numero 1.678, de 23 de outubro do corrente ano do Departamento Nacional do Industria dirigido a essa diretoria sobre o invento do Sr. Alvaro da Silva Costa, denominado "Kelenometro", afirmando de servir de base ao respectivo processo.

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Cantídio Norberto Pinheiro, pedindo efetivação. — Não pôde ser atendido, pelos motivos do parecer. (Requerimento n. 4.151, de 1931.)

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 15 de dezembro de 1931

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 13:594\$ e 10:195\$500, correspondentes a 40 % e 30 % sobre o total de 33:985\$, relativo á 1ª e 2ª prestações, pelas obras e concertos executados na 15ª enfermaria do Hospital de S. Francisco de Assis. (Officio n. 9.776.)

De 82\$500, á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao consumo de energia elétrica feito pelo Hospital de Paula Candido, em novembro findo. (Officio n. 9.779.)

De 187\$718, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativo a fornecimento de energia elétrica á Secretaria Geral deste departamento, em outubro do corrente ano. (Officio n. 9.780.)

De 1:350\$, á Julieta de Araujo Serra, relativo aos alugueis do predio occupado pela Inspeção de Higiene Infantil, nos meses de setembro a novembro ultimos. (Officio n. 9.781.)

De 89\$351, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pelo externato da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, durante o

de outubro ultimo. (Ofício numero 9.782).

De 1:924\$197, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pela Inspectoria do Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em outubro ultimo. (Ofício n. 9.783).

De 277\$603, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de gaz, luz e energia electrica feito pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, em outubro ultimo. (Ofício n. 9.784).

De 787\$610, a Souza Baptista & Companhia Ltd., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em novembro findo. (Ofício n. 9.786).

De 103\$500, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo a trabalhos feitos na Colonia de Psicopatas (mulheres), em outubro ultimo. (Ofício numero 9.787).

Requerimentos despachados

Auxiliares dos consultorios da Inspectoria de Higiene Infantil, pedindo a divisão dos vencimentos atuais em — ordenado e gratificação. — Compareçam na Diretoria de Contabilidade, afim de esclarecer o requerimento.

Elias Armindo, propondo-se comprar automoveis usados, peças e outros materiais. — Indeferido.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Relação dos requerimentos despachados pelos chefes de Postos e Centros de Saúde

Posto de Anchieta:

Dia 30 de novembro de 1931

N. 564, Edgard Jacintho de Almeida. — Habite-se.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 565, Djanira Maria Pereira. — Habite-se.

N. 566, Antonio Henrique. — Habite-se.

Dia 2

N. 567, Ludovina Amalia de Mello. — Concedo 60 dias.

Dia 4

N. 571, José Aquino. — Habite-se. Centro de Saúde de Bangu.

Dia 30 de novembro de 1931

N. 1.208, João da Silva Borges. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.209, João da Silva Borges. — Certifique-se.

Dia 3 de dezembro de 1931

N. 1.220, Ramos Nunes dos Santos. — Certifique-se.

N. 876, Claudio Vieira. — Habite-se.

N. 1.128, João Cerqueira Lopes Junior. — Habite-se.

N. 1.214, Gaudencio Rodrigues dos Santos. — Certifique-se.

Dia 4

N. 766, Adelino Fernandes. — Habite-se.

N. 1.203, Horacio Vieira da Silva. — Póde ser utilizado por negocio de concerto de fogões.

N. 1.204, Horacio Vieira da Silva. — Certifique-se.

N. 1.197, Raymundo Botelho. — Póde ser ocupado com negocio de barbeiro.

N. 1.212, Riscala Macta. — Habite-se.

N. 1.213, Joaquim Borges do Assumpção. — Habite-se.

N. 1.215, Didimo Rodrigues de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.216, Pedro Rogério. — Póde ser ocupado.

N. 1.217, Florentina C. de Freitas. — Intime-se.

N. 1.218, Antonio Joaquim da Costa. — Habite-se.

N. 1.219, Oscar Domingos dos Santos. — Intime-se.

Dia 5

N. 1.198, Raymundo Botelho. — Certifique-se.

N. 1.224, Pedro Corrêa da Rosa. — Póde ser ocupado por negocio.

N. 1.222, Daniel José. — Póde ser ocupado por negocio de barbeiro.

Centro de Saúde de Bangu:

Dia 5 de dezembro de 1931

N. 1.223, Daniel José. — Certifique-se.

N. 1.123, Joaquim José D. Cario. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Dia 30 de novembro de 1931

N. 1.735, Francisco Alves de Souza. — Concedo 30 dias.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 1.737, Mario Mendes. — Habite-se.

N. 1.739, Alberto Francisco Arnaud. — Concedo 60 dias.

N. 1.741, Lulza Fernandes. — Concedo 60 dias.

N. 87, Mario Indio do Brasil Leal. — Habite-se.

N. 86, Carlos Chagas. — Nego o habite-se.

Dia 3

N. 1.744, Francisco Vasques. — Habite-se.

N. 1.746, Joaquim José de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Dia 4

N. 1.738, Manoel J. Brum da Silveira. — Habite-se.

N. 1.742, José Izidoro da Silva. — Habite-se.

N. 1.749, Elias Jorge. — Habite-se.

Dia 5

N. 1.750, José Cardoso. — Habite-se.

N. 1.751, Judith Telles. — Habite-se.

N. 1.752, Waldemar Garcia Terra. — Habite-se.

Posto de Madureira:

Dia 28 de novembro de 1931

N. 902, Manoel Damas. — Certifique-se.

Dia 2 de dezembro de 1931

N. 971, Maria de Jesus Marques. — Cancele-se o auto de infração desde que o responsável comprometa-se a executar os melhoramentos dentro de 15 dias.

N. 975, Antonio Vamondes Fernandes. — Póde ser habitado; cancele-se o auto de infração.

N. 982, Bazilio Costa. — Póde funcionar; registre-se.

N. 983, Raul Malheiro. — Póde funcionar; registre-se.

N. 985, Raul Malheiro. — Certifique-se.

N. 989, Secundino Fernandes de Oliveira & Comp. — Póde funcionar; registre-se.

N. 990, Bazilio Costa. — Certifique-se.

Dia 3

N. 991, Innocencio da Silva. — Certifique-se.

Dia 4

N. 977, Manoel Antonio da Silva. — Concedo mais 30 dias.

N. 992, Jayme Mesquita. — Certifique-se.

Dia 5

N. 961, Gonçalo Gomes. — Concedo mais 40 dias.

Posto de Madureira:

Dia 5 de novembro de 1931

N. 988, Maria José de Oliveira Mello de Brito. — Concedo 60 dias.

N. 994, Maria de Souza Alves. — Concedo 60 dias.

N. 999, Erelvina de Jesus Andrade. — Concedo mais 40 dias.

N. 1.001, Francisco Nelson Ebreux. — Concedo mais 30 dias.

N. 1.002, Secundino Fernandes de Oliveira & Comp. — Certifique-se.

Posto da Penha:

Dia 30 de novembro de 1931

N. 3.918, Reis & Queiroga. — Certifique-se.

N. 3.912, João de Deus Esteves. — Certifique-se.

N. 3.783, Gabriel Warnar. — Habite-se.

N. 3.782, Gabriel Warnar. — Certifique-se.

N. 3.827, José Augusto Moreira. — O predio póde ser utilizado por negocio; para o negocio de serralleiro, requiera a Inspectoria de Higiene Industrial e Profissional.

N. 3.912, Albino P. Ferreira. — Póde habitar.

N. 3.911, José Luiz Pereira. — Póde habitar.

N. 3.870, Albino Dias Ribeiro. — Póde habitar.

N. 3.928, M. Boaventura. — Póde funcionar com negocio de bar e deposito de pão.

N. 3.927, M. Boaventura. — Póde habitar.

N. 3.929, M. Boaventura. — Registre-se.

N. 3.965, M. Boaventura. — Certifique-se.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 3.843, Nagib Azem. — Póde habitar.

N. 3.921, Waldemiro Custodio Nunes. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.900, José Marques. — Póde funcionar com negocio de quitanda sem o comércio de aves e carvão.

N. 3.891, João Baptista Ribeiro. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.984, Francisco Simões. — Certifique-se.

N. 3.920, Antonio Rodrigues Corrêa. — Deferido.

N. 3.999, Luciano Tavares. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.861, Florinda Castro Carvalho. — Póde funcionar com negocio de carvão vegetal.

N. 3.955, Eduardo Lopes de Andrade. — Póde habitar.

N. 3.840, Philomena Lessa. — Deferido.

N. 3.918, João Heckl. — Póde habitar.

N. 3.914, João Pereira David. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.767, Bernardo de Bastos. — Póde habitar.

N. 3.917, Albertina Dias e Silva. — Póde habitar.

N. 3.950, Izaliv Tendler. — Póde habitar.

N. 3.975, Miguel Vasques. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.978, Antonio Sieiro. — Concedo 10 dias em prorrogação.

N. 3.907, Francisco Antonio da Rosa. — Póde habitar.

Dia 2

N. 3.811, Albino Baptista. — Certifique-se.

N. 3.771, Candido Mesquita Cunha. — Póde habitar.

N. 3.861, Auzerico Flores. — Nego o habite-se.

N. 3.959, José da Silva Simeão. — Póde habitar.

N. 3.998, Guiomar S. Rezende. — Póde habitar.

N. 3.997, Albino Soares Costa. — Póde habitar.

N. 3.718, Zenif Silveira. — Póde habitar.

N. 4.017, Mario Petisa. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.021, Carlota Nunes. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.020, Manoel Augusto Silva. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.018, José Martins Cardoso. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.840, M. Ferreira dos Santos. — Certifique-se.

N. 3.943, José Marques. — Póde funcionar com negocio de quitanda sem o comércio de carvão e aves.

N. 3.944, José Marques. — Registre-se.

Posto da Penha:

Dia 4 de dezembro de 1931

N. 4.027, Izaliv Tendler. — Certifique-se.

N. 4.016, Celina Costa. — Deferido.

N. 3.733, José S. Braga. — Deferido.

N. 4.024, Luiz Neves Ferreira. — Certifique-se.

Dia 5

N. 4.011, Antonio Lemos. — Habite-se.

N. 4.045, Fabio Zambelli. — Certifique-se.

N. 3.958, Francisco Colchão. — Habite-se.

N. 3.967, Emilio Bruno. — Habite-se.

N. 3.966, Emilio Bruno. — Habite-se.

N. 3.983, Francisco Simões. — Certifique-se.

N. 3.982, Adelino Antonio Paulino. — Transfira-se o registro da firma.

N. 3.994, Nagib Azem. — Habite-se.

N. 4.023, F. Pinto de Almeida. — Póde funcionar com negocio de quitanda sem o comércio de aves e carvão.

N. 4.022, F. Pinto de Almeida. — Registre-se.

N. 4.061, João Baptista. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.060, Candido Santos. — Concedo 25 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.058, Joanna Calheiro. — Deferido.

N. 4.032, Francisco Gonçalves. — Habite-se.

N. 4.050, Cassiano Silva. — Póde habitar.

N. 4.052, Cassiano Silva. — Póde funcionar com negocio de pães.

N. 4.051, Cassiano Silva. — Registre-se.

N. 3.986, José Augusto Morêira. — Certifique-se.

N. 3.951, Jayme Martins. — Habite-se.

N. 3.369, Antonio José Vieira Junior. — Habite-se.

Posto de Santa Cruz:

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 113, Albertino Carreiro. — Concedo 15 dias.

N. 342, Bernardino de Paiva Gasparino. — Habite-se.

N. 343, Bernardino de Paiva Gasparino. — Habite-se.

Dia 3

N. 344, José Maria da Silva Couto. — Habite-se.

N. 345, José Maria da Silva Couto. — Habite-se.

N. 346, José Maria da Silva Couto. — Habite-se.

N. 347, José Maria da Silva Couto. — Habite-se.

N. 348, José Maria da Silva Couto. — Habite-se.

N. 349, Enéas Macedo. — Habite-se.

N. 350, Catharini Muci. — Habite-se.

N. 351, Sophia Stein. — Habite-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 14 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 1.210 — Vicente Jacomo Trotta. — Concedo 90 dias.

N. 1.213 — Gimenez, Lemos, Rabello & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 1.223 — Alexandre da Costa Coelho. — Concedo 90 dias.

Dia 15

N. 1.217 — Carlos Moraes Filho. — Concedo 60 dias improrrogáveis.

N. 1.220 — Heitor Usai. — Concedo 90 dias.

N. 1.222 — Severino Herminio. — Concedo 90 dias improrrogáveis.

N. 1.225 — Antonio Gomes. — Concedo 30 dias improrrogáveis.

N. 1.227 — Celestino Carvalho. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESCOTOS

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1931

José Valentim Santos, José Augusto F. Duarte, José Ovidio S. Souza, José Marques, Bianchita Gladulich, Adelina E. Vasques, Companhia Proprietaria Brasileira, Francisco Pedro, Hippolito Manoel Salgueiro, Jayme Fernandes, José Fernandes Barreto, Henrique J. Gonçalves e Idalina Emilia Costa, Antonio M. de Azevedo, Constança A. Oliveira Carvalho, Maria Sodré Braga. — Deferido.

João L. Santos Dias, Companhia Predial. — Não ha mais que deferir.

Georg Winter. — Aguarde oportunidade.

José Carvalho Oliveira, Hilario José Mattos. — Indeferido.

Moacyr A. do Valle. — Martenho meu despacho anterior.

Henrique Lemos. — Compareça ao 4º distrito.

Companhia Brasileira Termos, Antonio Roque. — Compareça ao 3º distrito.

Manoel F. Delgado. — Prepare a instalação interna.

Felbo José Ramos, Manoel G. Maia Sobrinho, Arthur Sá Earp Netto, Avellino M. Mesquita. — Certifique-se.

Banco Credito Geral. — Junte certidão de averbação do emprestimo feito em fevereiro de 1923.

Paulino A. Videira. — Compareça à Secção de Expediente.

Rulda Souza Monteiro. — Prepare a instalação interna.

Ministerio das Relações

Exteriores

ACORDO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A DINAMARCA

Concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas datadas de 30 de novembro de 1931.

I

Nota da Legação da Dinamarca no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

(Tradução).

Em 30 de novembro de 1931.

Senhor ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo entre a Dinamarca e o Brasil, o meu Governo concorda em conceder ao Brasil, mediante reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação á classificação e á interpretação das tarifas e ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegario.

Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originarios de cada uma das partes contratantes, não serão em caso algum sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos.

diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originários de qualquer outro país.

Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão em caso algum sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país.

Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte.

Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos à Islandia, em virtude da lei de união de 30 de novembro de 1918, à Noruega ou à Suécia, ou a esses três países, assim como os que se destinem a facilitar o tráfico de fronteiras ou os resultantes de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes.

Fica convencionado que o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, como acima definido, será igualmente aplicado aos produtos originários da Groenlandia importados no Brasil e aos produtos originários do Brasil importados na Groenlandia.

O presente acordo entrará imediatamente em vigor e continuará a vigorar até que seja substituído por um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes, mediante notificação prévia de seis meses.

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos reiterados da minha mais alta consideração. — Boeck.

A sua excelência o senhor doutor Afrânio de Mello Franco, ministro dos Negócios Estrangeiros.

II

Nota do Governo Brasileiro à Legação da Dinamarca no Rio de Janeiro

Em 30 de novembro de 1931.

EC/14/8(12). (76)8.

Senhor ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota em que vossa excelência me informa de que, aguardando a celebração e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo entre o Brasil e a Dinamarca, o Governo do seu país consente em conceder ao Brasil, mediante reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação à classificação e à interpretação das tarifas e às regras.

formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegário;

2. Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originários de qualquer outro país;

3. Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país;

4. Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contratantes na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte;

5. Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos à Islandia, em virtude da lei de união de 30 de novembro de 1918, à Noruega ou à Suécia, ou a esses três países, assim como os favores que se destinem a facilitar o tráfico de fronteiras ou os que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes;

6. Fica convencionado que o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, como acima definido, será igualmente aplicado aos produtos originários do Brasil importados na Groenlandia e aos produtos originários da Groenlandia importados no Brasil;

7. O presente acordo entrará imediatamente em vigor e continuará a vigorar até que seja substituído por um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes mediante notificação prévia de seis meses;

8. Em resposta, aprez-me comunicar a vossa excelência que o Governo brasileiro aceita as disposições do acordo acima transcrito, constante da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência os protestos da minha alta consideração. — A. de Mello Franco.

A sua excelência o senhor Frantz Christoffer Bianco Boeck, enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade o Rei da Dinamarca.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A TCHECOSLOVÁQUIA

Concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas datadas de 27 de novembro de 1931.

Nota da Legação da Tchecoslováquia no Rio de Janeiro ao Governo brasileiro

(Tradução).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1931.

Senhor ministro,

Tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência, para esse fim devidamente autorizado, que as relações econômicas entre a República tchecoslovaca e a República dos Estados Unidos do Brasil serão reguladas pelo seguinte acordo:

a) as altas partes contratantes convêm em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegário;

b) consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originários de qualquer outro país;

c) da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país;

d) todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte;

e) excetuam-se, contudo, dos compromissos formulados no presente acordo, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a Estados limítrofes para facilitar o tráfico de fronteiras, bem como os resultantes de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes;

f) o presente acordo entrará em vigor 30 dias após a assinatura e ficará em vigor durante dois anos. Depois de expirado este prazo continuará em vigor até que for denunciado por uma das altas partes contratantes, não devendo essa denuncia produzir os seus efeitos sinão após a expiração de um prazo de seis meses.

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos da minha alta consideração. — *Vanicek*.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, ministro dos Negócios Estrangeiros, Rio de Janeiro.

II

Nota do Governo brasileiro à Legação da Tchecoslováquia no Rio de Janeiro

Em 27 de novembro de 1931.

EC/40/8(42).80e)8

Senhor ministro.

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota em que, devidamente autorizado pelo seu Governo, Vossa Excelência confirma que as relações económicas entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Tchecoslováquia serão reguladas pelo acôrdo seguinte:

a) as altas partes contratantes consentem em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegário;

b) consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originários de qualquer outro país;

c) da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país;

d) todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte;

e) excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a países vizinhos, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes;

f) o presente acôrdo entrará em vigor, pelo prazo de dois anos, trinta dias após a sua assinatura. Expirado esse prazo, continuará o acôrdo em vigor, até que

seja denunciado por uma das altas partes contratantes com seis meses de antecedência.

2. Em resposta, apraz-me comunicar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro aceita as disposições do acôrdo acima transcrita, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — *A. de Mello Franco*.

A Sua Excelência o Senhor Vojtech Vanicek, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Tchecoslováquia.

ACÔRDO COMÉRCIAL ENTRE O BRASIL E A ISLÂNDIA

Concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas datadas de 30 de novembro de 1931.

I

Nota da Legação da Dinamarca no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

(Tradução).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931.

Senhor ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que fui incumbido de o informar que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação entre a Islândia e o Brasil, o Governo islandês concorda em conceder ao Brasil, mediante reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como à classificação e à interpretação das tarifas e às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegário.

Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originários de qualquer outro país.

Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país.

Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte.

Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a países limítrofes, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os resultantes de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes.

Tendo em vista as relações que, de conformidade com o texto da lei de união de 30 de novembro de 1918, existem entre a Islândia e a Dinamarca, fica estipulado que as disposições do presente acôrdo não poderão ser invocadas pelo Brasil, para reclamar as vantagens especiais que a Islândia tenha concedido ou venha a conceder, de futuro, à Dinamarca.

O presente acôrdo entrará imediatamente em vigor e continuará a vigorar até que seja substituído por um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes, mediante notificação prévia de seis meses.

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos reiterados da minha mais alta consideração. — *Boeck*.

A sua excelência o senhor doutor Afranio de Mello Franco, ministro dos Negócios Estrangeiros, Rio de Janeiro.

II

Nota do Governo Brasileiro à Legação da Dinamarca no Rio de Janeiro

Em 30 de novembro de 1931.

EC/15/8(42). (76b)8.

Senhor ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota em que vossa excelência me informa de que, aguardando a celebração e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação entre o Brasil e a Islândia, o Governo islandês consente em conceder ao Brasil, mediante reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação à classificação e à interpretação das tarifas e às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegário.

2. Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país;

3. Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país;

4. Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro,

to, por uma das partes contratantes na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte;

5. Executam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a países limítrofes, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes.

6. Tendo em vista as relações que, de acordo com o texto da lei de união de 30 de novembro de 1918, existem entre a Islandia e a Dinamarca, fica estipulado que as disposições do presente acordo não poderão ser invocadas pelo Brasil, para reclamar as vantagens especiais que a Islandia tenha concedido ou que possa conceder, de futuro, à Dinamarca.

7. O presente acordo entrará imediatamente em vigor e continuará até que seja substituído por um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes, mediante notificação prévia de seis meses;

8. Em resposta, apraz-me comunicar a vossa excelência que o Governo brasileiro aceita as disposições do acordo acima transcritas, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência os protestos da minha alta consideração. — A. de Mello Franco.

A sua excelência o senhor Frantz Christoffer Bianco Boeck, enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade o Rei da Dinamarca.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931 — Circular n. 81 — Tendo em vista a comunicação constante do aviso do Ministerio da Agricultura n. 588, de 23 de novembro último, declaro aos senhores inspetores das alfândegas e administradores de Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o produto inseticida com aplicação na lavoura, importado por H. Simon, e a que se refere a circular deste ministerio n. 71, de 22 de outubro do corrente ano, denomina-se "Zyklon B", e não somente "Zyklon", como consta da referida circular. — *Oswaldo Aranha*.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931 — Circular n. 82 — Tendo em vista o que comunicou o Ministerio da Viação e Obras Públicas em aviso-circular n. 3, de 12 de novembro último, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a firma W. O. Machado & Comp. Limitada, foi, pelo mesmo ministerio, considerada inidonea para fornecimentos em concorrências públicas ou administrativas. — *Oswaldo Aranha*.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 9.118, de 1931 — João de Freitas Filho, pedindo sua reintegração no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauí — Em face do parecer do Sr. diretor geral, o pedido de reintegração não pôde ser deferido. Oportunamente este ministerio resolverá sobre a conveniencia do aproveitamento do requerente.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 25.140, de 1931 — Dr. José Oscar de Araujo Coelho, pedindo ser considerado adido — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 67.230 de 1931 — Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguaiana, pedindo seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde — Em face do que consta do laudo de fls. 4, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 73 — Pedindo providencias para que sejam prestados esclarecimentos relativos ao pagamento á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de uma passagem fornecida em 1923 ao Serviço de Industria Pastoral, na importância de \$5.870.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 74 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos efeitos, que, na forma do decreto numero 20.393, de 10 de setembro último, o encerramento dos "caixas" em todas as repartições e estabelecimentos publicos federais deverá ser feito na última hora do expediente do dia 31 de dezembro corrente, ficando, assim, encerrada a gestão financeira de 1931, e que, á vista do disposto no art. 45 do referido decreto, resolvi marcar o dia 1º de fevereiro proximo futuro para inicio dos pagamentos pelo modo no mesmo prescrito.

Outrosim, cabe-me ainda comunicar a V. Ex. que, ante as regras do decreto em questão, o pagamento de despesas de pessoal inclusive ajudas de custo e gratificações legais pertencentes a 1931, continuará a ser efetuado de acordo com as distribuições anteriores até o registro e distribuição das tabelas do orçamento de 1932, á conta do qual correrão as ditas despesas.

— Identicos aos demais ministerios:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 515 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por ato de hoje, resolveu que, na forma do decreto n. 20.393, de 10 de setembro último, deverão ser encerrados os "caixas" em todas as repartições e estabelecimentos publicos federais na última hora do expediente do dia 31 de dezembro corrente, ficando, assim, encerrada a gestão financeira de 1931, e que á vista do disposto no art. 45 do referido decreto, resolveu marcar o dia 1º de fevereiro proximo futuro para inicio dos pagamentos pelo modo no mesmo prescrito.

Comunico-vos, ainda de acordo com o deliberado pelo Sr. ministro, que ante as regras do decreto em questão, deve ficar entendido que o pagamento de despesas do pessoal, inclusive ajudas de custo e gratificações legais, pertencentes a 1931, continuará a ser efetuado de acordo com as distribuições anteriores até o registro e distribuição das tabelas do orçamento de 1932, á conta do qual correrão as ditas despesas.

— Identicos ás demais diretorias do Tesouro, a todas as repartições de Fazenda nesta Capital e ás delegacias fiscais nos Estados.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 177 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu mandar abrir inquerito na Casa da Moeda, afim de serem apuradas as responsabilidades pela diferença para menos, verificada em diversos caixotes contendo valores amodados, remetidos pela mesma repartição á Delegacia Fiscal de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 82 — Recomendando sejam remetidos á Diretoria Geral do Tesouro os títulos do coletor e do escrivão da Coletoria Federal de Veado, afim de serem apostilados, visto ter passado a denominar-se "Siqueira Campos" o referido município.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 84 — Recomendando seja prestada informação sobre o requerimento em que o ex-tesoureiro da mesma delegacia, Abilio Alves de Castro, pede sua reintegração.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 59 — Declarando que o Sr. ministro resolveu mandar arquivar o processo relativo á denuncia dada por Francisco Lino dos Santos contra a firma Tertuliano Fernandes & Comp., de Mossoró, visto estar provada a improcedencia da denuncia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 112 — Recomendando providencias para a satisfação de exigencias relativas á nomeação de Oswaldo de Passos Machado, para o lugar de despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfandega de Florianópolis.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 540 — Declarando que o Sr. ministro resolveu prorrogar por mais vinte dias o prazo concedido ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Daniel Henri Christol, para tomar posse e assumir o exercicio do cargo de 4º escrivuario da Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 530 — Declarando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. secretario da Agricultura do Estado de São Paulo, resolveu autorizar o despacho, mediante assinatura de termo de responsabilidade e pagamento da taxa de \$020 por quilo, de acordo com a tarifa, de cento e sessenta toneladas de arseniato de chumbo, importadas pelo Instituto Biologico para combater a praga do algodão, e das quais a primeira partida, com 40.642 quilos, já chegou a Santos pelo vapor "Andalucia Star".

Contadoria Central da Republica

Expediente de 15 de dezembro de 1931

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.882 — Transmittindo por cópia o officio n. 3.354, da secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 20.596.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Campanha:

N. 3.883 — Sobre dispensa de funcionario do quadro, em comissão, desta contadoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.884 — Transmittindo por cópia o officio da secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do credito aberto ao Ministerio da Justica pelo decreto n. 20.700.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal do Piaui.

N. 3.885 — Respondendo o officio numero 139, sobre remessa de exemplares de relatórios de consignações.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.886 — Transmittindo por cópia o officio n. 3.478 da secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do credito aberto ao Ministerio da Educação e Saude Publica pelo decreto n. 20.339.

N. 3.887 — Transmittindo por cópia o officio n. 3.479, da secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do credito aberto ao Ministerio da Justica, pelo decreto n. 21.595.

— Aos Srs. membros da Comissão do Sincronismo do Ministerio da Justica:

N. 3.888 — Respondendo o officio numero 368, remete demonstrações.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

No Distrito Telegrafico em São Salvador:

N. 3.889 — Sobre remessa de blocos para "aviso de lançamento".

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.890 — Sobre remessa de blocos para "aviso de lançamento".

Na Administração dos Correios da Bahia:

N. 3.891 — Idem. idem. idem.

Na Alfandega de São Salvador:

N. 3.892 — Idem. idem. idem.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.893 — Sobre frequencia do funcionario.

Na Alfandega de São Francisco:

N. 3.894 — Respondendo o officio numero 43, sobre livros em branco existentes nessa delegação.

Na Administração dos Correios de João Pessoa:

N. 3.895 — Respondendo o telegrama n. 24, sobre funcionarios que servem nessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.896 — Respondendo o telegrama n. 509, reitera a recomendação constante do officio n. 3.705.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.897 — Restituindo o processo protocolado nesta contadoria sob o numero 10.36431.

Na Alfandega de Porto Alegre:

N. 3.898 — Respondendo o officio numero 67, declarando que os livros "diários",

podem ser aproveitados como "berrador".

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 3.899 — Respondendo o officio numero 79711.267, sobre a compra do edificio do "Jornal do Comércio".

— Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 3.900 — Sobre data de registro da ordem de pagamento constante do aviso n. 6.492.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 3.901 — Apresentando funcionario que viaja em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Caixa de Amortização:

N. 3.902 — Sobre despacho exarado em seu requerimento de 25 de agosto ultimo.

Na Alfandega de Manaus:

N. 3.903 — Respondendo o officio numero 56, sobre livros em branco existentes nessa delegação.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.904 — Sobre a remessa de um livro "registro de bens moveis".

Requerimento despachado

14/2 Aug. Rist. — Concedo as férias.

Diretoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 50.318, de 1931 — Requerimento da S. Paulo Railway Company, pedindo reconsideração de despacho. — Nos termos do parecer, mantenho os despachos anteriores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

N. 66.077, de 1931 — Padre Modesto, Superior dos Padres Capuchinhos em Porto Alegre, pedindo isenção de direitos. — Satisfaz a exigencia, representando o respectivo certificado.

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 477 — Comunicando em resposta ao officio n. 1.173, de 20 de julho ultimo, fichado sob n. 41.573, do corrente ano, que, de acordo com a informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.928, de 19 de novembro findo, improcede a reclamação da Agencia Pestana, por isso que é legal a fiscalização exercida sobre as mercadorias transportadas pelas estradas de ferro, competindo aos interessados exhibir ao agente fiscal respectivo os documentos exigidos em lei. (Processo n. 61.437, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios do Ministerio da Agricultura:

N. 478 — Transmittindo o processo, n. 66.825, deste mês, afim de ser informado a respeito.

— Ao Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios:

N. 479 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 66.563, deste ano, em que é interessada a Ceará Commercial e Industrial Limited.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 396 — Transmittido, afim de ser dado parecer, o processo n. 37.661, do corrente ano, relativo ao recurso interposto por Francisco de Salles Georges, em virtude do despacho do Sr. secretario do Sr. ministro da Fazenda, datado de 7 deste mês.

N. 399 — Transmittido o processo n. 51.585, do ano vigente, relativo ao pedido de restituição da importância de 65\$993, que faz Valentin Diniz.

N. 400 — Remetendo para audiencia o processo n. 63.242, do corrente ano, em que José Baptista Graibe pede restituição de imposto sobre a renda, pago a mais.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ordem n. 989 — Solicitando, á vista do que consta do processo n. 61.437, deste ano, relativo á reclamação da agencia Pestana transmittida pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de estarem os agentes fiscaes destacados naquella estrada sempre nos seus postos e atentos aos serviços a seu cargo, para evitar delongas que possam ocasionar prejuizos aos interessados.

N. 990 — Restituindo o processo n. 59.333, deste ano, em que são interessados Maximiano Miranda & Comp., e pedindo providencias no sentido de serem anexados os esclarecimentos allegados no officio de fls. 3.

N. 991 — Solicitando providencias, no sentido do parecer do inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, e transmitto o processo n. 47.941, do corrente ano, relativo ao aviso n. 193, de 22 de agosto ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 992 — Comunicando que tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.980, de 25 de novembro findo, fichado sob n. 61.880, deste ano, em que a firma Carlos Conteville pede levantamento da perempção em que incorreu, para ser apreciada a reclamação que faz sobre o valor locativo em que foi lançado para o corrente exercicio, resolveu levantar a referida perempção em que incorreu a requerente, para o fim de ser aceita a sua reclamação, resolvida como de justiça.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.527 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, em petição encaminhada com o officio n. 2.323, de 10 de setembro ultimo, fichado sob n. 51.314, deste ano, concedeu isenção definitiva de direitos e taxa de expediente, de acordo com a clausula XI do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, para 25 caixas, marca RVSM, numeros 1-25, contendo accessorios para freios, com o peso bruto de 2.313 quilos, e liquido, 1.652 quilos, constantes da 1ª via da relação com um só item, já despachado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 861, de 20 de julho ultimo.

N. 1.528 — Comunicando que, atendendo ao que pediu o presidente do Estado do Minas Gerais, em petição fichada sob n. 63.027, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, que a Rede Mineira de Viação desnachasse com isenção de di-

reitos de importação e taxa de expediente, de acordo com a cláusula XI, do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, uma caixa, marca E. F. S. M. n. 40.695, com o peso bruto de 23 quilos e o líquido de 10 quilos, contendo partes de microfones e condensadores para a instalação de um "train dispatching", vinda de Hamburgo, pelo vapor alemão "Sierra Morena", entrado neste porto no mês de outubro último.

N. 1.529 — Comunicando que atendendo ao que requereu a Prefeitura de Belo Horizonte, no ofício n. 1.348, de 23 de novembro findo, fideiussor número 64.683, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 9 caixas, peso bruto, 5.200 quilos, peso líquido 3.805 quilos, contendo seis chapas de marmore, no valor de francos suíços 560.00, ou sejam 1:303\$200, em moeda corrente nacional; construções de ferro, no valor de francos suíços 480.00, ou sejam 1:545\$000, em moeda corrente nacional; aparelhos físicos não classificados, no valor de francos suíços 3.190.00, ou sejam 10:271\$800, em moeda corrente nacional; transformadores elétricos e seus pertences, no valor de francos suíços 2.020.00, ou sejam 6:504\$400 em moeda corrente nacional; o frete e despesas sobre as 9 caixas supra importadas em francos suíços 1.040, ou sejam 3:348\$800, em moeda corrente nacional, constante da 1ª via da relação com um só item, e destinados ao Matadouro Modelo da mesma cidade.

O respectivo material veio pelo vapor "Princesa Giovanna", entrado neste porto em 29 de outubro último.

N. 1.530 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, em petição fideiussor número 66.726, deste ano, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de acordo com a cláusula II, do decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, para seis volumes pesando bruto 2.223 quilos, contendo uma caldeira vertical, "Field", destinada a uma ampliação de trefilaria de usina metalurgica, pesando líquido 2.115 quilos, constantes da 1ª via da relação com um só item, e destinado aos seus serviços.

O respectivo material veio pelo vapor "Pocoré", entrado neste porto em 4 do corrente.

N. 1.531 — Pedindo providências no sentido de serem devolvidas as amostras que acompanharam as ordens números 1.226 e 1.225, de 30 de setembro último.

N. 1.532 — Transmitindo, em solução ao ofício n. 3.180, de 2 do corrente, a decisão n. 1.558, da Comissão da Tarifa. (Processo n. 66.421, de 1931.)

N. 1.533 — Transmitindo, em solução ao ofício n. 3.123, de 26 de novembro findo, a decisão n. 100 da Comissão da Tarifa, daquela repartição. (Processo n. 65.060, de 1931.)

N. 1.534 — Comunicando, à vista dos termos do ofício n. 2.980, de 14 de novembro findo, que foi considerada devida remissa, nos precisos termos do artigo 2º do decreto n. 19.958, de 5 de

maio último, a firma M. M. de Araujo, solicitando providências no sentido de ser informado se a dita firma está nas condições previstas na circular n. 37, de 12 de junho do corrente ano. (Processo n. 62.984/31.)

N. 1.535 — Declarando, em solução ao ofício n. 3.124, de 26 de novembro findo, que, em vista do ter sido o processo n. 17.988, junto ao qual se acha a decisão n. 222, anexado ao de n. 37.047, deste ano, atualmente no gabinete do Sr. ministro, deixa de atender o pedido de que é objeto o citado ofício. (Processo n. 65.058, de 1931.)

N. 1.536 — Transmitindo, em solução ao ofício n. 3.122, de 26 de novembro findo, a decisão n. 1.461 da Comissão da Tarifa daquela repartição. (Processo n. 65.059, de 1931.)

N. 1.537 — Comunicando, em aditamento à ordem n. 1.533, de 15 do corrente, que a isenção de direitos de importação concedida a Ancilla la Tonini, pintora italiana, foi dada, por equidade, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, visto tratar-se de obras de arte.

N. 1.538 — Transmitindo, em solução ao ofício n. 3.120, de 26 de novembro findo, a decisão n. 1.366, da Comissão da Tarifa daquela repartição. (Processo número 65.057, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com ofício n. 44, de 21 de outubro último, fideiussor n. 59.586, em que o interventor daquele Estado, tendo adquirido o navio grego "Eloni Stathatos", encalhado na ilha Fernando de Noronha, pede isenção de direitos para o mesmo e os respectivos salvados, exarou, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorize-se o despacho livre de direitos e taxas". (Processo n. 59.586/31.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 88 — Pedindo providências no sentido de ser informado, com urgência, sobre o resultado das providências de que trata o telegrama n. 90, de 22 de novembro do ano passado, daquela inspetoria. (Processo n. 56.353 (de 1930).)

— Ao Srs. inspetor da Alfandega de Macaé:

N. 18 — Pedindo informações urgentes sob se teve cumprimento a ordem n. 3, de 23 de abril do corrente ano. (Processo n. 54.555, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 77 — Pedindo providências no sentido de ser informado com urgência, se foi cumprida a recomendação constante da ordem n. 83, de 30 de setembro do ano passado, daquela alfandega. (Processo n. 40.525/31.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 972 — Restituindo, para o fim enunciado no despacho do fls., o processo número 30.917, do ano em curso, em que é interessada The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited.

N. 973 — Pela ordem n. 895, de 17 de novembro findo, foi concedida redução de direitos à The São Paulo Tramway, Light and Power, Company Limited, para despachar, mediante termo de responsabilidade, 3.300 quilos de tinta betuminosa e 100 quilos de solução Bitumastic, para dissolução, essa tinta contendo cerca de 5 % de resina.

Tendo a mesma companhia em petição fideiussor n. 63.740, deste ano, alegado que, ao receber as faturas comerciais e consulares, verificara que a referida solução Bitumastic não contém resina, pedindo por isso a necessaria retificação, inclusos vos remeto os atestados apresentados pela mesma, para essa Alfandega fazer a apuração respectiva à vista da mercadoria. (Processo número 63.740, de 1931.)

N. 974 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a Companhia Telefonica Brasileira, em petição encaminhada com o ofício n. 5.178, de 18 de novembro findo, do interventor naquele Estado, fideiussor n. 64.437, deste ano, concedeu redução de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de quatro itens, devendo, porém, ser cobrados, os direitos integrais do material constante do item n. 4, assinalado com a palavra "não", a tinta carmin, por ter similar na industria nacional.

O respectivo material veio pelo vapor "Southern Cross", entrado nesse porto em 17 de outubro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 269 — Declarando em solução ao ofício n. 775, de 3 do corrente mês, que o processo n. 55.075, deste ano, foi encaminhado com a ordem n. 254, de 30 do novembro findo. (Processo n. 66.548, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o ofício sem numero, de 30 de julho ultimo, do prefeito municipal de São Sepé, fideiussor no Tesouro Nacional sob numero 40.740, deste ano, solicitando relevação da dívida do referido municipio, relativa ao imposto sobre electricidade, exarou, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho:

"A vista do parecer, o pedido não pôde ser atendido. Responda-se nessa conformidade."

O parecer que emiti e com o qual concordo o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino se negue o favor pedido, a dispensa do pagamento do imposto de energia electrica, pretendida pela Prefeitura de São Sepé."

O momento não comporta essa liberalidade, tanto mais desaconselhavel quanto é certo que a medida será solicitada pelas demais prefeituras espalhadas pelo paiz inteiro."

N. 290 — Transmitindo, para o fim proposto na informação, o processo numero 57.442, do corrente ano, relativo à restituição de 60%, pretendida pela firma Arnaldo Fonseca da Costa, estabelecida em Gravataí, com fabrica de biscoitos e bolachas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 268 — Transmitindo para que seja convenientemente instruido, o pedido do coletor das Rendas Federais em Bom Jesus de Itabapoana, José Ferreira Rabello, o processo n. 55.079, do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba do Norte:

N. 60 — Restituindo para os fins constantes do decreto n. 20.475, de 2 de outubro ultimo, o processo n. 63.957, de 1931, em que é interessado João Fran-

cisco Cardoso, encaminhado com o ofício n. 353, de 7 de novembro findo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 160 — Transmitindo, afim de que seja informado a respeito, o processo fichado n. 66.022, do corrente ano, em que é interessado Avelino Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 139 — Declarando, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir por falta de amparo legal o requerimento, encaminhado com o ofício n. 209 de agosto último, fichado sob n. 43.131, deste ano, em que Henrique Fernandes da Tamara, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Floresta dos Leões, pede autorização para pagar, em prestações mensais, o respectivo sêlo de nomeação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 289 — Declarando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, encaminhado com o ofício n. 215, de 4 de março último, fichado sob número 15.616, deste ano, relativo ao requerimento em que Olindo Flores, coletor das rendas federais em Arroio Grande, pede autorização para recolher pelo Correio o saldo da arrecadação da exatonia a seu cargo, proferiu em data de 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, visto a média da arrecadação ser superior à fiança do agente postal".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 249 — Transmitindo, para o fim enunciado na informação da 2ª Sub-Diretoria o processo n. 65.631, do ano fluente, em que é interessada a Empresa de Armazens Frigoríficos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 131 — Transmitindo, para receber audiência, o processo n. 55.088, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Paranaense de Colonização Esperia S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 997 — Pedindo em resposta ao ofício n. 1.889, de 6 de agosto último, dirigido ao Sr. diretor geral e fichado sob n. 44.935, deste ano, informar si o escrivão da 5ª coletoria federal daquele Estado, Jorge Tupinambá de Oliveira, já pagou o sêlo de sua nomeação bem assim qual o tempo de efetivo exercício do mesmo exator.

N. 996 — Remetendo, para que seja esclarecido o pedido do coletor José Augusto de Oliveira Primo, o processo número 61.222, do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 136 — Restituindo o processo número 49.996, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 35 — Declarando, que tendo presente o processo, encaminhado com o ofício n. 305, de 21 de novembro último, fichado sob n. 65.650, deste ano, relativo ao requerimento em que Ariovaldo Barreto, agricultor em Capela, solicita por equidade lhe seja concedida isenção de direitos de acordo com o decreto n. 19.717, de 13 de março último, para 62 volumes, contendo um alambique grande, completo, que despachou na Alfândega de Aracajú, em setembro de 1930, resolveu indeferir o mesmo pe-

dido, por que na época em que foi despachado o dito material vigorava o decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 101 — Declarando, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o ofício n. 304, de 10 de setembro último, fichado sob n. 52.693, deste ano, em que Aluizio Guimarães Goulart, coletor das rendas federais em Utinga, pede redução de sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 159 — Comunicando em resposta ao telegrama n. 1.010, de 28 de setembro último, fichado sob n. 54.365, deste ano, que a taxa a que se refere o art. 8º, do decreto n. 20.365, de 31 de agosto do corrente ano, é paga, na petição de recurso em sêlo adesivo comum.

Assim, nenhuma classificação deve ser feita, pois a renda provém da venda de sêlos adesivos, nada importando a delegacia o disposto no art. 17 do mesmo decreto.

O pagamento ao relator do feito, corre por verba especial aberta a *posteriore*, depois de apurado o *quantum* devido.

Portaria

N. 668 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao Sr. sub-diretor, em aditamento à portaria n. 635, de 1 do corrente, que a comissão de que se acham investidos os escripturarios Othier de Mendonça e Luiz Gonzaga Aroeira é sem prejuizo dos serviços de que os mesmos estão incumbidos na referida secção.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1931

Processos:

N. 61.023 (31) — Aposentadoria de Samuel Pestana de Aguiar. — Lavre-se o decreto de aposentadoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 51.679 (31) — Carlos Ernesto Julio Lohmann, solicitando revisão de processo. — De acordo com o parecer do Sr. sub-diretor, não procede a reclamação.

N. 36.827 (31) — Aviso de n. 2.096, de 23 de junho de 1931, do Ministerio da Justiça, referente à aposentadoria de Manoel Luiz Pereira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 63.022 (31) — Maria da Silva Fernandes, na qualidade de tutor, pedindo pagamento. — Habilite-se de acordo com o art. 270, do Código de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 59.084 (31) — Ofício de n. 2.761, de 23 de outubro de 1931, da Alfândega do Rio de Janeiro, relativo ao pagamento pretendido por Leocadia de Mattos Ferreira Mendes. — Prove haver interrompido a prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 66.190 (31) — Hilda Lopes, solicitando apostilar seu título. — Apostile-se o título.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 54.025 (31) — Aposentadoria de Alfredo Maximiano Tavares. — Lavre-se o decreto de aposentadoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 53.920 (31) — Ofício de n. 2.336, de 18 de setembro de 1931, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra. — Satisfaca a exigencia.

N. 60.092 (31) — Manoel da Silva Vianna, pedindo expedição de título. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 46.989 (31) — José Affonso da Fonte, pedindo juntada. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 57.017 (31) — Ofício de n. 243, de 3 de outubro de 1931, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, relativo ao pedido de aposentadoria de Felix Barretto de Mesquita. — Lavre-se o decreto de aposentadoria.

N. 66.189 (31) — Salvador Luiz Gomes de Miranda & Silva, pedindo restituição. — Satisfaca a exigencia.

Offícios expedidos:

Dia 12 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 196 — Concedendo o crédito de 419\$377, papel, para atender á destituição que cabe á Prefeitura Municipal de S. José da Lage, naquele Estado.

N. 197 — Concedendo o crédito de 7:520\$084, para pagamento a Alice Calheiros de Mello.

N. 198 — Concedendo o crédito de 4:769\$811, para pagamento a José de Medeiros Calheiros.

N. 199 — Concedendo o crédito de 9:619\$355, para pagamento aos funcionarios Luiz Cavalcanti Sucupira, Raulino Leopoldino de Souza e Grinauro Vaz de Loureiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 353 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Miguel Savas.

N. 354 — Remetendo o título de pensão de montepio e em reversão, que compete a Felix Olinda de Senna.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 439 — Concedendo o crédito de 3:880\$, para atender, no corrente ano, ao pagamento de vencimentos de operarios, pensionistas e diaristas do extinto Arsenal de Marinha naquele Estado.

N. 440 — Devolvendo o processo referente á retificação dos créditos concedidos pela ordem de n. 49, de 18 de março deste ano.

N. 441 — Remetendo os títulos declaratorios das pensões de montepio e em reversão, que competem á Adelaide Etelvina da Conceição Alves e outras.

N. 442 — Concedendo o crédito de 156\$, para pagamento a Pelino Adolpho Mino.

N. 443 — Concedendo o crédito de 20:380\$644, para pagamento a Octaviano de Menezes Bastos, Sebastião de Paiva, Jayme Ribas Neiva e José Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 497 — Concedendo o crédito de 5:685\$, para pagamento a José Nunes de Mello.

N. 498 — Concedendo o crédito de 16\$, para pagamento a Bento José.

N. 499 — Devolvendo o processo referente á aposentadoria. "ex-officio", de Floridino Xavier da Silveira.

N. 500 — Concedendo o crédito de 5:580\$932, para pagamento de gratificação ao pessoal da Marinha que serve na Escola de Aprendizes Marinheiros, naquele Estado.

N. 501 — Concedendo o crédito de 400\$, para atender, no corrente ano, ao pagamento de prêmio de engajamento a uma praga que serve na Escola de Aprendizizes Marinheiros naquele Estado.

N. 502 — Concedendo o crédito de 17:080\$645, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos dos funcionários Raymundo Amora Maciel, Luiz Cavalcanti Sucupira, João Baptista de Moraes Henriques e Hortencio de Alcantara Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 151 — Concedendo o crédito de 114\$, para pagamento, em restituição, que compete a José Simões Junior.

N. 155 — Concedendo o crédito de 278\$928, para pagamento, sob o regime de massas, de quantitativo concedido ao terceiro batalhão de caçadores.

Dia 11 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 156 — Concedendo o crédito de 11:970\$, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos dos funcionários Pedro Leiros, Ubaldo José de Lima e Grinauro Vaz de Loureiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 104 — Concedendo o crédito de 20:100\$, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos dos funcionários Orestes Franklin Xavier de Brito e Moacyr Sebafflor Camargo.

Dia 12 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 233 — Concedendo o crédito de 6:063\$, para pagamento de vencimentos e etapas aos sargentos reservistas empregados na 19ª Circunscrição de Recrutamento.

N. 234 — Concedendo o crédito de 5:725\$, para atender ao pagamento de gratificação aos oficiais em serviço na Circunscrição de Recrutamento naquele Estado.

Dia 14 de dezembro de 1931

N. 235 — Concedendo o crédito de 192\$, para pagamento a Agostinho Coelho.

N. 236 — Concedendo o crédito de 123\$387, para pagamento a Gregorio Ferreira.

N. 237 — Concedendo o crédito de 75\$, para pagamento a João Paulo.

N. 238 — Concedendo o crédito de 92\$, para pagamento a João Rahello.

N. 239 — Concedendo o crédito de 8:100\$, para pagamento dos vencimentos dos funcionários Firmino Joaquim Pires Leal, João Baptista de Moraes Henriques.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 195 — Concedendo o crédito de 880\$, para pagamento a Marcelino Aguiro e João Paulo.

N. 196 — Concedendo o crédito de 12:948\$387, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos dos funcionários, João Alberto Curvo Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva.

Dia 12 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 381 — Concedendo o crédito de 238\$122, para atender, á restituição que cabe a J. Faleiro & Comp.

N. 382 — Concedendo o crédito de 371\$110, para pagamento a Angelo de Andrade Souza.

N. 383 — Concedendo o crédito de 80\$200, para pagamento á Rede de Viação Sul Mineira.

N. 384 — Concedendo o crédito de 78\$, papel, para pagamento, em restituição que compete a Osorio Affonso da Silva.

N. 385 — Remetendo a guia de numero 222, de 1 de novembro ultimo, a favor de Joaquim Corrêa Netto.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1931

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Hildebrando Pinho Moreira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$) a favor de José Sanchez. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de quatrocentos mil réis (400\$) a favor do Dr. Gilberto Goulart de Barros. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$) a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Jayme Margal. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$) a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de José Martins. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Dr. Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Murillo de Paula Fonseca. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$) a favor de João Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$) a favor do Dr. José Aliverti. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de cento e quarenta e oito mil e seiscentos réis (148\$600) a favor de Ruben Abbott. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$) a favor do Dr. José Aliverti. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de seiscentos mil réis (600\$) a favor de Antonio José Luiz Pereira. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de cento e cinquenta mil novecentos e sessenta e seis réis (150\$966) a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 21.503 — Companhia Siderurgica Brasileira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, deferido.

N. 21.505 — Companhia de Mineração Ferro e Carvão. — Idem.

N. 25.405 — Centro da Indústria de Calçado e Comércio de Couros. — Cobre-se com rivalidação o selo do presente requerimento.

N. 18.692 — J. Souza & Santos. — Em face do que consta do processo, altere-se para 4:800\$ o valor locativo,

arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1932 proximo.

N. 27.937 — Gurgens Goldschmidt. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo da lei.

N. 27.993 — Viçtorino Paulo. — Idem.

27.942 — José Corrêa Pires. — Idem.

N. 27.950 — José Corrêa da Silva. — Idem.

N. 27.939 — José Teixeira. — Idem.

N. 27.957 — Joaquim Teixeira. — Idem.

N. 27.956 — José M. de Oliveira. — Idem.

N. 27.982 — Giulia Francisco. — Idem.

N. 27.985 — Giovanni Carnaval. — Idem.

N. 27.960 — Pedro Gallo. — Idem.

N. 27.925 — Pires Martinho. — Idem.

N. 27.945 — Antonio dos Santos. — Idem.

N. 27.940 — Antonio Gomes. — Idem.

N. 27.946 — Antonio Gomes da Costa. — Idem.

N. 27.933 — Antonio Joaquim M. G. — Idem.

N. 27.934 — Antonio Rinaldi. — Idem.

N. 27.970 — A. M. Pires & Cia. — Idem.

N. 27.981 — Alberto Azevedo. — Idem.

N. 27.959 — Fernando Altulato. — Idem.

N. 27.955 — Francisco Scafano. — Idem.

N. 27.987 — Francisco Carnaval. — Idem.

N. 27.915 — Vicente Elias. — Idem.

N. 27.921 — Sylvestre Fernandes de Souza. — Idem.

N. 27.929 — Rogerio Nezi. — Idem.

N. 27.986 — Raphael Carnaval. — Idem.

N. 27.980 — Antonio Lourenço Nunes. — Idem.

N. 27.920 — Bento da Silva. — Idem.

N. 27.905 — Eduardo José de Oliveira. — Idem.

N. 27.906 — Domingos de Abreu. — Idem.

N. 27.996 — Antonio Pereira Figueiredo. — Idem.

N. 27.958 — Francisco B. Losque. — Idem.

N. 27.907 — Domingos Coelho. — Idem.

N. 27.926 — Constantino Alves Cruz. — Idem.

N. 27.912 — Francisco Vieira. — Idem.

N. 27.943 — João Antonio Vieira. — Idem.

N. 27.944 — José Serafim de Souza. — Idem.

N. 27.933 — José Barros. — Idem.

N. 27.988 — Americo José da Silva. — Idem.

N. 27.984 — Angelo Cascardo. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 149\$034 a favor de Dr. Eugenio do Nascimento Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes, entrega de 92\$086 a favor de Alberto Barrocas. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 400\$ a favor de Dr. Lectacio de Medeiros Jansen Ferreira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Donato. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$, a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Autos de infração:

N. 2.186, de 1931, contra Macedo Portas & Comp. — Em face do informado, cumpre-se a ultima parte do despacho de 3 de novembro findo.

N. 2.035, de 1931, contra Carlos Moraes Filho. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 962, de 1931, contra João Nobre. — Intime-se a autuada para no prazo de oito dias apresentar nesta repartição o livro fiscal a que alude em sua defesa.

Ns. 2.617 e 467, de 1924 e 1931, contra Standard Oil Company of Brasil. — Indeferido. Faça o deposito em dinheiro sob pena de perimir o direito ao recurso.

Auto n. 2.015, de 1931, contra a firma João Santos & Comp. Ltda., á rua Sete de Setembro n. 162, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda artefatos de co'ro sem selo, não possuindo, ainda, como negociantes de objetos de adorno, o livro a que se refere o paragrafo 8º do art. 112, do vigente regulamento do imposto de consumo. Defendendo-se, confessa a autuada não só a falta de selo arguida, como a não existencia do livro para pagamento do imposto de consumo sobre objetos de adorno. A' vista, pois, do exposto e do que perfeitamente esclarece a informação de fls. 6, julgo procedente o auto e imponho a João Santos & Comp. Limitada, a multa de um conto de réis (1:000\$) minimo do art. 112, paragrafo 8º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intime-se para o recolhimento da importancia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Recebedoria, em 14 de dezembro de 1931. — O diretor, *J. Rezende Silva*.

N. 865, de 1930 — Contra a firma Brandão & Gil, á rua Barão de S. Felix n. 164, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter no seu estabelecimento um barril de vinho estrangeiro, desacompanhado dos selos e da respectiva nota de venda, mercadoria adquirida da firma importadora Nunes Martins & Comp., no Largo de Santa Rita n. 6.

Diz a autuada que o condutor de veículo não fez entrega da nota e dos selos, alegando tê-los perdido.

Junta, entretanto, as cintas de fls. 9, em cujo verso ha referencia á nota de venda n. 1.447, em 20 de dezembro de 1930.

A firma vendedora diz que remeteu os selos acompanhados da nota de venda abulada, não tendo assim, cometido qualquer infração, mas o autuante indo

ao seu estabelecimento verificou que a nota n. 11.471, refere-se a uma outra venda feita á firma diversa.

A infração como se observa, está caracterizada e em face do exposto e do mais que consta do processo.

Assim, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Brandão Gil e Nunes Martins & Comp. a multa de 200\$, minimo dos arts. 81 e 111, paragrafo 1º, "a" e "b" do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 56, de 1931 — Contra Avelino Alves de Brito, á travessa das Partilhas n. 62, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda um barril de vinho nacional, desacompanhado dos selos e da respectiva nota de venda.

Em sua defesa, dá a entender a autuada ter, assim, recebido, momentos antes da lavratura do auto, a referida mercadoria pela impossibilidade em que se encontram as firmas vendedoras, nesses casos, dar cumprimento aos dispositivos regulamentares.

A firma vendedora, Thomé & Comp. Limitada, á rua Republica do Perú numero 18 declara sem fundamento as declarações da autuada, uma vez que da nota de venda de fls. 5, apresentada pela mesma autuada, quando se defendeu, consta ter sido a mercadoria acompanhada dos selos devidos.

A infração, quanto á falta de selos e apresentação da nota de venda, está provada com a propria defesa da autuada, não sendo, entretanto, possivel atribuir falta por parte da firma vendedora, á vista do que consta do processo.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Avelino Alves de Brito a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o decurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de dezembro de 1931

Requerimentos:

N. 28.042 — Auto Vição Metropolitana Lid. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 27.898 — S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé. — Procede-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a Francisco Netto a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 28.395 — Guido Cavalieri. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 28.262 — José Martins. — Idem. N. 28.261 — Domingos Thomé dos Santos — Idem.

N. 9.451 — A. J. Corrêa & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de regis-

tro, nos termos do art. 219, § 2º b, do regulamento de consumo em vigor.

N. 27.320 — Mario Machado & Companhia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 28.490 — A. P. Aguiar — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 28.117 — João Antonio Saraiva. — Idem.

N. 28.128 — Manoel Martins da Cruz Junior. — Idem.

N. 28.502 — L. A. Salgado & Companhia. — Averbe-se a baixa.

N. 28.521 — Orlando dos Santos. — Transfira-se.

N. 28.062 — Erasmo Rebello. — Idem.

N. 26.580 — Joaquim Alves da Cunha — Idem.

N. 28.266 — Adelina de Oliveira — Averbe-se a mudança.

N. 28.024 — Domingos da Silva Torres. — Idem.

N. 28.041 — Antonio Jesus — Idem. N. 28.501 — Auto Mercantil Brasileira S. A. — Averbe-se a mudança.

N. 28.260 — Benito Regueiro Prezado — Idem.

N. 28.118 — Annibal Francisco da Silva. — Idem.

N. 28.010 — Manoel da Silva — Idem. N. 13.760 — Marcelino Ferreira de Mattos. — Idem.

N. 28.051 — Auto Mercantil B. S. A. — Idem.

N. 27.138 — Antonio da Costa. — Idem.

N. 28.265 — Manoel da Silva. — Idem.

N. 28.267 — Manoel Gomes da Silva — Idem.

N. 28.264 — Manoel da Silva. — Idem.

N. 25.942 — Schechner & Vasques. — Idem.

N. 23.820 — J. C. Gonçalves. — Idem.

N. 24.368 — B. Fang — Idem. N. 26.408 — Edmundo Tavares Pereira Lage. — De-se a baixa.

N. 27.468 — José Silveira Candeia. — De-se a baixa para 1932.

N. 24.135 — João Moreira. — Transfira-se.

N. 26.389 — Custodio Marques Guimarães — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 112 — Falbo Erminio — Imponho a cada um dos signatarios do contrato a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 26.904 — Benjamin Fonseca — Arquite-se.

N. 27.227 — José Marques Maia — Idem.

N. 27.444 — Gabriel Panzeres Martins — Idem.

N. 23.023 — Arthur Domingos Pereira — Tanto ao vendedor, como ao comprador, a cada um, imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 23.832 — Abilio Neyes — Tratando-se de laudo, resultante de exame local, nada tendo a opor.

N. 27.602 — Francisco Aniceto da Silva — Arquite-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

Dia 15 de dezembro de 1931

N. 25.814, de 1931 — Iria Ferreira Cardoso — Préviamente complete o selo

do documento de fls. 2.138 dentro de 10 dias.

N. 26.398, de 1931 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Comercial dos Varejistas" — Satisfaça a exigência dentro do prazo de 10 dias.

N. 3.213, de 1931 — Francisco Machado Fernandes — Idem.

N. 27.550, de 1931 — Antonio José de Figueiredo — Idem.

N. 23.253, de 1931 — Antonio Pereira da Cal. Xavier — Idem.

N. 23.256, de 1931 — Daniel Haguener — Prove o alegado, no prazo de 10 dias.

N. 16.213, de 1931 — Mathias Figueiredo — Prove o pagamento do débito existente, no prazo de 10 dias.

N. 20.855, de 1931 — Sebastião Gonçalves de Sá — Prove o alegado no prazo de 10 dias.

Dia 16

N. 28.946, de 1931 — Horacio Ernani de Mello — Pague o débito no prazo de dez dias.

N. 18.344, de 1931 — Alvaro Vieira Rauvaldo — Idem.

N. 28.037, de 1931 — Perlingeiro Dias & Comp. — Complete o seio do documento de fls. 4, no prazo de 10 dias.

N. 26.783, de 1931 — Alberto Gonçalves Fraga — Satisfaça a exigência no prazo de 10 dias.

N. 28.553, de 1931 — Manoel de Abreu Diogo — Idem.

N. 27.305, de 1931 — Julio Ferreira de Oliveira — Idem.

N. 25.862, de 1931 — A. Duncan & Ltd. — Idem.

Rep. coléf. n. 40.360, de 1931 — Diretoria Centro Cosmopolita — Idem.

N. 27.242, de 1931 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Idem.

Ns. 28.975, e 28.976, de 1931 — Horacio Ernani de Mello — Pague o débito no prazo de 10 dias.

Conselho de Contribuintes

Em sessão extraordinária, realizada terça-feira, 15 do corrente, o Conselho de Contribuintes, com a presença dos Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Bôamorte, vice-presidente; Ariosto Pinto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, Arlindo Soriano Pupe, Benedicto Costa, Lenhoff Britto, Sá Campos, Candido Borges, Vicente Galliez, do representante da Fazenda Publica, Dr. Francisco Sá Filho, e do secretario, Sr. Leopoldo Vossio Brigido, resolveu os seguintes recursos:

N. 54-A — Alfredo Castro & Comp., Ltda. — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 55-A — Companhia Fluvial — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 58-A — Arlindo Campos Assumpção — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento por estar perempto, unanimemente.

N. 72-A — São Paulo Electric Co., Ltd. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Ariosto Pinto. — Negou-se

provimento, por unanimidade, para confirmar a decisão recorrida.

N. 69-A — The São Paulo Tramway Light and Power — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 77-A — Companhia Radio Internacional do Brasil. — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 75 — Arbuckle & Comp. — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serafim Vallandro. — Deu-se provimento.

N. 186 — Pedro Linardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento, por equidade.

N. 81 — D'Olne & Comp. — Cobrança de diferença de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Serafim Vallandro. — Deu-se provimento.

N. 96 — Companhia de Força e Luz de Carioba — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 102 — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 97 — San Paulo Gas Co., Ltd. — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 175 — San Paulo Gas Co., Ltd. — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 174 — San Paulo Gas Co., Ltd. — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 128 — Eduardo Ferreira Lobo — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento.

N. 139 — J. B. Duarte & Comp., Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento, por unanimidade.

Acórdão n. 17

Recurso n. 34.

Recorrente ("ex-officio") — Delegacia Fiscal de São Paulo.

Autuado, Oscar Estephano.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

É da competência do Conselho de Contribuintes o julgamento dos recursos das decisões proferidas por autoridades fiscais, sobre qualificação, classificação ou incidência de impostos.

Oscar Estephano, estabelecido em São Paulo com fabrica de "artefatos de malha para bebês e recém-nascidos", consultou a 1ª Coletoria Federal da mesma cidade como proceder relativamente à incidência do imposto de consumo sobre os produtos constantes das tres amostras que se acham anexas e constantes de tres jogos de tecido de malha, compostos um de touca, casaco e sapatinho e dois de touca e casaco.

A coletoria proferiu sua decisão, declarando quais as taxas em que incidiam

as toucas e os casacos e julgando isentos os sapatinhos de ponto de malha para recém-nascidos.

A Delegacia Fiscal em São Paulo, a quem foi submetido pela coletoria a decisão referida, aprovou-a quanto à taxa indicada para os casacos e bem assim quanto à isenção dos sapatinhos de malha e reformou-a na parte referente às toucas, para sujeitá-las, conforme o preço de venda, às taxas do artigo 4º, § 17, 2ª letra b, alíneas XII a XVI do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Essa decisão foi proferida em 14 de agosto ultimo, tendo sido o processo enviado a este Conselho por haver o delegado submetido o seu ato à aprovação da instância superior.

Trata-se, assim, de recurso "ex-officio".

Antes de encaminhar o processo, a delegacia mandou cientificar o consulente da decisão proferida, não tendo o mesmo apresentado nenhuma reclamação ou recurso.

O art. 227 do regulamento do imposto de consumo determina que as decisões sobre qualificação, classificação ou incidência do imposto obedeçam ao regimen estatuido nos arts. 225 e 226, que dispõem sobre os recursos voluntarios ou "ex-officios" das decisões contrarias ou favoraveis aos contribuintes.

Desse modo, desde que a decisão em causa, da delegacia fiscal, julgou não sujeito ao imposto um dos artigos apresentados pelo consulente, era obrigatorio o recurso "ex-officio" si a mesma decisão não tivesse confirmado, nesse ponto, como confirmou, resolução de autoridade de 1ª instancia, por isso que, em face do dispositivo do paragrafo unico do art. 226, não ha recurso "ex-officio" de decisões de segunda instancia confirmando as de primeira favoraveis aos contribuintes.

A decisão da delegacia, na parte que reformou a da coletoria, não foi favoravel ao contribuinte e, pelo contrario, aprovou as responsabilidades deste, pois em vez de taxa de \$300, mandou aplicar, segundo o preço de venda, as de \$500 a \$500.000.

Considerando que o julgamento em ultima instancia dos recursos sobre qualificação, classificação ou incidência de impostos é da alçada do Conselho de Contribuintes, não só em face do artigo 4º do decreto n. 20.356, de 31 de agosto de 1931, que transferiu para competência do mesmo o julgamento dos recursos que eram interpostos para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pelas autoridades fiscais do Distrito Federal e dos Estados, como porque, não se comprehendia pudesse o Conselho julgar da procedência de uma penalidade imposta a um contribuinte decorrente de qualificação, classificação ou incidência de imposto, sem poder decidir quanto à sua qualificação, classificação ou incidência;

Considerando, porém, que no caso presente ocorreu a hipótese prevista no paragrafo unico do art. 226 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso "ex-officio".

Conselho de Contribuintes, 27 de novembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Ariosto Pinto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Lenhoff Brit-

to. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Elpidio João da Bôamorte*. — *João Baptista Rodrigues*.

"Recorri desta decisão, na forma da lei." — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 19

Recurso n. 20 — Taxa de viagem — Recorrentes, *Herm Stoltz & Comp.* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Pode ser considerado fundamento para julgamento por equidade a espontaneidade do oferecimento posterior de pagar a importância insignificante negada.

Herm Stoltz & Comp., foram acusados em representação dirigida ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, de terem apresentado fora do respectivo prazo, as guias para pagamento da taxa de viagem arrecadada durante o mês de outubro de 1930, referente ao vapor "Laguna", na importância de 48900, infringindo o art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, infração essa passível da multa de 500\$639.

Intimada a produzir sua defesa, alegou a firma recorrente que em 6 de novembro do mesmo ano, apresentara a respectiva guia de recolhimento ao senhor agente fiscal A. Rocha, encarregado desse serviço, para satisfazer o devido pagamento na Tesouraria.

Como aquele funcionario se achava ocupado com outro serviço, ficaram os respectivos documentos em seu poder, para, com mais vagar proceder o necessario exame.

Ao efetuarem o balanço comercial de sua firma observaram os recorrentes que ainda não tinha sido liquidado o referido pagamento e espontaneamente compareceram naquela repartição para recolherem a importância devida de 48900.

O Sr. inspetor da Alfandega de Santos, embora reconhecendo a espontaneidade da apresentação da firma para o pagamento e a absoluta boa fé com que agiram os recorrentes, deixou de relevar a importância da multa de 500\$000, porque somente em grau de recurso e por equidade poderia ser atendido o pedido.

Depositada a importância dessa penalidade, recorreu a firma *Herm Stoltz & Comp.*, para a Delegacia Fiscal de São Paulo, reproduzindo mais ou menos os mesmos argumentos já apresentados á Alfandega de Santos.

Tendo aquela delegacia negado provimento ao recurso, apelaram *Herm Stoltz & Comp.*, para este conselho, por intermédio do Sr. ministro da Fazenda, salientando as razões apresentadas em sua defesa.

Considerando que são absolutamente procedentes as razões com que a firma recorrente justifica o seu pedido;

Considerando não só a boa fé com que agiram os recorrentes, como também a espontaneidade do pagamento e a insignificância da quantia a ser recolhida:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para o fim de relevar a multa de 500\$000, imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 27 de novembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*,

relator. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Elpidio João da Bôamorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto Costa*, vencido. Recorri desta decisão, nos termos da lei *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 25

Recurso n. 76 — Imposto de consumo. Recorrente, *Josino Bezerra de Vasconcellos*.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

O pagamento do registro ou importância inferior á divida, dentro do prazo por engano da repartição, impede a applicação da multa.

O recorrente foi notificado a 25 de julho deste ano para pagar 100\$000 de emolumentos de registro para o comercio a varejo, do café torrado, moído e manteiga, tendo infringido os arts. 8º e 14 do regulamento em vigor. A 31 foi intimado a pagar além do registro a multa de 150\$000 do art. 215, § 5º.

Defendendo-se no prazo legal, o recorrente declara que requereu em tempo o seu registro pela guia 19.538 e pagou em 27 de junho, pelo conhecimento 20.356, junto á defesa. Esse conhecimento, porém, foi extraído, por engano da Recebedoria, apenas pela quantia de 15\$000. Alega ainda que verificando o engano apresentou nova guia e pagou, em 4 de agosto, mais 105\$600 pelo registro 22.074, que também juntou.

Informando, o agente fiscal não contestou a existência da guia 19.538 e diz que lhe parece ser uma burla e que os 15\$000 pagos deviam se referir a diferenças, não tendo havido o pagamento principal.

O Sr. ajudante de diretor da Recebedoria do Distrito Federal, diante da defesa e contestação do recorrente, modificou o seu despacho primitivo, anulando-o na parte referente aos emolumentos, mas, mantendo a multa. Intimado, o recorrente depositou a importância de 150\$000 e recorreu no prazo legal.

Considerando que o recorrente exhibiu o seu registro pago, cerca de um mês antes da notificação;

Considerando que não lhe cabe culpa do engano da Recebedoria, cobrando a menos;

Considerando ainda que ele proprio procurou retificar o engano e pagar a diferença;

Considerando afinal que não era possível ele ter pago diferença antes do principal, como pretendia o Sr. agente fiscal que tivesse acontecido:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para ser relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 27 de novembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Ariosto Pinto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Elpidio João da Bôamorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto Costa*.

Recorri desta decisão, de acordo com a lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 26

Recurso n. 67 — Recorrente, *ex-officio*, a Delegacia Fiscal na Baía; autuado, A. Guimarães.

O fato de haver sido abolida na lei orçamentaria da receita para 1931 a selagem direta dos objetos de adorno, não dá lugar a que seja cobrado novo imposto de consumo no livro referido no art. 112, § 8º, a, do respectivo regulamento, dos objetos que anteriormente á mesma lei haviam satisfeito o dito tributo por meio da aposição do selo devido em cada um.

A Guimarães, estabelecido com tabacaria na cidade de São Salvador, Baía, foi autuado em 11 de julho de 1931, por infração do art. 112, § 8º, letras a e b, do vigente regulamento do imposto de consumo, por que tendo exposto em uma vitrine diversos objetos de adorno, sem o devido estampilhamento, não possuía o livro exigido na referida letra a para o lançamento diario das vendas de joias, obras de ourives e objetos de adorno, feitas a consumidores e consequente pagamento do citado imposto.

Defendendo-se alegou o autuado que os objetos referidos destinavam-se á distribuição de brindes efetuada no seu estabelecimento no ano anterior e solicitou fosse verificado si os ditos objetos estavam ou não legalmente selados.

O inspetor da Alfandega, sob o fundamento de não haver sido feita a prova do alegado e em face da falta de estampilhamento acusada no auto, julgou o mesmo procedente e impôs ao autuado a multa de 1:000\$, minimo da penalidade estabelecida no dispositivo já mencionado.

Interposto recurso para a Delegacia Fiscal, mandou esta proceder a diligencia solicitada pelo acusado e depois julgou improcedente o auto pelos motivos seguintes:

a) não haver sido apreendido *specimen* das mercadorias por ocasião da instauração do processo, para a prova de possuir o autuado objeto de adorno sujeito ao pagamento do imposto;

b) haver sido verificada na diligencia procedida que a mercadoria estava selada o que veio demonstrar que a sua aquisição teve lugar no regimen anterior da selagem direta, com o imposto pago, não havendo, assim, razão para a exigencia do livro fiscal para a escrituração de um imposto que já havia sido satisfeito;

c) não comerciar o autuado com objetos de adorno, constituindo os que foram encontrados em seu estabelecimento saldo daqueles que distribuira anteriormente como brindes para a propaganda do seu negocio.

Dessa decisão foi interposto para este Conselho o recurso *ex-officio* determinado na legislação em vigor.

Nessas condições:

Considerando procedentes as razões constantes da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía;

Considerando que o fato de haver sido abolida na lei orçamentaria da receita para 1931 a selagem direta dos objetos de adorno não dá lugar a que seja cobrado novo imposto de consumo no livro referido no art. 112, § 8º, a, do res-

pectivo regulamento, da mercadoria que anteriormente a mesma lei havia satisfeito o tributo por meio de aposição do selo devido em cada objeto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Conselho de Contribuintes, em 27 de novembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Candido Borges*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Armando Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto Costa*.

Recebi desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

O Conselho de Contribuintes na sessão a realizar-se sexta-feira, 18 do corrente, às 13 horas e 45 minutos, julgará os seguintes recursos:

N. 200 — A. Gomes & Comp. Imposto de consumo. Recebedoria do Distrito Federal.

N. 129 — Martins & Marques. Imposto de consumo. Recebedoria do Distrito Federal.

N. 187 — M. Jorge. Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto). Recebedoria do Distrito Federal.

N. 113 — Halo Del Cima. Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto). Recebedoria do Distrito Federal.

N. 85 — João Leite dos Passos. Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto). Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 245 — M. G. Serra. Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto). Recebedoria do Distrito Federal.

N. 150 — S. Magalhães & Comp. Classificação de mercadorias. Alfandega de Santos.

N. 47 — Danree & Comp. Valor de mercadorias. Alfandega do Rio Grande.

N. 144 — Almeida Land & Comp. Classificação de mercadorias. Alfandega de Santos.

N. 151 — Schenberg & Irmão. Classificação de mercadorias. Alfandega de Pernambuco.

N. 161 — Elysio Pereira & Comp. Classificação de mercadorias. Alfandega de Paranaguá.

N. 166 — Heitor Ribeiro & Comp. Classificação de mercadorias. Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 248 — Janowitz Wahle & Comp. Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 183 — Antonio Papa. Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 241 — Rachel Rozanes. Imposto de consumo. Recebedoria do Distrito Federal.

N. 108 — Companhia Deodoro Industrial. Imposto de consumo. Recebedoria do Distrito Federal.

N. 204 — Heliodoro Claudio dos Santos. Imposto de consumo. Delegacia Fiscal na Baía.

N. 252 — Companhia Paulista de Pa-
peis e Artes Graficas. Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 148 — Fabricas Votorantim. Classificação de mercadorias. Alfandega de Santos.

N. 230 — Industrias Reunidas F. Matarazzo. Alfandega de Santos.

N. 162 — Salvador Souza & Comp. Ltda. Classificação de mercadorias. Alfandega do Pará.

N. 192 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. Faturas consulares. Delegacia Fiscal em São Paulo.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931 (*)

Aos trinta dias do mês de novembro de 1931, às 13 horas e 45 minutos, na sala de sessões do Conselho de Contribuintes, presentes os membros do mesmo conselho, Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Ariosto Pinto, Vicente de Paulo Galliez, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, Octavio Lopes Sá Campos, Benedicto Costa e o representante da Fazenda Pública, Sr. Francisco Sá Filho, comigo, Leopoldo Vossio Brígido, secretário, o Sr. presidente declara aberta a sessão e faz ler a ata da sessão extraordinária anterior, realizada em 23 do corrente, a qual é aprovada. E' lido o seguinte expediente: officios dos delegados fiscaes no Ceará e Maranhão, agradecendo a comunicação da instalação do Conselho. Em seguida o Sr. presidente, declarando que se vai entrar na ordem do dia — discussão e julgamento dos recursos em pauta — comunica ao Conselho que se encontram no recinto, para assistir aos trabalhos, os Srs. J. R. Pires & Comp., signatarios do recurso n. 21 A, e Amadeu Ferreira & Comp., do recurso número 40 A, ambos em pauta, os quais, desejando pessoalmente serem ouvidos, consultam ao Conselho si no momento oportuno lhes pôde conceder a palavra, o que é unanimemente aprovado. O Sr. Sá Campos pede então preferencia para o julgamento do recurso n. 21 A, sendo atendido. — Recurso n. 21 A — J. R. Pires & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Sá Campos — Antes da leitura do relatório o Sr. relator expõe a dúvida que tem a respeito da perempção, que parece decorrer do processo. Levantada a preliminar, usam da palavra, em longo debate, o Sr. representante da Fazenda e todos os membros do Conselho. O Sr. representante da Fazenda declara aproveitar a ocasião para insistir na sua opinião, já enunciada em sessões anteriores. Entende que o prazo deve ser contado da data do primeiro despacho do recurso, e que os pedidos de reconsideração não interrompem o mesmo prazo. Lê uma decisão do antigo Conselho de Estado e outras de data recente, que têm analogia com a materia em discussão. Posta a votos a preliminar, o Conselho, unanimemente, julga que no caso em apreço não houve perempção, de acordo com a opinião manifestada pelo presidente, que salienta não se tratar de multa que o faria incidir na exigencia do art. 660 da Consolidação das Leis das Alfandegas, mas sim de diferença de direitos aduaneiros devido a nova classificação. O Sr. relator termina a leitura do rela-

torio e o Sr. presidente dá a palavra ao recorrente, Sr. J. R. Pires, que aduz esclarecimentos tendentes a provar a justiça do seu recurso, declarando que a sua firma, desde 1928, vinha despachando na forma agora impugnada pela Inspeção da Alfandega, e que a mercadoria importada pelo Condor Sindicato, a que se alude no processo, não é idêntica à sua. Em seguida, o senhor relator lê as suas conclusões, dando provimento ao recurso, para classificar a mercadoria no art. 330 das Tarifas, como taboado de pinho serrado, ajustado e aparelhado, da taxa de 25\$ o metro cubico, com 30 % de sobrelaxa da nota 22. O senhor representante da Fazenda observa que a amostra presente patenteia que ha varias folhas delgadas adicionadas, é uma mercadoria confeccionada e que a taxa reclamada pelos recorrentes é inferior á da materia prima, o que seria inadmissivel. Entende tambem que não se pôde pensar em equidade, para este caso. O senhor presidente declara que se trata agora de achar a classificação justa da mercadoria, e que a equidade, si fôr invocada, será para o presente caso de uma classificação, aceita durante anos, invariavelmente, sem impugnação e alterada agora subitamente. Entretanto, quanto ao merito real da questão, pensa que, em se tratando de uma peça de madeira constituída pela colação de cinco folhas delgadas de pinho, com camadas interpostas de serragem, e como as folhas delgadas são obtidas por uma operação de corte de madeira e não pela sua serragem, não vê como se possa classificar como taboa, que é uma peça de madeira serrada. Por assimelhação pôde a peça em questão ser equiparada ás folhas delgadas, desde que é constituída por um conjunto de folhas delgadas, ou então deveria ser classificada no art. 394, devido a não ter similar. O Sr. relator explica que não houve beneficiamento no artigo importado, mas apenas aparelhamento. O Sr. presidente pondera que o aparelhamento sendo um beneficiamento da madeira serrada e a folha delgada sendo obtida devido ao trabalho de máquina de cortar, não carece de ser aparelhada para apresentar a apparencia que tem a amostra. O senhor Benedicto Costa entende que se trata de uma verdadeira obra de madeira e que a actual classificação da Alfandega fazendo incluír a mercadoria, cuja amostra é apresentada, no art. 394, está correcta. O senhor Elpidio Boamorte concorda com a classificação primitiva, que se origina de uma decisão de funcionario de alta competencia e lisura, como é o senhor Lindolpho Camara. Postas a votos as conclusões do relator, o Conselho dá provimento, para classificar a mercadoria no art. 330, de acordo com as conclusões do relatório, contra os votos do Sr. Benedicto Costa, que entende tratar-se de obra de madeira não classificada, e do Sr. presidente, que considera o artigo — laminas delgadas da taxa de 25\$ o quillo. Recurso n. 40 A — Amadeu Ferreira & Comp. — Reexportação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lenhoff Britto. Depois de lido o relatório, é concedida a palavra aos recorrentes, que dão varios esclarecimentos, no intuito de demonstrar a justiça do seu recurso. O Sr. relator lê as conclusões do seu relatório, favoravel ao provimento do recurso. O Sr. representante da Fazenda entende que se trata de mercadoria em comisso, que ia a leilão. Fa-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1931.

lam também os Srs. Benedito Costa e Vicente Galliez. Posta a votos a matéria, o Conselho dá provimento, unanimemente, para a parte poder reexportar a mercadoria, independente de taxa, em que não incidirá. Recurso número 7 A — Schering Habibaum Limitada — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Lenhoff Britto. Depois de lido o relatório, que conclue dando provimento ao recurso, pede a palavra o senhor representante da Fazenda, que propõe se converta o julgamento em diligência, afim de pedir ao Laboratório Nacional de Análises que verifique si a matéria de que trata o processo é silicato de alumínio puro. O Conselho adota unanimemente a referida proposta. N. 11 A — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Soriano Pupe. Às 13 horas e 45 minutos, por proposta do senhor Vallandro, é prorrogada a sessão por mais uma hora. Lido o relatório do Sr. Soriano Pupe, cujas conclusões dão o preço de 1\$250 por quilo, a mercadoria importada, falam os Srs. representante da Fazenda e Benedito Costa, que se declara de acordo com o relator, com ressalvas. Posta a votos, o Conselho dá provimento, em parte, unanimemente, para aceitar como base do despacho *ad-valorem* o preço de 1\$250 o quilograma, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio. Retiram-se da sessão os Srs. Vallandro e Benedito Costa. N. 36 A — Augusto Caldas — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Soriano Pupe — O Conselho resolve tomar conhecimento do recurso, por julgá-lo perempto, de acordo com as conclusões do relatório, por unanimidade dos membros presentes. N. 18 A — Companhia Radio Internacional do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Dá provimento, por unanimidade dos membros presentes, para considerar o material importado como máquinas operatrizes, da 1ª parte das Tarifas. Número 43 A — Maurice Chouquet — Direitos aduaneiros — Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, senhor Sá Campos — Fim da leitura do relatório, que conclue negando provimento, para confirmar a decisão recorrida, *ex-officio*, fala o Sr. representante da Fazenda, que observa que é exigida declaração completa do passageiro. Depois de esclarecimentos do relator, o Conselho atila as suas conclusões, por unanimidade dos membros presentes. N. 12 A — Metalurgica Zenith — Direitos aduaneiros — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Camara — O Sr. Lenhoff Britto, declarando impedido neste processo, por ter sido o prolator da decisão recorrida. O Conselho, por unanimidade de votos dos membros presentes, menos o senhor Lenhoff Britto, impedido, nega provimento ao recurso. N. 29 A — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, senhor Lenhoff Britto — Dá-se provimento, em parte, por unanimidade dos membros presentes, para classificar a mercadoria por assemblagem, de acordo com a Comissão de Tarifas. N. 22 A — Theodor Wille & Comp. — Valor de

mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Cnildo Borges. — Nega-se provimento, por unanimidade dos membros presentes. N. 35 A — Texas Company (South America) — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, por unanimidade dos membros presentes. Estada finda a hora, o Sr. presidente depois de marcar para ordem do dia da próxima sessão extraordinária — discussão e julgamento dos recursos em pauta — levanta a sessão, declarando antes que a referida próxima reunião deverá realizar-se às 9 horas de terça-feira, 8 do corrente. Para constar lavrou-se a presente ata, que, eu, Leopoldo Vossio Brigido, secretário, subscrevo e o Sr. presidente assina. — F. de O. Passos.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 12 de dezembro de 1931

N. 2.061 — Aliança Comercial de Anilinas, Ltd. (12.214). — Pedindo reconsideração da decisão n. 358, de 14 de março deste ano, classificando como produto químico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328, da Tarifa, a mercadoria despachado pela requerente. — A Comissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa, Tetracloroto de carbono, deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como produto químico não classificado, uma vez que a assemblagem de produtos químicos não classificados não pôde ser feita em face do art. 13 das Preliminares da Tarifa e de julgados do Tesouro. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando mantida a decisão anterior número 358, de 14 de março deste ano.

N. 2.062 — Aliança Comercial de Anilinas, Ltd. (33.019). — Despachou pela nota n. 46.231, deste ano, 10 tambores contendo cimento em pó, do art. 623 da Tarifa e taxa de \$020 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior considerado como mineral não especificado. — A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pouchet, Alfredo Seabra, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga e Fernandes da Silva, são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como minerais não classificados, do art. 643 e taxa de 15 %, *ad-valorem*; e pelo voto dos demais, entende que, de acordo com o presente laudo do Laboratório Nacional declarando que a amostra analisada é constituída principalmente por sílica, alumina, ferro, sodio, em combinação, não apresenta os caracteres dos cimentos, funcionando como tal, todavia, se lhe for adicionado silicato de sodio, deve a mesma mercadoria ser classificada no art. 642 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, como Terra preparada não especificada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.063 — Aliança Comercial de Anilinas, Ltd. (40.011). — Despachou pela nota n. 65.702, deste ano, 500 metros de suco de canhamaco cru, da taxa de \$800 por quilo. Em conferencia, verificou não se tratar de sacos duplos, mas de sacos simples virados, com o que não concordou o conferente Sr. Bernardino de Carvalho. — A Comissão da Tarifa,

tendo em vista o que já foi resolvido pelas Decisões ns. 1.408, de 29 de agosto e 1.459, de 5 de setembro deste ano, é de parecer, unanime, que os sacos em questão estão sujeitos a taxa de \$800 por quilo, do art. 593, da Tarifa, como Duplos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.064 — A. Gerson & Companhia (39.814). — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como relógios portáteis, sem complicação de sistema, de metal ordinario, folheados a ouro, do artigo 801 e taxa de 1\$000 por unidade. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que os relógios em apreço, são de uma liga de cobre dourado, e de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 801 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$000 cada unidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.065 — Alnorma Sociedade Maquinas Ltd. (42.921). — Despachou pela nota n. 68.476, deste ano, utensilios não classificação para maquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente senhor Eugenio Pouchet, considerando como aparelhos de transmissão. — A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço foi bem classificada pelo Sr. conferente do despacho no art. 932 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 %, *ad-valorem*, como aparelho de transmissão ou movimento. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.066 — Alves Magalhães & Companhia (13.363). — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.318, de 15 de agosto, mantida pela de n. 1.891, de 14 de novembro, ambas deste ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da Decisão n. 1.318, de 15 de agosto ultimo, mantida pela de n. 1.891, de 14 de novembro findo, é de parecer, unanime, que, obedecido o despacho da Inspeção, de 3 de dezembro corrente, exarado no requerimento junto, sob n. 41.073, de 26 de novembro anterior, determinando a não interrupção do prazo para recurso, a Decisão anterior será mantida, afim de ser a mercadoria em apreço classificada como extrato para tinturaria, não especificado, da taxa de 1\$000 por quilo, do art. 154 da Tarifa, pois o laudo do Laboratório Nacional affirma tratar-se de extrato vegetal de origem especial que não foi possível determinar, o qual tem emprego na coloração de madeiras. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando mantida a decisão anterior, sem interrupção do prazo para apresentação do recurso.

N. 2.067 — Annita Marques — 42.859. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como roupa feita, não especificada, simples, de tecido de seda, liso, do art. 593 e taxa de 61\$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada como roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de seda, simples, do art. 593 da Tarifa, para pagamento da taxa de 46\$200 (quarenta e seis mil e duzentos réis) por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.068 — Banco Francez Italiano — 41.694 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como obras não especificadas de fio de urame de ferro dourado, do art. 740 e taxa de \$3000 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 740 da Tarifa, para pagamento da taxa de oitocentos réis (\$800) por quilo, como semelhante aos grampos de fio de ferro galvanizado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.069 — Banco Francez Italiano — 41.695 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como obras não especificadas de fio de arame de ferro dourado, do art. 740 e taxa de \$4000 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 740 da Tarifa, para pagamento da taxa de oitocentos réis (\$800) por quilo, como semelhante aos grampos de ferro para cabelo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.070 — Baptista Fonseca & Comp. — 42.314 — Despacharam pela nota n. 64.724, deste ano, peças de louça número três, não classificadas, tendo o conferente, Sr. Hugo Linhares, verificado, além da mercadoria despachada, 19 quilos de cinzeiros de louça número três, classificados como objetos de ornamento. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchel e doutor Angelo da Veiga consideram a mercadoria em causa bem classificada como peças não classificadas de louça número três; os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade consideram a mercadoria em causa como objetos de adorno, de cima de mesa, de louça número três, da taxa de \$2500 por quilo; o Sr. conferente Torres Leite, também considera a mesma mercadoria como objeto de adorno, de louça número três; os Srs. conferentes Horacio Machado e Fernandes da Silva consideram a amostra n. 1.258, peça de louça número três, para adorno e a de n. 1.258 A, peça de louça número três, não classificadas; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera o cinzeiro liso, isto é, sem enfeites, como peça não classificada de louça número três, da taxa de \$300 por quilo, do art. 645 da Tarifa, e a outra, como objeto para adorno de louça número três, do art. 650 da Tarifa e taxa de \$2500 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.071 — Barbosa Albuquerque & Comp. — 42.780 — Despacharam pela nota n. 68.348, deste ano, bacalháu, a peso líquido, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado bacalháu em latas e considerado estas como tendo valor mercantil, sujeitas a direitos conforme sua qualidade. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (latas de folha de Flandres, envoltório de bacalháu), assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Nestor da Cunha, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, são de parecer que a mercadoria em causa deve ser considerada sem valor mercantil por trazerem letreiros estampados externamente que a inutiliza; e os demais, são de parecer que, á vista do que já foi resolvido

pela decisão n. 1.922, de 14 de novembro findo, a mesma mercadoria está sujeita a direitos, uma vez que o bacalháu paga direitos a peso líquido e a lata tem valor mercantil, pois não se inutiliza por ocasião de ser aberta. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.072 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob n. 40.393, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 64.127, deste ano, como tinta em pó, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite, considera a mercadoria em causa como terra não especificada preparada, do art. 642 da Tarifa e taxa de 15 %, *ad-valorem*; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Fernandes da Silva consideram a mesma mercadoria como quaisquer outros minerais não especificados, do art. 643 e taxa de 15 %, *ad-valorem*; e os demais, tendo em vista o incluso laudo do Laboratório Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é constituída principalmente por sílica, alumínio, ferro, chumbo, em combinação, e que se destina á decoração cerâmica, são de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos. (A presente questão é da firma Kablim Irmãos & Comp.)

N. 2.073 — Byington & Comp. — 42.626 — Despacharam pela nota número 66.924, deste ano, peças de louça com preparo de cobre, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. doutor Carneiro da Cunha, verificado aparelhos físicos. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (chaves de ligação elétrica), assim se pronunciou: os Srs. conferentes Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva e Eugenio Pourchel, entendem que a mercadoria em causa foi bem despachada como peças de louça com preparos de cobre para instalações elétricas; e os demais, são de parecer que procede a impugnação do Sr. conferente do despacho, por não se tratar de peças somente de louça com preparos de cobre, devendo, assim, ser a mercadoria em questão, classificada no art. 875 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.074 — Cabral & Oliveira. 43.200 — Despacharam pela nota 51.428, deste ano, sabão sem perfume, para lavagem de roupa, da taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão de Tarifa, tendo em vista o que foi resolvido pela Recebedoria do Distrito Federal, é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa Izovy Soap Flakes, de fabricação de Procter & Gamble, de Nova York, não está sujeita ao pagamento do imposto de consumo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.075 — Carlos Gomes & Cia., 42.937 — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.058, de 5 de dezembro corrente. A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 2.058, de 5 do corrente, assim manifestou: os Srs. conferentes Drs. Waldemar de Andrade e Angelo da Veiga, entendem que deve ser mantida a decisão anterior classificando a mercadoria em apreço como produto químico não classificado; os Srs. confe-

rentes Alfredo Seabra e Horacio Machado declaram que reconsideram o seu anterior parecer, á vista do laudo do Laboratório Nacional, para considerarem a mercadoria bem despachada; o Sr. conferente Nestor da Cunha, declara que reforma o seu voto anterior para considerar a mercadoria em causa, — phenylamina, conforme o laudo químico, como produto para fabricação de cores de anilina congêneres do grupo dos ácidos II, da taxa de 1\$500 por quilo, de acordo com o estabelecido na ordem n. 449, de 27 de maio de 1930, da Diretoria da Receita Publica a Alfândega de Santos; os Srs. conferentes Eugenio Pourchel e Fernandes da Silva, entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como cores de anilina e o Sr. conferente Torres Leite entende que a mercadoria deve ser classificada como anilina, á vista do que já foi resolvido pela decisão 1.127, deste ano. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, pela classificação no art. 146 da Tarifa e taxa de dois mil réis (2\$) por quilo, como cores de anilina, ficando, assim reformada a decisão anterior.

N. 2.076 — Representação do conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 40.251, relativo á mercadoria despachada pela nota n. 63.624, deste ano, pela firma Carlos Kuerner & Cia., Ltda., como azul ultramar, da taxa de \$800 por quilo, sobre cuja classificação do dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo acima, do Laboratório Nacional de Analises, é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 439 da Tarifa, para pagamento da taxa de oitocentos réis (\$800) por quilo, como azul ultramarino. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.077 — Representação do conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha, protocolada sob numero 40.562, relativa á mercadoria despachada por Pinheiro Guimarães & Comp., pela nota numero 62.505, deste ano, como giz em pó, da taxa de \$600 por quilo, do artigo 629, da tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 205, da tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como carbonato de calcio impuro; e pelo voto dos demais, entende que, á vista do laudo acima do Laboratório Nacional, declarando tratar-se de carbonato de calcio natural (giz), em pó, que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 629 da tarifa, para pagamento da taxa de sessenta réis (\$60) por quilo, como giz em pó. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.078 — Casa Lohner S. A. — 34.954 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como partes de aparelhos físicos não classificados, do art. 875 e taxa de 15 %, *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Fernandes da Silva, Alfredo Seabra e Waldemar de Andrade, são de parecer que tendo sido feita prova positiva do valor da mercadoria pela parte interessada, o que poderia ser pela apresentação do catalogo de peças, deve ser mantido o valor arbitrado pelo Armazem de Encomendas Postais de 190\$; o Sr. con-

Terente Torres Leite, declara que mantém o seu voto anterior; e os demais, atribuem o valor de trinta mil réis (30\$000), base para o calculo *ad-valorem* 15 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.079 — Companhia Nacional de Rendas — 42.897 — Pedindo classificação da mercadoria para a qual foi feito exame prévio. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 570, da tarifa, para pagamento da taxa de 10\$, por quilo, como fio torcido de seda, em meadas, para bordar. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.080 — Constant & Comp. — 33.013 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e al classificada como produtos quimicos não classificados, do art. 328, e taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade, considera a mercadoria e apreço, acetato de benzila, como produto quimico não classificado, do artigo 328, da tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*; e pelo voto dos demais, considera a mesma mercadoria como essencia artificial do art. 148, da tarifa e taxa de seis mil réis (6\$000), por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.081 — Cardoso & Comp. — 43.269. Despacharam pela nota n. 69.248, deste ano, emplastros adesivos, da taxa de 2\$ por quilo, tendo o conferente senhor Torres Leite considerado como mercadoria omissa. A comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: Os senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado, Fernandes da Silva, Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra, consideram a mercadoria em causa bem despachada como emplastro adesivo, da taxa de 2\$ por quilo; e os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Julio Maciel, classificam a mesma mercadoria como "protetiva para calos", do art. 887 da tarifa e taxa de dois mil réis (2\$000) por quilo, peso bruto nas caixas de papelão, visto a mercadoria da decisão invocada pelo conferente não ser a em causa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.082 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. 38.574. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e al classificada como relógios não especificados, com carimbo, assinalando data e hora, do art. 801 e taxa de 50 % *ad-valorem*. A comissão da Tarifa é de parecer unanime, que a mercadoria em causa ((Prensa conjugada com um relógio) deve ser classificada no art. 1.015 da Tarifa, para pagamento de quatro mil e oitocentos réis (4\$800) por quilo, como *Prensa para marcar papel*, de acordo com recente decisão do Tesouro para a Alfandega de Santos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.093 — Eduardo V. Podocneiras. 40.844. Despachou pela nota n. 61.622, deste ano, maquinas operatriizes, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificado peças avulsas de ferro fundido, galvanizado e obras de fio de ferro. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "Conforme o parecer escrito, dos senhores conferentes Torres Leite e Nestor da Cunha, trata-se de obras não classifica-

das dos arts. 740 e 757 da tarifa, á vista da nota 134 da mesma Tarifa, pois não se trata de fornalhas crematorias de lixo, sim de peças que se podem adaptar a tais fornalhas, as quais são de barro refratario". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 2.084 — Especialidades Farmaceuticas, Limitada. 42.477. Despachou pela nota n. 65.598, deste ano, 288 vidros com pastilhas comprimidas, da taxa de 40\$000, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra verificado drageas medicinaes. A comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, entende que deve ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analises; e pelo voto dos demais, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 201 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20\$000 por quilo, como *drageas medicinaes*. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.085 — Mestre & Blatgé. 41.883. Despacharam aluminio em barra e em laminas, simplesmente laminado, das taxas de \$500 e 1\$000 por quilo, respectivamente, tendo o conferente interno senhor Pedro Affonso classificado como obras não classificadas de aluminio. A comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo senhor conferente do despacho como obras não classificadas de aluminio, do art. 758 da Tarifa e taxa de 50 %, *ad-valorem*. de acordo com as Ordens do Tesouro numeros 304 e 324 de abril de 1929, a esta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.086 — F. R. Moreira & Companhia — 41.345. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e al classificada como mercadoria omissa no valor declarado de 63\$000, para pagar 50 % sobre esse valor. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.009 da Tarifa, como partes de maquinas. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.087 — Freire Lobo & Companhia — 43.036. — Despacharam pela nota n. 65.498, deste ano, brinquedos não especificados, da taxa de 1\$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior, considerado como caixas de papelão para confeitiro, da taxa de 1\$000. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.037 da Tarifa, para pagamento da taxa de quatro mil réis (4\$000) por quilo, como semelhante ás caixas de papelão para confeitiro. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.088 — Heitor, Ribeiro & Companhia — 41.587. — Despacharam pela nota n. 58.156, deste ano, papel para escrever, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti considerado como papel semelhante ao vegetal, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet, é de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como papel para escrever da taxa de \$300 por quilo; e os demais, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada como papel para copiar cartas e usos semelhantes, da taxa de \$600 por quilo, do art. 612 da

Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.089 — Hime & Comp. — 32.677. — Despacharam pela nota n. 52.236, deste ano, tiras de ferro para arcos de toneis, do art. 705 da tarifa e taxa de \$100 réis por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Horacio Machado, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, considera a mercadoria em causa bem despachada como tiras de ferro para arcos de toneis, da taxa de \$100 por quilo, do art. 705 da Tarifa; e os demais, consideram a mesma mercadoria como chapas de ferro laminadas de qualquer feitio, da taxa de \$080 por quilo, do art 704 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.090 — International Machinery Co. — 23.949. — Submeteu a despacho produto quimico não classificando (cloro), pretendendo, em conferencia, tratar-se de um gaz, da taxa de \$120 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Dias Pereira. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga, classifica a mercadoria em causa (cloro fortemente comprimido em um cilindro de ferro) como metaloide não classificado; mas, que, entretanto, si se tratar de produto industrial, isto é, preparado por processos artificiais, porquanto o cloro natural não existe em liberdade, deve ser atribuída ao produto em questão a taxa de \$120, si puro e \$090 por quilo, no caso contrario; e pelo voto dos demais, é de parecer, que a mesma mercadoria deve pagar a taxa de 25 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

N. 2.091 — J. P. dos Santos & Companhia — 39.587. — Despacharam pela nota n. 62.480, deste ano, sal amoniac, puro, do art. 213 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira classificado como fluoruretos de qualquer qualidade, do art. 235 e taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto, do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de fluorureto de amonio, — é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 235 da Tarifa, par pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, como fluoruretos de qualquer qualidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.092 — Mauricio Chiorboli — 38.432. — Despachou pela nota numero 61.089, deste ano, massa alimenticia (Plastina al Plasmon), tendo o conferente Sr. Palvino Rocha considerado como farinha evalenta. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada (Plastina al Plasmon) é de massa alimenticia constituida por farinha de trigo, clorureto de sodio e substancias albuminoides, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 99 da Tarifa, para pagamento da taxa de seiscentos réis (6\$00) por quilo, como Massa alimenticia. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.093 — Mello Sampaio & Companhia — 41.677. — Despacharam pela nota n. 67.477, deste ano, obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado, da taxa de 400 réis por quilo, pretendendo, em conferencia, tratar-se de tubos para agua, da taxa de 100 réis por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Julio Maciel. A Comissão da Tarifa, exami-

nando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Scabra e Dr. Sá e Souza, consideraram a mercadoria em causa como tubos para agua, luvax e ligações, da taxa de 100 réis por quilo; o Sr. conferente Nestor da Cunha considera como tubos de ferro fundido galvanizado da taxa de 100 réis por quilo, as amostras 3 e 5, e como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de 400 réis por quilo, as amostras 1, 2, 4, 6 e 7; e os demais, consideram como tubos apenas a amostra n. 5, e as restantes, como obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado. O Sr. inspetor, á vista do que já está resolvido manda classificar todas as amostras como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de quatrocentos réis (\$400) por quilo.

Nota — A decisão acima, n. 2.093, foi proferida com data de 5 de dezembro corrente.

N. 2.094 — Miranda Lima & Comp. — 41.370. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como produto químico não classificado, do art. 328 e taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é de um sabão sem perfume, em escamas e colorido com materia corante organica, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 67 da Tarifa, para pagamento da taxa de 400 réis por quilo, como Sabão sem perfume. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.095 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob n. 37.027, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 59.171, deste ano, por Weskott & Comp., como solução medicinal, sobre a qual classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente assim se manifestou: os senhores conferentes Nestor da Cunha e Fernandes da Silva são de parecer que a mercadoria em causa (Caepilio, anestésico contendo um produto com propriedades semelhantes a do chlorhidrato de cocaína e para ser usado em injeções na clinica odontologica) deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, como produto que não é classificado; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria, solução medicinal sob a forma de injeção medicinal, deve ser classificada no art. 227 da Tarifa para pagamento da taxa de 38200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de accordo com os ultimos.

N. 2.096 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob numero 37.028, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 59.720, deste ano, por Chalk & Nabuco como gesso em pó, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos juntos, do Laboratorio Nacional, declarando que a mercadoria em apreço é uma mistura de sulfato de calcio (gesso) e grafite, predominando o gesso, e que o grafite não modifica as propriedades quimicas do gesso, é de parecer unanime, que a mercadoria em causa foi bem despachada como gesso em pó, do art. 628 da Tarifa e taxa de 8100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.097 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob n. 38.515, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 59.790, deste ano, por Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B., como esmeril em massa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto, do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada, de Permatex, é de um liquido destinado á limpeza de objetos de metal e constituido por uma argilla, um hidrocarbureto leve, amonia e levemente colorido em azul, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa foi bem despachada como esmeril liquido para limpar metais, do art. 626 e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.098 — R. — Eugard Altenburg — 40.049. — Despachou pela nota numero 62.203, deste ano, 2.800 caixas com injerções medicinais, da taxa de 3\$200 por quilo, tendo o conferente senhor Fidelino Coelho, verificado injeções medicinais e pilulas, da taxa de 4\$8000. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa (Pilulas de Boldobilline James) deve ser classificada no art. 288, da Tarifa, para pagamento da taxa de quarenta e cinco mil réis (45\$000), por quilo, como "Pilulas medicinais". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.099 — Representação do conferente Sr. Rego Monteiro, protocolada sob n. 42.134, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 66.514, deste ano, como fritas metálicas, da taxa de \$060 por quilo, sobre cuja classificação teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo acima, do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada não é uma fritila metálica e sim, um produto mineral constituido por carbonatos, silicatos, etc., é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 613 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, como "mineral não classificado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.100 — Representação do conferente Sr. Alencar Coimbra, protocolada sob n. 41.093, relativa á mercadoria despachada pela firma B. Guimarães & Comp., pela nota n. 61.623, deste ano, como vaselina amarelá, da taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é de vaselina amarelá, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 161 da Tarifa, para pagamento da taxa de trezentos réis (\$300) por quilo, como "vaselina amarelá". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.101 — S. A. Refinaria Magalhães — 39.030. — Despachou pela nota n. 56.994, deste ano, tamboures de ferro contendo preto em pó, tendo o conferente Sr. Hugo Linhares entendido que os referidos envoltorios devem pagar direitos como obras de ferro. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Scabra e Sá e Souza, mantem o seu parecer escrito: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga, declaram que estão de accordo com o parecer dos senho-

res conferentes Scabra e Sá e Souza; e o Sr. conferente Torres Leite, é de parecer que, de acordo com o que está resolvido pela Comissão da Tarifa pelas decisões ns. 1.769 e 1.770, de outubro ultimo, deve a mercadoria em causa ser classificada como obras não classificadas de ferro batido pintado, do art. 757, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com o ultimo.

N. 2.102 — S. Brum & Comp. — 43.265. — Despacharam pela nota numero 68.129, deste ano, peças de louça com preparos de cobre para instalações elétricas (fusíveis), tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha, considerado como aparelho fisico. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Horacio Machado, Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga, consideram a mercadoria em causa bem despachada como peças de louça com preparos de cobre para instalações elétricas (fusíveis), á vista das decisões existentes; e os demais, consideram a mesma mercadoria como objeto fisico não classificado, sujeito á direitos "ad-valorem", 15 %, por não se tratar simplesmente de peças de louça com preparos de cobre, mas de fusíveis em cuja composição ou confecção entram além daquelas materias, o fio de chumbo (fusível) mica e uma argamassa para consistencia dos objetos. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.103 — Seligmann & Comp. — 40.770. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como fio de lã para tecelagem, do art. 485 e taxa de 1\$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os senhores conferentes Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga e Eugenio Pourchet, são de parecer que a mercadoria em causa deve ser considerada amostra sem valor mercantil; e os demais, entendem que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, como fio de lã para tecelagem, visto os respectivos direitos excederem de 1\$000. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.104 — Super Irmãos — 43.196. — Despacharam pela nota n. 64.477, deste ano, fio de arame de aço coberto de papel, do art. 740 e taxa de 1\$200 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Mendes Pereira teve duvida, por declarar o manifesto — "acessorios para coletores de senhora". A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Torres Leite, Waldemar de Andrade, Horacio Machado e Fernandes da Silva, assemelham a mercadoria em causa ás chapas para espartilhos, simples, ou forrados de pano; e os demais, entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 728 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$ (quatro mil réis) por quilo, como "chapas de aço para espartilhos e usos semelhantes, forradas de papel, por acabar". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.105 — Sociedade Anonyma Marvin — 31.797. — Despachou pela nota n. 51.423, deste ano, graxa de qualquer qualidade, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Azevedo Souza considerado como sebo ou graxa purificada, da taxa \$700 por quilo.

lo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite, declarou que mantém o seu voto anterior classificando a mercadoria em apreço como graxa purificada, em vista das aplicações mencionadas no laudo: os Srs. conferentes Dr. Waldemar de Andrade e Fernandes da Silva, consideram a mesma mercadoria como óleo animal, a primeira parte do art. 51 da Tarifa; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado, Eugenio Pouchet e Nestor da Cunha, declaram que mantêm o seu voto anterior, considerando a mercadoria em questão como óleo animal da primeira parte do art. 51 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises que declara ser um óleo graxo animal para fins industriais. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, pela classificação no art. 51 da Tarifa e taxa de trezentos réis (\$300) por quilo.

N. 2.106 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 31.878 — Despachou pela nota n. 19.535, deste ano, tinta a óleo, para pintura de casa, com resina, da taxa de \$500 por quilo, do art. 173, e tinta a óleo, sem resina, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro considerado como verniz não especificado (amostra n. 1) e produto químico não classificado (amostra n. 2). A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra, entende que a mercadoria da amostra n. 1, deve ser classificada como verniz, em vista do laudo do Laboratório Nacional e a de n. 2, como semelhante ao eter acetico, da taxa de \$800 por quilo, convidando notar que nesta alfândega está classificado como produto químico; e os demais, são de parecer que a amostra n. 1, deve ser considerada como verniz não especificado, (líquido de cor preta, contendo nitro celuloze e resina, equiparável a uma verniz, laudo do Laboratório) e a amostra n. 2, como produto químico não classificado (mistura de dissolventes orgânicos, segundo o laudo). O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, pela classificação da mercadoria da amostra n. 1, no art. 175 da Tarifa como verniz não especificado da taxa de 1\$ por quilo, e a da amostra n. 2, no art. 323 como produto químico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*.

N. 2.107 — Société Franco Brésilienne du Pathé Baby — 14.319 — Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa quanto á classificação da mercadoria despachada pela nota n. 25.350, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa, — aparelho Pathé Baby, — deve ser classificada no art. 1.034 da Tarifa, para pagamento da taxa de quatro mil e oitocentos (4800) por quilo, como "brinquedo movido por electricidade", á vista do que foi recentemente resolvido pelo tesouro. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.108 — Société Franco Brésilienne du Pathé-Baby — 32.561 — Pedindo a audiência da Comissão da Tarifa sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota n. 24.101, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mer-

cadoria em causa, — aparelho Pathé-Baby, — deve ser classificada no art. 1.034 para pagamento da taxa de quatro mil e oitocentos réis (4800) por quilo, como "brinquedo movido por electricidade, á vista do que foi recentemente resolvido pelo Tesouro Nacional. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.109 — Soulier & Comp. 38.768. Despacharam pela nota n. 62.770, deste ano, fôrmas de palha de seda, para fabricação de chapéus, pretendendo, em conferencia, tratar-se de fôrmas de palha cobertas de papel, celofane, da taxa de 1\$600, pelo que pediram restituição da importancia paga a mais. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada como fôrmas de palha de seda artificial, para pagamento de direitos *ad-valorem* 60%, de acordo com o laudo junto, do Laboratório Nacional de Análises. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o laudo do Laboratório. O laudo em apreço é o seguinte:

"A referida amostra de fôrma de chapéu é constituída por um trançado de fitas translucidas e brilhantes de composição idêntica á do papel celofane e a de algumas sedas artificiais. As sedas artificiais chamadas "viscosa" e "Glanzstoff" são hidroceluloses como hidrocelulose é também o papel celofane.

As soluções de diferentes sais de celuloze quando passadas, por meio de pressão, através de uma fieira capilar e recebidas em um banho coagulante, dão os fios de sedas artificiais. Substituindo-se a fieira capilar por passagens de diferentes dimensões, obtêm-se fitas ou palhas artificiais, crinas (fieiras mais grossas), películas cinematográficas, folhas, etc. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1931. — Ph. Regina Barros de Souza, 1º químico".

N. 2.110 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, protocolada sob número 20.403, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 34.975, deste ano, sobre cuja classificação teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Nestor da Cunha e Alfredo Seabra, entendem que todas as amostras devem ser classificadas como tinta preparada á agua, do art. 173 da Tarifa e taxa de 2080 por quilo; e os demais, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 146 da Tarifa, para pagamento da taxa de dois mil réis (2000) por quilo, como "cores de anilina". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.111 — Wo Tson Jui — 38.004 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bijouteria de vidro, colares por acabar, do art. 672 e taxa de 12\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra e Nestor da Cunha, entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como colares de vidro, da taxa de réis 12\$000, por acabar; missanga de vidro, da taxa de 2\$000 por quilo; contas e avelórios, da taxa de 11\$000 por quilo e fio de algodão e borracha, da taxa de 7\$000 por quilo; e os demais, entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada como contas de vidro, obras de cobre e borracha coberta de algodão, da taxa de 7\$000 por quilo. O Sr. inspetor resolveu converter o julgamento

em diligencia, afim de que o *Colis* informe se a mercadoria de que se trata está nas mesmas condições da de que se occupou a decisão n. 1.436, de 29 de agosto deste ano.

N. 2.112 — Officio n. 1.627, de 30 de novembro proximo passado, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 42.425, consultando sobre a classificação adotada nesta Alfandega para a mercadoria representada pelas amostras enviadas, submetida a despacho pela firma Nilo Carvalho & Comp. A Comissão da Tarifa, examinando as duas amostras ns. 1 e 7 que acompanharão o officio da Alfandega de Santos n. 1.627, de 30 de novembro último, (um vestidinho e um chapéu de tecido de linho), assim se manifestou: os senhores conferentes Torres Leite, Alfredo Seabra e Julio Maciel consideram a amostra n. 2 (vestidinho) como roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho simples da taxa de 12\$000, do art. 562 e a amostra n. 7, como chapéu de linho simples da taxa de 1\$500 do art. 540; e os demais classificam a mercadoria em causa da seguinte fôrma: a da amostra n. 2, como roupa feita de tecido de linho enfeitado, da taxa de 60% *ad-valorem*, do art. 562 e a amostra n. 7 (chapéu), como chapéu de linho enfeitado, para pagamento da taxa de 50% *ad-valorem*, do art. 543 da Tarifa. O Sr. inspetor concordou com os últimos.

N. 2.113 — Officio n. 19, de 7 de janeiro de 1930, da Alfandega da Paranaguá, protocolado sob número 2.301, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio, despachada pela firma Xavier Neves & Companhia. A Comissão da Tarifa, examinando as duas amostras que lhe foram presentes (salva e frigideira de liga de ferro e niquel, predominando o ferro e tendo diminuta quantidade de outros metais), é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser assim classificada: a da amostra n. 1 (frigideira) como obras não classificações de ferro balido niquelado, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo, e a da amostra n. 2, (bandeja de ferro niquelado), da taxa de 1\$600 por quilo, do art. 175 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1931. — *Benedicto Galvão*, 3º escripturario, secretário.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 de dezembro de 1931, foram concedidas:

Licença ao ex-marinheiro nacional, 3º sargento, asilado, Heitor Cardoso, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital.

Licença ao ex-aprendiz grumete, asilado, Caelano Vinhas, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, no Estado de Sergipe.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1931

Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.292 — Declaro-vos, para os devos efeitos, que resolvi mandar promover a terceiro sargento o marinhaeiro na-

cional n. 0.736 PE-F-, cabo Lourival Antonio da Silva.

— Srs. chefes de Serviços de Marinha:

N. 4.200 — De conformidade com a solicitação constante da Circular n. 3, de dezembro corrente, do Ministerio da Guerra, determino que todos os diretores de repartições ou estabelecimentos, chefes de serviços e outras autoridades deste ministerio participem diretamente á Circumscrição de Recrutamento Militar, em cujo territorio estiverem, o falecimento dos funcionarios ou empregados, de qualquer categoria, sob suas ordens, declarando na comunicação o seguinte: nome, filiação, naturalidade (estado e municipio) data do nascimento (dia, mês e ano) e categoria de reservista do falecido, no caso em que o seja.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alcides Rodrigues de Souza, capitão, pedindo relevação de carga. — O pedido já foi indeferido, por despacho de 10 de Janeiro do ano corrente.

Astrogildo Esteves de Azevedo, ex-3º sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Conte-se a praga da data da exclusão, por ter sido esta irregular.

Antonio Luiz Fernandes de Souza, capitão reformado, pedindo certidão. — Atenda-se na forma da lei.

Carlos Arthur Passos Pimentel, major reformado e tenente-coronel honorario, pedindo reversão. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Edgard Buxbaum, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Ernesto da Silveira Paiva Leite, auxiliar de mecanico electricista, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, por absoluta falta de fundamento.

Emilio de Miranda Ferreira Campello, almirante, pedindo permissão para que o tratamento de seu filho, 1º tenente reformado Antonio Valerio Campello, seja em casa. — Deferido.

Francisco de Carvalho Nobre Filho, 1º tenente medico, pedindo contagem do periodo de tempo passado como interno do Hospital Central do Exército, para efeito de reforma. — Deferido.

João José Salles, 1º sargento do 3º batalhão de caçadores, pedindo reforma com o soldo de 2º tenente. — Indeferido. A reforma não pôde ser concedida, nos termos em que foi pedida, por não ter o peticionario 25 anos de serviço.

João Martins de Carvalho, pedindo pagamento de requisições. — Por não existir ainda verba, mantenho o despacho anterior.

Juvencio da Silva Gomes, professor do Colegio Militar e Porto Alegre, pedindo passagens. — Indeferido, em vista das disposições do decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931.

José Marimbondo da Trindade, major reformado, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido. Mantenho meu despacho anterior, em vista do parecer do Sr. consultor geral da Republica.

José Pereira Reis, auxiliar de telefonista do Departamento Central, pedindo certidão. — Certifique-se.

Leonor de Mello, pedindo que seu filho Alfredo Pereira dos Passos preste exame de agrimensura. — Indeferido,

por contrariar o disposto no artigo 190 do R. G. M.

Mariano Antonio Gomes, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei o que constar.

Manoel de Lima, sargento ajudante, do 4º Regimento de Artilharia Montada, pedindo passagens. — Indeferido, em vista das disposições do decreto numero 20.054, de 29 de maio de 1931.

Eugenio Araujo de Barros, pedindo os beneficios do decreto n. 19.451, de 1 de dezembro de 1930. — Deferido.

Miguel Palma Pittaluga, 2º sargento do Contingente da Coudelaria Nacional de Rincão, pedindo reintegração do posto de 2º tenente em comissão. — Indeferido, em face do parecer da C. R. C.

Osmar Mendes Paixão, cadete da Escola Militar, pedindo retificação de nome. — Sim, de acordo com a informação do C. M. P. A.

Octavio Rodrigues da Silva, 2º tenente em comissão, solicitando permissão para prestar exames no Colegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Oswaldo Corrêa Mendes, soldado do 6º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo exclusão, por ser arrimo. — Concedo, de acordo com o art. 8º do decreto numero 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

Pedro José Ferreira de Araujo, capitão da 2ª linha do Exército, pedindo certidão de despachos dados requerimentos seus. — Sim, desde que aos despachos acompanhe o teor das informações em que se apoiaram.

Raymundo Firmiano Lobo, pedindo ser nomeado professor da Escola Regimental do 26º Batalhão do Caçadores. — Indeferido.

Roque da Silva Palmeiro, 1º tenente em comissão, pedindo ser classificado entre os atuais alunos do 3º ano da turma de cavalaria. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Stela Amazonas Rebello, pedindo que um dos seus filhos possa gozar das vantagens concedidas, nos Colegios Militares, aos netos dos veteranos da guerra do Paraguai. — Indeferido, de acordo com o parecer da seção de Justiça.

Trajano Affonso da Costa, 2º sargento reformado asilado, residindo na cidade de Florianopolis, pedindo transferencia de residencia para Curitiba. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Victor Santana Luiz de Souza, 1º sargento em serviço no Deposito de Remonta de São Simão, pedindo confirmação da comissão no posto de 2º tenente. — Indeferido, em face do parecer da C. R. C.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO DIRETOR

José Antonio Narciso, pedindo certidão. — O requerente deve declarar para que fim de direito precisa a certidão que solicita.

Reservista Euclides José Ribeiro, pedindo contagem de tempo. — Declare para que fim pede a contagem de tempo.

Reservista Manoel Augusto de Oliveira, pedindo reinclusão no Exército. — Reengaje-se para a 4ª ou 2ª região, porém, como soldado, querendo.

Reservista João Luiz de Lima, fazendo identico pedido. — Indeferido, em face das informações.

Sorteado Fernando Travassos, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

1º tenente reformado Vicente Giralt Filho, pedindo melhoria de reforma. — Não assiste direito ao que pede.

Agenor Suzini Ribeiro, pelo procurador, pedindo expedição de patente. — Junte á sua petição a respectiva procuração.

Armando Odebrecht, aspirante a oficial da reserva de 1ª linha da 2ª classe do Exército, pedindo carteira de identidade. — Indeferido, em face do artigo 82 letra a do R. G. O. R.

Ex-1º sargento José Maria Silveira da Silva, pedindo retificação de despacho dado a um seu requerimento. — Mantenho o despacho anterior, pois que o fato, de ter debito com uma firma qualquer, não o impedia de requerer em tempo oportuno.

3º sargento reservista Pedro Pinto da Rocha, pedindo reinclusão. — Não pôde ser atendido.

D. Guilhermina Bomtempo dos Reis, viúva do ex-3º sargento Durval Mendes dos Reis, pedindo abertura de um inquerito sanitario de origem. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

3º sargento reservista Jaime José do Bomfim, pedindo reinclusão com o posto de 1º sargento. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

D. Bertha Mesquita de Barros, pedindo licenciamento de seu filho soldado do 15. R. G. 1., Manoel de Barros. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Reservista Antonio Raiol Pires, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido; a ignorancia da lei não absolve ninguém.

Reservista Antonio Rodrigues Ribeiro, pedindo nomeação. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho.

D. Anna Elvira Duarte, progenitora do falecido capitão João Anibal Duarte, pedindo seja seu filho considerado promovido ao posto de major. — Prove o alegado.

1º sargento reformado Gregorio Pereira, pedindo retificação do decreto que o reformou. — Não está no caso de ser atendido.

Sorteado Vicente Chearachia e Fernando Travassos, ambos pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Comissão Central de Requisições

Processos estudados pela Comissão

Central de Requisições no mês de dezembro corrente e que se acham na secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigencias legais:

N. 941 — Wablenmar Bargal, Paraná.
N. 4.128 — Wilson, Sons & Comp. Limited e The Brazilian Coal & Comp. Ltd., Bafa e S. Paulo.

N. 4.449 — Rodolpho Souza & Comp., Distrito Federal.

N. 4.530 — Ananias Resende, S. Paulo.

Ns. 4.535 e 4.536 — The Texas Company (South America) Ltd. e Alcides Pacheco & Comp., S. Paulo e Goiaz.

N. 4.376 — Dr. Paulo da Rocha Lagoa, Minas Gerais.

Requerimentos despachados

Da Companhia Commercial e Maritima, documento n. 4.885, pedindo juntada de procuração ao processo n. 4.345. — Sim, como pede.

De Antonio Joaquim Pereira da Silva, documento n. 4.883, pedindo juntada de

procuração, contas, requisição original e respectivo recibo ao processo n. 4.438. — Sejam anexos ao processo n. 4.438, para posterior julgamento.

De Gustavo Glock, documento n. 4.895, pedindo juntada de procuração e contas ao processo de Carlos Jacobs. — Seja anexado ao processo n. 25 e continue em diligência.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
Alfredo Gomes de Paiva, major, secretário.

Segunda secção

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que os edificios em que atualmente funciona os Correios e Telegrafos na Capital Federal já não satisfazem ás necessidades desses serviços, nem correspondem ao adiantamento e progresso material a que atingiu a cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que partes dos mesmos serviços não estão a eles reunidas como devem estar;

Considerando que tal separação prejudica a sua eficiência e não facilita a fiscalização permanente;

Considerando, ainda, que os referidos edificios, de construção antiga, destinados a outros fins e apenas adotados aos atuais, não comportam as ampliações que já se impõem;

Considerando que no objetivo da fusão dos Correios e Telegrafos está compreendida a instalação de ambos no mesmo edificio;

Considerando, porém, que a construção desse edificio exige estudos preliminares para a organização do respectivo plano, tendo-se em vista os aperfeiçoamentos da tecnica moderna para o mesmo fim e a electromecanização adotada em outros países;

Resolve constituir uma comissão composta do Dr. João Avellino da Trindade, administrador dos Correios do Distrito Federal, e dos engenheiros Luiz Moreira Lima, chefe da secção de edificios da Repartição Geral dos Telegrafos, Angelo Punaro Barata, chefe da divisão tecnica da Prefeitura do Distrito Federal, e Nestor de Figueiredo, presidente do Instituto Central de Arquitectos, para:

a) indicar o local mais conveniente para a construção do edificio, atendendo á distribuição e ás exigências dos serviços, ao movimento e ao progresso da cidade, e tendo em vista as comunicações terrestres, marítimas e aerneas;

b) estabelecer as condições e requisitos para a elaboração do plano, considerando o processo da electromecanização e as disposições a que deverão obedecer os serviços;

c) apresentar as sugestões e esclarecimentos que forem julgados necessários.

Para auxiliarem os trabalhos da Comissão ficam á sua disposição o engenheiro José Salvador da Trindade Mello, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos, e o 3º official Anorelino Malheiros, da Administração dos Correios do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1931. — José Americo de Almeida.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1931

Manoel Pereira da Silva, pedindo reintegração no lugar de caldeireiro de ferro no Lloyd Brasileiro. — Não ha vaga (oficio n. SE/O-62/931, C. N. L. B.).

Emilio Castellar Figueiró, auxiliar da Administração dos Correios de Diaman-

tina, pedindo remoção para uma das administrações de Belo Horizonte, São Paulo ou Distrito Federal. — Não ha vaga (oficio n. 3.423/P/2º, de 27 de novembro de 1931, D. G. C.).

Paulo Afonso Ferreira de Mello, fiel de tesoureiro da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de praticante. — Não ha vaga (oficio n. 3.421/P/2º, de 27 de novembro de 1931, D. G. C.).

Elias José Ferreira, ex-tesoureiro da agencia postal de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, pedindo revisão do processo que motivou a sua demissão. Indeferido (oficio n. 3.401/P/2º, de 25 de novembro de 1931, D. G. C.).

José Cunha Porto, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo readmissão como ajudante de chefe de trem. — Não ha vaga (oficio número 512/V, de 23 de novembro de 1931, E. F. N. B.).

Leão Eliezer Bensabeth, telegrafista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo promoção. — Aguarde o pronunciamento da Comissão de Promoções (oficio n. 2.788, de 25 de novembro de 1931, R. G. T.).

Bathilde Ferreira, pedindo readmissão na Repartição Geral dos Telegrafos. — Indeferido, em vista das informações (oficio n. 2.729, de 25 de novembro de 1931, R. G. T.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos em 16 de dezembro de 1931:

N. 1.531, ao procurador criminal da Republica no Distrito Federal, transmitindo os autos do inquerito referente a irregularidade na extração de certidões na Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 1.532, ao diretor geral dos Telegrafos, determinando que reassuma o exercicio de seu cargo, devendo, em seguida, ser removido para outro Estado, o telegrafista Sebastião Mineiro de Souza.

Ns. 1.533, 1.534, 1.535 e 1.536, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelos funcionarios aposentados: Zeferino Alves Pereira, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antonio Martins da Fonseca, 4º escrivão da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Bento de Cerqueira Corrêa, agente de 3ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e Francisco Alfredo de Oliveira Pereira, 1º escrivão da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.537, ao diretor geral dos Correios, restituindo os documentos que instruíram o requerimento em que Marçaldo Barduco pediu sua nomeação para auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de Santos, no Estado de São Paulo.

N. 1.538, ao diretor geral dos Correios, solicitando a remessa do laudo de inspeção de saúde a que foi submetido o condutor de malas da linha Santa Rita dos Coqueiros a Cajurú, João Gonçalves de Andrade.

N. 1.539, ao diretor geral dos Correios, determinando que volte ao exercicio do cargo, desde que nada foi apurado que justifique o seu afastamento do serviço D. Adelaide Massara, a agencia postal de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais.

N. 1.540, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, transmitindo o requerimento firmado por João Celestino Pereira,

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1931

Ao Tribunal de Contas:

Aviso n. 1.478 — Solicita a distribuição do credito de 134:566\$500 ao Tesouro Nacional, por conta do fundo especial rodoviario creado pelo decreto numero 5.141, de 1927, destinado ao pagamento, no local dos serviços, ao pessoal das estradas de rodagem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requisições de pagamento:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.476 — A Ezequiel Martins da Silva, 1298, como encarregado da estação de Rio-Radio, relativa á consignação do art. 433 do regulamento dos Telegrafos.

N. 1.477 — Conta de Joel Moreira Chagas, de 70\$, de aluguel da casa onde funciona o posto de verificação de linhas telegraficas em Queimados.

N. 1.479 — Conta da S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de 15\$784, de luz consumida pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

N. 1.480 — Conta do Lloyd Brasileiro, de 58\$400, de transportes requisitados pela Inspeção Federal das Estradas.

Ao Ministerio da Fazenda:

Por exercicios findos:

N. 1.447 — A Eduardo Madeira da Cunha, condutor da Estrada de Ferro Central do Brasil, 301\$, de diferença de diarias a que fez jus em 1926.

N. 1.448 — A Lino José de Paiva, condutor da Estrada de Ferro Central do Brasil, 352\$ de diferença de diarias a que fez jus em 1926.

N. 1.449 — A Antonio Francisco de Mello, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos, 1:296\$228, de diferença de vencimentos, etc., que deixou de receber em 1930.

N. 1.450 — A Sebastião da Silva Maia, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 225\$866, de dois terços de diarias a que fez jus em 1927 e 1928.

Requerimento despachado

Empresa de Navegação do Rio Sapucaí, solicitando pagamentos de diversas contas, no total de 294\$700. — Compareça a esta secção.

afim de ser cumprido o regulamento do sêlo.

N. 1.511, ao diretor geral dos Telégrafos, autorizando a concessão de franquia telegráfica para o chefe de seção Julio Gurgel de Souza e contador de 1ª classe Cesar Moreira Sergio, funcionarios da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

N. 1.542, ao inspetor Federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegráfica para o chefe de seção Julio Gurgel de Souza e condutor de 1ª classe Cesar Moreira Sergio.

Avisos:

N. 53, ao Interventor Federal no Estado da Bahia, comunicando que a estação telegráfica de Djalma Dutra foi suprimida como medida economica, em virtude do deficit que apresentava anualmente.

N. 60, aos Telégrafos, recomendando providencias para que o engenheiro Luiz Moreira Lima receba do superintendente do serviço da Limpeza Publica e Particular uma ala do andar terreo do proprio municipal situado á rua do Passeio e proceda aos serviços das adaptações necessarias á instalação de Correios e Telégrafos.

N. 69, á Inspetoria das Estradas, Brasileiro, aprovando projeto e orçamento para a construção de um curral na estação de Junco, da Companhia Ferroviaria Este Brasileira.

N. 70, á mesma, reconsiderando a decisão contida no aviso n. 73, de 5 de julho de 1930, que mandou escripturar na conta de custeio a despesa referente á desapropriação dos terrenos e melhorias necessarios á instalação, na estação de "Lourenço de Albuquerque" de um triangulo de reversão para os serviços da E. F. Central de Alagôas.

N. 71, á E. F. Noroeste do Brasil, autorizando a aceitar a proposta feita pela S. A. Frigorifico "Anglo", de construção, á sua custa, entre as estações de Anhangai e Bacuri, de um posto telegrafico e um embalcadouro para gado, conforme projeto e orçamento com este devolvidos.

N. 72, ao secretario da Viação do E. de São Paulo, comunicando, em resposta do officio n. S. 489, de 13 de junho ultimo, transmitindo uma representação da São Paulo Gaz Company, Ltd., solicitando a isenção da obrigatoriedade da aquisição de carvão nacional, que este ministerio recebeu identico pedido da Société Anonima du Gaz do Rio de Janeiro, tendo já autorizado a realização de experiencias relativas ao emprego do carvão de pedra nacional para o fabrico de gaz.

N. 73, ao Interventor no Distrito Federal, agradecendo a solicitude com que atendeu ao pedido de cessão do proprio municipal sito á rua do Passero, para a localização dos serviços postais e telegraficos.

N. 300, ao Ministerio da Educação, comunicando que o pedido n. 290 da rua Conde de Bomfim está sendo reparado para instalação de serviços de Correios e Telégrafos, pelo que não é possivel atender, desde já, ao pedido desse ministerio.

Officios:

N. 201, aos Telégrafos, comunicando que no processo relativo ao esquema apresentado pela Companhia Radio Internacional do Brasil, sobre as ligações de sua instalação terminal com o Centro da Companhia Telephonica Brasilei-

ra, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Diga a Repartição Geral dos Telégrafos se o esquema está ou não em condições de ser aprovado".

N. 205, aos Correios, devolvendo processo "Agencias 2.846-E/28, referente ao pedido de reconsideração de despacho feito pelo ajudante de porteiro da Administração dos Correios de Pernambuco, Quintino Gomes da Silva, no qual o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Em vista das informações, mantenho os despachos de 14 de março de 1930 e 17 de dezembro de 1929".

N. 316, á Inspetoria das Estradas, comunicando que o processo referente á comunicação feita pela "São Paulo Railway Company" de ter mantido a equiparação de suas taxas telegraficas ás da Repartição Geral dos Telégrafos, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Pergunte-se, com urgencia, á Inspetoria Federal das Estradas se foram tomadas as providencias recomendadas no officio de 4 de novembro proximo findo".

Requerimento despachado:

Syndicato Condor Limitada. — Compareça á 3ª Seção desta Diretoria Geral.

Diretoria Geral dos Correios

Segunda seção

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Expediente de 11 de dezembro de 1931

Licenças concedidas:

Carlos Affonso Palmeiro da Fontoura, ajudante da agencia de Casa Branca, São Paulo, três meses, a partir de 1 de novembro findo, para tratamento de saúde, com ordenado, na fórmula da lei.

Dia 15

Licenças concedidas:

Aurora Inah Guimarães Costa, ajudante da agencia de Ponta D'Arêia, Bahia, três meses, em prorrogação e a contar de 24 de outubro de 1931, para tratamento de saúde, com a metade da gratificação na fórmula da lei.

Angelina Oliveira Barbosa, auxiliar de agencia de segunda classe, nesta Capital, já falecida, 18 dias no periodo de 4 a 17 de novembro ultimo, com ordenado, na fórmula da lei, a fim de serem as vantagens abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados.

Retificação:

Guilherme Dias Ferreira Porto e não Guilhermina Dias Ferreira Porto é o nome do agente do Correio de Coelho Bastos, Minas Gerais, a quem foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, por portaria de 23 de novembro findo.

Leopoldo Lopes de Barros, carteiro de terceira classe dos Correios do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro, com o ordenado, na fórmula da lei.

Dia 16

Licenças concedidas:

Lino de Oliveira Neves, auxiliar de carteiro dos Correios do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro, com o ordenado, na fórmula da lei.

Odorico Moreira Dias, amanuense dos Correios de Pernambuco, cinco meses, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para ser iniciada, com o ordenado, na fórmula da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1931

Uyracaba Miranda. — Dirija, querendo á Caixa de Aposentadoria e Pensões. Romero F. Zander. — Atenda-se.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

Norton, Megaw & Co., Ltd. — Não convém á Estrada no momento.

Alvaro dos Santos Pires. — Indeferido.

Antenor de Oliveira. — Indeferido, visto não assistir direito ao requerente ao abono solicitado.

Antonieta Paris. — Indeferido.

Constantino Antonio Pinheiro. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Julio Monssores Filho. — Indeferido, diante da sua fé de officio que o compatibiliza com qualquer cargo público.

Joaquim Carlos de Abreu. — Deferido

Krause & Keppich. — Restitua-se.

Possidonio Augusto Vieira. — Indeferido.

Oliveira Magalhães & Comp., Ltd. — Nada ha a restituir, em face do parecer da 1ª Divisão.

Oscar Costa. — Deferido, em vista das informações.

Norival Breves. — Indeferido, tendo em vista a informação.

Nelson Carvalho de Souza. — Certificou-se.

Leonor de Oliveira Victorio. — Idem.

José Baptista Moreno. — Idem.

Maria da Gloria da Rocha Grube. — Idem.

Antonio Fernandes de Jesus. — Idem.

Antonio Francisco de Sá Freire. — Idem.

O mesmo. — Idem.

Narmendanni & Comp. — Restitua-se a quantia de quinze mil e novecentos réis (15\$900), conforme o parecer da 1ª Divisão.

Rodrigues Lasmar. — Restitua-se a quantia de vinte mil e quinhentos réis (20\$500), conforme o parecer da 1ª Divisão.

Inspetoria Federal das Estradas

O inspetor federal das Estradas:

Atendendo ao que, em requerimento datado de 17 de julho de 1931, solicitou á Rede Mineira de Viação, resolve:

a) conceder, da conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção e uso de um desvio particular na estação de Cruzeiro, da Estrada de Ferro Sul de Minas, pedido pela The Caloric Company, ficando a referida Rede autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento para a construção do atud do desvio;

b) aprovar o projeto e respectivo orçamento, na importancia de 25:761\$880, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931. — *Ativo Crespo de Oliveira*, inspetor.

(C-5.782-16-12-931-173000)

processo n. 6.873-34

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Por portaria de 16 do corrente foi concedida licença, com todos os vencimentos, enquanto estiver incorporado nas fileiras do Exército Nacional, prestando serviço militar obrigatório, a contar de 16 de novembro último, ao ajudante, interino, da Estação Aerologica de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia, Levy de Freitas Lomelino.

Requerimentos despachados pelo Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro:

Irineu Batista, auxiliar-datiografo, contratado, do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, pedindo sua nomeação para os cargos de escriptorio ou economo-almojarife de um Patronato. — A vista da informação, indeferido.

Antonio Amancio da Silva, pedindo ser readmitido no cargo de mestre seleiro do Patronato Agrícola Arthur Bernardes. — Não ha o que deferir.

Diretoria Geral de Agricultura

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.960 — Solicita providencias afin de ser posta á disposição da Comissão Central de Compras a quantia de réis 5.000\$000, afin de atender á aquisição de combustiveis, lubrificantes e accesorios destinados aos automoveis deste ministerio. (D. C. 16.174, de 1931).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.961 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 4.916\$129, de que é credor Nicolau Rodrigues dos Santos Franca e Leite, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1924 a 9 de janeiro de 1925. (D. C. 15.023, de 1931).

Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 3.963 — Autoriza a pagar ao inspetor agricola agronomo José Monteiro Machado, a importancia de 528\$000, de diarias a que fez jus nos meses de outubro e novembro ultimos. (D. C. 15.970, de 1931).

Dia 8

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.973 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga a folha, na importancia de 1.950\$000, relativa á gratificação a que fizeram jus diversos funcionarios deste ministerio, por serviços prestados no gabinete do ministro, no mês de novembro último. (D. C. 14.378, de 1931).

N. 3.974 — Solicita providencias para o registro da despesa com o pagamento, á firma R. Friedlander & Sohn, de Berlin, de revistas scientificas fornecidas ao Instituto Biologico de Defesa Agrícola, no começo do corrente ano. (D. C. 15.113, de 1931).

Ao ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 3.975 — Declara que, na escripturação desta Secretaria de Estado, foi retificada a importancia das cambiais solicitadas pelos avisos deste ministerio números 2.337 e 2.687, de 7 e 31 de agosto do corrente ano. (D. C. 15.113, de 1931).

Ao interventor federal no Estado da Bahia:

N. 3.979 — Declara ter autorizado o inspetor dos Patronatos agricolas a providenciar para que, no proximo exercicio, o Patronato Rio Branco fique com sua antiga lotação de 200 educandos. (D. C. 14.398, de 1931).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.983 — Solicita providencias para que seja anulado o credito de 36:000\$000 distribuido ao Tesouro Nacional e transferido á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, para ocorrer ao pagamento de vencimentos, no corrente ano, dos funcionarios do Horto Florestal de Resende. (D. C. 14.914, de 1931).

N. 3.985 — Solicita providencias para que a importancia de 34:653\$650, correspondente ao saldo apurado e posto á disposição da Comissão Central de Compras, por conta da verba 8ª consignação material, I — Material permanente, sub-consignação n. 4 "Compra, etc.", do organimento deste ministerio para o corrente exercicio, fique, "em ser" nesse instituto, á disposição da Diretoria do Serviço da Indústria Pastoral. (D. C. 11.334, de 1931).

N. 3.986 — Solicita providencias para a distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco, da importancia de 1:020\$000, para atender, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento do aumento de 50\$000 mensais nos salarios do chauffeur, e de 35\$000, nos do cozinheiro do Patronato Agrícola "João Coimbra". (D. C. 15.693, de 1931).

N. 3.987 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga a conta da The Leopoldina Railway Ltd., na importancia de 459\$800, de transportes feitos, no corrente ano, em proveito de criadores inscritos neste ministerio.

N. 3.988 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga ao Patronato Campos Salles a importancia de 20:460\$, relativa á subvencção que lhe compete no quarto trimestre do corrente ano.

N. 3.989 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga a conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 317\$500, proveniente de transportes feitos, no corrente ano, em proveito de criadores inscritos neste ministerio.

N. 3.990 — Solicita providencias no sentido de ser anulado o empenho n. 1, de 10 de março último, da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, na importancia de 500\$, feito em favor da Companhia de Navegação do Rio São Francisco, cujo saldo ficará "em ser", na escripturação desse instituto.

N. 3.991 — Solicita providencias no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, á Legação da Alemanha, nesta Capital, a importancia de 10:000\$, papel, devida ainda, ao botânico Dr. Carl Friedrich Philipp von Martius, pela publicação da "Flora Brasiliensis Martii".

N. 3.992 — Declara ter resolvido delegar competencia ao ajudante tecnico da Estação Sericicola de Barbacena, engenheiro agronomo Lauro Cardoso, para, no impedimento do diretor da referida estação, requisitar pagamentos á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, por conta dos creditos distribuidos á mesma, para o custeio da mencionada repartição no actual exercicio.

N. 3.993 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido o crédito de

377\$419, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao mensalista contratado Domingos Moraes, do Patronato Agrícola Visconde da Graça.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 3.994 — Declara que comunicou ao Tribunal de Contas haver resolvido delegar competencia ao ajudante tecnico da Estação Sericicola de Barbacena, para requisitar pagamentos a essa Delegacia Fiscal, por conta dos creditos distribuidos para o custeio da referida repartição, no actual exercicio.

— Ao ajudante da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 3.995 — Declara que resolveu delegar competencia para requisitar pagamentos á Delegacia Fiscal nesse Estado, por conta dos creditos distribuidos á mesma, para o custeio dessa repartição, no actual exercicio.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.996 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 9\$900, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited, de transporte de material efetuado em 1930, em proveito do Serviço Geologico.

Dia 10

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.018 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importancia de 326\$700, de serviço telefonico em proveito da tipografia deste ministerio, de janeiro a junho do corrente ano. (D. C. 15.623, de 1931).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.021 — Solicita providencias afin de que, sejam pagas, no Tesouro Nacional, ao 1º official desta secretaria de Estado, Creso Braga, e ao 2º, Antonio de Barros Cerqueira Lima, respectivamente, as ajudas de custo de 800\$, a cada um, de accordo com as folhas. (D. C. 16.342, de 1931).

Dia 11

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.027 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga a conta da The Leopoldina Railway, Company, Limited, na importancia de 7:696\$300, proveniente de condução do ministro e sua comitiva, á cidade de Campos. (D. C. 15.893, de 1931).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.029 — Solicita providencias afin de que seja paga, no Tesouro Nacional, a importancia de 270\$, relativa ás diarias a que fez jus o diretor do Instituto de Oleos, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, em novembro findo. (D. C. 16.867, de 1931).

N. 4.030 — Solicita providencias afin de que seja paga, no Tesouro Nacional, a importancia de 2:000\$, relativa á ajuda de custo abonada ao diretor do Instituto de Oleos, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. (D. C. 16.867, de 1931).

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.044 — Solicita providencias no sentido de ser, com a possivel urgencia, fornecido o material constante dos pedidos, extraídos pela Diretoria do Jardim Botânico. (D. C. 16.953, de 1931).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1931

Ofícios:

Ao superintendente da City Improvement:

N. 3.959 — Solicita providências no sentido de ser substituído o aparelho sanitário instalado no 3º andar do edifício desta Secretaria de Estado, sito ao largo da Misericórdia. (D. C. 16.580-31.)

Dia 7

Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos:

N. 3.962 — Declara haver o Sr. ministro resolvido manter o critério estabelecido na circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, relativamente ao valor das diárias, que deve ser calculado sobre os vencimentos que vigoravam em 1928. (D. C. 15.454-31.)

— Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 3.963 — Comunica que o Sr. ministro resolveu conceder uma ajuda de custo ao assistente de estação climatológica de 1ª classe, Guilherme J. Alves da Silva. (D. C. 14.926-31.)

— Ao Sr. diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 3.964 — Remete a conta de Salvador Souza & Comp. Ltda., relativa a fornecimento feito em proveito da Inspetoria do Serviço de Vigilância Sanitária, em Belém, no exercício de 1930. (D. C. 14.789-31.)

— Ao Sr. diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 3.965 — Solicita informações sobre o recolhimento ao Tesouro das importâncias das passagens concedidas à senhora do funcionário desse serviço, doutor Argemiro de Oliveira, do porto do Rio Grande ao desta Capital e à filha do funcionário Augusto C. da Silva, desta Capital a Maceió. (D. C. 14.514-31.)

N. 3.966 — Solicita informações sobre as passagens concedidas à família do funcionário desse serviço Dr. Aristides Ramôa. (D. C. 8.559-31.)

— Ao inspetor agrícola do 18º Distrito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.969 — Comunica que foi requisitado à delegacia fiscal nesse Estado, o pagamento da importância de 528\$, relativo às diárias a que o mesmo fêz jus nos meses de outubro e novembro. (D. C. 15.970-31.)

— Ao Sr. encarregado da tipografia:

N. 3.970 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a impressão de 2.000 exemplares do estudo *Insetos daninhos à batata doce*, trabalho do Instituto Biológico de Defesa Agrícola. (D. C. 14.817-31.)

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 3.971 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a impressão de 2.000 exemplares do estudo *Insetos daninhos à batata doce*. (D. C. 14.817-31.)

Dia 8

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.972 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 900\$, a que se julga com direito o mensalista contratado do Aprendizado Agrícola de Rio Branco, no Acre, Manoel Xavier da Silveira. (D. C. 15.914-31.)

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Marreiras, Baía:

N. 3.977 — Comunica que deve ser promovido o expediente reclamado em telegrama dentro das datas correspondentes. (D. C. 9.468-31.)

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.978 — Transmite os processos ns. 2.256 e 11.357, de 1931, da Escola Agrícola de Goiana, afim de ser por esse departamento solucionado o assunto. (D. C. 14.456-31.)

Ao Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas:

Ofícios:

N. 3.980 — Comunica que o ministro resolveu autorizar o restabelecimento, no próximo exercício, da antiga lotação, assim como a fixar, no mínimo, em 150, o número de educandos em cada um dos patronatos agrícolas.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.981 — Solicita providências no sentido de serem fornecidos a esta Diretoria Geral, 100 pedaços de papelão, destinados a serviços de encadernação.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.982 — Remete uma cópia do ofício da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no qual a referida diretoria, informa que os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 500\$, recebido pelo senhor Leopoldo De Maria, foram remetidos no prazo legal à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.984 — Transmite o processo relativo ao pagamento de diárias reclamadas pelo chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Inglês de Souza", engenheiro Alvaro de Albuquerque.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 3.997 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a execução das obras de reparos no edifício dessa escola.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 3.997 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a execução das obras de reparos no edifício dessa escola.

Dia 9

Ao diretor do Instituto de Oleos:

N. 4.016 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido conceder-lhe a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, por ter de se afastar desta capital, em serviço.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.017 — Transmite, para informar, o requerimento em que o diretor da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Charles Conreur, pede o abono de ajuda de custo.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 4.019 — Transmite, a folha de pagamento na importância de 2.250\$, dos diaristas, contratados, em serviço no Jardim Botânico, relativa ao mês de novembro do corrente ano.

N. 4.020 — Transmite a folha de pagamento do diarista contratado, carpinteiro, Manoel Corrêa, na importância de 450\$, relativa ao mês de novembro do corrente ano.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.022 — Declara que as dúvidas suscitadas pela Primeira Sub-diretoria relativamente ao processo n. 52.875, de 1931, são esclarecidas pelas informações desta diretoria geral, remetidas por cópia.

Dia 11

Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.024 — Comunica que, pelo Tribunal de Contas, foi registrado o contrato celebrado com o cirurgião dentista Laurindo Torres Carneiro, para servir no Patronato Agrícola "Arthur Bernardes".

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.025 — Transmite, para ser informado, o processo em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede pagamento da quantia de 1:615\$, de passagens fornecidas ao Dr. Aluísio Pires Ferreira, veterinário desse serviço e família, em 1930.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.026 — Comunica que o ministro autorizou o pagamento das contas, na importância de 2:841\$150, ao engenheiro João Pedro da Silva Lopes.

N. 4.028 — Comunica que, pelo Tribunal de Contas, foi registrado o contrato celebrado com o cirurgião dentista Agenor de Carvalho Kamla, para servir no Patronato Agrícola "José Bonifácio".

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.031 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro arbitrou em 800\$, a ajuda de custo a cada um dos funcionários dessa superintendência, auxiliar técnico de primeira classe, Luiz Montera e primeiro escrivão, Luiz Madera Poppe.

— Ao diretor do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 4.032 — Solicita providências no sentido de ser a diretoria informada se foi requisitado o pagamento da importância de 4:500\$000, relativo ao empenho a que se refere o ofício n. 277, de 28 de março de 1925.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 4.033 — Comunica que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do ministro autorizou o empenho na importância de 2:953\$280, para instalação de uma caixa d'água no pavilhão do Curso de Química.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.034 — Comunica que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que os Srs. José Justino Pereira, Oscar Whitehurst, Egas Murillo Lemos e Rosil da Cunha Pedrosa pedem isenção do pagamento da taxa de inscrição no curso de classificação dessa superintendência. (DC 16.079-31.)

— Ao diretor do Patronato Agrícola Rio Branco — Santo Amaro — Estado da Baía:

N. 4.035 — Solicita providências no sentido de ser recolhida à delegacia fiscal nesse Estado, pela professora dona Georgina Candida Meirelles, a importância de 21\$503, recebida a mais nos vencimentos relativos ao mês de março último. (DC 4.803-31.)

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.036 — Comunica haver o ministro indeferido o requerimento do auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", José Augusto Rocha, pedindo passagens para desconto em folha de pagamento pela 5ª parte de seus vencimentos. (DC 15.982-31.)

— Ao diretor do Serviço Geológico:

N. 4.037 — Remete, para informar, o requerimento da Usina Queiroz Junior, Limitada, pedindo uma certidão.

— Ao encarregado da tipografia deste ministério:

N. 4.038 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a impressão de 100 fascículos das "Instruções da Policlínica e Hospital Veterinário", solicitada pela Escola de Agricultura. (DC 16.160-31.)

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 4.039 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a impressão de 100 fascículos das "Instruções da Policlínica e Hospital Veterinário", nas condições propostas.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.040 — Remete os requerimentos da Associação Militar do Brasil, afim de ser feita a necessaria averbação na folha dos mensalistas, contrattados, dessa diretoria Luiz Maria Lacerda e Mauricio Corrêa de Miranda. (D. C. 16.679-31.)

N. 4.041 — Solicita informações si houve autorização para os funcionarios desse serviço ficarem á disposição da Superintendencia do Serviço de Localização dos sem trabalho no Amazonas. (D. C. 15.010-31.)

N. 4.042 — Comunica haver o Sr. ministro indeferido a petição de Osorio Neves de Mello, arador, contratado, do 4º distrito. (D. C. 14.745-31.)

— Ao diretor do Departamento da Administração Municipal:

N. 4.043 — Comunica não dispôr o orçamento deste ministério do atual exercicio de dotação que permita o auxilio á Escola de Mecanica de Jaboticabal. (D. C. 16.213-31.)

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1931:

Antonio José de Azevedo Teixeira (proc. 10.440-931). — Apresente novas descrições da marca devidamente retificadas.

Transferencias de marcas de Indústria e Comércio:

Antonio Rodrigues Ferreira Neves (procs. 12.494 e 12.495-931). — Transferencia para o seu nome das marcas "Café Mercantil Brasileiro" e "Café Puro do Brasil" respectivamente ns. 31.376 e 31.561, desta Capital, Luiz Michielon & Comp. (proc. 8.701-931). Transferencia para o seu nome da marca "Cruzeiro", n. 4.979, do Rio Grande do Sul, Joanna Fiacina Staffa (proc. 7.564-931). — Transferencia para o seu nome da marca "Trianon", n. 11.727, desta Capital, e Arnaldo José Rodrigues (proc. 12.429-931). Transferencia para o seu nome da marca "Mandarinette", número 31.263, desta Capital). — Annotem-se as transferencias, á vista das informações e pareceres.

Pedido de privilegio:

Walter A. Schuit, para "aperfeiçoamento em invólucros para produtos farmacêuticos sujeitos á deterioração". — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Aditamento aos despachos do dia 9 de dezembro de 1931:

Henrique C. Ortiz (proc. 13.962-931), Gustavo Werker (proc. 12.991-931), e Loewwerk Dr. Ernst Laves (processo 12.917-931). — Junte-se ao processo.

Gordinho Branne S. A., (processo 2.357-931). — Publique-se a nova descrição.

Dia 15 de dezembro de 1931

Sociedade Banha Catarinense Limitada (2 requerimentos), Dr. João Jorge Paulo de Proença, Antonio Lago, Azevedo & Comp., e Adriano da Costa Martins. — Lavre-se o termo.

J. de Sousa Pinto, Victorino Serões — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Pieter Schoen & Zoon Ltd., Laboratorio de Biologia Clinica Limitada, Portland-Cement Fabriken Norden A/S. — Publique-se a nova descrição.

Vieira, Vellon & Comp. (proc. 13.167-931) opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 84, na Junta Commercial do Estado do Pará, por A. F. Vieira, Companhia Taubaté Industrial (proc. 13.196-931, opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.477 pela Companhia Petropolitana) e Weskott & Comp. (proc. 13.201-931, opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.567 pela firma Vasconcellos, Carneiro & Comp.). — Juntam-se aos processos.

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, (proc. 12.546-931). — Apresente o certificado de registro ou certidão do inteiro teor da marca — Café Colombo.

Charles R. Sinclair (proc. 13.204-931), Companhia de Produtor Químicos Fábrica Belem S/A (proc. 13.210-931), J. Ed. Murray (proc. 13.364-931), C. Buschmann (proc. 13.365-931), Angelo M. La Porta & Comp. (proc. 13.325-931), S/A Fábricas Orion (proc. 13.278-931), Paulo da Costa Lima (processo 13.228-931), e M. Corrêa & Santos (proc. 13.275-931). — Dê-se vista.

José Gomes Couto (proc. 13.221-931), Agatino Bruno (proc. 13.301-931), Orminda Bastos (proc. 13.302-931), Moraes Netto & Comp. Limitada (processo 13.364-931), Cornelio Fernandes (proc. 13.317-931), Molsen & Harris (proc. 13.353-931), F. Horneck & Companhia Ltd. (proc. 13.197-931), Thomas Othon Leonardos (proc. 13.199-931). — Dê-se certidão.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Espólio de Paulo Sack, marca Ambra; New Castle Leather Co. Inc., marca New Castle-Kid (N. C. K.); Kellong Company, marca Waxlite; Silva Gomes & Companhia, marca Pulmonal; Chalmers Publishing Company, marca Cine-

Mundial; José Ferreira Marques, marca Azeite Prato; The Mu-Col Company, marca Mu-Col; West Disinfecting Company, marca Corô-Noleam; Cleant Tils, marca Neve Glycerina Galia; Ruston & Hornsby Limited, marca Ruston; Joseph Rodgers & Sons, Limitada, 3 marcas, Rodgers, Joseph Rodgers & Sons-cutlers to his majesty (com representação de corôa entre as letras R e S) e a marca que consiste na representação de uma cruzeta de 6 raios e de uma cruz de malta encimando Joseph Rodgers & Sons; E. Manograsso & Comp., 5 marcas Licôr Convento, American Club, Toni-Kina, Medusa, e Anis Fajero; Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados, 4 marcas, Turkestan, York, Bouquet, Petit Royal; The White Company, marca White; Silva Araújo & Comp., Limitada, marca Tri-Valerina; J. & P. Coats, Limited, marca Ross & Duncan, Best Glace (com figura de bispo).

Expediente do diretor da Seção de Patentes

Dia 15 de dezembro de 1931

The Westinghouse Air Brake Company, The Cierva Autogiro Company Limited, Alexandre Nachmanovitch, João Bentivegna, Eduardo Moselle Joel Bochner, Bruno Nagler e Raoul Hafner, Armando Staib, e The Scholl Mfg. Co., Inc. — Lavre-se o termo.

Aeg Comp. Argentina de Electricidad. — Concedo o prazo. Lavre-se.

International General Electric Company, Incorporated (9 requerimentos), General Electric S. A. (4 requerimentos), International Standard Electric Corporation (2 requerimentos), Companhia Cervejaria Brahma, The Singer Manufacturing Company, Ljudevit Erenyi (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Henry Jewett Furber (proc. 13.313 A, de 1931). — Preliminarmente encaminhe-se á petição á Recebedoria.

João Zanforine (proc. 13.321, de 1931). — Compareça á Seção para esclarecimentos.

Bhering, Companhia S. A. (processo 8.005-931). — Declare se aceita o deferimento do pedido, como modelo de utilidade; devendo, em caso afirmativo, apresentar novo relatório conveniente-mente modificado.

Gentil Machado Ribeiro (proc. número 13.314-931). — Replica á opposição apresentada pela Carburil Giorgi Ltda. ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 10.443, Valdeck Menezes (proc. 13.306 A-931), op. ao pedido de patente de modelo de utilidade depositado sob o n. 10.697, por Fredericks Irmãos, Norman Dennys Trevor Olivier e Benedicto de Campos (proc. 13.280-931), op. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.723 por Fernando Alásson e Achilles Bernacuzzi (proc. 13.246-931). — Junte-se ao processo.

Julio Theodoro Lohmann (proc. número 10.881, de 1931), protesto contra o pedido de privilegio constante do processo 5.446-930, depositado por Hubert Hirsch e Jacques Dias Maciel). — Satisfaca a exigencia do Assistente do Instituto de Química, no prazo de 30 dias.

José Soares (proc. 13.323-931), recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio depositado sob o número 10.225 por Luiz Melai). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

João Francisco Ricardo Metchko (proc. 6.756-931), The Mead Research Engineering Company (2 requerimentos processos 11.487 e 11.488-929), John Joseph Rawlings e The Rawlplung Company Limited (proc. 5.427-931), Società Italiana Pirelli (proc. 3.300, de 1931), Benjamin Rauch (proc. 3.992, de 1931), Umberto Ismann (proc. 1.040, de 1931), e José Accioly de Almeida (proc. 4.880-931). — Satisfacem às exigências do técnico.

Julio Gilardi de La Torie (processo 3.466-930). — Preste novos esclarecimentos.

Bento Ferreira Chaves e José Ferreira Chaves (proc. 13.161-931). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

Arquivamento de processo de privilégio de invenção:

B. Pontado & Comp. (processo numero 9.911-929 — Termo 7.559). — Arquite-se.

Arquivamento de processo de patente de modelo de utilidade:

Helena S. Woolsey (processo numero 11.635-931 — Termo 9.375). — Arquite-se.

Anotação de transferencia de patente de invenção:

Foi anotada a transferencia da patente n. 17.490, de 23 de março de 1929, referente à invenção de "um processo e aparelho para temperar o vidro", da Hartford-Empre Cy, para Tropenas Cy.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro J. de Souza Pinto, destinada a artigos das classes 38 e 50-g (depósito n. 22.044, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Pinto", no centro de um círculo, escrita na direção de dois diâmetros de modo a formar uma cruz. Na circunferência que limita o círculo vêm-se quatro desenhos triangulares.

A marca servirá para distinguir sacos e fardos de papel. Classes 38 e 50-g.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. João Jorge Paulo de Proença, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.045, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste em um retângulo cujos lados têm internamente uma guarnição de fantasia, dentro do qual se lê as palavras: "Produtos biológicos I. B."

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para caracterizar, produtos biológicos e farmaceuticos incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Lago, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 22.046, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta contendo o nome característico: "A Gazeta da Pharmacia", entre um medalhão com a cabeça de mercúrio e o emblema da farmacia (uma taça com uma cobra enroscada).

A marca, servirá para distinguir trabalhos tipográficos, litográficos e a exploração de jornais ou revistas, de seu comércio, compreendidos na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.047, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste em um retângulo limitado por um traço de cor amarela sombreado nos extremos por um traço fino de cor encarnada. No centro do retângulo há uma área de cor de chocolate limitada por um traço azul escuro e nesta área se vê o busto de uma moça que tem o braço erguido, pousando a dextra na parte posterior da cabeça. No lado esquerdo, sobre uma área irregular de cor azul, se vêm, no alto, as seguintes palavras, escritas em três linhas, sendo a primeira e a terceira em cor azul escuro e a segunda em cor encarnada: "Fábica Caxias — Pernambuco". Nesta mesma área ainda se vê um ramo de rosas e sobre ele uma faixa amarela limitada aos lados por um traço azul escuro, tendo as seguintes palavras, em letras pretas: "Azevedo & Comp.". No ângulo esquerdo inferior há um pequeno retângulo de fundo encarnado, contendo os seguintes dizeres: em sete linhas rétas paralelas e em letras brancas: "Fábica — Praça das Cinco Pontas n. 104 — Depósito, Ruri Segismundo Gonçalves n. 68 — Premiados nas Exposições de São Luiz, 1904 e Nacional, 1908". No lado direito do retângulo há uma área de cor azul claro em um grande ramo de rosas e uma faixa azul escuro limitada por um traço amarelo sombreado de encarnado; na indicada faixa se divulga a seguinte palavra, escrita em letras brancas: "Prateados". Esta faixa está em posição obliqua, partindo do ângulo interno superior do retângulo. As cores desta marca são chocolate, azul escuro, azul claro, amarelo, verde, encarnado e branco.

A marca servirá para assinalar uma espécie de cigarros de seu fabrico e comércio, podendo usa-la sem dependência de tamanho, tipos, cor ou disposições de cores. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Victorino Serdes, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 22.048, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo quadrangular, vendo-se ao centro, encerrada em uma circunferência, uma concha com uma perola ao centro. Ao alto, lê-se os dizeres: "Creme de Milho" e na parte inferior do rotulo a palavra "Perola". A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir creme de milho. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Adriano da Costa Martins, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 22.049, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste num triângulo isocetes cujo grande lado está virado para cima, tendo atravessado no sentido longitudinal, a inscrição "Casa René", em letras brancas sobre uma faixa de fundo negro. A faixa se apresenta com um contorno formado de linhas curvas em sua maioria e com uma margem periferica em branco.

O triângulo sobre o qual se assenta a referida faixa fica dividido em duas porções, a superior se confunde com o campo negro da faixa e a inferior nitidamente separada da faixa, é coberta por um mosaico de pequenos quadrados, alternando-se nas cores preta e branca. No contorno do triângulo nota-se ainda

a margem branca que na sua porção superior continua-se com a margem da faixa.

A marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir todos os artigos de seu comércio incluídos na classe n. 36.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade de Banha Catarinense Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.050, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste num rotulo em forma de cinta com desenho em vinheta, em cores variadas, tendo a destacar ao centro da mesma um "manto imperial em forma de escudo, tendo na parte central superior do mencionado manto uma coroa de majestade, saindo do mesmo manto na parte interna do manto as palavras: "banha pura" e em sentido obliquamente, de baixo para cima, os dizeres: "Imperatriz Refinada Frigorificada"; cortando a parte superior da cinta, lê-se: "Sociedade de Banha Catarinense Ltda.", por baixo, lê-se: "Marca Registrada", ao centro da mesma cinta encontra-se escrito: "2" ao lado, por baixo a palavra "bruto"; no extremo contrario o seguinte: "1700" sobre-tendo á esquerda, sobreposto, "Ks" e postas as palavras "Crisis. Líquido", dividindo a marca lê-se as palavras: "Indústria Brasileira", tendo aquela palavra na parte inferior a palavra "Tubarão", a atestar a procedência e no mesmo sentido, por baixo da palavra "brasileira", encontra-se "S. Catarina — Brasil", como a afirmar a nacionalidade do produto; nos extremos, em desenhos característicos, lê-se: "Aprovado pelos Laboratorios do Rio de Janeiro, São Paulo e do Estado"; na outra parte da cinta, com desenho semelhante, lê-se: "Aprovada pelo Laboratorio Bromatologico da Saúde Pública do Rio de Janeiro, análise n.º" e no encontro dos referidos extremos da mencionada cinta, dois círculos, lendo-se num, ao centro: "1932" e no outro, em curva, as iniciais, "S. I. P.", ao centro "N." e por baixo a palavra "Brasil". A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir "banha" de sua propriedade, indústria e comércio, podendo ser usado nas propagandas, futuras. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade de Banha Catarinense Limitada, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.051, de 15 de dezembro de 1931):

Consiste num rotulo retangular, circunscrito por vinheta, tendo ao centro uma estrela de cinco pontas, da qual surge o busto de uma "Princesa", cuja parte do corpo sae da base das treia horizontais direito da figura, a duas pontas inferiores da referida estrela a palavra "marca" na esquerda a palavra "Regist.", cortando a ponta vertical da mencionada estrela, na parte, superior, uma faixa onde se lê: "Soc. de Banha Catarinense Ltda.", estando a citada estrela sobre um fundo em forma de círculo, de cor azul, cortando na parte inferior a base da estrela a palavra que constitui a marca "Princesa". Nos extremos, em seguimento á palavra lida no interior da ponta da estrela "Regist.", lê-se duas palavras: "Refinada" e por baixo "Frigorificada", mais abaixo lê-se "Brasileira" e ainda na base "S. Catarina — Brasil", encontrando-se ainda no corpo desta parte (esquerda

da figura), um círculo no qual se lê: "1932", e finalmente, ao fazer a junção, encontra-se um desenho característico em vinbeta de cujo centro um retângulo diz o seguinte: "Aprovado pelo Laboratório Bromatológico da Saúde Pública do Rio de Janeiro, Análise n.º", um traço e em seguida lê-se, de um lado: "1700 grms." em cima e num pequeno quadro de fundo escuro, em baixo a palavra "Líquido". No extremo contrario (direita da figura), a partir da ponta da estrela, onde se lê: "Marca", vê-se "Banha" na parte superior e na inferior "Pura", atestando o grau de pureza; mais abaixo, lê-se: "Indústria" e ainda na base, como a designar a procedência, a palavra "Tubarão", encontrando-se no corpo, bem ao centro, como a combinar com 1932, um círculo, tendo as iniciais circulando a parte superior do interior do mesmo círculo "S. I. P.", ao centro, horizontal "N." e na parte inferior a palavra "Brasil". Finalmente, na junção do rotulo em forma de cinta, verifica-se outro desenho analogo ao acima descrito, onde se lê: "Aprovado pelo Laboratório, etc.", encontra-se outro com a mesma semelhança do desenho, no qual se lê: "Aprovado pelos Laboratórios do Rio, São Paulo e do Estado", e na base um "2", a palavra "quilos" sobreposta a palavra "bruto". A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir "banha" de sua indústria e comércio, podendo ser usado nas propagandas, faturas, etc. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Portland-Ciment Fabriken "Norden", S/A, destinada a artigos da classe 4 (deposito n.º 14.223, de 9 de maio de 1929):

Consiste na silhueta de um urso, de cor preta, sob um fundo mais claro, na parte interior de um desenho circular concentrico a dois outros círculos, entre os quais se lê em exergo os dizeres "Portland Ciment Fabriken "Norden".—Alborg Dinamarca"; observando-se na base em que se apoia, a referida silhueta a locução "Urso Preto", e na parte superior do círculo interno os dizeres relativos a quantidade do produto.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir o cimento. Classe 4.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratório de Biologia Clínica, Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n.º 15.591, de 11 de outubro de 1929):

Consiste na representação de um rotulo retangular de angulos curvos, no qual se vê um desenho de ornato encimado por uma circunferencia, tendo ao centro as letras L. B. C., em monogramma. Essa circunferencia se acha entre bordaduras e sobre uma faixa curvilinea, onde se lê: Fundado em 1910; mais abaixo, lê-se: Bioalco, que caracteriza a marca; seguem-se os dizeres: Medicação opo-calcio-nucleino-fosfatada Uso: conforme a prescrição medica — Laboratório de Biologia Clínica, Ltd. Direção científica, Drs. M. Pinheiro e G. Riedel — Rio de Janeiro, além de outros dizeres de reclame.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto farmaceutico de sua industria e comercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Gordilho Braune S. A., desti-

nada a artigos das classes 38 e 50, j (deposito n.º 19.443, de 17 de março de 1931):

Consiste em um quadro retangular, representando uma jangada com a vela triangular enfundada e tripulada por duas pessoas, das quais, uma é o timoneiro, que segura um remo á guiza de leme. A vela está sobre um fundo preto que representa o céu e, na linha do horizonte, ha uma faixa de terra. Em primeiro plano, abaixo da jangada e sobre a agua, está escrita a palavra: "Jangadeiro", característicos essenciais da marca.

A marca, poderá variar de cor e de dimensão, servirá para distinguir papéis e artefactos de papel. Classes 38 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Pieter Schoen & Zoon Ltd., destinada a artigos das classes 1, 4 e 47 (deposito n.º 19.657, de 13 de abril de 1931):

Consiste na representação de uma flor de luz, encerrada em dois círculos concentricos, lendo-se, inferiormente a esse conjunto, em quatro regras: "Lilie", "Flor de Lys", "Flor de Lis" e "Lily".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir: todas as especies de oleos (exceituando oleo de carôgo de algodão), laccas, tintas de laccas, tintas e vernizes, da industria e comercio da depositante, incluídos nas classes 1, 4 e 47.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em material adesivo, almofadas e emplastos, para a qual pediu privilegio a The Scholl Mfg. Co., Inc. (deposito n.º 10.782, de 15 de dezembro de 1931):

1º, aperfeiçoamentos em material adesivo, almofadas e emplastos, caracterizados por uma tira ou almofada provida de material adesivo de um lado, e do outro, de um revestimento flexivel e impermeavel á penetração da humidade e aderida ao mesmo;

2º, aperfeiçoamentos em material adesivo, almofadas e emplastos, caracterizados por uma tira ou almofada provida de um lado de material adesivo e de outro com forro ou reforço recoberto com uma camada de piroxilina;

3º, aperfeiçoamentos em material adesivo, almofadas e emplastos, caracterizados por uma almofada ou emplastro para calos, provida de um lado de material adesivo, e de outro, de um forro ou reforço flexivel recoberto com uma camada de substancia impermeavel á penetração da humidade e aderida ao mesmo;

4º, aperfeiçoamentos em material adesivo, almofadas e emplastos, caracterizados por uma almofada ou emplastro para calos provida de um lado de material adesivo, tendo um forro ou reforço de tecido coberto com uma camada de piroxilina;

5º, aperfeiçoamentos em material adesivo, almofadas e emplastos, caracterizados por uma almofada ou emplastro para calos, compreendendo uma secção anular laminada provida de um tecido revestido de uma camada de piroxilina cimentado ao mesmo e servindo de forro ou reforço, sendo as superficies inferior-

res e internas da referida secção anulares feitas de tecido coberto com camadas de material adesivo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova cama higienica portatil, denominada "Cama Staib", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Armando Staib (deposito n.º 10.783, de 15 de dezembro de 1931):

1º, reivindico como ponto característico de "uma nova cama higienica portatil, denominada — Cama Staib", caracterizado pelo fato de ser o corpo da cama feito em tres partes, presas com dobradiças, de modo que se possa dobrar e diminuir o seu volume, novo sistema, conforme descrito no memorial;

2º, "uma cama higienica portatil, denominada — Cama Staib", caracterizado pelo fato de ser a lona ou outro qualquer pano apropriado, preso por meio de molas com ganchos, conseguindo assim muita elasticidade na lona, como descrito;

3º, "uma cama higienica portatil, denominada — Cama Staib", caracterizado pelo fato de ser introduzido nas bordas da lona um reforço de ferro em toda a sua extensão e produzindo assim a distribuição por igual o peso contido na lona como reivindicado no ponto 2, e tudo como descrito no memorial e representado nos desenhos.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de fogareiro economico", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Joel Bohner (deposito n.º 10.784, de 15 de dezembro de 1931):

Um novo modelo de fogareiro economico, um fogareiro de formato comum, tendo na parte superior, nos bordos, cortes onde se encaixem os discos que formam a chapa; discos ligados entre si com uma chanfura ao centro para tiragem do carvão do fogareiro;

A chapa superior poderá ser formada por discos ou por pequenas chapas de outro qualquer formato.

Pontos característicos da invenção de um "avião helicoptero" para que pediu privilegio Bruno Nagler e Raoul Haflner (deposito n.º 10.785, de 15 de dezembro de 1931):

1º, um avião helicoptero com um parafuso elevador esteiado ou firmado para adquirir a necessaria resistencia e tendo os mios precisos para se variar o angulo de incidencia das pás, que se caracteriza: por um mancal de grande diametro ligado um dos aneis-pista de bilhas preso rigidamente á armação do avião, enquanto que o outro anel, acionado pelo motor, forma base para o suporte e esteiamento da bossa, do mesmo parafuso elevador, disposto no eixo geometrico do anel, é forma igualmente a base do esteiamento dos braços das pás;

2º, o avião acôrde com o ponto 1, em que o suporte e esteiamento do cubo ou bossa das pás se efetua por radio de esteios conicamente convergentes, ou por meio de uma estrutura conica montada no anel-pista de bilhas, acionado;

3º, o avião acôrde com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por um esteio de suspensão com comprimento ajustavel montado acima da bossa das pás no eixo geometrico de rotação desta ultima, e a cuja extremidade superior se prendem os fios estirados que vão para os braços das pás;

4º, o avião acôrde com o ponto 3, em que as extremidades internas dos braços do parafuso elevador, isto é, das pás deste parafuso, se montam por meio de pinos em uns encaixes existentes na bossa do citado parafuso elevador, de forma que para desmontar este parafuso bastará afrouxar ou soltar os fios estirados encurtando-se, para isso, o esteio de suspensão ajustável até ao ponto preciso para que os pinos citados, dos braços das pás, possam ser retirados dos seus respectivos encaixes;

5º, o avião acôrde com os pontos 3 ou 4, em que os fios estirados que partem do anel de bilhas acionado, e os que partem da extremidade superior do esteio de suspensão, ajustável indo, todos eles, para os braços das pás, se ligam a umas luvas, contidas nestes braços, por maneira tal que as mesmas luvas não podem mover-se no sentido do comprimento dos respectivos braços, consentindo, porém, de preferencia que os braços das pás girem dentro delas;

6º, o avião acôrde com os pontos 1, a 5, tendo os meios precisos para variar o angulo de incidencia das pás do parafuso elevador, em que esses meios compreendem um mancal de rolamento co-axial com o eixo do mesmo parafuso elevador; em que a um dos aneis de bilhas deste mancal se ligam os meios precisos para se variar a sua inclinação; e em que ao outro anel de bilhas, do mesmo mancal, se ligam uns elementos destinados a fazer girar os braços das pás, afim de se variar o angulo de incidencia das mesmas pás;

7º, o avião acôrde com o ponto 6, compreendendo um punho ou alavanca de comando, tendo esta alavanca uma das suas extremidades ligada com uma peça que se projéta do anel de bilhas, não rotativo, no eixo geometrico do mancal de rolamentos, ou proximo a esse eixo;

8º, o avião acôrde com os pontos 1 a 7, tendo um acoplamento de roda livre montado entre o motor e o parafuso elevador;

9º, o avião acôrde com os pontos 1 a 8, compreendendo um rotor montado no corpo do avião, e acionado pelo motor de transmissões, e cujo efeito Magnus produz um momentum de torção que contraria o momentum do parafuso elevador;

Os requerentes reivindicam, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido de deposito na Repartição de Patentes da Austria em 16 de dezembro de 1930, sob numero A-9.477.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em interruptores de circuito automaticos de rolha, para que pediu privilegio Aeg Cia. Argentina de Electricidad (depósito n. 10.786, de 15 de dezembro de 1931):

1, aperfeiçoamentos em interruptores de circuito automaticos, de rolha, do tipo que compreendem mecanismos de desengate termico e magnetico, caracterizados pelo fato de que a indicação de funcionamento do aparelho é oferecida pela posição respectiva do botão de acionamento, empurrado para baixo na posição de funcionamento e salientando-se para fora na sua posição inativa ou de interrupção;

2, aperfeiçoamentos em interruptores de circuito automaticos, de rolha, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a ponte de contacto e os terminais de contacto estão dispostos em uma camara isolada do mecanismo de comando, e devido ao fato de que o movimento da dita ponte, para estabelecer ou interromper o circuito, se faz na direção horizontal ou perpendicular ao eixo vertical do dispositivo;

3, aperfeiçoamentos em interruptores de circuito automaticos, de rolha, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que o movimento da ponte de contacto, ao entrar em contacto ou ao afastar-se dos pontos de contacto, é transmitido pelo botão de acionamento por meio de alavancas;

4, aperfeiçoamentos em interruptores de circuito automaticos, de rolha, de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizados pela provisão de um mecanismo de desengate manual capaz de levar a efeito o desengate ou disparo do mecanismo, independentemente dos mecanismos de desengate termico e magnetico;

5, aperfeiçoamentos em interruptores de circuito automaticos, de rolha, de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que o mecanismo de acionamento compreende em combinação, um botão de comando, uma peça de transmissão montada em pivot no mesmo, podendo mover-se em sentido rotativo uma alavanca de contacto, um linguete que trava a dita peça de transmissão e a dita alavanca na posição de funcionamento, e podendo ser liberado pelos elementos de desengate dos mecanismos termico, magnetico ou manual de desengate, substancialmente como foi descrito para os fins especificados;

6, uma forma de realização de interruptores de circuito automaticos, de rolha, de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizada pela provisão de elementos para a ligação da rolha em uma caixa de embutir ou de "tomada de corrente";

7, uma forma de realização de interruptores de circuito automaticos, de rolha, de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizada pela provisão de elementos para a sua fixação sobre quadros de distribuição ou semelhantes, sem necessidade de tomadas de rosca ou de espigão;

8, um interruptor de circuito automatico, de rolha, construido, disposto e funcionando substancialmente, como foi descrito e representado na fig. 1 dos desenhos anexos;

9, um interruptor de circuito automatico, de rolha, construido, disposto e funcionando substancialmente como foi descrito e representado na fig. 2 dos desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de um "envelope transparente denominado Bentivegna", para a qual pediu patente de modelo de utilidade João Bentivegna (depósito n. 10.787, de 15 de dezembro de 1931):

1º, um envelope dos usados, comumente de qualquer tipo, formato e dimensões, com os melhoramentos descritos;

2º, um envelope feito de uma só folha de papel ou outro material apropriado com uma parte transparente que se possa ler o endereço ou o que se possa determinar, do seu conteúdo;

3º, qualquer superficie de um envelope que seja tratado por um processo quimico ou de outra qualquer forma que venha produzir os efeitos por este reivindicado.

Pontos característicos da invenção de "um sistema de decalcomania a frio para transportar sobre papel, madeira, tecido, metal ou outro material apropriado", para a qual pediu privilegio Alexandre Nachmanovitch (depósito numero 10.788, de 15 de dezembro de 1931):

1º, sistema de decalcomania a frio para transportar sobre papel, madeira, tecido, metal ou outro material apropriado, desenhos ou textos, comprimidos em prensas comuns ou automaticas, sem necessidade de aquecimento, caracterizado pelo emprego de soluções quimicas preparadas especialmente para serem misturadas as tintas e applicadas ao papel que recebe a impressão directa;

2º, sistema acôrde com o ponto 1, caracterizado pela solução quimica applicada sobre papel que vai servir a decalcomania e cuja fórmula é a seguinte:

1º Preparação do papel.

Para dois litros de agua:

1 quilo de semente de linhaça;

25 gramas de gelatina;

50 gramas de assucar;

10 gramas de glicerina;

20 gramas de carbonato de sodio;

1/2 grama de acido fenico.

2º Para um quilo de tinta (preparação da tinta):

15 gramas de vaselina;

30 gramas de breu;

3 gramas de oleo de levanda.

3º, sistema acôrde com os pontos 1 e 2, caracterizado pela solução quimica adicionada a tinta de impressão descrita acima;

4º, sistema como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de se passar sobre o papel já impresso uma camada fina de pó de breu;

5, sistema como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado muito especialmente pelo emprego de uma essencia: terbenquina, éter ou outra qualquer, por meio de uma pulverizador sobre o lado impresso do papel o que faz dissolver a tinta por igual, que é nesta ocasião oposta ao material sobre o qual se quer decalcar, obtendo-se a fixação da tinta pela presença de agua espremida de um pano molhado estendido no verso do papel. Póde-se, caso convenha, em vez de estender a essencia com o pulverizador no lado impresso do papel, esfregá-la no verso até que ela atravesse a espessura do papel e tenha sua acção dissolvente sobre a tinta que o imprimiu.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos de assentamento de valvulas", para a qual pediu privilegio The Westinghouse Air Brake Company (depósito n. 10.789, 15 de dezembro de 1931):

1º, em um dispositivo de valvula operado por pressão fluidica, a combinação com uma valvula deslizando confida em uma camara normalmente carregada de fundo sob pressão e exposta no seu lado de assentamento a um fluido sob pressão, de um encosto sujeito de um lado á pressão da dita camara de valvula e de outro lado a uma pressão oposta, e uma baste tendo

um contacto com a dita válvula e operada pelo dito encosto para exercer uma pressão na dita válvula;

2º, em um dispositivo de válvula operado por fluido sob pressão, a combinação com uma válvula deslizante contida em uma câmara de válvula deslizante carregada de fluido sob pressão e exposta no lado do assento ao mesmo fluido sob pressão de um diafragma sujeito às pressões opostas da dita câmara de válvula e de uma câmara de pressão e de uma haste em contacto com a dita válvula e operada pelo dito diafragma para exercer pressão sobre a dita válvula;

3º, em um dispositivo de válvula operado por fluido sob pressão, a combinação com uma válvula deslizante contida em uma câmara normalmente carregada de fluido sob pressão e exposta no lado do assento ao mesmo fluido sob pressão, de um encosto sujeito de um lado à pressão de uma mola e uma haste em contacto com a dita válvula e operada pela dita mola para exercer pressão sobre a dita válvula;

4º, a combinação com um tubo de freio, uma câmara e um reservatório, de um dispositivo de válvula que opera ao dar-se um aumento na pressão do tubo de freio para suprir o fluido sob pressão do dito tubo de freio à dita câmara e que opera ao dar-se uma redução na pressão do tubo de freio para descarregar o fluido sob pressão da dita câmara, compreendendo o dito dispositivo, uma válvula deslizante normalmente comprimida de encontro ao seu assento pela pressão do fluido na dita câmara e dispositivo operado pela diferença nas pressões na dita câmara e reservatório para exercer pressão sobre a válvula ao dar-se uma redução de pressão na dita câmara.

5º, a combinação com um tubo de freio, uma câmara e um reservatório, de um dispositivo de válvula que opera ao dar-se um aumento na pressão do tubo de freio para suprir o fluido sob pressão do dito tubo para a dita câmara e que se opera ao dar-se uma redução na pressão do tubo de freio para descarregar o fluido sob pressão da dita câmara, compreendendo o dito dispositivo de freio uma válvula deslizante normalmente forçada de encontro ao assento pela pressão do fluido na dita câmara, e dispositivo sujeito às pressões opostas do dito reservatório e câmara e que opera ao dar-se uma redução na pressão da dita câmara para exercer uma pressão sobre a dita válvula deslizante.

6º, a combinação com um tubo de freio, uma câmara e um reservatório, de um dispositivo de válvula que opera ao dar-se um aumento na pressão do tubo de freio para suprir o fluido sob pressão do dito tubo à dita câmara e que opera ao dar-se uma redução na pressão do tubo de freio para descarregar o fluido sob pressão da dita câmara, compreendendo o dito dispositivo uma válvula deslizante normalmente forçada de encontro ao assento pela pressão do fluido na dita câmara, e dispositivo sujeito às pressões opostas do dito reservatório e câmara e que opera ao dar-se uma redução na pressão na dita câmara para exercer uma pressão sobre a dita válvula deslizante, variando o grau da dita pressão de assentamento com a redução da pressão na câmara.

7, a combinação com um tubo de freio, uma câmara e um reservatório, de um dispositivo de válvula que opera ao dar-se um aumento na pressão do tubo de freio para suprir o fluido sob pressão do dito tubo à dita câmara e que opera ao dar-se uma redução na pressão do tubo de freio para descarregar o fluido sob pressão da dita câmara, compreendendo o dito dispositivo uma válvula deslizante normalmente forçada de encontro ao assento pela pressão do fluido na dita câmara, e dispositivo operado pela pressão do fluido no dito reservatório para exercer uma pressão na dita válvula deslizante, ficando este dispositivo inativo devido à pressão do fluido na dita câmara.

8, a combinação com um tubo de freio, uma câmara e um reservatório, de um dispositivo de válvula que opera ao dar-se um aumento na pressão do tubo de freio para suprir o fluido sob pressão do dito tubo à dita câmara e que opera ao dar-se uma redução na pressão do tubo de freio para descarregar o fluido sob pressão da dita câmara, compreendendo o dito dispositivo uma válvula deslizante normalmente forçada de encontro ao assento pela pressão do fluido na dita câmara, um encosto sujeito às pressões opostas na dita câmara e reservatório e uma haste colocada entre o dito encosto e a dita válvula para transmitir a diferença de pressão no dito encosto à dita válvula deslizante ao dar-se uma redução na dita câmara.

9, a combinação com um tubo de freio, uma câmara e um reservatório, de um dispositivo de válvula que opera ao dar-se um aumento na pressão do tubo de freio para suprir o fluido sob pressão do dito tubo à dita câmara e que opera ao dar-se uma redução no dito tubo de freio para descarregar o fluido sob pressão da dita câmara, compreendendo o dito dispositivo uma válvula deslizante normalmente forçada de encontro ao seu assento pela pressão do fluido na dita câmara, um encosto sujeito às pressões opostas ao dito reservatório e da dita câmara e uma haste em contacto com a dita válvula e que opera por intermédio do dito encosto para exercer pressão na dita válvula deslizante de acordo com a redução de pressão na dita câmara.

10, um dispositivo de válvula operado por pressão de um fluido compreendendo uma válvula deslizante, um diafragma, sujeito à pressão do fluido tendo uma projecção em forma de botão, uma haste em contacto com o dito encosto e dita válvula deslizante para transmitir a pressão do dito encosto à dita válvula deslizante e tendo um recesso adaptado a projecção do mencionado encosto.

11, um dispositivo de válvula operado por pressão de um fluido compreendendo uma válvula deslizante, um diafragma sujeito à pressão do fluido e tendo uma projecção em forma de botão, uma haste em contacto com a dita válvula deslizante e um recesso com uma face em forma de arco para receber a dita projecção e em contacto com o encosto, sendo operada pelo encosto mencionado para forçar a dita válvula de encontro ao seu assento.

12, um dispositivo de válvula compreendendo uma válvula deslizante, um diafragma, uma mola de seguimento em

um lado do mencionado diafragma, uma mola que exerce pressão sobre a dita mola de seguimento, uma haste em contacto oscilante com a mencionada válvula deslizante, tendo uma cabeça que entra em contacto com o outro lado do dito diafragma para transmitir a pressão da dita mola à válvula mencionada para conservá-la em contacto com o seu assento, e uma projecção em cada lado do dito diafragma introduzida em um recesso correspondente na respectiva peça de seguimento e uma cabeça de haste para conservar a posição da mencionada peça de seguimento e a cabeça numa posição fixa em relação ao mencionado diafragma.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 8 de maio de 1931, sob número 535.955.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aeronaves com meios rotativos de substituição" para que pede privilegio The Cierva Autogiro Company Limited. (Deposito n. 10.790, de 15 de dezembro de 1931).

1. Aperfeiçoamentos em aeronaves com meios rotativos de sustentação, normalmente acionados pela corrente de ar do género referido e um motor para a sua propulsão, um aparelho mecânico de acionamento ligando o rotor com o motor para o arranque do rotor e incluindo engrenagens reductoras de velocidade e mecanismos de desligar, caracterizado por as engrenagens reductoras de velocidade e um mecanismo de desligar são ligados com um conjunto ao motor e com este amovíveis e um segundo mecanismo de desligar e engrenagens reductoras de velocidade são como um conjunto ligados ao rotor e suportados pelo menos em parte pela estrutura de suporte do rotor, incluindo a ligação de acionamento entre os dois referidos conjuntos um veio que se estende na direção ascendente e meios de união flexíveis.

2. Uma forma construtiva de mecanismo de acionamento do rotor em conformidade com o ponto 1 e em que os meios de desligar o conjunto ligado com o motor é acionado manualmente e segundo mecanismo de desligar compreende uma união automática unidireccional que permite o livre movimento mais rapido do rotor.

3. Uma forma construtiva de mecanismo de acionamento do rotor de acordo com o ponto 2 e em que a peça acionada da última engrenagem reductora aciona o rotor por um mecanismo de roda livre que permite ao rotor girar mais depressa que a engrenagem reductora.

4. Uma forma construtiva de mecanismo de acionamento do rotor de acordo com o ponto 2 e em que a união unidireccional compreende uma união de engate de dentes com movimento de cursor acionada por um parafuso e uma porca e disposta de forma que o peso da meia união deslocavel tendo a desengatar a união.

5. Uma forma construtiva de mecanismo de acionamento do rotor de acordo com o ponto 1 e em que o conjunto de acionamento ligado ao rotor compreende uma roda de engrenagem directa

ta montada sobre o rotor e um carreto de acionamento que com ela engrena, sendo o referido carreto deslocável axialmente por meio de um mecanismo manual para o desengrenar da roda dentada.

6. Uma forma construtiva do aparelho de conformidade com o ponto 5, em que o mecanismo de acionamento do carreto deslocável compreende uma cremalheira e um carreto.

7. uma forma construtiva de mecanismo de acionamento de rotor, de conformidade com o ponto 1 e em que o conjunto de acionamento ligado ao motor compreende engrenagens cônicas e uma união de fricção acionada manualmente, sendo a última disposta coaxialmente com o veio ascendente pelo qual o acionamento é transmitido ao conjunto de acionamento liga ao rotor;

8. uma forma construtiva de mecanismo de acionamento de rotor, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, e em que o cubo do rotor compreende um tambor por fora do qual está montada uma corôa dentada para acionamento do rotor, sendo a superfície interna do tambor disposta para trabalhar com meios expansivos de travagem interna;

9. uma forma construtiva de mecanismo de acionamento de rotor, segundo qualquer dos pontos precedentes, e em que a ligação de acionamento entre os conjuntos de acionamento ligados respectivamente ao motor e ao rotor, include uma união facilmente amovível;

10. aeronave do tipo referido, tendo mecanismo de acionamento do rotor de conformidade com qualquer dos pontos anteriores e em que o conjunto do acionamento ligado ao motor encerra um aparelho de arranque do motor, disposto para atuar sobre o motor por intermédio de parte do mecanismo de acionamento do rotor;

11. aeronave do tipo referido, tendo meios de acionamento do rotor, de acordo com os pontos de 1 a 4 e 7 a 8, tendo o rotor e conjunto de acionamento ligado a ele montado na extremidade dum estrutura piramidal de montante e em que o veio de acionamento do rotor que se prolonga para a parte superior, está disposto paralelamente a uma das pernas do montante, sendo encerrada numa bainha única, o referido veio e a referida perna;

12. aeronave do tipo referido, tendo meios de acionamento do rotor em conformidade com qualquer dos pontos de 1 a 4 e 7 e 8, em que o veio de acionamento do rotor que se prolonga para cima é disposto obliquamente e é provido de um espaço desobstruído no corpo da aeronave junto e debaixo do cubo do rotor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 30 de janeiro de 1931, sob n. 512.383.

Pontos característicos da invenção de "um novo agasalho para as pernas das senhoras e crianças", para o qual pediu privilégio Margarida Boode (depósito n. 10.777, de 14 de dezembro de 1931):

1.º, um novo agasalho para as pernas das senhoras e crianças, caracterizado pelo fato de ter a forma das pernas ou de uma peça, feito de tecido de malha ou de ou-

tro adequado ao fim, com tres panos cozidos entre si, sob esta forma, tendo meios de ornamentos e de fixação ás pernas e pés, sob as meias comuns, para proteger os mesmos do frio e da humidade;

2.º, um novo agasalho para as pernas das senhoras e crianças, como reivindicado em 1.º, ornamentos laterais feitos com botões e uma bainha no seu extremo superior provida de uma elastico para sua fixação ás pernas;

3.º um novo agasalho para as pernas das senhoras e crianças, como reivindicado em 1 e 2, ilhós dispostos simetricamente em pares, em todo ou quasi todo o comprimento das pernas, tendo passado entre elles um passador, fio ou cadarço, podendo os mesmos ficarem na frente das pernas ou lateralmente, como os ditos ilhós podem ser metallicos ou não, ou bordados diretamente sobre o tecido;

4.º, um novo agasalho para as pernas das senhoras e crianças, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de, não tendo a parte inferior em forma de pé para proteger este do frio e da humidade, ter uma parte que fica sobre o peito dos pés, provido de dois passadores elasticos que passa sobre o calçado, sendo estes passadores elasticos presos, de maneira conveniente ao agasalho, por meio de botões ou coletores para facilmente serem colocados ou retirados, tudo para os fins especificados.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma nova rôda, sem camara de ar e sem pneumatico, destinada a automoveis ou quaisquer outros veiculos, denominada — Rôda Velox" — que faz objeto da patente n. 16.240, para a qual pediu patente de melhoramento Vicente Balthazar Sodré (depósito n. 10.778, de 14 de dezembro de 1931):

1.º, raios moveis feitos de aço, com a tempera necessaria, medindo vinte e dois centimetros, mais ou menos, de comprimento e a grossura necessaria, ficando a sua extensão linear em relação com as dimensões da rôda a que se adaptarem e a espessura proporcionada ao peso do veiculo;

Melhoramentos introduzidos na invenção de "uma nova rôda, sem camara de ar e sem pneumatico, destinada a automoveis ou outros quaisquer veiculos, denominada — Rôda Velox" — que constitue objeto da patente n. 16.240:

2.º, raios moveis, de conformidade com os característicos reivindicados no ponto precedente, de forma cilindrica, serão providos na extremidade que ultrapassa os aros internos da rôda, de uma careca onde sobre uma arcaola de pressão, se adaptará uma pórca destinada a acionar a peça quando necessario, no sentido vertical, e, na extremidade superior terminarão em uma superficie arredondada que se articulará com as cambotas de bronze, concavas convexas, em cujos sucos e devido a pressão conveniente se apoiará um cilindro de borracha;

3.º, raios moveis com o melhoramento acima referido e de conformidade com os característicos reivindicados nos pontos precedentes, serão providos de uma articulação com as cambotas respectivas o que permitirá ás ditas cambotas um jogo relativo, no sentido longitudinal ao eixo do cilindro de borracha, articulação essa que será conseguida por meio de

um eixo que mantenha a dita cambota ajustada á extremidade superior do raio moveis, aqui descripto;

4.º, finalmente, raios moveis destinados a fazer parte integrante de "uma nova rôda, sem camara de ar e sem pneumatico, destinada a automoveis ou outros q' quaisquer veiculos, denominada — Rôda Velox" — contendo em combinação com o reivindicado nos pontos precedentes, as peças de desmontagem e substituição, podendo variar nas dimensões e contornos respectivas.

Pontos característicos da invenção de "um conjunto de dispositivos para simultaneamente colorir ou marcar com cores diferentes, para a qual pediu privilégio Luiz Cotton & Americo Moreira, (depósito n. 10.772, de 12 de dezembro de 1931):

1.º, um conjunto de dispositivos para simultaneamente colorir ou marcar com cores diferentes, caracterizado por uma caixa de distribuição, na qual penetra um tubo condutor de ar comprimido provido de uma valvula antes de sua entrada na caixa, saindo desta uma pluralidade de tubos condutores de ar comprimido;

2.º, um conjunto de dispositivos para simultaneamente colorir ou marcar com cores diferentes, em cuja caixa encastada no ponto precedente penetra ainda tubos condutores de tinta, que, sem que o seu interior se comunique com o interior da caixa, saem da mesma novamente, cada um dentro de um dos tubos condutores de ar, cujo diametro é maior que o dos condutores de tinta, de maneira a ficar um vão tubular entre ambos, pelo qual passa o ar comprimido, que, na extremidade dos tubos arrasta consigo a tinta, cujos condutores se terminam, vaporizando-se;

3.º, um conjunto de dispositivos para simultaneamente colorir ou marcar com cores diferentes, caracterizado pelo fato de que as extremidades dos tubos citados em 2.º penetram numa caixa ou molde, aberta no fundo e dotada de tampa, a qual as ditas extremidades são ligadas por meios apropriados, sendo a caixa ou molde provida de divisões verticais que representam os contornos de letras, figuras ou partes de desenhos, dividindo as mesmas caixas ou molde em compartimentos uns dos outros, cada um ligado ao bico ou extremidade de um dos tubos, dos quais cada um poderá conter uma cor diferente, de maneira que, abaixado o conjunto sobre uma superficie e acionando-se a valvula citada em 1.º, obtém-se a pintura ou marcação desejada, nas varias cores sem que compõem a mesma, e a um só golpe;

4.º, um conjunto de dispositivos para simultaneamente colorir ou marcar, com cores diferentes, com o qual, desejando-se formar dizeres, applica-se ao fundo caixa ou molde uma tela com malha do tamanho apropriado e sobre esta uma lamina na qual estão recortadas letras ou mesmo figuras, separando-se estas entretanto com as citadas divisões verticais, em caso de letras ou figuras de varias cores diferentes, tudo como substancialmente descrito e exemplificado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados com sistema e meios de acondicionar, conduzir e preservar, sobretudo combustíveis", para a qual pediu privilegio

Francisco Mantovani (deposito n. 19.771, de 12 de dezembro de 1931):

1º, aperfeiçoamentos em ou relacionados com sistema e meios de acondicionar, conduzir e preservar, sobretudo comestíveis, consistindo, essencialmente em uma capa, caixa ou meio qualquer de comportar de maneira a serem separáveis e substituíveis, elementos, sobretudo usuais, acondicionando comestíveis ou alimentos, com o fim, principalmente, de preservá-los higienicamente e influir na conservação do estado termico, refrigerado ou congelado de cada um;

2º, aperfeiçoamentos como em 1, caracterizados pelo fato do objeto independer da natureza dos meios, acondicionando comestíveis que encerra, ser destes separável e substituível automaticamente; revestir o aparelho ou servir, no interior deste, como elementos de cobrir, preservar, separar ou de lhe sobrepor acondicionamentos, ser de natureza, forma e materia qualquer;

3º, aperfeiçoamentos como em 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser o abeto applicavel, de preferencia a maneira de campana ou poncho, no sentido de cobrir ou vestir acondicionamentos, sobretudo, comportados por uma armação qualquer ou sobrepostos ao elemento de tampar a boca inferior;

4º, aperfeiçoamentos como em 1 a 3, caracterizados pelo fato do elemento destinado a cobrir ou vestir o aparelho, possuir na sumidade, uma passagem destinada a um elemento de suspensão ou condução: uma alça ou dispositivo apto a suspender a prender suspensos elementos comportando acondicionamentos;

5º, aperfeiçoamentos como em 1 a 4, caracterizados pelo emprego de elementos de suspensão, sobreposição e condução dos acondicionamentos, sobretudo, uma superficie apta a tampar a abertura na sumidade, ato continuo a passagem da propria alça, suspendendo, por ligações verticais, de forma desmontavel, o elemento de tampar a boca inferior;

6º, aperfeiçoamentos como 1 a 5, caracterizado por uma disposição especial dos elementos de tampar, em condições de encerrar em camara incomunicavel o conjunto interno, mediante o tampoamento simultaneo de ambas as aberturas por efeito do deslocamento vertical e sobreposição do elemento de vestir; podendo em dita posição, ser tudo assegurado, por dispositivos mecanicos quaisquer;

7º, aperfeiçoamentos como de 1 a 6, caracterizado pelo fato de elemento de tampar a boca inferior, constituir base de assento da armação e do aparelho; trazer realce em relevo para isolar acondicionamentos sobrepostos e possuir

qualidades de um fervedor de agua para o aparelho se prestar para reaquecer certas comidas;

8º, aperfeiçoamentos como de 1 a 7, caracterizados pelo fato do mesmo aparelho servir para impedir subtrações do conteúdo levando um sigilo qualquer, sobretudo a assemelhança dos involucros postais ou empregados em casos analogos.

Como produtos industriais novos: aparelho aperfeiçoado, combinado para preencher fins ou alcançar efeitos ou resultados visados ou similares, comportando applicações das mesmas disposições referidas seus elementos constitutivos e accessorios. Substancialmente, como de preferencia, implicita ou explicitamente contido, descrito no relatório e representado nos desenhos anexos; preferindo-se tudo como seguiu ou de maneira analoga, variando os particularis, mutis, mutandi dentro do espirito da invenção.

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

MacDonald, Gibbs & Co. (Engineers) Ltd., consultando sobre o regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Arquivo-se.

Honesto & Chan, pedindo maior prazo para o cumprimento do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Sim na forma da prorrogação.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 7 de dezembro de 1931

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio, pedindo o desentranhamento da carta de fóro que se acha no processo n. 37.892, de 1930. — Entregue-se, mediante recibo neste processo. (N. 363 — 6, L. 3, fls. 28 -- V.)

Dia 15

Sociedade Anonima Empreza da Urca, pedindo autorização para pagamento de laudemio relativo á venda, do lote de terreno n. 429, da rua Candido Gaffrée, quarteirão 17, na praia Vermelha e Urca. — Pago o laudemio, expeça-se a li-

cença. (N. 2.340 — 142, L. 3, fls. 188.)

Sociedade Anonima Empreza da Urca pedindo pagar os respectivos laudemios em relação á venda dos lotes de terrenos ns. 428 e 428 "bis", da rua Candido Gaffrée, quarteirão 17, praia Vermelha e Urca. — Pagos os laudemios, expeça-se a licença. (N. 2.339 — 141, L. 3, folhas 188.)

Hygino Luiz de Freitas, procurador em causa propria de João Virgilio Leodati, pedindo licença para vender a si proprio o lote de terreno n. 25-B, da Fazenda Nacional do Corrego d'Antas, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Junte o requerente, prova do pagamento do fóro do exercicio corrente. (N. 2.411 — 14, L. 3, fls. 115.)

Sociedade Anonima Empreza da Urca, pedindo licença para pagar os laudemios sobre a venda dos terrenos lotes ns. 18 "bis", 189 e 189-A, da rua Marechal Cantuaria, quarteirão 8, á praia Vermelha e Urca. — Pagos os laudemios, expeça-se a licença. (N. 2.338 — 140, L. 3, fls. 188.)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL

Não tendo comparecido o numero de socios exigido pelo art. 63 dos estatutos, não se realizou ante-hontem, a assembléa geral do Instituto Historico determinada pelo art. 25 dos mesmos estatutos.

De acôrdo com a lei básica do Instituto, o Sr. presidente perpetuo Conde de Affonso Celso marcou o dia 22 do corrente, ás 16 horas, para, em 2ª convocação, reunir-se a assembléa, que o poderá fazer com a presença de doze socios no minimo.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã, 18, as seguintes folhas do decimo sexto dia util:

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 16 de dezembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 16 ás 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: Normaes, com possível predominancia dos do quadrante norte, frescas por vezes.

Estado do Rio de Janeiro—Tempo: Bom com nebulosidade, sobretudo a léste. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados dos Sul — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suéste e nordéste, frescos aue Paraná e do quadrante norte sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 15 ás 14 horas do dia 16

O tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura declinou ligeiramente á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 27.6 e minima 17.6, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.4 e minima 18.9, respectivamente, até ás 14 horas e ás 5 horas. Os ventos sopraram de sui a léste, frescos por vezes, havendo periodo de calma pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....	758.7	-0.2	28.0	0.0	NE	2	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	I	I	B
Belém	58.9	-0.3	28.0	0.0	NE	5	5a	Tranq.	B	39.0	25.0	0.0	B	B	B
São Luiz	57.4	—	25.0	—	C	0	9b	—	I	34.0	23.0	—	B	At	I
Barra do Corda															
Grajaú (X).....	59.4	0.3	25.0	-3.0	E	0	5b	—	B	35.0	22.0	8.0	I	I	Aot
Terezina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	59.9	-0.1	28.0	1.0	—	5	5b	—	I	33.0	25.0	1.0	I	I	lo
Quixeramobim															
Sobral (X).....			28.0	—	—	—	5b	—	B	33.0	22.0	0.0	I	B	B
Iguatú (X).....			22.0	1.0	E	2	0	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....	—	—	28.0	—	—	—	5b	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	I
João Pessoa	61.1	0.1	22.0	—	E	2	5b	Chão	I	30.0	19.0	0.0	B	B	lo
Campinas	59.9	—	28.0	—	E	2	5b	—	I	33.0	20.0	1.0	B	B	lo
Recife (Olinda)	56.6	—	25.0	—	NW	2	5b	—	I						
Pesqueira.....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú	60.0	1.3	28.0	1.0	N	2	5b	—	I	29.0	24.0	0.0	B	B	I
Propriá	59.9	1.2	30.0	1.0	C	0	9b	—	I	35.0	18.0	6.0	I	I	—
Ondina(São Salva- dor)(X).....															
B. do Rio Grande	53.0	1.8	26.0	-3.0	C	0	—	—	—	36.0	19.0	2.0	I	I	lo
Caetité	61.4	2.8	20.0	-4.0	E	2	9b	—	I	31.0	20.0	11.0	Aot	I	I, cl, <
Ilhéus	64.7	1.1	23.0	-4.0	SW	2	9b	Vagas	I	30.0	22.0	9.0	B	I	lo, hl
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	61.0	2.8	21.0	0.0	SE	2	5a	—	B	25.0	15.6	0.0	I	I	B
Januária	57.5	1.5	22.0	-3.0	E	2	9b	—	M	29.0	19.0	15.0	I	Ao2t	Ao°
Teófilo Otoni	60.4	3.9	20.0	-2.0	E	2	9b	—	I	25.0	17.0	19.0	Ao°	Ao	Ao°
S. Lourenço	61.2	1.8	20.0	-2.0	C	0	2a	—	B	28.0	8.0	0.0	B	B	E
Cambuquira	61.4	—	19.0	—	E	2	0	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro	61.4	1.1	19.0	1.0	SW	2	0	—	B	24.0	7.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas	60.1	1.8	20.0	0.0	SE	2	0	—	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora	61.9	1.5	21.0	2.0	NE	2	2b	—	B	25.0	13.0	0.0	I	B	I
Goiaz	62.0	—	22.0	—	C	0	9b	—	I	28.0	20.0	2.0	I	I	lot
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá	757	1	0.0	0.0	E	2	5b	—	I	34.0	22.0	0.0	B	I	B
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	62.6	3.2	23.0	0.0	W	2	9b	Tranq.	I	26.0	20.0	1.0	I	I	I
C. Itapemirim.....	64.2	2.9	23.0	0.0	C	0	5b	—	B	26.0	17.0	0.0	I	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.3	2.0	21.0	-3.0	N	2	2b	Espelh.	B	25.0	19.0	0.0	B	B	B III°
Campos.....	63.2	3.0	25.0	2.0	C	0	9b	—	I	26.0	18.0	0.0	I	I	I
Paraíba do Sul.....	62.7	—	22.0	—	SW	2	2a	—	B	27.0	14.0	0.0	I	I	I
Friburgo.....	63.4	3.8	19.0	0.0	NE	2	2a	—	B	21.0	13.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada).															
Rezende.....	61.8	1.5	22.0	—	E	2	0	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Terezopolis.....	62.4	0.9	20.0	-3.0	N	2	0	—	B	20.0	8.0	0.0	I	I	B
Cabo Frio.....	63.2	2.2	24.0	1.0	N	2	0	Chão	B	25.0	18.0	0.0	I	I	B
Angia dos Reis.....	63.0	1.6	24.0	0.0	S	2	0	Chão	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	61.7	1.1	20.0	-2.0	E	2	0	—	B	28.0	12.0	0.0	B	B	B
Santos.....	62.0	0.4	24.0	-1.0	C	0	0	Tranq.	B	27.0	16.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	59.9	0.7	23.0	0.0	E	2	0	—	B	33.0	—	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	—	—	20.0	1.0	SE	2	0	—	B	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	59.8	-0.3	25.0	-2.0	E	2	0	—	B	31.0	10.0	0.0	B	B	B
Campina Grande.....	57.7	—	27.0	—	E	2	—	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	62.2	—	20.0	—	C	0	0	—	B	26.0	8.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	62.5	0.5	22.0	0.0	SW	2	0	Tranq.	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	60.7	—	21.0	—	NE	2	0	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	62.2	—	19.0	—	C	0	0	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
Florianópolis.....	61.9	1.3	25.0	3.0	N	2	0	Chão	B	29.0	19.0	0.0	B	B	B
Lages.....	61.1	0.1	22.0	3.0	N	2	0	—	B	29.0	13.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	61.5	—	23.0	—	C	0	0	—	B	31.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	62.2	—	24.0	—	NE	2	2a	Chao	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	61.2	0.0	27.0	4.0	C	0	0	—	B ∞	33.0	19.0	0.0	B ∞	B	B
Uruguaiana.....	58.2	-3.1	27.0	1.0	C	0	0	—	B	35.0	21.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória.....	58.8	0.8	28.0	3.0	N	5	0	—	B	34.0	21.0	0.0	B	B	B
Montevideu.....	58.8	-1.4	23.0	-2.0	NW	4	0	—	—	—	—	0.0	—	—	—
Buenos Aires.....	56.4	-2.1	29.0	-2.0	NW	2	0	—	—	—	—	0.0	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e Barra com 36°0.

A temperatura mínima verificou-se em Retiro e Castro com 6°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. O, chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☂, ventania; ☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escola Beauford, de 0 calma a 12 muito. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu instável, com chuvas esparsas na Baía e Piauí. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se bom em Piauí e incerto na Baía e em Sergipe. A temperatura sofreu ligeiro declínio, salvo em Sergipe onde foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom no Estado do Rio e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo era bom, exceto em Fortaleza e Januária onde choviscava. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi elevada no Rio Grande do Sul e sofreu ligeira ascensão nos demais Estados. Sopraram ventos de norte a leste com fraca intensidade. Não é feita a sinopse de Mato Grosso devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do norte e o do Estado de Mato Grosso que foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	24.3	(X) 27.4	26.4	—	(X) 26.0	29.4	28.5	29.4	29.0	—	—	23.0
Minima.....	16.5	16.6	16.0	—	18.0	20.6	15.6	14.8	15.5	20.2	—	14.2
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 16:			Rio S. Francisco — Dia 16:		
Guararema.....	1.04	-0.05	Pirapóra.....	0.90	0.17
Jacarei.....	0.72	-0.08	S. Francisco.....	1.43	0.00
Caçapava.....	2.18	-0.30	Januária.....	1.50	0.20
Pindamonhangaba.....	2.90	-0.06	Carinhanha.....	1.90	0.12
Guaratinguetá.....	2.78	0.00	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.19	-0.13	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.50	0.12	Remanso.....	1.70	-0.18
Paraíba do Sul.....	1.50	0.30	Joazeiro (X).....		
Anta.....	2.34	0.44	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.69	0.38	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	3.24	0.10	Penedo.....	1.35	-0.04
Campos.....	7.98	0.33	Bacia Amazonica — Dia 15:		
Rio Itajai-Assú — Dia 16:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.45	-0.03	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul.....	1.96	-0.02	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....	18.87	0.01
Hansa.....	1.01	-0.16	Manáus.....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial.....	1.30	-0.09	Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	1.43	-0.02
Blumenau.....	0.32	-0.08	Santarém.....	1.01	-0.01
Gaspar.....	1.42	-0.16	Imperatriz.....	3.62	0.42
Ilhota.....	2.10	-0.24	Porto Nacional.....	2.08	0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 16 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 16 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e Rio Branco e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 15 — Em ascensão em Manáus, P. Nacional, B. V. Tocantins e Imperatriz. Em declínio em Obidos, Santarém e Juruena.

Sondagens Aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10. hs.										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinia (X).....	9.30										
Macció (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá (XX).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 3	E 5	ENE 8	ENE 10	ENE 7	NE 7	E 4	E 7	10.950 ms.	
Rio de Janeiro.....	13 hs.	SSE 8	SE 4	ENE 7	NE 9	NNE 6	NNE 6	E 4	ENE 6	9.600 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7 hs.	ENE 1	ENE 5	ENE 6	ENE 7	ENE 7	ENE 6	NNE 1	ESE 4	6.030 ms.	
Santos.....	9.30	E 2	ENE 4	NE 7	ENE 8	ENE 8	NE 7	ESE 4	N 3	8.100 ms.	
Curitiba (X).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	N 9	NNW 7	NNW 9	N 3	ESE 2	N 2	—	—	3.450 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	NNW 7	NNW 9	NNW 6	N 4	N 3	WSW 2	—	—	3.250 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto,

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
16 de dezembro de 1930	245:279\$113	120:805\$844	124:473\$269	682:190\$601	806:663\$870
16 de dezembro de 1931	161:069\$506	75:607\$301	85:462\$230	656:573\$845	742:036\$075
Diferença para menos em 1931	84:209\$577	45:198\$538	39:011\$039	25:616\$756	64:627\$795
Receita do mês:					
De 1 a 16 de dezembro de 1930	3.810:914\$302	1.539:505\$287	2.271:409\$015	8.649:402\$539	10.920:811\$551
De 1 a 16 de dezembro de 1931	3.019:998\$134	1.329:297\$725	1.690:700\$459	11.201:162\$220	12.891:862\$679
Diferença em 1931...	790:916\$118	210:207\$562	580:703\$556	2.551:759\$681	1.971:051\$125
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1930	118.874:904\$409	49.363:809\$265	39.511:095\$144	229.664:751\$601	299.175:846\$745
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1931	71.868:318\$818	29.364:734\$829	42.503:611\$989	224.876:765\$058	267.380:377\$017
Diferença para menos em 1931	47.006:555\$591	19.999:072\$436	27.007:483\$165	4.787:986\$543	31.795:469\$698

Recebeitoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1931	8.267:823\$496
Em 16 de dezembro de 1931	883:074\$276
Em igual periodo de 1930	7.894:638\$904
Diferença para mais em 1931	1.256:258\$868
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1931	216.486:538\$468
Em igual periodo de 1930	182.503:162\$325
Diferença para mais em 1931	3.398:376\$143

Sobre Noruega	—
Sobre Dinamarca	—
Sobre Siria e Palestina	—
Sobre Tcheco-Slovaguia	—
Sobre Nova-York	15\$900
Sobre Montevideu	7\$250
Sobre Buenos Aires (peso papel)	4\$200
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—
Sobre Holanda (florim)	—
Sobre Japão	—
Sobre Rumania	—
Sobre Canadá	12\$900
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—
Vales ouro por 1\$000	8\$681

Moedas

Esados (papel)	\$600
Fraco (papel)	\$840

Bolsa

Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	766\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	975\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	990\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	154\$500
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.	610\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	540\$000

PARTE COMERCIAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Praça	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 61/128	4 55/128
Valor da libra	53\$612,564	54\$179,892
Sobre Paris	—	\$631
Sobre Italia	—	\$835
Sobre Alemanha	—	3\$830
Sobre Portugal	—	\$521
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$442
Sobre Suissa	—	3\$170
Sobre Suecia	—	3\$200

Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	650\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	412\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	839\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	87\$000
Banco Português do Brasil, port.	78\$000
Banco do Comércio	90\$000
Banco do Brasil	350\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	440\$000
Companhia de Tecidos Aliança	28\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	180\$000
Letras do Banco Crédito Real de Minas Gerais, 7 %	180\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café	Sacas
Entradas	19.942
Saídas	28.783
Consumo local	500
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existencia	236.961

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	13\$700
Tipo 4.	13\$400
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$700

Assucar

	Sacos
Entradas	1.670
Saídas	4.702
Existencia	151.549

Mercado calmo.

Preços por sacco:

Branco cristal	33\$000 a 34\$000
C. amarelo	29\$000 a 30\$000
Mascavinho não ha.	
Mascavo	28\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entrada não houve.	
Saídas	730
Existencia	5.894

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo longa:

Tipo Seridô:

Tipo 3	46\$000 a 47\$000
Tipo 4	45\$000 a 46\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 5	43\$000 a 44\$000

Ceará:

Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 5	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	40\$000 a 41\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 5.317

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Arroz nacional, especial, agulha, quilo	135.000
2. Assucar branco, refinado, especial, quilo	190.000
3. Banha de porco, refinada, quilo	25.000
4. Batatas, quilo	150.000
5. Café moido, especial, quilo	50.000
6. Cangica em grão, especial, quilo	13.000
7. Carne seca, Rio Grande, em condições de viagem, quilo	55.000
8. Chá preto, especial, em latas, quilo	45
9. Chocolate superior, em pó, quilo	8.000
10. Farinha de maizena, em pacotes, quilo	165
11. Farinha de mandioca, fina, especial, tipo Suruf, quilo	132.000
12. Farinha de tapioca, nova, especial, quilo	5.500
13. Feijão branco, novo, especial, quilo	17.000
14. Feijão preto, novo, limpo, especial, quilo	80.000
15. Fubá de arroz, fino, novo, especial, quilo	7.000
16. Fubá de milho, fino, mimoso, especial, quilo	13.000
17. Goiabada superior, quilo	600
18. Leite condensado, quilo	21.000
19. Lombo de porco, salgado, especial, preparado para viagem, quilo	33.000
20. Macarrão branco, especial, tipo Aimoré, quilo	22.000
21. Massa branca para sopa, tipo Aimoré, quilo	26.000
22. Manteiga nacional, nova, salgada, especial, quilo	34.000
23. Mate em folhas, picadinho, especial, quilo	7.500
24. Marmelada superior, quilo	650
25. Sal comum, limpo, especial, quilo	90.000
26. Tópicos salgado, especial, preparado para viagem, quilo	10.000
27. Vinagre tinto, nacional, litro	17.500
28. Xarope de frutas, litro	2.500

1º — O fornecimento deverá obedecer ás especificações do Ministerio da Marinha.

2º — O pedido acima não indica as quantidades máximas consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumível para tres meses dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no litoral do Janeiro.

3º — Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos commissarios, de acôrdo com o municiação e com o prazo a que cada pedido se referir.

4º — Para todos os artigos fornecidos em latas, o peso será líquido.

5° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de reduzir o fornecimento parcial ou total a um mês, notificando os interessados com dez dias de antecedência.

6° — O preço deverá ser fornecido pela unidade.

7° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se às especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital.

9° — Os fornecedores no ato da entrega das propostas deverão apresentar amostras dos seguintes artigos:

Arroz.
Assucar.
Feijão.
Farinha de mandioca.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 5.318

Artigo — Unidade — Quantidade

Açougue:

Carne verde de 1ª qualidade, quilo..	420.000
Carne frigorificada, quilo ..	80.000
Carne de carneiro, quilo ..	50.000
Carne de vitela, quilo ..	200.000

Padaria:

Bolachas em latas, peso liquido, quilo.....	15.000
Bolachinhas, quilo ..	100.000
Biscoitos nacionais, quilo ..	300.000
Pão de trigo, de 1ª qualidade, em frações de 100, 150, 200, 250 e 300 gramas, quilo.....	380.000
Pão de lot, quilo ..	50.000
Farinha de trigo de 1ª qualidade, quilo.....	85.000

1° — O fornecimento deverá obedecer ás especificações do Ministerio da Marinha.

2° — O pedido acima não indica as *quantidades máximas* consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumível para tres meses dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no Rio de Janeiro.

3° — Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos commissarios, de acôrdo com o municiamento e com o prazo a que cada pedido se referir.

4° — Para todos os artigos fornecidos em latas, o peso será liquido.

5° — A carne verde será de primeira qualidade. Quartos casados dianteiros e trazeiros com o maximo de um quinto de osso.

6° A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de reduzir o fornecimento parcial ou total a um mês, notificando os interessados com dez dias de antecedência.

7° — O preço deverá ser fornecido por unidade.

8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se ás especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 5.319

Artigo — Unidade — Quantidade

Aves e ovos:	
Galinhas, uma ..	6.200
Ovos, um ..	14.400
Leite, litro ..	15.000

Frutas e legumes:	
Banana de São Thomé, uma ..	16.000
Banana prata, uma ..	16.000
Laranjas, uma ..	24.000
Limas, uma ..	17.000
Legumes frescos, quilo ..	10.000
Maças estrangeiras, uma ..	8.000
Peras estrangeiras, uma ..	6.000
Uvas estrangeiras, quilo ..	1.000

1° — O fornecimento deverá obedecer ás especificações do Ministerio da Marinha.

2° — O pedido acima não indica as *quantidades máximas* consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumível para tres meses dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no Rio de Janeiro.

3° — Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos commissarios, de acôrdo com o municiamento e com o prazo a que cada pedido se referir.

4° — Para todos os artigos fornecidos em latas, o peso será liquido.

5° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de reduzir o fornecimento parcial ou total a um mês, notificando os interessados com dez dias de antecedência.

6° — O preço deverá ser fornecido pela unidade.

7° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se ás especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 19.888/90.

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 5ª divisão:

1. Agua raz em caixas de duas latas, com 16 quilos liquidos cada uma, quilo ..	2.000
2. Alvaide de zinco em barricas, quilo ..	5.000
3. Baldes de zinco, um ..	500
4. Carrinhos de mão tubular, n. 6, um ..	150
5. Cobre: em bobinas, para calhas e condutores, com 0m,36 x 0m,0005, quilo ..	300
6. Em chapas de 1,00 x 1,00 x 0,0005, quilo ..	300
7. Enxadas calçadas de aço, tipo I, de 1.816 grammas (4 libras), peso aproximado, conforme amostra na Intendencia, uma ..	2.000
8. Fogão de ferro, de 1m,00 x 0m,70, chapa n. 14 U. S. G., com chaleira e cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, chapa n. 18 U. S. G., com serpentina, um ..	12
9. Sem serpentina, um ..	12
10. Forjas a óleo para aquecer brocas, completas, com queimador de óleo de baixa pressão, reguladores de ar e de óleo, encanamentos e um jogo de tijolos refratarios, inclusive tambem um tanque para óleo com a capacidade para 190 litros. Deve aquecer 175 brocas por hora, uma ..	2
11. Latrinas de louça branca, com sifão externo, tampo de madeira envernizada e contrapeso de chumbo, conforme amostra na Intendencia, uma ..	50
12. Lavatorio com torneiras e valvulas niqueladas, completo, de louça branca, de 0m,63 x 0m,46 (25" x 18"), conforme amostra na Intendencia, um ..	12
13. Picaretas: de cavar (pá e bico), uma ..	2.000

14. De socar (bico e sóca), uma	1.000
15. Serras para trilhos, com o comprimento de 0m,36 (14"), conforme amostra na Intendencia, grossa	50
16. Torneiras de latão, com flange, de pressão, conforme amostra na Intendencia, de 0m,013 (1/2"), uma	100
17. De 0m,019 (3/4"), uma	100
18. Tubos de chumbo, para agua, conforme amostra na Intendencia, com o diametro interno de 0m,013 (1/2"), quilo	2.000
19. 0m,019 (3/4"), quilo	2.000
20. 0m,025 (1"), quilo	2.000
21. 0m,032 (1 1/4"), quilo	1.000
22. 0m,038 (1 1/2"), quilo	1.000
23. 0m,051 (2"), quilo	500
24. Tubos de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, conforme amostra na Intendencia, com o diametro interno de 0m,013 (1/2"), quilo	10.000
25. 0m,019 (3/4"), quilo	10.000
26. 0m,025 (1"), quilo	20.000
27. 0m,051 (2"), quilo	5.000

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2º — Os proponentes deverão nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, declarar tambem os preços globais para os artigos da mesma natureza, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas o prazo minimo para a entrega de cada um dos artigos constantes desta série, sendo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material acima deverá ser entregue na 3ª seção da Intendencia, na estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5º — Em relação ao item 10, os proponentes deverão declarar a precedencia, marca, tipo do material proposto, além de outros detalhes indispensaveis ao julgamento das propostas, tais como: consumo provavel de óleo, fotografias ou catalogos, devidamente autenticados, dados sobre o funcionamento, peso bruto e acondicionamento, no caso de importação.

6º — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

7º — Deverão desmerecer, tanto quanto possível o acondicionamento do material proposto.

8º — Os proponentes deverão declarar a marca e o tipo do material proposto, sendo que a comissão levará em conta qualquer esclarecimento sobre os artigos acima, tendentes a facilitar o melhor julgamento das propostas apresentadas, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9º — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com o Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as especificações contidas no mesmo caderno em relação ao material acima e dentro das clausulas deste edital.

10º — A Comissão reserva-se o direito não só de requisitar amostras dos artigos oferecidos, como o de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 19.874/8

Artigos — Unidade — Quantidade

Para a 5ª Divisão:

1. Aparelho para sabonete esferico "Kanitz", conforme amostra na Intendencia, um.....	5
2. Barbante de algodão, em novelo, com o peso liquido de 500 gramas, conforme amostra na Intendencia, quilo.	50
3. Buxard de madeira, alcochoado com baets, de 0m,15 x 0m,075, conforme amostra na Intendencia, um.	50
4. Cartolina impermeavel, para copiador, em folha de 0m,82 x 0m,52, folha.	30
5. Cera liquida para assoalho, marcas "Royal", "Gosch", ou "Saturno", em latas de 1 quilo, lata.	30
6. Copo de meio cristal, para agua, marcado E. F. C. B., conforme amostra na Intendencia, um.	100
7. Corda de linho e canhamo, de 0m,002, conforme amostra, na Intendencia, quilo.	5
8. Duplo-decmetro de madeira "A. W. Faber", com bainha de papelão, conforme amostra na Intendencia, um.	5
9. Escova para roupa, conforme amostra, na Intendencia, uma.	6
Espanador de penas, conforme amostra, na Intendencia:	
10. De 0m,25, um.	20
11. De 0m,40, um.	30
Grampo para papel, marca "Binder", em caixas de 1/2 grossa:	1
12. N. 643, caixa.	30
13. N. 644, caixa.	10
14. N. 645, caixa.	20
15. Grampo para papel, em caixas de 1/2 grossa, de 10 a 25 m/m de comprimento, conforme amostra na Intendencia, caixa.	150
16. Limpa-penas de porcelana, com escova, conforme amostra, na Intendencia.....	12
17. Maquina de grampear papeis "Hotchkiss" n. 1, uma.	2
18. Molhador, de longa, com esponja, para cima de mesa, conforme amostra, na Intendencia, uma.	10

19. Moringa de barro "Salus", microbiciida, completa, conforme amostra, na Intendencia, uma.
20. Nankin liquido, marca "Hyggins", conforme amostra, na Intendencia, vidro.
21. Oleo lubrificante "Derby", em vidros, com o peso liquido de 40 gramas (120 gramas bruta), conforme amostra na Intendencia, vidro.
22. Papel margeado, para cópias de processos, conforme amostra na Intendencia, milheiro.
Papel cartão, para desenho, marca S. S. S., conforme amostra na Intendencia:
23. De 1m,00 x 0m,70 (n. 144), folha.
24. De 10m,00 x 1m,10 (n. 771), rolo.
25. Papel, conforme amostra na Intendencia "Queiroz & Meira", tipo "Avião", em tubos de folha zincada, sendo estes devolvidos, rolo.
26. Para mira-falante, graduado, coleção.
Milimetrado, marca S. S.:
27. De 10m,00 x 0m,75 sem forro (n. 106), rolo
28. De 10m,00 x 0m,75 forrado (n. 144), rolo
29. Vegetal "Mark Architek", de 10m,00 x 1m,40, rolo.
30. Tela "Imperial Tracing Cloth", de 20m,00 x x 1m,00, rolo.
Pasta de papelão, com cadaço, conforme amostra na Intendencia:
31. De 0m,33 x 0m,25, uma.
32. De 0m,40 x 0m,30, uma.
Pasta de papelão, para desenho, forrada de pano, conforme amostra, na Intendencia:
33. De 0m,46 x 0m,36, uma.
34. De 0m,66 x 0m,36, uma.
35. Pena para escrever, em caixas de 100, marca "Perry Thunderer", n. 1.406, douradas, conforme amostra na Intendencia, caixa.
36. Percevejos de metal, marca "Tewer Darwing", conforme amostra na Intendencia, grossa.
37. Pincel para aquarela, duplo, sortidos (1 a 6), conforme amostra, na Intendencia, um.
Pincel de fio de ouro, para desenho, conforme amostra na Intendencia:
38. N. 0, um.
39. N. 3, um.
40. N. 5, um.
41. N. 10, um.
42. N. 20, um.
43. N. 24, um.
44. Regua de borracha, de 0m,50, conforme amostra na Intendencia, uma.
45. Sabonete em barras de 200 gramas, barra.
46. Sabonetes esfericos, para corrente "Kantitz", com 200 gramas, duzia.
Disco para relógio de ronda, conforme amostra na Intendencia:
47. Tipo 1, milheiro.
48. Tipo 2, milheiro.
49. Fio patente (linha crúa) em novelos, conforme amostra na Intendencia, novelo.
50. Goma arabica em grão, conforme amostra na Intendencia, quilo.
51. Colchetes para papeis "Gem Clips", ou semelhante, em caixa de 100, caixa.
52. Tesoura "Rodger", de 0m,25, conforme amostra na Intendencia, uma.
53. Tira-linhas "Kern", fixo n. 1.034, um.
54. Toalha de algodão, felpuda, com 1m,00 x 0m,50, branca marcada, conforme amostra na Intendencia, duzia.
Vassouras, conforme amostra na Intendencia:
55. De palha, de 6 fios, uma.
56. De palha, para teto, com cabo, uma.
57. De piassava, redonda, de 0m,30, uma.
58. De piassava, chata, n. 22, Catete, uma.
59. De cabelo, n. B-22, com cabo, uma.
60. De borracha, para lavagem (rodo), uma.

61. Vela stearina "Brasileira", em pacotes, conforme amostra na Intendencia, pacote.
62. Vela para filtro "Pasteur", uma.
63. Densimetro, conforme amostra na Intendencia, um.
64. Papel absorvente, para mimeografo, de 0m,33 x x 0m,22, conforme amostra na Intendencia, milheiro.
(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).
1° — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931, em relação ao material a ser fornecido.
2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.
3° — O material acima deverá ser entregue na 2ª Secção da Intendencia, na Estação Maritima da E. F. C. B.
4° — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo para cada um dos artigos constantes desta série, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.
5° — Deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.
6° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas a marca dos artigos propostos, sendo que a Comissão levará em conta qualquer esclarecimento sobre o material acima, tendentes a facilitar o melhor julgamento das propostas apresentadas, desde que sobre elles, assumam os proponentes responsabilidade expressa.
7° — Deverão fornecer material de primeira qualidade e atender rigorosamente aos termos do edital, no que concerne a unidade, quantidade e especificações acima estipuladas.
8° — Reserva-se a comissão o direito não só de requisitar amostras dos artigos propostos como o de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
9° — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material rigorosamente de acôrdo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil referentes ao mesmo e dentro das condições deste edital.

A's propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na séde desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- 1°
Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.
2°
Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.
3°
Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.
4°
Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.
Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

- A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pedê preços unitarios para os materiais da relação abaixo:
O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 023.651/4

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alcool 36°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro	2.000
2. Alcool 36°, em latas de 18 litros (litro de 1.000 gramas), litro	4.000
3. Alcool 40°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro	2.000
4. Alcool 90°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro	100
5. Alcool 40° em latas de 18 litros (litro de 1.000 gramas), litro	8.000
6. Carburante 7/15 em tambores de 50 quilos, quilo	8.000
7. Cimento nacional em sacos de papel ou pano, com 42 1/2 quilos, quilo	100.000
8. Cimento em barricas (tipo Portland), de 150 quilos (citar a marca), barrica	8.000
9. Cera para assoalho em latas de 700 gramas (citar marca), lata	2.000
10. Desinfetante (tipo creolina) em latas de 1 litro, lata	5.000
11. Escovas de piassava com cabo, uma	100
12. Espanadores de penas, comprimento da pena, 30 cms., um	100
13. Espanadores de penas, comprimento da pena, 40 cms., um	100
14. Espanadores de penas, comprimento da pena, 50 cms., um	100
15. Espanadores de penas, comprimento da pena, 60 cms., um	100
16. Estopa branca alvejada, quilo	20.000
17. Estopa branca de 1°, quilo	20.000
18. Estopa branca de 2°, quilo	5.000
19. Estopa de cor de 1°, quilo	2.000
20. Estopa de cor de 2°, quilo	1.000
21. Goma arábica em pedra, quilo	5.000
22. Inseticidas (citar a marca) em latas de 2 pintas, (1 litro), lata	300
23. Inseticidas (citar a marca), em latas de 1 pinta (meio litro), lata	200
24. Inseticidas (citar a marca) em latas de 1 galão (quatro litros), lata	100
25. Líquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), 1/4 de litro, lata	100
26. Líquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), 1/2 litro, lata	300
27. Líquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), em latas de 1 litro, lata	400
28. Papel higienico nacional em rolos, rolo	3.000
29. Papel higienico nacional em pacotes de 1.000 folhas, pacote	12.000
30. Sabão especial de 1°, quilo	25.000
31. Sabão especial comum, quilo	30.000
32. Sabão virgem de 1°, quilo	40.000
33. Sabão virgem comum, quilo	20.000
34. Sabonetes em barras de 200 gramas, barra	500
35. Sabonetes em barras de 200 gramas, caixa de 12 barras, caixa	100
36. Sabonetes perfumados em caixa de três sabonetes, dúzia	100
37. Radium, Jaspil, Limpol, páu	16.000
38. Morgan, páu	2.000
39. Bon-Ami em páu, páu	1.000
40. Vassouras de piassava, tipo Catete, de 2°, 19 furos, uma	3.000
41. Vassouras de piassava, tipo Catete, de 2°, 22 furos, uma	10.000
42. Vassouras de piassava tipo Catete, de 2°, 25 furos, uma	2.000
43. Vassouras de piassava redondas n. 5 (tamanho comum), uma	2.000
44. Vassouras de cabelo animal n. 22 (sem cabeça), uma	300

45. Vassouras de cabelo animal n. 22 (sem cabeça), uma	100
46. Vassourinhas de piassava para pias, Water-Closed, etc., uma	1.000

Série 023.651/4

Artigo — Unidade — Quantidade	
47. Vassouras de cabelo animal n. 18 (sem cabeça), uma	250
48. Vassouras de cabelo animal n. 20 (sem cabeça), uma	250
49. Vassouras de cabelo animal n. 18 (com cabeça), uma	250
50. Vassouras de cabelo animal n. 20 (com cabeça), uma	250

1° — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em *stock* por conta e risco dos fornecedores à disposição da Comissão Central de Compras.

2° — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisição assinada por 1 dos diretores da Comissão.

3° — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4° — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.

5° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6° — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.

7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8° — Os fornecedores deverão apresentar amostras dos seguintes artigos:

Cera para assoalho em latas de 700 gramas.

Desinfetante.

Estopa branca alvejada.

Estopa branca de 1°.

Estopa branca de 2°.

Estopa de cor de 1°.

Estopa de cor de 2°.

Goma arábica em pedra.

Inseticidas em latas de 1 pinta (1/2 litro).

Inseticidas em latas de 1 galão (4 litros).

Inseticidas em latas de 2 pintas (1 litro).

Papel higienico nacional em pacotes de 1.000.

Sabão especial de 1°.

Sabão especial comum.

Sabão virgem de 1°.

Sabão virgem comum.

Sabonetes em barras de 200 grs.

Sabonetes em barras de 200 grs., caixa de 12.

Sabonetes perfumados em caixa de três sabonetes.

Vassourinhas de piassava.

9° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10° — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a *unidade e quantidade*.

11° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

12° — A C. C. reserva-se o direito de reduzir de 25 % as quantidades acima pedidas si a isto aconselharem as circunstâncias.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 20.961

Artigo — Unidade — Quantidade
Forno de incineração "Merse Boulger", tipo 5 g, com os seguintes característicos principais: Cumprimeto 15' — Largura 6' — Altura, 7' — Capacidade de combustão, 600 litros por hora, aproximadamente, um 1
(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo, dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

3.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre os fornos propostos, tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, outros acessórios indispensáveis e bem assim sobre outros fornecimentos efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

4.º A comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto.

5.º Deverão descrever o material proposto e fornecer o seu peso bruto e líquido.

6.º A comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido, pelo Ministério da Educação e Saúde Pública.

7.º As propostas apresentadas deverão corresponder, no mínimo, às especificações supra, relativas ao forno a ser oferecido.

8.º Deverão ser fornecidos detalhes completos sobre todas as partes constituintes do forno proposto, inclusive desenhos, catálogos, fotografias, instruções completas sobre a montagem e funcionamento, tudo devidamente autenticado, e uma garantia especificada quanto ao consumo previsto.

9.º Deverão declarar o prazo mínimo em que se comprometem pelo funcionamento normal do forno.

10.º A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem, em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado ser isso resultado de imperfeição de fabricação.

11. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

12. A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes.

13. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital, sendo essencial essa declaração.

15. O material acima destina-se ao Hospital Nacional de Psicopatas, onde o proponente deverá entregar o material proposto.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Tesouro Nacional Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1931. Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação deste edital, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas a esta mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 15.491, de 1929, pela firma Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., estabelecida à rua Carnot ns. 66-68, e Camomil n. 27, na Capital do Estado de São Paulo, com fábrica, de vernizes, esmaltes e subprodutos para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em grande escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, podendo também a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais. Os artigos submetidos ao dito registro, são os seguintes: Ns. 1, verniz superior permanente "Body" — 2, verniz permanente, "Body" — 3, verniz Carriage Ex-

trafino n. 1 — 4, verniz Carriage Fino n. 2 — 5, verniz Flattig Superior — 6, verniz Flattig Fino — 7, verniz Especial para assentos, etc. — 8, verniz Copal n. 1 — 9, verniz Copal n. 2 — 10, verniz Copal para o exterior — 11, verniz Copal para o interior — 12, verniz Copal claro, para interior e exterior — 13, verniz Copal para misturar n. 1 — 14, verniz para misturar n. 2 — 15, verniz Elastico para reparações — 16, verniz Crystal Superfino — 17, verniz Crystal Claro — 18, preto e cinza — 19, preto Japão Elastico — 20, preto Japão, — 21, verniz Preto do Rheno — 22, verniz Preto Americano — 23, verniz Asphalto "Syrio" — 24, verniz Preto Transparente. (Brilhante e fosco) — 25, Esmalte preto — 26, verniz Preto de Imersão — 27, verniz Preto Mesclado — 28, verniz Japão Incolor — 29, verniz branco para geladeiras — 30, verniz Copal Prata 1ª — 31, verniz Ouro — 32, verniz Prata Ebulição — 33, verniz Prata Ebulição — 34, verniz Ouro Ebulição Sanitário — 35, verniz Transparente em cores — 36, verniz Pallido para misturar — 37, verniz Preto para folhas e ferro — 38, verniz Elastico para isolar generos — 39, verniz para Waggon — 40, verniz para locomotivas — 41, verniz Olcado Inglez-Standoil — 42, Mixtion-Mordente para dourar — 43, tintura para bronze — 44, verniz para botes — 45, verniz para yachts — 46, esmalte Japão Branco — Para interior e exterior — 47, verniz Venenoso Elastico "Pacific" — 48, esmalte Branco "Edelweiss" para exterior — 49, esmalte branco "Edelemaille", para interior — 50, tinta branca fosca "Edelgrund" — 51, verniz isolante Preto "Hortisol" — 52, verniz isolante "Hortisol" — 53, removedor para tintas e vernizes "Futschikato" — 54, renovador "Ideal" — 55, verniz Extra-Pallido "Gold-Seze" — 56, verniz Escuro "Gold Sizw" — 57, Terebinte Claro — 58, Terebinte Pallido n. 45 — 59, Terebinte Forte n. 1 — 60, Secanto Branco — 61, "Patent Knotting" — 62, Record Secativo n. 67 — 63, Secanto de Cobalto — Vernizes Thejol — Para pintura de automoveis, etc. — 64, verniz Body Permanente — 65, verniz Copal, Carriage Pallido — 66, verniz Flattig — Extra — Claro. Secção nitro-cellulose — 67, Tampa-Póros Vinco — 68, Dunner (Thinner) — 69, verniz, Vinco para primeira demão — 70, verniz Vinco, para ultimas demãos. Secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, 3 de agosto de 1931. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

(G-5.418-22-9-31-1:500\$000.)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 763

Pelo presente, ficam intimadas, no prazo de 30 dias, a satisfazerem exigências do selo em processos existentes nesta repartição, as pessoas e firmas comerciais abaixo mencionadas:

Arminio Sampaio da Cunha.
Alberto de Carvalho Perriraz.
Amadeu Bahia Fernandes de Barros.
Aristoteles Bogado de Oliveira.
Emilio Edgard Bokel (processo numero 26.019).
Antonia Victoria Pereira.
Alberto de Rezende Rocha.
Alfredo Antonio Precioso.
Armando de Andrade Osorio.
Hilda Bittencourt Osorio (processo n. 24.028).

Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais.

Carlos Menna Barreto (1º tenente).
Companhia Internacional de Representações.

Cesario Quitin.
Companhia Cantareira e Vição Fluminense.

Casa dos Artistas.
Delfim Carlos Bernardino Silva.
Eurico de Araujo Costa.
Francisco Laurindo Pereira.
Fabrica de Chinelos Aliança Limitada.
Garfield Augusto Perry de Almeida (Dr.).

Henrique de Mello Vianna.

Heitor Ibirá Gonçalves.

Ielá Gama.

José A. Ganem

Jair de Carvalho.

Luiz Ipanema Moreira (processo numero 21.869).

J. S. Mexias Gomes.

Augusto da Cruz (processo n. 4.856).

José A. Fernandes.

J. dos Santos Guimarães & Comp.

José Dias.

José de Andrade Teixeira.

Julietta Mendes Franco.

Kraus & Wahle.

Luiz Gomes da Silva.

Lourenço Vieira Cordeiro.

Maria Magdalena de Jesus.

Mozart dos Santos.

Manoel Canizio & Irmão.

Moreira Macedo & Comp.

Manoel Domingos Costa.

Manoel Ferreira.

Outubrinho Guedes de Lima.

Oswaldo Rodrigues Cabral (Dr.).

Oswaldo Palma da Silva.

Octaviano Evangelista de Paula.

Revista Radiocultura.

Sociedade Industrial de Produtos Químicos.

Tristão José Pinto.

União Maritima Brasileira (2 ds.).

Usina Assucareira Fluvial Passos Limitada.

Virgílio Borges.

Virgílio Pinto Corrêa.

3ª Sub-diretoria, 15 de novembro de 1931. — O sub-diretor, Antonio de Sampaio Barreto.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, N. 18, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspetoria desta Alfandega se faz público que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

Interno 8

ATC: Dez caixas ns. 9.015/24. (Vapor italiano *Capo Nord*, entrado em 12 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 56 — Relação n. 358.)

ATC: Dez barricas n. 9.025. (Idem.)

EFOM: Um amarrado n. 1.800. (Vapor norueguês *Torra*, entrado em 25 de outubro de 1930 — Manifesto n. 1.816 — Relação n. 353.)

EFOM: Tres amarrados ns. 1.800/1/3. (Idem.)

EFOM: Um encapado ns. 1.800/4. (Idem.)

EFOM: Uma caixa n. 1.900. (Idem.)

EFNB: Uma caixa ns. 138/1. (Vapor holandês *Drechkerland*, entrado em 5 de setembro de 1930 — Manifesto n. 1.511 — Relação n. 346.)

OGJ—H: Quatro tambores numeros 4.597/600, sendo esta marca com as letras G—H dentro de um triangulo, idem, idem.

Arsenal de Guerra: Duas caixas numeros 1/2. Vapor alemão *Bayern*, entrado em 3 de setembro de 1930 — Manifesto — Relação n. 345.)

ACS—GSC—2.835: Sete caixas numeros 8/14. Vapor inglês *Balzac*, entrado em 23 de junho de 1930 — Manifesto n. 1.111 — Relação n. 340.)

CC: Duas barricas n. 1/2, idem, idem. Dora bella: Onze amarrados de caixas. (Vapor americano *Collingworth*, entrado em 17 de junho de 1930 — Manifesto n. 1.079 — Relação n. 338.)

Alfredo Alves Irmão: Uma caixa sem numero. (Vapor brasileiro *C. Guimarães*, entrado em 7 de junho de 1930 — Manifesto n. 1.016 — Relação n. 337.)

3634: Um fardo n. 21, sendo esta marca com o numero dentro de um triangulo, idem, idem.

R G: duas barricas sem numero, idem, idem.

COFRE: dois amarrados de ferro, sem numero, vapor francês *Fort Souville*, entrado em 23 de maio de 1930. Manifesto n. 919, relação 336.

A F G C: uma caixa, vapor brasileiro *Itapagé*, entrado em 10 de fevereiro de 1930. Manifesto n. 203, relação 332.

V M C: duas caixas, idem, idem.

H R: dois sacos, ns. 921/22, vapor brasileiro *Bagé*, entrado em 22 de março de 1930. Manifesto n. 525, relação numero 330.

D J L: quatro fardos ns. 2.108-11, vapor holandez *Maasland*, entrado em 12 de fevereiro de 1930. Manifesto numero 275, relação n. 326, sendo esta marca entre aspas.

R P C: um saco com arame, sem numero, idem, idem.

Idem, um amarrado de saco, sem numero, idem, idem.

DOVA-6: uma barrica sem numero, vapor inglês *Balfe*, entrado em 21 de janeiro de 1930. Manifesto n. 133, relação n. 325.

R — 26.006: tres peças de ferro, sem numero, sendo esta marca com a letra "R" entre aspas, idem, idem.

R P C — L: tres amarrados de sacos, vapor holandez *Gaasterland*, entrado em 22 de janeiro de 1930. Manifesto numero 141, relação 324.

R P C — A M: um amarrado de saco, idem, idem.

R: uma caixa n. 232, vapor inglês *Broning*, entrado em 23 de dezembro de 1929. Manifesto n. 2.347, relação 320, sendo esta marca com a letra "R" entre aspas.

W S E — 30 978: uma caixa numero 1, idem, idem.

P G: tres caixas ns. 1 a 3, vapor belga *Astrida*, entrado em 22 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.922, relação numero 313.

M P C: uma caixa n. 116, vapor brasileiro *A. Alexandrino*, entrado em 22 de

agosto de 1929. Manifesto n. 1.276, relação 306.

D F: uma caixa n. 1, vapor grego *Aduas K*, entrado em 16 de junho de 1929. Manifesto n. 1.222, relação 304.

Casa Magalhães — Princ: trinta e quatro barricas sem numeros, idem, idem.

Gentil Filho: Uma caixa sem numero, vapor norueguês *Thode Fagelund*, entrado em 31 de maio de 1929, manifesto n. 959, relação n. 299.

Casa Magalhães: Quatro caixas numeros 141-144, vapor holandês *Delland*, entrado em 20 de maio de 1929, manifesto n. 878, relação n. 295.

Casa Magalhães: Duas caixas ns. 1 e 2, vapor belga *Josephine Charlotte*, entrado em 9 de maio de 1929, manifesto n. 819, relação n. 295.

55: Dois amarrados de peças sem numeros, vapor brasileiro *Itapuca*, entrado em 29 de abril de 1929, manifesto n. 645, relação n. 291.

B V M: Duas barricas ns. 5 e 16, vapor grego *Makis*, entrado em 16 de abril de 1929, manifesto n. 670, relação n. 290.

Sem marca: Um rolo de arame sem numero, idem, idem.

I G: Uma caixa sem numero, vapor norueguês *Cometa*, entrado em 9 de outubro de 1928, manifesto n. 1.699, relação n. 288.

TOURO: Uma caixa n. 1.036, vapor alemão *Bayern*, entrado em 26 de fevereiro de 1929, manifesto n. 364, relação n. 284.

A B S: Uma caixa n. 207, vapor alemão *Cap Norte*, entrado em 27 de fevereiro de 1929, manifesto n. 370, relação n. 281.

Sem marca: Quatro peças de ferro sem numeros, vapor francês *Amiral Froude*, entrado em 28 de janeiro de 1929, manifesto n. 172, relação n. 280.

E F C B: Uma caixa n. 31, vapor francês *Valdivia*, entrado em 21 de janeiro de 1929, manifesto n. 128, relação n. 273.

H M: Onze caixas ns. 1-11, vapor alemão *Sinai*, entrado em 8 de janeiro de 1929, manifesto n. 48, relação n. 270.

C F S S: Uma caixa n. 560, vapor francês *Guarujá*, entrado em 24 de dezembro de 1928, manifesto n. 2.257, relação n. 268.

H I: Uma mala n. 5, vapor alemão *General Mitre*, entrado em 15 de dezembro de 1928, manifesto n. 2.202, relação n. 265.

Sem marra: Um amarrado, louça, sem numero, vapor brasileiro *Uba*, entrado em 26 de novembro de 1928, manifesto n. 2.089, relação n. 261.

C B: Uma caixa n. 4.479, vapor grego *Makis*, entrado em 19 de novembro de 1928, manifesto n. 2.049, relação n. 260.

Sem marca: Dois amarrados, louça, sem numeros, vapor inglês *Hogarth*, entrado em 17 de novembro de 1928, manifesto n. 2.038, relação n. 259.

N. 5: Duas barricas ns. 12 e 27, vapor brasileiro *Ibiapaba*, entrado em 6 de novembro de 1928, manifesto n. 1.972, relação n. 256.

TEXACO: Tres caixas ns. 300/02, vapor inglês *Cavour*, entrado em 15 de outubro de 1929, manifesto n. 1.819, relação n. 253.

TEXACO: Tres caixas ns. 303/05, idem, idem.

TEXACO: Tres caixas ns. 306/08, idem, idem.

N S: Ovas barricas ns. 32 e 41, vapor brasileiro "Uca", entrado em 16 de setembro de 1928, manifesto n. 1.730, relação n. 252.

Luiz Hermann & Filhos: Uma caixa n. 2.901, vapor brasileiro "Aiuruoca", entrado em 27 de setembro de 1928, manifesto n. 1.698, relação n. 251.

Sem marca: Um cantoneiro sem número, vapor brasileiro "Cantuaria Guimarães", entrado em 28 de fevereiro de 1928, manifesto n. 269, relação n. 222.

C M C: Uma barrica n. 44, vapor brasileiro "Santarém", entrado em 28 de maio de 1928, manifesto n. 962, relação n. 225.

R L: Uma caixa n. 20, vapor francês "Hoedic", entrado em 22 de março de 1928, manifesto n. 532, relação n. 215.

E F C B: Um amarrado, molas, sem número, vapor norueguês "Cubano", entrado em 15 de março de 1928, manifesto n. 483, relação n. 212.

S R: Uma caixa n. 166, vapor francês "Forbin", entrado em 25 de agosto de 1927, manifesto n. 1.425, relação n. 187.

N S: Uma caixa n. 684, vapor brasileiro "Ruy Barbosa", entrado em 24 de abril de 1927, manifesto n. 673, relação n. 168.

NSV: Dezesete caixas ns. 682/98, (Vapor brasileiro "Bagé", entrado em 14 de dezembro de 1926 — Manifesto n. 1.866 — Relação n. 144.

NSV: Nove caixas ns. 4.911/19. (Idem, idem.)

NSV: Dez caixas ns. 5.088/97. (Idem, idem.)

NSV: Duas caixas ns. 5.101/5.111. (Idem, idem.)

Vera Siqueira & Comp.: Uma caixa sem número. (Vapor americano "Western World", entrado em 13 de julho de 1926 — Manifesto n. 1.063 — Relação n. 126.)

I Vermelho: Uma cantoneira sem número. (Vapor alemão "Amassia", entrado em 22 de junho de 1925 — Manifesto n. 850 — Relação n. 78.)

Legacion del Perú: Duas caixas sem numeros. (Vapor "K. Gustaf Adolf", entrado em 31 de julho de 1923 — Manifesto n. 1.019 — Relação n. 17.)

INTERNO N. 7

3 Ferraduras: Seiscentos e quinze barricas sem numeros. (Vapor "Orient" (Finlandez), entrado em 4 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.537 — Relação n. 206.)

Sem marca: Vinte e quatro fardos sem numeros. (Idem, idem.)

INTERNO 17

AGA: Duas barricas ns. 13.721/22, a ordem. (Vapor italiano "Principessa Giovana", entrado em 28 de abril de 1931 — Manifesto n. 641 — Relação n. 800.)

AGA: Quatro barricas ns. 13.727/30. (Idem, idem.)

JRG: Duas caixas ns. 43.926/27, a ordem. (Idem, idem.)

MC: Uma caixa n. 6.429, consignada a Canaresi & Comp. (Idem, idem.)

MC: Uma caixa n. 6.494. Idem, idem.)

CDC: Uma caixa n. 3.250, a ordem. (Vapor inglês "Darro", entrado em 29 de abril de 1931 — Manifesto n. 615 — Relação n. 801, sendo esta marca entre aspas.)

Demosthenes Barbosa & Comp.: Um pacote sem numero. (Idem, idem.)

TPCo.: Duas caixas ns. 1/2, sendo esta marca entre aspas. (Idem, idem.)

G. M. C.: Uma caixa n. 1.000, consignada a Gasteni Uteriness, vapor Ale. Werra, entrado em 6 de maio de 1931, manifesto n. 684, relação n. 802.

H. S.: Dezesete bobinas ns. 102.211/16, a ordem, idem, idem.

Legey: Doze caixas ns. 75.779/790, consignadas a E. Legey & Comp., idem, idem.

T M E 155 C C: Duas caixas ns. 1 e 3, consignadas a J. Collares Moreira & Companhia, sendo esta marca com a letra E e o número 155 entre aspas, vapor inglês *Worthern Prince*, entrado em 7 de maio de 1931, manifesto n. 694, relação n. 803.

L. F. B 14: Tres caixas ns. 14 a 16, consignadas a Luiz F. Braga, idem.

L. F. B. 13: Cinco caixas ns. 13 a 17, idem.

L. F. B. 13: Uma caixa n. 6, idem, idem.

O. P.: Um engradado n. 1, a Ordem Terceira Providencia, idem.

R 5: Dez caixas ns. 30/39, consignadas a Gillette Safety Razor Co of Brasil, sendo esta marca dentro de um retangulo idem, idem.

W. F.: Uma caixa n. 716, consignada a Fox Film do Brasil S. A., idem.

L. Marques & Comp.: Duas caixas números 1 e 2, consignadas a L. Marques & Comp., vapor americano *Western World*, entrado em 15 de maio de 1931, manifesto n. 729, relação n. 805.

T: Uma caixa sem número, a ordem, sendo esta marca entre aspas, idem.

SLL — LTD: Uma caixa n. 1, consignada a Levi Levite, sendo esta marca com as letras LL entre aspas, vapor inglês *Andalucia Star*, entrado em 9 de maio de 1931, manifesto n. 706, relação n. 801.

F R O: Trezentos sacos sem número, consignados a F. Rodrigues de Oliveira, vapor inglês *Southern Prince*, entrado em 10 de outubro de 1931, manifesto número 1.472, relação n. 153.

G N C: Trezentos sacos sem número, consignados a Gonçalves Neves, idem.

Interno n. 18

H G C: Uma caixa n. 19.563, a ordem, vapor alemão *Antonio Delphino*, entrado em 11 de maio de 1931, manifesto n. 710, relação n. 755.

M C C K. H.: Duas caixas ns. 5.663/64, idem.

M C C K. H.: Uma caixa n. 5.666, idem, idem.

325: Uma caixa n. 2.213, sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

325: Uma caixa n. 2.215, idem.

T J: Uma caixa n. 5.333, consignada a Janourtze Warle & Comp., idem.

V N C C S: Tres caixas ns. 3.697/99, a ordem, idem, idem.

V S: Uma caixa n. 2.728, idem, idem.

V S: Duas caixas ns. 2.738/39, idem.

E B: Uma caixa n. 105, a ordem, vapor inglês *Alcantara*, entrado em 8 de maio de 1931, manifesto n. 701, relação n. 754.

M. C.: Um fardo n. 2.471, idem, idem.

A. B. 485: Uma caixa n. 2, a ordem, vapor alemão *Wuttemberg*, entrado em 7 de maio de 1931.

signada a C. Frueste C.º — Idem, idem.

SSS: Quatro caixas ns. 2.495/98, a ordem, sendo esta marca dentro de um retangulo — Idem, idem.

VSC — Careta 2.557: Vinte e quatro tambores, a ordem. Vapor holandez *"Orania"*, entrado em 4 de maio de 1931

— aManifesto n. 674, relação n. 752.

VMS — C: Uma caixa n. 4.863, a ordem. Vapor inglês *"Almanzora"*, entrado em 27 de abril de 1931 — Manifesto número n. 630, relação n. 751, sendo esta marca com a letra "M" dentro de um triangulo.

Interno 8

W — S L — C: Oito caixas ns. 13/20. Vapor francês *"Lipari"*, entrado em 28 de outubro de 1930 — Manifesto número 1.823, relação n. 352, sendo esta marca com as letras separadas por um xis.

Interno 16

GSC: Uma caixa n. 8.300, consignada a Garcia Saraiva & Comp. Vapor inglês *"Highland Chieftain"*, entrado em 18 de maio de 1931 — Manifesto n. 739, relação n. 780.

TL — SI: Uma caixa n. 1, consignada a The Federal Express & Comp., — Idem, idem.

Legey: Uma caixa n. 41, consignada a Drogaria Legey S. A. — Idem, idem, sendo esta marca, entre aspas.

Legey: Uma caixa n. 42 — Idem, idem.

Legey: Seis caixas ns. 43/48 — Idem, idem.

357: Uma caixa n. 329, a ordem. Vapor inglês *"Deseado"*, entrado em 13 de maio de 1931, sendo esta marca dentro de um triangulo — Manifesto n. 721, relação n. 779.

Interno 5

Cabral Oliveira — Rua da Alfandega. 48: Uma caixa s/n., consignada a Cabral & Oliveira. Vapor norueguês *"Villanger"*, entrado em 2 de maio de 1931 — Manifesto n. 673, relação n. 429.

GK: Uma caixa n. 878, a ordem. Vapor alemão *"Ulm"*, entrado em 15 de maio de 1931 — Manifesto n. 730, relação n. 430.

GK: Uma caixa n. 879, a ordem — Idem, idem.

Interno 16

CCFC — TID: Cinco tambores números 9.002-06, a ordem. Vapor holandês *"Orania"*, entrado em 6 de julho de 1931 — Manifesto n. 1.004, relação n. 777.

Careta — CTC, 4.064: Sete tambores ns. 46/52 — Idem, idem.

S. A. COMIND — Consulich: Seis caixas ns. 1 a 6, consignadas a S. A. Comercial e Sudink Consulich, praça Floriano n. 7. Vapor francês *"Alsina"*, entrado em 25 de março de 1930 — Manifesto n. 549, relação n. 662.

S. A. COMIND — Consulich: Quinze caixas ns. 9/23 — Idem.

S. A. COMIND — Consulich: Duas caixas ns. 25/26 — Idem.

24: Uma caixa n. 715, a ordem, Hotifque Heochiya Irmãos. Vapor japonês *"Buenos Aires Maru"*, entrado em 7 de maio de 1931 — Manifesto n. 697, relação n. 778, sendo esta marca entre aspas.

SJR: Sete amarrados s/n., consignados a Sre. Ann. White Martins — Idem, idem.

Principe: Uma caixa n. 1.464, con-

Interno n. 18

G: Oitenta pacotes ns. 1.444/523, consignados a C. C. Richasdean, vapor inglês *"Asturias"*, entrado em 5 de junho de 1931, sendo esta marca entre aspas — Manifesto n. 836, relação n. 757.

G: Quatro caixas ns. 1.564/67, idem, idem.

Interno n. 4

Cofre—CORETA 2440: Vinte e cinco tambores ns. 6.108/132, á ordem, vapor alemão "Fridernm", entrado em 11 de junho de 1931, sendo esta marca dentro de um triângulo — Manifesto n. 711 — Relação n. 180.

III: Dez caixas ns. 484/93, idem, idem.

O.C.: Uma caixa n. 8.588, consignada ao Banco Alemão Transatlântico, idem, idem.

S/marca: um cilindro sem numero, idem.

Interno C

BMC: Uma caixa, á ordem, vapor francês "Guarujá", entrado em 7 de abril de 1931 — Manifesto n. 517 — Relação número 698.

IGC: Sessenta e duas caixas, á ordem, vapor francês "Belle Isle", entrado em 6 de abril de 1931 — Manifesto n. 516 — Relação n. 697.

THC: Uma caixa, idem, idem.

Interno n. 10

EPC: Uma caixa n. 9.771, á ordem, vapor italiano "Atlanta", entrado em 18 de maio de 1931 — Manifesto n. 738 — Relação n. 372.

F-162-B: Vinte e sete fardos números 101/127, idem, idem.

F-163-B: Cinco fardos ns. 7/11, idem.

WBS: Uma caixa n. 83, idem.

J. C. M & C.: Vinte e nove caixas, as. 1/29, á ordem, vapor nacional "Alegrete", entrado em 14 de maio de 1931, — Manifesto n. 726 — Relação n. 371.

C. C.: Uma caixa n. 10.485, á ordem, vapor italiano "Capo Hord", entrado em 15 de maio de 1931 — Manifesto n. 719 — Relação n. 370.

F. G.: Um fardo n. 7.985, idem.

J. F. S.: Três caixas ns. 98/100, idem.

M I: Dois garráffes ns. 4 e 6, idem.

PERONI: Cinco caixas ns. 96/100, idem.

Interno C

SAYE: Onze caixas, á ordem, vapor francês "Eubée", entrado em 4 de maio de 1931 — Manifesto n. 727 — Relação n. 704.

JP: Vinte caixas, á ordem, vapor francês "Lipari", entrado em 6 de maio de 1931 — Manifesto n. 685 — Relação n. 703.

DONDAVIS: Doze caixas, á ordem, vapor holandês "Orania", entrado em 4 de maio de 1931 — Manifesto n. 674 — Relação n. 702.

Interno n. 16

BB: Uma caixa n. 302, á ordem, vapor alemão "General Artigas", entrado em 19 de maio de 1931 — Manifesto número 745 — Relação n. 781.

BB: Uma caixa n. 303, idem.

E.C.: Uma caixa n. 1.771, consignada a Rodrigues Ferreira & Comp., vapor alemão "General Artigas", idem, idem.

IH 61: Uma caixa n. 2, consignada a Freire Lobo & Comp., idem.

N. A. G.: Uma caixa n. 1.696, á ordem, idem, idem.

N. A. G.: Seis caixas ns. 1.697/1.702, idem, idem.

O. C. F.: Dois tambores ns. 4.585 e 4.586, consignados á Fábrica de Filó, S/A, idem, idem.

SKL: Uma caixa n. 76.009, consignada a Schering-Kahlbaun Ltda., idem, idem.

TOURO: Uma caixa n. 1.240, consignada a Hasenclever & Comp., idem, idem.

V. B.: Uma caixa n. 1.760, consignada a Carlos Knenert & Comp. Ltda., idem.

Interno C

G. KLCINWORT: Oito caixas, á ordem, vapor inglês "Almeda Star", entrado em 20 de abril de 1931 — Manifesto n. 585 — Relação n. 695.

Interno 3

DPC: Vinte sacos sem número, consignados a Victorino Serões, vapor nacional *Bacpendy*, entrado em 20 de maio de 1931 — Manifesto n. 761 — Relação n. 387.

YC: Uma caixa n. 1, consignada a Casa Pratt & Comp., idem, idem.

Interno C

FHBS: Cinco caixas, á ordem, vapor italiano *Principessa Giovana*, entrado em 28 de abril de 1931 — Manifesto n. 641 — Relação n. 700.

MPC: 150 caixas, consignadas a Marti Pacheco & Comp., vapor inglês *Highland Monarch*, entrado em 4 de maio de 1931, — Manifesto n. 676 — Relação n. 701.

Interno 17

Casa Conteville: Duas barricas sem número, consignadas á Casa Conteville, vapor inglês *Eastern Prince*, entrado em 21 de maio de 1931 — Manifesto n. 760 — Relação n. 807.

LFB: Seis caixas ns. 1/6, consignadas a Luiz & Braga, idem, idem.

RFC: Uma caixa n. 1, consignada a Rodriguez Ferreira & Comp., idem, idem.

Interno 5

EFCB: Uma caixa n. 59, consignada a E. F. C. do Brasil, vapor inglês *Cedrus*, entrado em 30 de abril de 1931 — Manifesto n. 652 — Relação n. 428.

EFCB: Uma caixa n. 60, idem.

RYP (HG): 10 sacos ns. 11*/20, á ordem, idem, idem.

Interno 17

ARA&C: Três caixas n. 5.811/5.813, á ordem, vapor alemão *Sierra Ventana*, entrado em 18 de maio de 1931 — Manifesto n. 737 — Relação n. 806.

B&C: Seis caixas ns. 5.905/5.810, idem.

OSCARIA: Uma caixa n. 1.369, sendo essa marca dentro de um retângulo, idem, idem.

Interno 18

BT: Uma caixa n. 1.219, consignada a Boris Tchornel, vapor francês *Eubee*, entrado em 14 de maio de 1931 — Manifesto n. 727 — Relação n. 756.

CC: Uma caixa n. 101, á ordem, idem, idem.

EL: 56 sacos ns. 1/53, idem, idem.

Mayrink Veiga & Comp.: Uma caixa sem número, consignada a Mayrink Veiga & Comp. (este volume foi remetido á Comissão da Tarifa em 7 de outubro de 1931), idem, idem.

RIK — 2622: 20 sacos ns. 1/20, á ordem, idem, idem.

Interno 10

EFCB: 13 caixas ns. 1/13, á ordem, vapor norueguês *Thode Fogelund*, entrado em 3 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.783 — Relação n. 285.

Sem marca: Oito engradados sem números, á ordem, vapor sueco *Miranda*,

entrado em 20 de janeiro de 1930 — Manifesto n. 129 — Relação n. 307.

SCG: Dois engradados sem números, idem, idem.

CN — NC: 193 peças de ferro, sem números, consignadas á Companhia Nacional de Navegação Costeira, vapor *Tenerife*, entrado em 21 de fevereiro de 1930 — Manifesto n. 325 — Relação número 213.

JESC — M&S: Uma caixa n. 1, consignada a Eduardo Simões & Comp., tendo esta marca com "ESC" entre aspas, vapor inglês *Natia*, entrado em 25 de maio de 1931 — Manifesto n. 778 — Relação n. 374.

F — PERSEVERE — I: Uma caixa n. 4.567, consignada a Frederik & Irmãos, sendo esta marca com a palavra "Persevere" dentro de um triângulo, idem, idem.

PERSEVERE: Duas caixas ns. 2 X e 3 X, idem, idem.

Interno 4

Sem marca: Quatro arcos, sem número, vapor ignorado—Relação n. 181.

CRCC: Uma chapa fina, sem número, idem.

NNB—LHA3: Uma caixa de folha de Flandres, sem número, idem, idem.

DIA: Uma caixa de folha de Flandres, sem número, idem, idem.

Sem marca: Uma caixa folha de Flandres, sem número, idem, idem.

V. S. C.: Um amarrado de pás, sem número, idem.

Sem marca: Um engradado de ladrilho, s/n., idem, idem.

Florencio: Um engradado de ladrilho, n. 3.021, idem, idem.

Idem: Um engradado de ladrilho, número 3.262, idem, idem.

Idem: Um engradado de ladrilho, número 2.787, idem, idem.

Idem: Um engradado de ladrilho, número 3.044, idem, idem.

T D: Um rolo de arame, n. 499, vapor ignorado, idem, idem.

Idem: Um rolo de arame número 492, idem, idem.

Idem: Um rolo de arame número 493, idem.

Sem marca: Um rolo de arame sem número, idem, idem.

LISAGHT 95: Três amarrados de zinco, sem número, idem, idem.

Cometa: Um amarrado de zinco, sem número, idem.

L R: Um tambor n. 165, sendo essa marca dentro de um retângulo, idem, idem.

Sem marca: Um amarrado de tubos, s/n., idem.

Idem: Três tubos de cobre sem número, idem.

Florencio 565: Um engradado de ladrilho, s/n. idem, idem.

Interno 16

C. A. C.: Vinte barricas n. 1/20, consignadas a C. Antartica Carioca, vapor alemão "Weser", entrado em 25-5-931, manifesto n. 781, relação n. 782.

P: Uma caixa n. 78.982, á ordem, sendo esta marca entre aspas, idem, idem.

Idem 79.184: Uma caixa n. 1, á ordem, idem.

Idem: 79.184: Uma caixa n. 2, idem.

V. S.: Cem tambores, consignados a Victor Sence, idem, idem.

Interno 17

Conteville: Quatro caixas n. 26.552 á 55, consignadas a Carlos Conteville & Comp., vapor francês "Formose", entrado em 2-6-931, sendo esta marca entre

aspas, manifesto n. 825, relação numero 809.

Idem: Tres caixas n. 138/140, idem.

Idem: Uma caixa n. 2.556, idem.

Idem: Duas caixas ns. 26.557/58, idem.

G. S. V.: Uma caixa n. 3.181, á ordem, idem, idem.

LEGEY: Uma caixa n. 150, consignada a Drogaria Legey S. A., idem.

Melitta: Cinco caixas ns. 9.426 a 9.430, á ordem, idem, idem.

Rodrigues: Duas caixas ns. 9.453-54, consignadas a Humberto Soares & Companhia, idem, idem.

Idem: Uma caixa n. 9.475, idem.

R. L. C.: Quatro caixas ns. 5.485 a 5.488, á ordem, idem, idem.

Idem: Tres caixas ns. 6.489-6.491, idem.

S. M. C. F. F.: Duas caixas ns. 1-2, consignadas a S. M. & Comp., idem, idem.

TOURO: Uma caixa n. 1.235, consignada a Hasenclever & Comp., idem, idem.

CYRANO: Uma caixa n. 4.820, á Ordem, idem, idem.

M. M. C.: Dez caixas ns. 4.210/4.219, idem, idem.

Interno n. 9

A. C.: Uma caixa n. 2.925, á Ordem; vapor alemão *General Mitre*, entrado em 5-6-931, manifesto n. 810, relação 466.

B. B.: Oito caixas ns. 308/315, idem.

RSC: Uma caixa n. 2.379, idem.

N. S.: Uma caixa n. 301, á Ordem; vapor nacional *Cuiabá*, entrado em 2 de junho de 1931, manifesto n. 822, relação 465.

F. R.: Duas latas sem numero, á Ordem; vapor francês *Ipanema*, entrado em 3-5-931, manifesto 830, relação 371.

Idem: Uma caixa sem numero, idem, idem.

Interno C

NSC: Uma caixa sem numero, consignada a Nobrega Santos, idem, idem.

TC: Trinta quintos, consignados á Ordem; vapor inglês *Almanzora*, entrado em 13-9-931; manifesto 134, relação 705.

Interno n. 10

B: Um pacote n. 1, á Ordem, sendo esta marca dentro de uma circunferencia e uma réctangulo; vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em 19-5-931; manifesto 746, relação 373.

Idem: Uma caixa n. 4.767/2, idem.

L 430 G: Duas caixas ns. 546/47, sendo esta marca com o numero dentro de um réctangulo, idem, idem.

L 451 G: Duas caixas ns. 32/33, idem.

CP: Um engradado n. 10, consignado a Cesário Pinne & Comp., idem, idem.

Interno C

SRC: Vinte e cinco quintos, á Ordem; vapor francês *Hoedie*, entrado em 26 de dezembro de 1927; manifesto 2.185, relação 437.

CEC: Vinte e cinco quintos, á Ordem; vapor francês *Formose*, entrado em 26 de novembro de 1922; manifesto 2.090, relação 503.

ME: Uma bordaleza, á Ordem; vapor francês *Aleina*, entrado em 27-1-930; manifesto 172, relação n. 579.

CF: Quatro encapados, á Ordem; vapor francês *Lipari*, entrado em 18-6-930; manifesto 1.085, relação 616.

J. A. V. C.: Trinta quintos, á Ordem; vapor holandês *Zeelandia*, entrado em 9-3-931; manifesto 362, relação 673.

NMC: Vinte quintos, á Ordem; vapor alemão *Bayern*, entrado em 31-1-931; manifesto 166, relação 660.

T. C.: Trinta quintos, á Ordem; vapor inglês *Almanzora*, entrado em 13 de setembro de 1931; manifesto 134, relação n. 705.

SMC: Duzentas e quatro caixas, á Ordem; vapor italiano *Mar Bianco*, entrado em 11-6-930; manifesto 1.042, relação 637.

AC: um encapado, á ordem, vapor francês "Auringuy", entrado em 17 de abril de 1927, manifesto 645, relação 409.

Cavado: cincoenta deimos, á ordem, vapor brasileiro "Santarem", entrado em 17/9/926, manifesto 1.380, relação 355.

A. L. — S. K.: treis bordalezas, á ordem, vapor francês "Meduana", entrado em 2/7/926, manifesto 989, relação n. 326

Cavado: cinco quintos, idem, idem, idem

A. S. M.: cincoenta quintos, á ordem, vapor francês "Ouessant", entrado em 10/5/926, manifesto 684, relação numero 309.

C. N. C.: 20 barricas de quinto, numeros 1/20, consignadas a Coelho Martins & CoComp., vapor alemão "Porta", entrado em 26/7/931, manifesto 1.072, relação 340, sendo esta marca com a letra "M" dentro de um losangulo e nas extremidades "C" e "C".

Interno 16

C. H. N.: um fardo n. 8.232, á ordem, vapor italiano "Monte Piana", entrado em 30/5/931, manifesto 805, relação 783

E. R.: 10 barricas ns. 404/13, idem, idem.

RAPISARI: uma caixa n. 175, idem.

Idem: duas caixas ns. 176/177, idem.

H. P. — E. M.: uma caixa n. 3, á ordem, sendo esta marca com as letras "EM" entre aspas, vapor inglês "Highland Princess", entrado em 1/6/931, manifesto 813, relação 784.

GRANADA: uma caixa n. 9, consignada a Granado & Comp., idem, idem.

Idem: uma caixa n. 10, idem, idem.

AMARA: uma caixa n. 4, á ordem, vapor inglês "Southern Prince", entrado em 4/6/931, manifesto 836, relação numero 785.

Houlder & Barros: um pacote sem numero, consignado a Houlder Brothers & Comp. Ltd., idem.

O JORNAL: um tambôr sem numero, consignado ao "O Jornal", idem, idem.

Idem: uma lata sem numero, idem, idem.

Interno 17

45: 10 fardos ns. 831/840, consignados á Hachiya Irmãos & Comp., sendo esta marca entre aspas, vapor japonês "Santos Maru", entrado em 5/6/931, manifesto 841, relação 810.

PINHEIRO: quatro caixas ns. 7.791-94, consignadas a Antonio da Silva Pinheiro, sendo esta marca dentro de um rectangulo, idem.

Idem: 10 caixas ns. 7.799/811, idem.

Interno 17

A. P. C. & C.: 25 caixas de alhos, ns. 1/25, consignadas a Antonio P. da Cunha, vapor francês "Monte Kemmel", entrado em 6/11/931, manifesto 1.600, relação n. 313.

PORTUESPA: 50 caixas de alhos, numeros 251/300, á ordem, idem.

Idem: 50 caixas de alhos, ns. 301/350, á ordem, idem, idem.

RIBA CRUZ: 30 caixas ns. 1/30, consignadas a Ribeiro Cruz, idem, idem.

Interno n. 18

CFC—CARETA—3.553: Doze tanques ns. 9.292/303, á ordem, valor alemão *Sierra Morena*, entrado em 8 de junho de 1931, manifesto n. 853, relação n. 762.

Idem: Vinte latas ns. 9.304/23, á ordem, idem, idem.

K. T.: Uma caixa n. 2.238, idem.

325: Duas caixas ns. 2.233/34, sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

Rodrigues: Sete caixas ns. 76, 12/18, consignadas a Humberto Soares & Comp., idem, idem.

Interno n. 17

JFC: Cinco caixas ns. 1/4, 7, á ordem, vapor inglês *Desna*, entrado em 14 de junho de 1931, manifesto n. 877, relação n. 812.

Idem: Duas barricas ns. 5/6, idem.

K. F. C.: Onze barris ns. 201/11, consignados a Agostinho Ferreira & Filhos Ltd., sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

KN—DW: Uma caixa n. 674, á ordem, sendo esta marca com as letras DW dentro de um triangulo, vapor japonês *Kanagawa Maru*, entrado em 8 de junho de 1931, manifesto n. 855, relação numero 814.

S—466—00—C: Quatro encapados numeros 1/4, consignados a Carlos Kaseke, sendo esta marca com os ns. 466—00, separados por um traço, idem.

Interno n. 5

COCIMA: Um tambor n. 4, á ordem, vapor alemão *Irmgard*, entrado em 8 de junho de 1931, manifesto n. 852, relação n. 432.

G—513—F: Nove fardos ns. 1/9, á ordem, tendo esta marca com o n. 513 dentro de um triangulo, idem, idem.

Interno n. 18

BABY: Uma caixa n. 2.655, consignada a S. Franco Brasileira de Pathé Baby, vapor inglês *Arlanza*, entrado em 23 de maio de 1931, manifesto n. 777, relação n. 758.

B.B.: Quatro caixas ns. 304/07, á ordem, vapor alemão *Monte Olivio*, entrado em 26 de maio de 1931, manifesto n. 783, relação n. 759.

E. Z. Cia.: Quize barricas ns. 6.648/62, idem, idem.

L. de R.: Uma caixa n. 185, idem.

NAG: Tres caixas ns. 1.704/06, idem.

Idem: Vinte e tres caixas ns. 1.738/60, idem, idem.

E—BT—G: Duas vaixas ns. 2/3, consignadas a Boris Thornei, vapor americano *American Legion*, entrado em 29 de maio de 1931, manifesto n. 801, relação n. 760, sendo esta marca dentro de um losangulo.

LFB—3.259: Uma caixa n. 4, consignada a Luiz F. Braga, idem.

O. M.: Uma caixa n. 50.860, á ordem, idem, idem.

ENDEREÇO: Dois pacotes ns. 1/2, consignados a Tamara Rogerio, idem, idem.

CN—1.035/36—NC: duas caixas numeros 1/2, á ordem, tendo esta marca com o numero dentro de um losango, vapor inglês *Asturias*, entrado a 5 de junho de 1931, manifesto n. 839, relação numero 761.

Interno n. 5

TOURO: Uma caixa n. 1.239, consignada a Hasenclever & Comp., vapor alemão *Sessostis*, entrado em 3 de ju-

nho de 1931, manifesto n. 832, relação n. 431.

Alfandega do Rio de Janeiro, de 1931.
— Antonio de Andrade Moura, 3º es-
criturário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente as declarações seguintes:

Distrito Federal:
Exercício de 1930:
Ex-officios:

240, Aguiar — Luiz Pinto de, Estrada de Ferro Central do Brasil.
308, Albuquerque — Manoel Joaquim de, rua Gonçalves Dias n. 67, 1º andar.
537, Alhante — Henry, avenida Passos n. 84, loja.
464, Almeida — José de Mattos Souza e, rua da Alfandega n. 137, 1º andar.
483, Almeida — Lydia Buarque de, Companhia Docas de Santos.
487, Almeida — Manoel Constantino, Estrada de Ferro Central do Brasil.
489, Almeida — Manoel Ferreira de, rua Copacabana n. 813.
572, Almeida — Nuna Domiciano, rua do Rosario ns. 2|22, 2º andar.
6.287, Alves — J. P. C., rua dos Beneditinos n. 17.
525, Alves — José de Magalhães, rua do Ouvidor n. 63.
646, Alves — Luiz Ignacio, rua Aristides Lobo n. 142.
641, Alves — Manoel Luiz, rua da Alfandega n. 66.
782, Amaral — Jorge Pilar do, rua São Pedro n. 320.
787, Amaral — Mario Leal do, rua Buenos Aires n. 109, 1º andar.
417, Ananias — Jorge, rua da Alfandega n. 257.
976, Andrade — João Vaz de, beco do Bragança n. 22 B.
977, Andrade Junior — José Pinto de, rua da Alegria n. 209.
849, Arantes — João, rua Lamas Valentina n. 5, Realengo.
1.114, Araujo — Humberto Gentil de, avenida Mem de Sá n. 54, sobrado.
1.128, Arêas — Odilon Fenelon de Paula, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
N. 1.092, Assunção — José Estevam de, rua Francisco Vidal n. 82, Engenho de Dentro.
1.318, Azevedo — Joaquim Ferreira de, rua Vieira Fazenda n. 71.
1.319, Azevedo — José Antonio Carlos de, rua General Camara n. 171.
1.325, Azevedo — Julio Macedo de, rua Buenos Aires n. 210.
1.333, Azevedo — Manoel Teixeira, rua Coronel Pedro Alves ns. 14 e 16.
1.681, Barros — Leonidio Candido de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
N. 1.661, Barroso — João Felizardo, rua Barroso n. 48.
1.513, Basto — Carlos Polonio, rua São José n. 78.
1.579, Bastos — Alfredo Lopes, rua da Alfandega n. 118 (informante).
1.935, Biase — Pietrangelo de, rua da Quitanda n. 187, sobrado.
1.994, Borborema — Waldemar, Banco Italo Belga.
2.276, Borges — José Caetano, Companhia Docas de Santos (informante).
2.280, Borges — Manoel da Silva, rua Buenos Aires n. 287.

2.601, Budd — James H., avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.
9.459, Castanheira — P. Renault, rua Marechal Floriano n. 168.
3.075, Catramby — Mario, Imprensa Nacional.
4.394, Diniz — José Julio, largo de São Francisco ns. 19 e 21.
4.376, Diogo — José Martins, rua São João n. 42, estação do Meyer.
4.517, Dressendorfer — Hans, praia do Retiro Saudoso n. 96.
4.539, Drummond — João (Dr.), avenida Rodrigues Alves n. 331.
4.538, Drummond Filho — João, rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1º andar.
4.529, Drummond Filho — José Diniz, rua do Passeio ns. 48|54.
4.523, Duarte — Joaquim da Silva, rua Sete de Setembro n. 139, 1º andar.
4.732, Duarte — Otto Carlos Bandeira, 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
4.531, Duichaser — Newton, 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
6.016, Duppres — Ismael de Carvalho, rua Alegre n. 72, Andaraí.
4.734, Dupuy — Luiz Carlos, rua Hapi-
pirú n. 388.
4.735, Durães — Manoel, rua Pedro I n. 11, sobrado.
4.532, During — Orestes, rua Buenos Aires n. 118.
4.530, Dutra — José Hermogenes (Dr.), Banco do Brasil.
4.535, Dutra — José Pinto Coelho, rua Gonçalves Dias n. 9.
4.439, Ebert — Jacques, rua General Camara n. 148.
4.440, Eboli — João Baptista, rua Buenos Aires n. 158, sobrado.
4.442, Eça — José Almeida d', rua Carlos Sampaio n. 67.
4.594, Engelhard — Hans, avenida Salvador de Sá n. 6.
4.419, Esch — Hugo, rua São Pedro n. 69, 1º andar.
19.720, Falcão — Rodrigo, rua Bernardo Guimarães n. 104.
16.065, Falcão — Rodrigo Pereira, rua José dos Reis n. 7.
16.087, Falcão & Silva, rua Senador Alencar n. 205.
16.067, Farah Filho, praça Marechal Deodoro n. 90.
16.077, Fareola — Manoel, travessa Magalhães Castro n. 27.
16.250, Faria — Anna Corrêa de, rua do Senado n. 80.
16.252, Faria — Antonio, rua Affonso Penna n. 94.
17.340, J. Alexandre & Chammass, rua José Mauricio n. 20.
16.858, J. F. Carneiro & Comp., rua Ledo n. 89.
17.341, J. Fontes Filho & Comp., rua Dias da Cruz n. 351.
17.353, J. Gil & Comp., rua dos Andradadas ns. 35 e 37.
17.361, J. Gonçalves Campos & Comp., rua Gonçalves Dias n. 89.
17.363, J. Gonçalves & Corrêa, rua Barroso n. 82 B.
17.370, J. J. Ferreira & Comp., rua da Alfandega n. 230.
17.410, J. Vieira Machado & Comp., caminho da Canôa s/n. (estrada da Gaveá).
17.406, J. Vieira de Sá & Comp., travessa do Paço n. 27.
17.473, Joaquim Gomes & Comp., rua S. Pedro, 296.
17.605, José Teixeira de Almeida & Comb., rua da Quitanda n. 188.

17.927, Lagrutta & Lauro, rua Guineza, 113-Engenho de Dentro.
17.939, Lasso — Antonio Ferreira, avenida Suburbana, 9.
17.941, Latorre — José Salvador, avenida 28 de Setembro, 218.
17.945, Lauria — João, rua S. José, 68-sobrado.
17.965, Lemos — Fonseca, rua do Acre, 12.
18.015, Lima — Julieta Coelho de, rua Carolina Meyer, 5.
18.030, Linhares — Antonio da Silva, rua da Regeneração, 110—Est. da Penha.
18.066, Lopes — Antonio Monteiro, rua Dezembargador Izidro, 7.
18.070, Lopes — Carlos, rua Conde de Bonfim, 1.269.
18.075, Lopes — Eduardo Teixeira, rua Figueira de Mello, 374.
18.115, Lourenço — José Queiroga, avenida Rio Petropolis, 43.
18.227, Lucas — Filício, rua Barão de Mesquita, 630.
18.290, Luiz — João, estrada Nova da Pavuna, 338.
9.348, Paula — Nahum Eloy de, 2ª divisão da E. F. Central do Brasil.
12.839, Peixoto — Hermogenio Rodrigues, rua 2 de Abril, 12-Deodoro.
11.616, Peixoto — Jayme, praça Marechal Floriano, 7.
9.527, Peixoto — João Baptista Dias, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
12.975, Penna — Manoel Augusto, Banco do Brasil.
12.972, Perdigão — Manoel da Silva, Intendencia da Guerra.
12.874, Peterson — Hans, rua da Quitanda, 141.
12.876, Pichard — Luis, Avenida Rio Branco, 50.
12.907, Pivott — Jorge, Avenida Rio Branco, 50.
12.744, Platz — Herbert, rua General Camara, 130.
13.126, Ribeiro — Juvenal de Magalhães (Dr.), Banco do Brasil.
13.296, Rocha — Mario, rua S. Bento, 34.
13.283, Rocha — Nessa, rua S. Pedro, 67.
13.071, Rock — John, Avenida Rio Branco, 135/7.
12.724, Ruy — Cedri Lossano, Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.
9.463, Santos — P. Oliveira, avenida Oswaldo Cruz, 87.
13.691, Silva — Antonio Nunes da, rua Dr. José Hygino, 15.
13.535, Silva — Antonio Pereira da, Banco do Brasil.
13.016, Silva — Benjamin Pereira da, 9º R. C. I.
13.146, Silva — Manoel Marques, avenida Rodrigues Alves, 303/31.
13.136, Silva — Pedro Nolascio Ferreira da, Repartição Geral dos Telegrafos.
13.012, Souza — Manoel de, avenida Rio Branco n. 142.
14.225, Souza — Pery Costa, rua da Candelaria n. 42.
13.369, Srevers — Rembert, Banco Alemão Transatlantico.
20.645, Ventura — Antonio de Pinna, rua Esperança n. 1.
20.621, Verissimo — Antonio F., rua Borda do Mato n. 29.
20.629, Vianna & Comp., rua Thomé de Souza n. 4.
21.106, Vieira — Caetano, rua Clarimundo de Mello n. 800.
21.387, Vieira Santos & Comp., rua Silva Freire n. 1.

21.278, Vizeu — Affonso, Fazenda Sepetiba — Canapo Grande.

20.691, Werneck — Antonio Avellar, rua Haddock Lobo n. 447.

20.856, Wiltgen & Comp., rua São José n. 49.

21.321, Zagallo — Fernando, estrada Monsenhor Felix n. 427.

21.320, Zagallo — Fernando, rua João Machado n. 91.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram expedidas as notificações por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 18 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — Pelo secretario, Waldemar Pinto.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados: Henrique R. Holl, Pedro da S. Costa, Dalmo de M. Forjaz, Olinadino A. da Cunha, Raphael Signes Cortez, Francisco Barroso de Souza, Mario de Andrade, Francisco V. Filho e Paulo A. Neves.

Reprovados: Três.

Inspetoria de Veículos, 16 de dezembro de 1931. — O inspetor geral, *Rio-grandino Krueh*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dias 12, 13 e 14 de dezembro de 1931

Carga:

N. 931, David Pereira Filho, art. 144 — Motorista.

N. 4.034, Baptista & Silva, art. 248 I — Motorista.

N. 4.847, A. Santos & Comp., Limitada, art. 144 — Proprietários.

Passageiros:

N. 414, Antonio Pereira da Rocha, artigo 100 — Motorista.

N. 123, Dr. Benedicto P. C. Ultra, artigo 102 — Motorista.

N. 667, Antenor José Ferreira, artigo 248 I — Motorista.

N. 4.110, Dr. Waldemar da Costa Silva, art. 102 — Proprietário.

N. 4.568, Alice Silva, art. 102 — Proprietária.

N. 4.714, Antonio Fernandes, artigo 144 — Proprietário.

N. 4.756, Alvaro Dias dos Santos, artigo 257 — Proprietário.

N. 5.554, José Luiz F. B. Nelo, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.588, Ayres P. Barroso Junior, art. 257 — Motorista.

N. 5.914, Daemon da Cunha Lima, art. 102 — Motorista.

N. 6.223, Agrippino Viegas, art. 248 L — Motorista.

N. 6.875, Gonçalves & Irmãos, artigo 102 — Motorista.

N. 7.058, Victor Nolhaman, art. 102 — Motorista.

N. 7.231, Alfredo Brandão, art. 79 — Motorista.

N. 7.586, Halopheman Castro, artigo 248 L — Motorista.

N. 8.540, João da Silva N. Filho, artigo 248 L — Motorista.

N. 8.691, Antonio Lopes Corrêa, artigo 92 — Motorista.

N. 8.226, Domingos Prenholato, artigo 248 L — Proprietário.

N. 9.669, Mestre & Blatgé, art. 102 — Proprietários.

N. 9.836, A. Freitas, art. 102 — Motorista.

N. 10.143, E. E. Beehtinger, art. 102 — Motorista.

N. 10.164, Lauro de S. Carvalho, artigo 81 — Proprietário.

N. 10.944, Benjamin Braga, art. 102 — Proprietário.

N. 11.515, Godofredo Vidal, art. 144 — Proprietário.

N. 12.075, Otto Magalhães Puego, artigo 102 — Proprietário.

N. 13.391, Manoel Coelho da Silva, art. 257 — Motorista.

N. 13.928, Dr. José da Costa Moreira, art. 82 — Motorista.

N. 14.163, Albino Cerqueira Leite, art. 248 L — Proprietário.

N. 14.310, Jorge Fragoso Coimbra, art. 102 — Proprietário.

N. 14.417, Paulo Matta Maia, artigo 257 — Proprietário.

N. 14.546, L. Gonçalves & Irmãos, artigo 84 — Motorista.

N. 14.782, J. Antonio Moreira, artigo 144 — Motorista.

N. 15.128, Dr. José dos Santos C. Lima, art. 247 — Motorista.

Observação:

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Rio-grandino Krueh*.

Polícia do Distrito Federal

No "Diario Oficial" de 16 do corrente, a pagina 20.167, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para o fornecimento de rações preparadas, almoços, jantares e ceias, durante o ano de 1932, aos presos da Polícia do Distrito Federal.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 15 do corrente, a pagina 20.067, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 45 dias.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria e para tratar de assunto de interesse reciproco, convido os Srs. Arthur da Rocha Ribeiro, Antonio Rocha de Arêa Leão e Raul Alvares Moreira, socios componentes da firma Rocha, Moreira & Comp., a comparecerem a esta secretaria com brevidade.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro ultimo, a efetuar na Inspetoria do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Diretoria Geral dos Correios

COMISSÃO DE INQUERITO — PROCESSO: "TRAFEGO 2.362-E-931"

E' intimado a comparecer nesta diretoria (sala da 1ª secção da Sub-diretoria Técnica), no prazo de 10 dias, peex-auxiliar de carteiro Clemente Farias, afim de prestar declarações em diversos processos, inclusive no que motivou a sua demissão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A Comissão de Inquerito. *Washington Reis*, 1º oficial. — *Orlando Fernandes da Silva*, 3º oficial. — *Lauro Pragana*, 3º oficial.

Diretoria Geral dos Correios

Concorrência pública para conclusão das obras do último pavimento e execução de melhoramentos no edificio da Administração dos Correios do Distrito Federal, á rua 1º de março

RETIFICAÇÃO

Tendo sido verificada uma incorrecção na publicação, á pagina n. 20.084, do "Diario Oficial", de 15 do corrente, da proposta feita pela Companhia Locativa e Construtora, faço público, para conhecimento dos interessados, que a referida proposta está assinada pelo diretor da mesma companhia, Humberto Braga; e não, José Leite Braga, como saiu publicado.

Diretoria Geral dos Correios — Sub-Diretoria Administrativa, 16 de dezembro de 1931. — O sub-diretor interino, *João Baptista de Almeida Feital*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Estação Experimental de Combustíveis e Minérios

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 10, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um, na sede da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, sita á avenida Veneznela numero oitenta e dois, com a presença do senhor Heraldo de Souza Mattos, engenheiro ajudante da referida

estação, designado pelo senhor diretor para presidir os trabalhos desta concorrência. As quatorze horas, deu início á abertura das propostas enviadas pelas firmas Sá, Plínio & Marques e Silva & Billeter, as firmas F. R. Moreira & Comp., e Alberto Russo, apesar de convidadas não compareceram e nem enviaram propostas. O senhor presidente depois de verificar que as propostas das firmas supra citadas estavam de acôrdo, ordenando que fosse feito o processo desta concorrência administrativa e extraído o empenho das despesas em nome da firma Silva & Billeter, por ter sido a proposta mais vantajosa, não havendo nada mais a tratar o senhor presidente deu por encerrado esses trabalhos. E para constar eu, Domingos Marzuratti, encarregado do material, que neste ato servi de escrivão lavrei a presente ata que dato e assino com o senhor presidente desta concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — *Heraldo de Souza Mattos*, engenheiro ajudante. — *Domingos Marzuratti*, encarregado do material. — Visto. *Fonseca Costa*, diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios.

Proposta que fazem Silva & Billeter, rua Senador Euzebio n. 530, á Estação Experimental de Combustíveis e Minérios:

Presados senhores — De acôrdo com vosso convite, para a concorrência administrativa n. 10, temos o prazer de apresentar-vos os seguintes orçamentos:

Para enrolamento total no motor de uma maquina de furar Black Decker de 410 volts, 6 amp., importa em cento e vinte e cinco mil réis (125\$000).

Idem no motor de ventilador de forja Ereole Marelli de 220 volts, 0,65 amp., importa em noventa e cinco mil réis (95\$000).

Desde já imensamente agradecidos, subscrevemo-nos, com alta estima e consideração.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — *Silva & Billeter*.

Proposta que fazem Sá, Plínio & Marques, rua São Pedro n. 322.

Ilmo. Sr. diretor — Estação Experimental de Combustíveis e Minérios — Temos o prazer de passar as mãos de V. S. o nosso orçamento para o enrolamento dos motores seguintes:

Enrolamento de um motor de maquina de furar Black Decker, 410 volts, 6

amps., 150\$000 (cento e cincoenta mil réis).

Enrolamento de um motor de ventilador de forja, Ereole Marelli, 220 volts, 0,65 amps., 100\$000 (cem mil réis).

Total liquido, 250\$000.

Sem outro assunto para o momento, aguardamos as suas presadas ordens. Assim sendo. Somos de V. S. Amg. Atts. e Obgdos. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — *Sá, Plínio & Marques*. — Visto. — *Fonseca Costa*, diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios.

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Região Militar — Quinto Regimento de Infantaria

LORENA — ESTADO DE SÃO PAULO

O *Diário Oficial* de 7 do corrente publica um edital de concorrência administrativa permanente, para o ano de 1932, para o qual se chama a atenção aos interessados.

Hospital Central do Exército

TESOURARIA

MAPA DA CONCORRENCIA N. 189, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÔRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.703, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Casa Cruzeiro	D. Lopes Costa & Comp.	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Souza Batista & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	Preços preferidos
1	Agua sanitaria em garrafa, sem casco.....	Garrafa	\$389	\$420	\$365	—	\$450	\$370	\$399	\$355
2	Balde de zinco, com 14" de boca.....	Um	4\$900	5\$700	4\$700	6\$000	3\$800	4\$000	4\$099	3\$800
3	Cera Esmeralda, legitima, preparada.....	Quilo	5\$470	—	4\$650	6\$600	4\$900	5\$250	4\$720	4,650
4	Escova, com peso, para encerrar.....	Uma	19\$000	16\$000	16\$300	21\$000	14\$500	17\$300	16\$800	14 500
5	Espanador de penas, com 0",50 de diametro.....	Um	9\$000	7\$700	6\$349	6\$900	6\$500	6\$500	6\$440	6\$340
6	Inseticida, lata de 1 litro....	Lata	6\$970	6\$000	6\$440	5\$700	9\$000	—	6\$500	5\$700
7	Inseticida, lata de 4 quilos....	"	26\$400	23\$800	28\$400	21\$ 00	32\$000	—	26\$300	21\$000
8	Kaol, lata de litro.....	"	3\$970	4\$500	3\$540	3\$750	3\$800	3\$406	3\$370	3\$400
9	Palha de aço, W. C.....	Pacote	1\$090	1\$100	1,049	—	\$250	\$990	—	\$950
10	Papel higienico, W. C., pacote de 1.000 folhas.....	"	1\$380	1\$250	1\$170	1\$130	1\$150	1\$200	1\$230	1\$130
11	Pulverizador para Flit.....	Um	4\$290	3\$800	3\$900	3\$500	4\$500	—	4\$200	3\$500
12	Sabão, tipo americano, para lavanderia.....	Quilo	1\$540	1\$180	1\$299	—	1,250	1\$180	1\$259	1\$180
13	Sabão virgem.....	"	1\$040	\$700	\$710	1\$150	\$900	\$720	\$719	\$700
14	Sabonete, em bola, para aparelho Kanitz, caixa de tres.	Caixa	4\$240	—	3\$800	3\$510	5\$000	3\$350	3\$900	3\$330
15	Saponacio Bon-Ami.....	Um	2\$100	2\$000	1\$650	1\$720	1\$790	3\$000	1\$9,0	1\$650
16	Saponacio Radium.....	"	\$430	\$400	\$330	\$370	\$380	\$370	\$330	\$370
17	Tijolo para arcar.....	"	1\$250	1\$300	1\$140	—	\$700	\$720	\$940	\$700
18	Vassoura de cabelo.....	Uma	9\$000	8\$500	5\$100	4\$950	6\$500	6\$100	5\$840	4\$950
19	Vassoura-escova de piassava, com cabo.....	"	1\$780	1\$500	1\$190	1\$290	1\$200	1\$180	1\$220	1\$180
20	Vassoura pequena de piassava.....	"	\$390	\$400	\$270	3\$080	\$280	\$285	\$279	\$270
21	Vassoura de piassava, reforçada, Cateto, de 7 x 8, com 22 furos.....	"	1\$970	1\$800	1\$340	1\$600	1\$800	1\$800	1\$740	1\$500
22	Vassoura de vasculhar.....	"	4 700	4\$800	3\$200	3\$050	3\$500	3\$300	—	3\$350

Não compareceram as firmas Alberto Martins & Comp., M. Rodrigues Teixeira & Comp. e Carracena Oliveira & Comp. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1931. — O tesoureiro, *Aldehemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador. Aprovado. — *P. Mesquita*.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 192, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Henrique Braga & Comp.	Vilas Boas & Comp.	Preços preferidos
1	Almofada grande para carimbo.....	Uma	1\$500	3\$000	1\$800
2	Almofada pequena para carimbo.....	»	1\$200	2\$000	1\$200
3	Barbante branco "Barbors", n. 16, novelo de 250,0.....	Novelo	—	—	—
4	Barbante pardo, fino.....	»	1\$250	1\$300	1\$250
5	Barbante pardo, grosso.....	»	1\$80	1\$3 0	980
6	Bobina de papel para maquina de somar, n. 2.....	Uma	1\$300	2\$000	1\$800
7	Borracha em tablete, Rubi, n. 212.....	»	2\$000	1\$ 00	1\$800
8	Cesta comum, de vime, para papeis usados.....	»	3\$200	3\$500	3\$200
9	Clips, n. 1.....	Caixa	\$650	1\$200	\$650
10	Clips, n. 2.....	»	\$650	1\$200	\$650
11	Colchete Niagara.....	Cent.	2\$300	3\$0 0	2\$000
12	Colchete O. K. 1.....	Caixa	1\$500	2\$600	1\$800
13	Colchete O. K. 2.....	»	2\$100	3\$400	2\$100
14	Fita bi-color, para maquina Royal.....	Uma	4\$500	5\$400	4\$500
15	Goma arabica liquida, Sardinha, vidro n. 0.....	Vidro	2\$ 0	3\$000	2\$900
16	Grampo de metal branco.....	Caixa	—	—	—
17	Lapis bi-color, n. 2.339, A. W. Faber H. B.....	Duzia	12\$000	14\$000	12\$000
18	Lapis preto, n. 481, Eberhard Faber H. B.....	»	—	—	—
19	Lapis preto, n. 2, Johann Faber.....	»	2\$300	3\$300	2\$900
20	Marroquim de diversas cores.....	Pele	—	34\$000	34\$000
21	Mati-borrão grosso, 120 libras.....	Folha	\$700	\$650	\$550
22	Pano preto de lã.....	Metro	—	4\$800	4\$800
23	Pano Vitoria, de diversas cores.....	»	—	12\$00	12\$ 00
24	Pano Vitoria, fantasia, de diversas cores.....	»	—	16\$00	16\$000
25	Papel abs "Royal abs", de 21 1/2 x 33, pacote de 500 folhas.....	Pacote	—	12\$000	12\$000
26	Papel almasso, 7 quilos, com 33 linhas.....	Resma	21\$000	22\$000	21\$000
27	Papel almasso, 7 quilos, liso.....	»	20\$ 00	21\$000	20\$000
28	Papel carbono, Pelikan, azul.....	Caixa	18\$ 00	18\$000	18\$000
29	Papel para maquina de escrever, n. 1.000, Odeon, c/21, 5 x 33, 500 folhas.....	»	—	26\$000	26\$000
30	Papel parafina, branco.....	Resma	32\$000	38\$000	32\$000
31	Papel pardo, para embrulho, 84 x 65.....	»	68\$000	48\$000	48\$000
32	Papel pautado, de Holanda, n. 4, 15 quilos.....	Ced.	2\$000	1\$ 00	1\$500
33	Papel Stencil, Odeon, de cor, para duplicador rotativo.....	Caixa	—	36\$000	34\$000
34	Papel de jornal, formato almasso.....	Milheiro	7\$000	8\$400	7\$000
35	Penas J. B. Mallat, n. 12.....	Caixa	9\$000	10\$000	9\$000
36	Tinta preta para mimeographo, tubo grande.....	Tubo	—	14\$ 00	14\$000
37	Tinta preta, Sardinha.....	1/4 de litr.	1\$400	2\$400	1\$400
38	Acta, modelo 103.....	Milheiro	65\$000	65\$000	65\$000
39	Acta, modelo 21.....	»	21\$000	18\$000	18\$000
40	Acta, modelo 25.....	»	18\$ 0 0	26\$000	18\$000
41	Atestado, modelo 23.....	»	50\$000	40\$000	40\$000
42	Aviso, modelo 14.....	»	24\$ 00	28\$000	24\$000
43	Baixa, modelo 18.....	»	32\$000	36\$000	32\$000
44	Bloco com 100 folhas, modelo 129.....	Um	—	1\$500	1\$500
45	Bloco com 100 folhas, modelo 22.....	»	\$500	1\$400	\$500
46	Bloco com 100 folhas, modelo 121.....	»	4\$ 00	5\$000	4\$100
47	Bloco com 100 folhas, modelo 122.....	»	6\$000	6\$000	6\$000
48	Bloco com 100 folhas, modelo 127.....	»	2\$100	1\$500	1\$500
49	Bloco com 100 folhas, modelo 129.....	»	1\$800	1\$500	1\$500
50	Caderneta, modelo 12.....	Milheiro	198\$ 00	260\$000	198\$000
51	Copiador de officios, com 500 folhas, e indice de 32 x 25, papel japonéz.....	Um	36\$000	25\$000	28\$000
52	Envelope, modelo 16.....	Milheiro	60\$ 00	70\$000	60\$000
53	Envelope, modelo 32.....	»	35\$000	35\$000	35\$000
54	Envelope, modelo 62.....	»	23\$000	60\$000	28\$000
55	Envelope, modelo 63.....	»	25\$000	27\$000	25\$000
56	Envelope, modelo 123.....	»	39\$000	20\$0 0	20\$000
57	Envelope, para caderneta de vencimentos, modelo.....	Centos	—	30\$ 00	30\$000
58	Envelope, modelo 125.....	Milheiro	38\$0 0	—	33\$000
59	Envelope, typo commercial, em branco.....	»	30\$000	16\$000	16\$000
60	Envolucro de cartolina para 1 metro de gaze.....	Centos	—	2 \$000	20\$000
61	Etiqueta, modelo 145.....	Milheiro	45\$000	—	45\$000
62	Etiqueta, modelo 145.....	»	58\$000	—	58\$000
63	Etiqueta, modelo 148.....	»	55\$000	—	55\$000
64	Etiqueta, modelo 149.....	»	—	—	—
65	Etiqueta, modelo 150.....	»	—	—	—
66	Etiqueta, modelo 154.....	»	—	—	—
67	Ficha, modelo 155.....	»	260\$000	108\$000	103\$000
68	Folha, modelo 13.....	»	94\$000	—	94\$000
69	Folha, modelo 129.....	»	135\$000	—	135\$000
70	Folha, modelo 140.....	»	128\$ 00	—	128\$000
71	Folha, modelo 141.....	»	128\$000	—	128\$000
72	Folha, modelo 142.....	»	169\$000	—	169\$000
73	Folha, modelo 160.....	»	568\$000	—	568\$000
74	Folha, modelo 181.....	»	560\$000	—	560\$000
75	Folha de vencimentos, modelo 2.....	»	245\$000	—	245\$000
76	Folha de vencimentos, modelo 3.....	»	245\$000	—	245\$000

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Henrique Braga & Comp.	Vilas Boas & Comp.	Preços preferidos
77	Folha de vencimentos, modelo 4.....	Milheiro	245\$000	—	245\$000
78	Folha de vencimentos, modelo 5.....	»	245\$000	—	245\$000
79	Folha de vencimentos, modelo 6.....	»	225\$000	—	225\$000
80	Folha de vencimentos, modelo 7.....	»	435\$000	—	435\$000
81	Folha de vencimentos, modelo 8.....	»	245\$000	—	245\$000
82	Guia, modelo 45.....	»	88\$000	—	88\$000
83	Guia, modelo 47.....	»	88\$000	—	88\$000
84	Livro, modelo 103.....	»	—	—	—
85	Mapa, modelo 1.....	»	455\$000	—	455\$000
86	Mapa, modelo 147.....	»	—	—	—
87	Mapa, modelo 10.....	»	72\$000	—	72\$000
88	Mapa, modelo 11.....	»	93\$000	—	93\$000
89	Mapa, modelo 39.....	»	48\$000	—	48\$000
90	Mapa, modelo 40.....	»	105\$000	—	105\$000
91	Mapa, modelo 41.....	»	140\$000	—	140\$000
92	Mapa riscado e pautado D.....	Cento	—	—	—
93	Memorandum, modelo 34.....	Milheiro	45\$000	—	45\$000
94	Memorandum, modelo 70.....	»	43\$000	—	43\$000
95	Memorandum de papel rosa, modelo F.....	Cento	—	—	—
96	Memorandum de papel rosa, modelo G.....	»	—	—	—
97	Movimento, modelo 25.....	Milheiro	44\$000	—	44\$000
98	Movimento, modelo 30.....	»	20\$000	—	20\$000
99	Papel de carta e envelope, modelo M-68.....	Caixa	10\$000	—	10\$000
100	Papel para ofício, modelo 54.....	Res. na	25\$000	—	25\$000
101	Papel para ofício, modelo 55.....	»	28\$000	—	23\$000
102	Papel para portaria, modelo 19.....	»	33\$000	—	33\$000
103	Papel para portaria, modelo 20.....	»	24\$000	—	24\$000
104	Relação, modelo 9.....	Milheiro	106\$000	—	103\$000
105	Relação, modelo 29.....	»	75\$500	—	79\$500
106	Relação, modelo 45.....	»	—	—	—
107	Resumo, modelo 14.....	»	—	65\$000	65\$000
108	Ról, modelo 17.....	»	24\$800	28\$000	24\$800
109	Talão com capa de cartolina e com toda nomenclatura impressa, modelo B.....	UN	—	—	—
110	Talão com 100 folhas, modelo 52.....	»	3\$000	—	3\$000
111	Talão com 100 folhas, modelo 54.....	»	10\$000	—	10\$000
112	Talão com 100 folhas, modelo 180.....	»	6\$500	—	6\$500
113	Talão com 100 folhas, modelo 182.....	»	11\$800	—	11\$800
114	Talão com 200 folhas, modelo 78.....	»	4\$200	—	4\$200
115	Talão com 200 folhas, modelo 124.....	»	12\$000	—	12\$000
116	Talão com 200 folhas, modelo 144.....	»	22\$500	—	22\$500
117	Talão de guia de socorrimento, modelo 154.....	»	—	—	—
118	Talão de pedidos, modelo 153.....	»	20\$600	—	20\$600
119	Rotulos, 5 x 7 e 5 x 8, para ataduras de gaze hidrofila.....	Milheiro	—	30\$000	30\$000

Não compareceram as firmas: Casa Edison, Fornecedora, Lito-Tipografia e Freire Guimarães & Comp. Foram desempatados a favor da firma Villas Boas & Comp. os números 47 e 53.
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931.— *Aldemar da Cruz Rangel*. Aprovado.— *P. Mesquita*.

MAPA DA CONCORRÊNCIA N. 191 PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	M. Ventura & Comp.	Merino & Comp.	Vilas-Bôas & Comp.	Moreno Borli-do & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
1	Garrafa branca de 250,0.....	Uma	—	—	\$400	—	\$690	\$400
2	Garrafa branca de 500,0.....	—	—	—	\$470	—	\$800	\$470
3	Garrafa branca de 1.000,0.....	—	—	—	\$820	—	\$980	\$820
4	Garrafa branca de 250,0 com gravação "Hospital Central do Exército".....	—	—	—	—	—	—	—
5	Garrafa branca de 500,0 com gravação "Hospital Central do Exército".....	—	—	—	—	—	—	—
6	Garrafa branca de 1.000,0 com gravação "Hospital Central do Exército".....	—	—	—	—	—	—	—
7	Garrafa escura de 250,0 forte, com gargalo proprio para ser fechada com capa.....	—	—	—	\$330	—	—	\$330
8	Garrafa escura de 300,0 forte, com gargalo proprio para ser fechada com capa.....	—	—	—	\$400	—	—	\$400
9	Garrafa escura de 500,0 forte, com gargalo proprio para ser fechada com capa.....	—	—	—	\$400	—	—	\$400
10	Garrafa escura de 1.000,0 forte, com gargalo proprio para ser fechada com capa.....	—	—	—	\$680	—	—	\$680
11	Vidro ambar de 120,0 para agua oxigenada com gargalo de rosca e tampa de metal.....	—	—	—	—	—	\$680	\$680
12	Vidro amarelo de 150,0 de b/e/c/r/.....	Um	\$720	\$800	\$630	3\$000	—	\$630
13	Vidro amarelo de 250,0 de b/e/c/r/.....	—	\$870	1\$000	\$770	4\$000	—	\$770
14	Vidro amarelo de 500,0 de b/e/c/r/.....	—	2\$180	2\$800	1\$900	5\$000	—	1\$900
15	Vidro amarelo de 1.000,0 de b/e/c/r/.....	—	3\$400	4\$000	2\$800	6\$000	—	2\$800
16	Vidro amarelo de 150,0 de b/i/c/r/.....	—	—	1\$000	\$790	—	—	\$790
17	Vidro amarelo de 250,0 de b/i/c/r/.....	—	—	1\$200	\$920	—	—	\$920
18	Vidro amarelo de 500,0 de b/i/c/r/.....	—	—	3\$000	1\$900	—	—	1\$900
19	Vidro amarelo de 1.000,0 de b/i/c/r/.....	—	—	4\$500	2\$800	—	—	2\$800
20	Vidro azul de 150,0 de b/e/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
21	Vidro azul de 250,0 de b/e/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
22	Vidro azul de 500,0 de b/e/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
23	Vidro azul de 1.000,0 de b/e/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
24	Vidro azul de 150,0 de b/i/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
25	Vidro azul de 250,0 de b/i/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
26	Vidro azul de 500,0 de b/i/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
27	Vidro azul de 1.000,0 de b/i/c/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
28	Vidro azul de 90,0 de b/e/s/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
29	Vidro azul de 187,0 de b/e/s/r/.....	—	—	—	—	—	—	—
30	Vidro branco de 60,0 de b/e/s/r/.....	—	—	\$200	\$127	—	—	\$127
31	Vidro branco de 90,0 de b/e/s/r/.....	—	\$140	\$250	\$135	\$160	—	\$135
32	Vidro branco de 125,0 de b/e/s/r/.....	—	\$150	\$300	\$185	\$220	—	\$150
33	Vidro branco de 187,0 de b/e/s/r/.....	—	\$225	\$350	\$220	\$300	—	\$220
34	Vidro branco de 60,0 de b/e/c/r/ com gravação "Hospital Central do Exército".....	—	—	—	—	—	—	—
35	Vidro branco de 90,0 de b/e/c/r/ com gravação "Hospital Central do Exército".....	—	—	—	—	—	—	—
36	Vidro branco de 125,0 de b/e/s/r/ com gravação "Hospital Central do Exército".....	—	—	—	—	—	—	—
37	Vidro branco de 187,0 de b/e/s/r/ com gravação "Hospital Central do Exército".....	—	—	—	—	—	—	—
38	Vidro branco de 125,0 de boca larga.....	—	—	\$370	\$260	—	—	\$260
39	Vidro branco proprio para magnesia fluida.....	—	\$370	\$450	\$340	—	\$320	\$320
40	Vidro conta-gotas amarelo de 15,0.....	—	\$540	\$700	\$290	\$700	\$660	\$290
41	Vidro conta-gotas amarelo de 30,0.....	—	\$550	\$800	\$320	\$300	\$700	\$320
42	Vidro conta-gotas amarelo de 60,0.....	—	\$840	\$900	\$380	\$900	\$800	\$380

Não compareceram as firmas F. R. Batista, Lutz e R. Veiga & Comp.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1931.— O tesoureiro, *Alôhemar da Cruz Range*, 1º tenente-contador.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 195 PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação	Unidade	O. Neiva & Comp.	Merino & Comp.	M. Ventura & Comp.	Vilas Boas & Comp.	Preços preferidos
1	Bisnaga de estanho de 30,0.....	Cento	29\$500	36\$000	2\$000	31\$300	29\$000
2	Bisnaga de estanho de 60,0.....	Cento	43\$500	60\$000	48\$000	45\$800	43\$500
3	Boceta retangular de papelão, modelo 1.....	Duzia	—	—	—	—	—
4	Boceta retangular de papelão, modelo 2.....	Duzia	—	—	—	—	—
5	Boceta retangular de papelão, modelo 3.....	Duzia	—	—	—	—	—
6	Boceta redonda de papelão, modelo 1.....	Duzia	—	—	—	—	—
7	Boceta redonda de papelão, modelo 2.....	Duzia	—	—	—	—	—
8	Boceta redonda de papelão, modelo 3.....	Duzia	—	—	—	—	—
9	Empola amarela de 1 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	2\$800	—	4\$000	2\$900	2\$800
10	Empola amarela de 2 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	3\$500	—	—	3\$350	3\$800
11	Empola amarela de 3 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	4\$500	—	—	4\$980	4\$800
12	Empola amarela com 5 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	6\$300	—	—	6\$600	6\$600
13	Empolas amarelas de 10 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	\$113	\$113
14	Empolas amarelas de 20 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	—	—
15	Empolas amarela de 300 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	—	—	—	—	—
16	Empolas amarelas de 50 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	—	—	—	—	—
17	Empolas brancas de 3 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	4\$400	—	5\$100	4\$450	4\$400
15 A	Empolas de 1 c. c., com 2 pontas, lena (branco).....	Cento	2\$800	—	3\$300	2\$200	2\$200
16 A	Empolas brancas de 2 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	3\$200	—	3\$950	2\$750	2\$750
18	Empolas brancas de 5 c. c., com 2 pontas, lena.....	Cento	6\$500	—	7\$700	4\$500	4\$900
19	Empolas brancas de 10 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	\$093	—	\$115	\$080	\$080
20	Empolas brancas de 20 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	\$160	—	\$195	\$128	\$128
21	Empolas brancas de 30 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	\$310	—	\$240	\$320	\$240
22	Empolas brancas de 50 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	\$300	\$300
23	Empolas brancas de 100 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	\$960	\$960
24	Empolas brancas de 125 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	\$960	\$960
25	Empolas brancas de 250 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	1\$200	1\$200
26	Empolas brancas de 500 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	1\$800	1\$800
27	Empolas brancas de 1.000 c. c., com 2 pontas, lena.....	Uma	—	—	—	2\$400	2\$400
28	Papel de filtro n. 33.....	Resma	24\$000	28\$000	—	—	24\$000
29	Papel de filtro para óleo ou xarope.....	Kilo	12\$000	—	—	—	12\$000
30	Papel de filtro para óleo, folha grande.....	Folha	—	—	—	—	—
31	Pote de papelão Novela para 30,0.....	Um	\$250	—	—	—	\$250
32	Pote de papelão Novela para 60,0.....	Um	\$300	—	—	—	\$300
33	Pote de papelão Novela para 90,0.....	Um	—	—	—	—	—
34	Pote de papelão Novela para 125,0.....	Um	—	—	—	—	—
35	Rolha de cortiça para garrafa.....	Kilo	12\$500	12\$000	11\$400	11\$800	11\$400
36	Rolha de cortiça para litro.....	Kilo	12\$500	12\$000	11\$400	14\$300	11\$400
37	Rolha de cortiça para 1/2 garrafa.....	Kilo	12\$500	12\$000	12\$700	19\$500	12\$000
38	Rolha de cortiça para vidro.....	Kilo	13\$000	16\$000	12\$700	24\$000	12\$700
39	Tubo de borracha para irrigador.....	Metro	\$750	1\$000	\$840	\$720	\$720

Não compareceram as firmas Freire Guimarães & Comp., F. R. Batista, Lutz, Moreno Borlido, R. Veiga e Souza Batista. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931.— O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador. — Visto, *P. Messias*.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 203 PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação	Unidade	Dias Garcia & Comp.	R. Veiga & Comp.	Antonio Ferreira Agostinho	Preço preferido
1	Óleo combustivel.....	Kilo	\$305	\$298	\$300	\$298

Não compareceram as firmas: Anglo Mexican, Caloric, e M. Rodrigues Teixeira & Comp. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931.— O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador. — Visto, *P. Messias*.

MAPA DA CONCORRÊNCIA N. 193 PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Vilas-Bóas & Comp.	M. Ventura & Comp.	Merino & Comp.	Moreno Borli-do & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
1	Alfinete de segurança n. 4.....	Duzia	—	\$750	2\$000	—	—	\$750
2	Alfinete de segurança n. 8.....	—	—	—	—	—	—	—
3	Agulha enfiada em linho curva, Leclerc n. 00.....	Tubo	—	—	—	—	—	—
4	Agulha enfiada em linho curva, Leclerc n. 0.....	—	—	5\$500	—	—	—	5\$500
5	Agulha enfiada em linho curva, Leclerc n. 1.....	—	—	5\$500	—	—	—	5\$500
6	Agulha enfiada em linho curva, Triollet n. 00.....	—	—	5\$800	—	2\$000	—	2\$000
7	Agulha enfiada em linho curva, Triollet n. 0.....	—	—	—	—	2\$000	—	2\$000
8	Agulha enfiada em linho curva, Triollet n. 1.....	—	—	—	—	2\$000	—	2\$000
9	Agulha enfiada em linho reto, Leclerc n. 00.....	—	—	—	—	—	—	—
10	Agulha enfiada em linho reto, Leclerc n. 0.....	—	—	—	—	—	—	—
11	Agulha enfiada em linho reto, Leclerc n. 1.....	—	—	—	—	—	—	—
12	Agulha enfiada em linho reto, Triollet n. 00.....	—	—	—	—	1\$500	—	1\$500
13	Agulha enfiada em linho reto, Triollet n. 0.....	—	—	—	—	1\$500	—	1\$500
14	Agulha enfiada em linho reto, Triollet n. 1.....	—	—	—	—	1\$500	—	1\$500
15	Agulha enfiada em sêda curva, Triollet n. 00.....	—	—	—	—	—	—	—
16	Agulha enfiada em sêda curva, Triollet n. 0.....	—	—	—	—	—	—	—
17	Agulha enfiada em sêda curva, Triollet n. 1.....	—	—	—	—	—	—	—
18	Agulha enfiada em sêda curva, Triollet n. 2.....	—	—	—	—	—	—	—
19	Agulha enfiada em sêda curva, Triollet n. 3.....	—	—	—	—	—	—	—
20	Agulha enfiada em sêda reta, Triollet n. 00.....	—	—	—	—	—	—	—
21	Agulha enfiada em sêda reta, Triollet n. 0.....	—	—	—	—	—	—	—
22	Agulha enfiada em sêda reta, Triollet n. 1.....	—	—	—	—	—	—	—
23	Agulha enfiada em sêda reta, Triollet n. 2.....	—	—	—	—	—	—	—
24	Agulha enfiada em sêda reta, Triollet n. 3.....	—	—	—	—	—	—	—
25	Algodão hidrofílo Johnson & Johnson, pacote de 100,0.....	Quilo	—	30\$000	—	38\$000	3\$000	30\$000
26	Algodão hidrofílo Johnson & Johnson, pacote de 250,0.....	—	—	27\$520	—	40\$000	28\$000	27\$800
27	Algodão hidrofílo nacional, pacote de 100,0 Maranhã.....	—	—	7\$000	7\$000	7\$900	6\$000	6\$900
28	Algodão hidrofílo nacional, pacote de 250,0 Maranhã.....	—	—	6\$900	6\$300	7\$900	6\$900	6\$850
29	Algodão iodoformado, pacote de 50,0.....	—	—	35\$000	—	—	—	35\$000
30	Algodão iodoformado, pacote de 250,0.....	—	—	35\$000	—	—	—	35\$000
31	Algodão em pasta.....	—	3\$100	4\$000	3\$750	4\$200	3\$600	3\$100
32	Atadura de cambrã de 0,4 x 5.....	Uma	\$580	\$570	\$600	\$600	—	\$570
33	Atadura de cambrã de 0,05 x 6.....	—	\$700	\$600	\$700	\$700	—	\$600
34	Atadura de cambrã de 0,06 x 5.....	—	\$820	\$745	\$300	\$800	—	\$745
35	Atadura de cambrã de 0,07 x 5.....	—	\$1040	\$340	\$900	\$900	—	\$840
36	Atadura de cambrã de 0,08 x 5.....	—	\$1110	\$80	\$1000	\$1000	—	\$980
37	Atadura de cambrã de 0,09 x 5.....	—	\$1210	\$100	\$1100	—	—	\$1020
38	Atadura de cambrã de 0,10 x 5.....	—	\$1300	\$100	\$1200	\$1450	—	\$1180
39	Atadura de cambrã de 0,12 x 5.....	—	\$1520	\$1550	\$1000	\$1500	—	\$1500
40	Atadura de crepon de 0,30 x 5 Triollet.....	—	—	—	11\$000	12\$000	—	11\$000
41	Atadura de crepon de 0,10 x 5 Triollet.....	—	—	5\$300	5\$000	5\$000	—	5\$000
42	Atadura de crepon de 0,25 x 6 Triollet.....	—	—	—	1\$00	10\$500	—	9\$000
43	Atadura de crepon de 0,20 x 5 Triollet.....	—	—	10\$000	8\$000	3\$500	—	8\$000
44	Atadura de flanela de 0,04 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
45	Atadura de flanela de 0,06 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
46	Atadura de flanela de 0,07 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
47	Atadura de flanela de 0,08 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
48	Atadura de flanela de 0,09 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
49	Atadura de gaze gomada de 0,04 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
50	Atadura de gaze gomada de 0,05 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
51	Atadura de gaze gomada de 0,06 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
52	Atadura de gaze gomada de 0,07 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
53	Atadura de gaze gomada de 0,08 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
54	Atadura de gaze gomada de 0,09 x 5, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
55	Atadura de gaze de 0,05 x 5.....	—	\$315	\$280	\$390	\$450	—	\$280
56	Atadura de gaze de 0,06 x 5.....	—	\$380	\$320	\$400	\$500	—	\$320
57	Atadura de gaze de 0,07 x 5.....	—	\$450	\$450	\$450	—	—	\$450
58	Atadura de gaze de 0,08 x 5.....	—	\$510	\$500	\$520	\$600	—	\$500
59	Atadura de gaze de 0,09 x 5.....	—	\$550	\$630	\$300	\$650	—	\$580
60	Atadura de gaze de 0,10 x 5.....	—	\$645	\$690	\$750	\$700	—	\$645
61	Atadura de gaze de 0,12 x 5.....	—	\$700	\$940	\$900	\$800	—	\$780
62	Atadura gessada de 0,05 x 5.....	—	—	—	—	4\$000	—	4\$500
63	Atadura gessada de 0,38 x 4,57, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
64	Atadura gessada de 0,76 x 4,57, Johnson & Johnson.....	—	—	—	—	—	—	—
65	Atadura gomada de 0,07 x 5 Brumeau.....	—	—	—	—	—	—	—
66	Atadura de linho 0,05 x 5.....	—	1\$560	1\$550	1\$500	—	—	1\$500
67	Atadura de linho 0,06 x 5.....	—	1\$700	1\$800	1\$800	—	—	1\$780
68	Atadura de linho 0,07 x 5.....	—	1\$900	1\$900	1\$900	—	—	1\$900
69	Atadura de linho 0,08 x 5.....	—	3\$020	2\$100	2\$000	—	—	2\$000
70	Atadura de linho 0,09 x 5.....	—	1\$700	2\$200	2\$100	—	—	1\$780
71	Atadura de linho 0,10 x 5.....	—	3\$260	2\$350	2\$200	—	—	2\$200
72	Atadura de linho 0,012 x 5.....	—	3\$500	2\$600	2\$500	—	—	2\$300
73	Atadura de linho 0,05 x 5 americana.....	—	—	—	—	—	—	—
74	Atadura de morim de 0,05 x 5.....	—	\$950	\$40	\$950	—	—	\$940
75	Atadura de morim de 0,06 x 5.....	—	1\$030	1\$740	1\$000	—	—	1\$060
76	Atadura de morim de 0,07 x 5.....	—	1\$100	1\$930	1\$200	—	—	1\$180

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Vilas Boas & Comp.	M. Ventura & Comp.	Merino & Comp.	Moreno Borrado & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
77	Atadura de morim, de 0,08 x 5.....	Uma	1\$300	—	1\$300	—	—	1\$300
78	Atadura de morim, de 0,09 x 5.....	»	1\$420	—	1\$400	—	—	1\$400
79	Atadura de morim, de 0,10 x 5.....	»	1\$540	—	1\$500	—	—	1\$500
80	Atadura de morim, de 0,12 x 5.....	»	1\$780	—	1\$750	—	—	1\$750
81	Borracha branca em lençol, de 0,95 x 1 m., Pirelli.....	Metro	—	—	—	—	35\$000	35\$000
82	Borracha vermelha em lençol, de 0,95 x 1 m., Pirelli.....	»	—	—	—	—	35\$000	35\$000
83	Capacete de borracha branca, para gelo, artigo francês.....	Um	—	—	—	—	28\$000	28\$000
84	Capacete de borracha vermelha, para gelo, artigo francês.....	»	—	—	—	—	24\$000	24\$000
85	Cat-gut cromado, Triollet, tubo grande, n. 00.....	Tubo	—	—	5\$200	—	—	5\$200
86	Cat-gut cromado, Triollet, tubo grande, n. 0.....	»	—	—	5\$300	—	—	5\$300
87	Cat-gut cromado, Triollet, tubo grande, n. 1.....	»	—	—	5\$800	—	—	5\$800
88	Cat-gut cromado, Triollet, tubo grande, n. 2.....	»	—	—	7\$200	—	—	7\$200
89	Cat-gut cromado, Triollet, tubo grande, n. 3.....	»	—	—	8\$200	—	—	8\$200
90	Cat-gut, Leclerc, tubo grande, n. 3.....	»	—	—	7\$000	—	—	7\$000
91	Cat-gut, Triollet, tubo grande, n. 00.....	»	—	—	4\$500	4\$500	—	4\$500
92	Cat-gut, Triollet, tubo grande, n. 0.....	»	—	—	4\$600	4\$500	—	4\$500
93	Cat-gut, Triollet, tubo grande, n. 1.....	»	—	—	5\$200	5\$000	—	5\$000
94	Cat-gut, Triollet, tubo grande, n. 2.....	»	—	—	6\$000	5\$300	—	5\$800
95	Cat-gut, Triollet, tubo grande, n. 3.....	»	—	—	7\$000	7\$000	—	7\$000
96	Cat-gut, Triollet, tubo grande, n. 4.....	»	—	—	—	5\$000	—	9\$000
97	Coxom de borracha, de 0,38 x 0,4, "Maderitte".....	»	—	—	—	—	—	—
98	Crina de Florença, ext.-grossa, Triollet, tubo de 12 fios finos.....	»	—	—	6\$500	—	—	6\$500
99	Crina de Florença, Triollet, tubo de 12 fios finos.....	»	1\$900	—	5\$600	—	—	1\$900
100	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 10.....	»	—	—	—	—	—	—
101	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 12.....	»	—	—	—	—	—	—
102	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 15.....	»	—	5\$000	—	—	—	5\$000
103	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 20.....	»	—	5\$000	—	—	—	5\$000
104	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 25.....	»	—	5\$000	—	—	—	5\$000
105	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 30.....	»	—	5\$200	—	—	—	5\$200
106	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 35.....	»	—	6\$200	—	—	—	6\$200
107	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 40.....	»	—	6\$200	—	—	—	6\$200
108	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande com óleo, n. 45.....	»	—	6\$200	—	—	—	6\$200
109	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 10.....	»	—	—	—	—	—	—
110	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 12.....	»	—	—	—	—	—	—
111	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 15.....	»	—	5\$200	—	—	—	5\$200
112	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 20.....	»	—	5\$200	—	—	—	5\$200
113	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 25.....	»	—	5\$200	—	—	—	5\$200
114	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 30.....	»	—	5\$200	—	—	—	5\$200
115	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 35.....	»	—	—	—	—	—	—
116	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 40.....	»	—	—	—	—	—	—
117	Dreno esterilizado, Leclerc, tubo grande sem óleo, n. 45.....	»	—	—	—	—	—	—
118	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 10.....	»	—	—	—	—	—	—
119	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 12.....	»	—	—	3\$500	—	—	3\$500
120	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 15.....	»	—	—	3\$600	—	—	3\$600
121	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 20.....	»	—	—	3\$800	—	—	3\$800
122	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 25.....	»	—	—	4\$000	—	—	4\$000
123	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 30.....	»	—	—	4\$500	—	—	4\$300
124	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 35.....	»	—	—	5\$000	—	—	5\$000
125	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 40.....	»	—	—	6\$000	—	—	6\$000
126	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande com óleo, n. 45.....	»	—	—	7\$500	—	—	7\$500
127	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 10.....	»	—	—	10\$000	—	—	10\$000
128	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 12.....	»	—	—	3\$000	—	—	3\$500
129	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 15.....	»	—	—	3\$500	—	—	3\$500
130	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 20.....	»	—	—	3\$800	—	—	3\$800
131	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 25.....	»	—	—	4\$000	—	—	4\$000
132	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 30.....	»	—	—	4\$800	4\$800	—	4\$800
133	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 35.....	»	—	—	5\$000	5\$500	—	5\$000
134	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 40.....	»	—	—	6\$000	6\$000	—	6\$000
135	Dreno esterilizado, Triollet, tubo grande sem óleo, n. 45.....	»	—	—	7\$500	7\$000	—	7\$000
136	Escova para asepsia, sem taxas.....	Uma	—	—	10\$000	8\$000	—	8\$000
137	Espadrado Z. O. (zinc Oxide), Johnson & Johnson, de 1".....	Carr.	—	—	—	—	5\$00	9\$00
138	Espadrado Z. O. (zinc Oxide), Johnson & Johnson, de 2".....	»	—	3\$980	4\$000	5\$000	—	3\$980
139	Espadrado Z. O. (zinc Oxide), Johnson & Johnson, de 3".....	»	—	5\$800	7\$000	6\$000	—	5\$800
140	Espadrado Z. O. (zinc Oxide), Johnson & Johnson, de 4".....	»	—	7\$000	9\$800	8\$000	—	7\$900
141	Espadrado Z. O. (zinc Oxide), Johnson & Johnson, de 5".....	»	—	10\$300	12\$000	10\$000	9\$800	9\$800
142	Espadrado Z. O. (zinc Oxide), Johnson & Johnson, de 6".....	»	—	—	—	—	—	—
143	Esponja fina.....	Uma	—	—	—	—	—	—
144	Esponja grossa.....	Quilo	—	—	—	—	—	—
145	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 1.....	Tubo	—	—	—	—	—	—
146	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 2.....	»	—	3\$800	3\$700	4\$000	—	3\$500
147	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 3.....	»	—	—	4\$000	4\$000	—	3\$700
148	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 4.....	»	—	—	4\$000	4\$000	—	4\$000
149	Fio de linho, Triollet, n. 00.....	»	—	—	4\$300	4\$000	—	4\$000
150	Fio de linho, Triollet, n. 0.....	»	—	—	2\$000	3\$000	—	2\$000
151	Fio de linho, Triollet, n. 1.....	»	—	2\$500	2\$200	3\$000	—	2\$200
152	Fio de linho, Triollet, n. 2.....	»	—	2\$800	2\$100	3\$000	—	2\$100
153	Fio de linho, Triollet, n. 3.....	»	—	2\$300	2\$400	3\$000	—	2\$400

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Vilas Boas & Comp.	N. Ventura & Comp.	Merino & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
154	Fio de linho, Triollet, n. 4.....	Tubo	—	—	—	3\$000	—	3\$000
155	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 1.....	»	—	—	—	3\$000	—	3\$000
156	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 2.....	»	—	—	—	13\$000	—	13\$000
157	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 3.....	»	—	—	—	15\$000	—	15\$000
158	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 4.....	»	—	—	—	19\$000	—	19\$000
159	Fio de seda para sutura, Triollet, n. 00.....	»	—	—	2\$300	2\$500	—	2\$300
160	Fio de seda para sutura, Triollet, n. 0.....	»	—	2\$800	2\$300	2\$500	—	2\$300
161	Fio de seda para sutura, Triollet, n. 1.....	»	—	3\$000	2\$600	3\$000	—	2\$600
162	Fio de seda para sutura, Triollet, n. 2.....	»	—	—	3\$200	3\$600	—	3\$200
163	Fio de seda para sutura, Triollet, n. 3.....	»	—	—	3\$800	4\$200	—	3\$800
164	Fio de seda para sutura, Triollet, n. 4.....	»	—	—	4\$500	4\$800	—	4\$500
165	Funda inguinal dupla.....	Uma	—	15\$000	—	28\$000	—	15\$000
166	Funda inguinal para lado direito.....	»	—	7\$900	8\$000	14\$000	—	7\$900
167	Funda inguinal para lado esquerdo.....	»	—	7\$900	15\$000	14\$000	—	7\$900
168	Funda umbelical.....	»	—	—	25\$000	—	—	25\$000
169	Gaze hidrofila, de 0,9 de largura, Bellevue, peça de 100 jardas.....	Metro	—	\$890	—	\$780	\$800	\$780
170	Gaze hidrofila, Seabury, de 1 metro.....	»	—	3\$950	—	5\$000	—	3\$950
171	Gaze hidrofila, Seabury, de 5 metros.....	»	—	2\$200	—	15\$000	—	2\$200
172	Gaze iodoformada, caixa de 1 metro.....	»	—	1\$300	1\$500	2\$800	—	1\$300
173	Gaze iodoformada, caixa de 1 metro, Seabury.....	»	—	6\$500	—	9\$500	—	6\$500
174	Gaze iodoformada, caixa de 5 metros, Johnson & Johnson.....	»	—	—	—	—	—	—
175	Gaze salicilada, caixa de 1 metro, Johnson & Johnson.....	»	—	—	—	—	—	—
176	Gaze salolada, caixa de 1 metro, Johnson & Johnson.....	»	—	—	—	—	—	—
177	Gesso para aparelho, Claudius Hess, lata de 2 libras.....	Lata	—	—	44\$000	5\$800	—	5\$800
178	Irrigador de agata, com tampa, tipo francês, para 1 litro.....	Um	—	11\$800	—	—	12\$000	11\$800
179	Irrigador de agata, com tampa, tipo francês, para 2 litros.....	»	—	17\$000	12\$000	13\$000	14\$500	12\$000
180	Irrigador de agata, com tampa, tipo francês, para 5 litros.....	»	—	—	30\$000	—	24\$000	24\$000
181	Irrigador de agata, com tampa, tipo francês, para 10 litros.....	»	—	—	—	—	—	—
182	Irrigador de agata, com tampa, tipo francês, para 15 litros.....	»	—	—	—	—	—	—
183	Irrigador de agata, com tampa, tipo francês, para 20 litros.....	»	—	—	—	—	—	—
184	Irrigador de vidro, tipo francês, para 1 litro.....	»	—	—	—	—	6\$800	6\$800
185	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 2 litros.....	»	—	—	12\$000	9\$800	7\$800	7\$800
186	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 5 litros.....	»	—	—	—	—	—	—
187	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 10 litros.....	»	—	—	—	—	—	—
188	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 15 litros.....	»	—	—	—	—	—	—
189	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 20 litros.....	»	—	—	—	—	—	—
190	Jersey de algodão.....	Metro	—	—	—	—	—	—
191	Jersey de seda.....	»	—	—	—	—	—	—
192	Luvas de borracha, Chaput.....	Par	—	—	30\$000	42\$000	35\$000	30\$000
193	Luvas de borracha domestica.....	»	—	14\$000	—	11\$000	9\$000	9\$000
194	Luvas de borracha fina, "Maderitte", n. 7.....	»	—	6\$350	7\$000	7\$000	6\$500	6\$350
195	Luvas de borracha fina, "Maderitte", n. 7,5.....	»	—	6\$350	—	7\$000	6\$500	6\$350
196	Luvas de borracha fina, "Maderitte", n. 8.....	»	—	6\$350	8\$000	7\$000	6\$500	6\$350
197	Pincel curvo de cabelos.....	Um	—	\$550	\$550	\$600	\$550	\$550
198	Pincel reto de cabelos.....	»	—	\$300	\$550	\$300	\$550	\$300
199	Pipo de abonite, com torneira, para lavagem intestinal.....	Jogo	—	1\$750	1\$800	2\$000	2\$500	1\$750
200	Saco de borracha para agua quente, "Maderitte", n. 3.....	Um	—	—	—	—	13\$600	13\$600
201	Saco de borracha para gelo, "Maderitte", grande.....	»	—	—	—	—	14\$000	14\$000
202	Saco de borracha para gelo, "Maderitte", n. 3.....	»	—	—	—	—	10\$500	10\$500
203	Saco escrotal, n. 6.....	»	\$730	1\$500	\$740	1\$000	\$750	\$730
204	Saco escrotal, n. 8.....	»	\$730	1\$500	\$740	1\$000	\$750	\$730
205	Saco escrotal, n. 10.....	»	\$730	1\$500	\$740	1\$000	\$750	\$730
206	Saco escrotal, n. 12.....	»	\$730	1\$500	\$740	1\$200	\$750	\$730
207	Saco escrotal, n. 14.....	»	\$820	1\$700	\$850	1\$500	\$900	\$820
208	Seringa de goma, inteiriça, n. 0000.....	Uma	—	—	—	—	—	—
209	Seringa de goma, inteiriça, n. 000.....	»	—	—	—	—	—	—
210	Seringa de goma, inteiriça, n. 00.....	»	—	—	—	—	—	—
211	Seringa de goma, inteiriça, n. 0.....	»	—	1\$500	—	—	—	1\$500
212	Seringa de goma, inteiriça, n. 1.....	»	—	2\$800	—	—	—	2\$800
213	Seringa de goma, inteiriça, n. 2.....	»	—	—	—	2\$500	—	2\$500
214	Seringa de goma, inteiriça, n. 4.....	»	—	—	—	—	—	—
215	Seringa de goma, inteiriça, n. 6.....	»	—	—	—	4\$000	—	4\$000
216	Seringa de goma, inteiriça, n. 8.....	»	—	—	—	5\$900	—	5\$900
217	Seringa de goma, inteiriça, n. 10.....	»	—	—	—	—	—	—
218	Seringa de goma, inteiriça, n. 12.....	»	—	—	—	—	—	—
219	Seringa de goma, inteiriça, n. 14.....	»	—	—	—	—	—	—
220	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 0000.....	»	—	1\$300	—	—	—	1\$300
221	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 000.....	»	—	1\$600	—	—	—	1\$600
222	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 00.....	»	—	1\$800	—	—	—	1\$800
223	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 0.....	»	—	2\$000	—	—	—	2\$000
224	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 1.....	»	—	—	—	2\$500	—	2\$500
225	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 2.....	»	—	—	—	3\$000	—	3\$000
226	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 4.....	»	—	—	—	5\$000	—	5\$000
227	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 6.....	»	—	—	—	6\$000	—	6\$000
228	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 8.....	»	—	4\$800	—	7\$000	—	4\$800
229	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 10.....	»	—	6\$200	—	8\$500	—	6\$200

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Vilas Boas & Comp.	N. Ventura & Comp.	Merino & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
230	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 12.....	Uma	—	—	—	10\$300	—	10\$000
231	Seringa de goma, com pipo de osso, n. 14.....	—	—	—	—	15\$000	—	15\$000
232	Seringa de vidro para uretra.....	—	—	—	15\$000	—	—	15\$000
233	Tafetá americano.....	cart.	—	—	—	—	—	—
234	Tafetá inglez.....	—	—	—	—	—	—	—

Não compareceram as firmas: Casa Lehner, F. R. Batista e Lutz Ferrando. Foram desempatados a favor das firmas: O. Neiva, os ns. 25 e 197; Moreno Borlido, os ns. 41, 123, 147 e 198; Vilas Boas, os de ns. 57 e 72, e de Merino, os ns. 63, 77, 95 e 131.
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*.

MAPA DA CONCORRÊNCIA - N. 191 PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	O. Neiva & Comp.	Merino & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	Casa Fretin	Casa Lohner S. A.	Preços preferidos
1	Acido acetico, vidro de 500,0.....	Vidro	—	6\$300	—	—	—	6\$300
2	Acido nitrico, vidro de 500,0.....	»	6\$800	8\$000	—	—	—	6\$800
3	Alumen-chromo, vidro de 250,0.....	»	—	4\$500	—	—	—	4\$500
4	Carbonato de potassio, vidro de 250,0.....	Um	—	4\$000	—	—	3\$000	3\$000
5	Carbonato de potassio, anhidrico, vidro de 500,0.....	»	—	7\$300	—	—	—	7\$000
6	Carbonato de sodio, anhidro, vidro de 250,0.....	»	—	3\$500	—	—	—	3\$500
7	Carretilha automatica para ligação.....	Unia	—	—	180\$000	55\$000	390\$000	55\$000
8	Cuba esmaltada de 24 x 30.....	»	22\$000	—	38\$000	—	49\$000	22\$000
9	Cubo esmaltada de 30 x 40.....	»	35\$000	—	43\$000	—	60\$000	35\$000
10	Ecran de 18 x 24, para raio X.....	Um	—	—	170\$000	—	12\$000	120\$000
11	Ecran de 24 x 30, para raio X.....	»	—	—	240\$000	160\$000	210\$000	160\$000
12	Ecran de 30 x 40, para raio X.....	»	—	—	400\$000	320\$000	390\$000	300\$000
13	Electrode para corrente galvanica.....	Par	—	—	—	—	8\$000	8\$000
14	Films Kodack, para raios X de 24 x 30.....	Duzia	55\$800	62\$000	59\$500	67\$000	55\$000	55\$500
15	Films Kodack, para raios X de 18 x 24.....	»	35\$500	35\$000	33\$800	38\$000	32\$500	32\$500
16	Films Kodack, para raios X de 30 x 40.....	»	87\$800	100\$000	91\$000	104\$000	86\$000	87\$000
17	Fio electrodo.....	Metro	—	—	—	—	—	—
18	Hidroquinomo, vidro de 250,0.....	Vidro	—	60\$000	—	—	—	60\$000
19	Hidroquinomo, branco, vidro de 100,0.....	»	—	27\$000	—	—	—	27\$000
20	Hipossulfito de sodio.....	Quilo	1\$950	2\$400	—	—	2\$500	1\$950
21	Hipossulfito de potassio.....	»	—	—	—	—	—	—
22	Lampada Tungar, retificadora de 6 ampères.....	Uma	—	—	250\$000	—	—	250\$000
23	Lampada radiogena termo electrona de 3 K. V.....	»	—	—	—	—	2:500\$000	2:500\$000
24	Lampada radiogena termo electrona de 6 K. V.....	»	—	—	—	—	2:500\$000	2:500\$000
25	Lampada radiogena termo electrona de 10 K. V.....	»	—	—	—	—	3:000\$000	3:000\$000
26	Lampada radiogena termo electrona com autoprotetor de 3 K. V.....	»	—	—	—	—	3:100\$000	3:100\$000
27	Lampada radiogena termo electrona com autoprotetor de 6 K. V.....	»	—	—	—	—	3:400\$000	3:500\$000
28	Lampada radiogena termo electrona com autoprotetor de 10 K. V.....	»	—	—	—	—	4:200\$000	4:200\$000
29	Lampada radiogena termo electrona com autoprotetor de 2 focos.....	»	—	—	—	—	3:500\$000	3:500\$000
30	Mentol "Johnson," vidro de 100,0.....	Um	—	—	—	—	—	—
31	Oculos para raios X.....	Par	—	—	60\$000	90\$000	90\$000	60\$000
32	Papel Azo E. 2 de 24 x 30.....	Duzia	—	14\$300	—	—	16\$100	14\$300
33	Papel Azo E. 3 de 24 x 30.....	»	—	14\$300	—	—	16\$100	14\$300
34	Papel Azo F. 2 de 24 x 30.....	»	—	14\$300	—	—	16\$100	14\$300
35	Papel Azo F. 2 de 30 x 40.....	»	—	25\$800	—	—	28\$800	25\$800
36	Papel Azo F. 3 de 24 x 30.....	»	—	14\$300	—	—	16\$100	14\$300
37	Papel Azo F. 3 de 30 x 40.....	»	—	25\$800	—	—	28\$900	25\$800
38	Papel Azo F. 4 de 30 x 40.....	»	—	25\$800	—	—	28\$800	25\$300
39	Papel Enamol de 30 x 40.....	»	—	—	—	—	—	—
40	Papel Enamol de 24 x 30.....	»	—	—	—	—	—	—
41	Pegador Kodack Patente n. 8.....	»	—	—	—	—	—	—
42	Sulfito de sodio, anhidro, vidro de 250,0.....	Vidro	—	3\$000	—	—	—	3\$000
43	Sulfito de potassio, anhidro, vidro de 500,0.....	»	—	—	—	—	—	—

Não compareceram as firmas Lutz Ferrando & Comp. e M. Ventura & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1931. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 190, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Numero de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Salvador Guedes	Souza Batista & Comp.	G. Pereira Cardoso & Comp.	Preços preferidos
1	Agulhas para maquina Singer.....	Duzia	3\$400	3\$500	2\$700	2\$700
2	Agulhas sortidas para costura.....	"	\$400	\$900	1\$300	\$400
3	Bolões de osso, sortidos.....	Groza	1\$100	2\$500	—	1\$100
4	Cadearço para fronha.....	Metro	\$030	\$033	—	\$030
5	Linha de carretel, Clark, n. 40, 500 jard., pacote 6.....	Pacote	7\$300	8\$500	—	7\$300
6	Linha de carretel, Clark, n. 50, 500 jard., pacote 6.....	"	7\$300	8\$500	—	7\$300
7	Linha para serzir.....	Novelo	\$950	\$600	—	\$650
8	Algodão cru, trançado, com 1 ^m ,00 de largura.....	Metro	2\$100	2\$500	—	2\$100
9	Moim, sem goma, com 0 ^m ,80 de largura.....	"	1\$350	1\$450	—	1\$350
10	Avental de algodão mescla.....	Um	3\$100	3\$500	—	3\$100
11	Avental de cretone, para enfermeiro.....	"	13\$500	11\$000	—	11\$000
12	Avental de cretone para medico.....	"	15\$000	14\$000	—	14\$000
13	Calça de riscado.....	Uma	5\$600	4\$500	6\$400	4\$500
14	Camisa de algodão.....	"	6\$300	5\$000	6\$330	5\$000
15	Camisa de flanela de algodão.....	"	7\$900	8\$400	9\$600	7\$900
16	Capote de cretone, para medico.....	Um	17\$300	14\$500	—	14\$500
17	Cobertor encarnado, com 2 ^m ,00 x 1 ^m ,00, para praça.....	"	15\$000	16\$500	18\$000	15\$400
18	Colcha de algodão, branca, com franjas, de 2 ^m ,00 x 1 ^m ,50.....	Uma	9\$500	7\$000	7\$800	7\$000
19	Colcha de fastio, branca, sem franja, de 2 ^m ,00 x 1 ^m ,50.....	"	6\$500	12\$500	—	9\$500
20	Fronha de algodão, alvejada, com 0 ^m ,70 x 0 ^m ,40.....	"	1\$280	1\$250	—	1\$250
21	Fronha de cretone, para almofada, com 0 ^m ,60 x 0 ^m ,60.....	"	2\$400	1\$750	—	1\$750
22	Fronha de cretone, com 0 ^m ,45 x 35.....	"	\$950	1\$100	—	\$950
23	Gorro de algodão mescla.....	Um	1\$700	2\$000	—	1\$700
24	Gorro de cretone, para cirurgião.....	"	3\$500	3\$000	—	3\$000
25	Gorro de cretone, para enfermeiro.....	"	3\$400	3\$000	—	3\$000
26	Lençol de algodão, com 2 ^m ,40 x 1 ^m ,40.....	"	5\$100	5\$250	7\$500	5\$100
27	Lençol de cretone, com 2 ^m ,40 x 1 ^m ,40.....	"	6\$950	6\$900	9\$300	6\$900
28	Pano de algodão, para louça, com 0 ^m ,90 x 0 ^m ,60.....	"	1\$000	\$900	—	\$900
29	Pijama para praça.....	"	8\$300	8\$333	8\$300	8\$300
30	Pijama de zefir, com alamares, gola e punho de fastio.....	"	17\$000	17\$500	—	17\$000
31	Pijama de zefir, com alamares.....	Um	11\$000	11\$300	—	11\$000
32	Sunga de algodão mescla.....	Uma	14\$300	18\$000	—	14\$300
33	Toalha felpuda, de algodão, para banho.....	"	5\$600	5\$800	16\$000	5\$600
34	Toalha de morim, para auscultar, com 0 ^m ,80 x 0 ^m ,50.....	"	1\$350	1\$000	—	1\$000
35	Toalha para rosto.....	"	1\$550	2\$100	2\$700	1\$550
Calçado						
36	Chinelo de atado, forrado de couro.....	Par	7\$300	11\$000	—	7\$300
37	Chinelo de chagrin, talco fechado.....	"	7\$700	18\$000	—	7\$700
38	Chinelo de raspa de couro.....	"	5\$200	4\$800	—	4\$800
Colchoaria						
39	Almofada cheia de crina, com 0 ^m ,55 x 0 ^m ,55.....	Uma	3\$100	3\$000	3\$000	3\$000
40	Colchão de capim, com 1 ^m ,85, 0 ^m ,70 x 0 ^m ,15.....	Um	10\$500	12\$000	12\$500	10\$500
41	Colchão cheio de crina, com 1 ^m ,85 x 0 ^m ,85 x 0 ^m ,15.....	"	21\$500	25\$500	25\$000	21\$500

Foram desempatados a favor da firma Pereira Cardoso & Comp. os numeros 29 e 39.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1931.— O thesoureiro, *Alchemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador. Aprovado.— *P. Mesquita*.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 205, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação	Unidade	Souza Batista & Comp.	Salvador Guedes	Preços preferidos
1	Atoalheiro adamascado para mesa.....	Metro	8\$000	6\$800	6\$800

Não compareceu a firma G. Pereira & Comp.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931.— O thesoureiro, *Alchemar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador.— Visto, *P. Messias*.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 204, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação	Unidade	Villas Bôas & Comp.	Fornecedora Brasil Ltda.	Preços preferidos
1	Mapa para intorpecentes, conforme modelo.....	Cento	180\$000	155\$000	155\$000
2	Peso de vidro, grande, para meza.....	Um	6\$000	5\$00	5\$500
3	Pasta arquivo de cartolina, tamanho officio.....	Uma	1\$500	1\$800	1\$500
4	Talão impresso de recibos, em tres partes, com 100 folhas, numeradas, conforme modelo.....	Um	3\$400	4\$000	3\$400

Não compareceram as firmas Henrique Braga & Comp., Litho tipografia Fluminense e Marques Araujo & Comp.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931.— O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador. — Visto, *P. Messias*.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 205 PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação	Unidade	M. Ventura & Comp.	Preços preferidos
1	Galvano-Cauterio em platina irradiada com aste condutora de cobre, isolada para fio de seda espesso n. 22 (catalogo Luer) sendo: um para fossa nazal esquerda e fossa nazal direita.....	Uma de cada	—	—
2	Gaduzan, tipo hospitalar, caixa de 50 empolas.....	Um	145\$000	—

Anulado pelo preço excessivo — Abra-se nova concorrência. Preço da base. Não compareceram as firmas: Freire Guimarães & Comp., O. Neiva & Comp., Merino & Comp., Casa Lohner & Comp., Weskott & Comp., F. R. Batista & Comp., Moreno Borlido & Comp., Souza Batista & Comp. e Villas Bôas & Comp.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931.— O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador. Visto, *P. Messias*.

MAPA DA CONCORRENCIA N. 207 PARA OS MÊSES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação	Unidade	Casa Lohner S. A.	Casa Fretin	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Preços preferidos
1	Agulha de niquel, com 2 centímetros de comprimento 6/10 «Krupp V 2 A».....	Duzia	26\$000	—	—	26\$000
2	Agulha de niquel, com 2,1/2 centímetros de comprimento 8/10 «Krupp V 2 A».....	Duzia	26\$000	—	—	26\$000
3	Agulha de niquel, com 3 centímetros de comprimento 12/10 «Krupp V 2 A».....	Duzia	45\$000	—	—	45\$000
4	Agulha de niquel, com 4 centímetros de comprimento 8/10 «Krupp V 2 A».....	Duzia	28\$000	—	—	28\$000
5	Agulha de niquel, com 5 centímetros de comprimento 8/10 «Krupp V 2 A».....	Duzia	—	—	—	—
6	Seringa nua de 2 cc «Cekace».....	Uma	5\$200	—	—	5\$200
7	Seringa nua de 3 cc «Cekace».....	Uma	6\$000	—	—	6\$000
8	Seringa nua de 5 cc «Cekace».....	Uma	7\$500	—	—	7\$500
9	Seringa nua de 10 cc «Cekace».....	Uma	16\$000	—	—	10\$800
10	Seringa nua de 20 cc «Cekace».....	Uma	15\$000	—	—	15\$000
11	Lampada de Raios Ultra Violeta com 3 intensidades e queimador de quartzo em V.....	Uma	—	3:450\$000	3:800\$000	3:450\$000

Não compareceram as firmas: Moreira Barbosa & Comp., O. Neiva & Comp., Merino & Comp. e Moreno Borlido & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1931.— O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente-contador. — Visto, *P. Messias*.

[Escola de Aviação Militar]

PAGADORIA

N. 139

Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada a 10 do corrente, para fornecimento dos artigos a esta Escola abaixo discriminados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
Designação de material		Mayrink Veiga & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Isnard & Comp.	David, Land & Comp.
1	2 baterias de 6 volts. de 7"×10", uma.....	—	(x) 213\$900	240\$000	400\$000
2	1 bateria de 6 volts. de 7"×9", uma.....	220\$000	213\$900	(x) 144\$000	180\$000
3	2 correias p/ventilador de Chevrolet, modelo 1929, uma.....	—	—	(x) 6\$500	0\$000
4	2 rolos de fita isolante, grandes, um.....	—	(x) 4\$100	7\$500	6\$000
5	1/2 quilo de contrapinos 1 1/2 m/m×5 c/m, por.....	8\$000	8\$000	—	—
6	1/2 quilo de contrapinos de 2 m/m×5 c/m, por.....	6\$000	7\$900	—	(x) 6\$000
7	1/2 quilo de contrapinos de 2 1/2 m/m×5 c/m, por.....	—	7\$900	—	(x) 7\$800
8	1/2 quilo de contrapinos de 3 m/m×5 c/m, por.....	(x) 5\$000	7\$900	—	7\$800
9	1/2 quilo de contrapinos de 3 1/2 m/m×5 c/m, por.....	—	(x) 7\$900	—	—
10	5 quilos de estanho carneiro, quilo.....	(x) 14\$500	14\$900	16\$900	—
11	10 litros de acido sulfúrico, litro.....	—	(x) 2\$878	20\$000	—
12	1 litro de acido clorídrico, por.....	—	(x) 2\$400	—	—
13	2 latas de pomada para limpeza, uma.....	—	—	(x) 5\$500	9\$000
14	6 lampadas de 2 polos duplo filamento, para farol, uma.....	—	—	2\$400	(x) 2\$400
15	6 ditas de 2 polos, simples, uma.....	—	—	(x) 1\$800	2\$000
16	6 ditas para farolete, 2 polos, uma.....	—	—	1\$800	(x) 1\$700
17	6 ditas para farolete, 1 polo, uma.....	—	—	1\$800	(x) 1\$700
18	1 vidro para farol Ford, mod. 1929, por.....	—	6\$700	6\$300	(x) 6\$200
19	2 discos de lona p/eixo intermediario de distribuição e distribuidor de Hupmobill, modelo 1929, um.....	—	—	—	—
20	1 eixo flexível para velocímetro de Buick Canadense, modelo 1925, por.....	—	—	(x) 23\$000	30\$000
21	1 camurça sobresalente para filtro Aleimite, por.....	—	—	18\$000	(x) 17\$500
22	1 correia para ventilador de trator Fordson, por.....	—	—	25\$000	(x) 24\$800
23	4 velas para trator Fordson, uma.....	—	5\$400	(x) 5\$200	6\$500
24	1 bobina para Chevrolet mod. 1928, por.....	—	76\$000	(x) 40\$000	60\$000
25	1 resistencia p/bobina Chevrolet, por.....	—	5\$938	4\$800	(x) 4\$500
26	6 folhas de cortiça laminada, uma.....	—	—	(x) 3\$500	5\$000
27	6 folhas de papel goma laca, uma.....	—	—	(x) 2\$500	—
28	1 dijuntor para gerador de 6 volts de motor Dogde Brothers, por.....	—	—	—	(x) 34\$000
29	1 barra de aço de 2 1/8"×5/16", por.....	—	(x) 67\$800	—	—
30	1 barra de aço de 2" c 1/4", por.....	—	(x) 59\$700	—	—
31	1 pedra de carborundum n. 98, por.....	—	(x) 18\$400	—	—
32	2 quilos de rebites de 1/4"×5/8", quilo.....	—	(x) 5\$400	—	—
33	2 quilos de rebites de 1/4"×1", quilo.....	—	(x) 5\$400	—	—
34	1 pinhão para diferencial de Chevrolet, modelo 1928, por.....	—	—	150\$000	(x) 140\$000
35	1 mola dianteira para Buick Canadense 1925, por.....	—	—	150\$000	(x) 145\$000
36	1 jogo de discos completos para embraiage de trator Fordson, por.....	—	89\$700	(x) 89\$000	99\$500
37	2 pneus do 32×6, um.....	—	937\$400	933\$000	(x) 935\$090
38	2 camaras de ar de 32×6, uma.....	—	118\$700	103\$000	(x) 102\$500

Observações

(x) Preço preferido.

Deixaram de apresentar propostas as firmas Mestre & Blatgê e Eloy Baptista.

Quartel no Campo dos Afonsos, 12 de dezembro de 1931.— 1º tenente, intendente, Orlando Cardoso.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. marechal diretor deste colegio, previno aos interessados que se realizarão nos dias abaixo mencionados, os seguintes exames:

Dia 18

1º ano — Português — Prova oral para os alunos ns. 14, 52, 62, 144, 265, 300, 358, 374, 376, 447, 553, 849, 1.024, 1.036 e 1.046.

Suplementares: 1.062 e 1.072.

Banca — Drs. S. Lima, F. Rosa e Jarbas (às 10 e meia horas).

1º ano — Francês — Prova oral para os alunos ns. 574, 840, 1.086, 1.166, 1.180, 1.181, 1.214, 1.217, 1.220, 1.224, 1.225, 2.229, 1.233 e 1.234.

Suplementares: 1.237, 1.241 e 1.245.

Banca — Drs. Malaquias, Antero e Doria (às 10 e meia horas).

1º ano — Aritmetica — Prova oral para os alunos ns. 215, 449, 515, 1.043, 1.112, 1.147, 1.162, 1.164, 1.167, 1.171, 1.173 e 1.238.

Suplementares: 1.184, 1.188 e 1.208.

Banca — Drs. Reis, Quintella e Buys (às 10 e meia horas).

1º ano — Aritmetica — Prova oral para os alunos ns. 1.127, 1.296, 1.198, 1.270, 1.283, 1.295, 1.342, 1.345, 1.353 e para os dependentes ns. 1.136, 1.144 e 1.373.

Banca — Drs. P. Coelho, Japyr e Darcy.

1º ano — Geografia — Prova oral para os alunos ns. 279, 649, 853, 903, 932, 933, 972, 986, 988, 1.001, 1.020, 1.030, 1.033, 1.165 e para o dependente n. 686.

Suplementares: 1.040, 1.042 e 1.057.

Banca — Drs. Monteiro, Leopoldo e Paim (às dez e meia horas).

2º ano — Português — Prova oral para os alunos ns. 79, 95, 183, 378, 572, 674, 697, 860, 896, 898, 958, 966, 1.107 e para o dependente n. 236.

Banca — Drs. Serpa Alonso e Cruz Almeida (às 10 e meia horas).

2º ano — Inglês — Prova oral para os alunos ns. 19, 23, 25, 33, 50, 63, 68, 73, 86, 97, 98, 106, 122, 218 e 240.

Suplementares: 277, 293 e 323.

Banca — Drs. Fenelon, Miragaya e Americo (às 10 e meia horas).

3º ano — Algebra — Prova oral para os alunos ns. 8, 20, 34, 35, 46, 61, 92, 103, 118, 213, 254 e 296.

Suplementares: 319, 340 e 371.

Banca — Drs. Barreto, Dario e Paulino (às 10 e meia horas).

5º ano — Geometria — Prova escrita para todos os alunos.

Banca — Drs. Artorico, Arruda e Pires.

6º ano — Moral e civica — Prova escrita para todos os alunos.

Banca — Drs. Maurilio, Caio e Lessa.

Aviso — Não serão chamados á prova oral os alunos que não estiverem quites para com o colegio.

Os alunos deverão trazer pena, caneta e mala-borrão.

Os pontos para as provas orais de matematicas serão dados na secretaria, às 8 horas da manhã.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1931. — Moacyr Toscano, 1º tenente-secretario.

Escola de Aviação Militar**PAGADORIA**

N. 131

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo de acôrdo, com o decreto n. 19.545, de 30 de dezembro de 1930

Numero do pedido	Designação do material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
		Dias Garcia & Comp.	Heraclito & Comp.	Theodor Wille & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.
1	1 tambor Gargolye Aereo H, em tambor, litro.....	—	—	5\$000	—
2	1 caixa de 2/25 Gargolye Mobilgrease, por.....	—	—	175\$100	—

N. 136

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada a 7 do corrente para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acôrdo com o decreto n. 19.543, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Designação de material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
		A. J. Ferreira Leal & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	F. F. Braga & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.
1	1 chave monofasica c/ fusíveis de rosca de 30 ampères.....	6\$100	7\$000	10\$300	x 5\$000
2	70 mts. de fio B. R. C. n. 12, metro.	\$538	\$500	\$650	x \$350
3	100 mts. de fio B. R. C. n. 14, metro.	x \$334	\$330	\$400	\$370
4	40 mts. de fio flexível n. 18, metro.	x \$394	\$450	\$450	\$490
5	60 mts. de tubo conduíte de 3/4", metro.....	3\$168	3\$500	4\$500	x 2\$000
6	24 box retos de 3/4", um.....	x \$383	\$330	\$800	\$400
7	12 caixas de ferro de 2" x 4", uma.....	x \$783	2\$000	—	1\$500
8	10 caixas de ferro de 4" x 4", uma.....	x 1\$470	2\$250	—	2\$400
9	10 interruptores de embutir de 1 secção, um.....	3\$040	3\$350	6\$000	x 2\$350
10	2 interruptores de embutir de trice, um.....	14\$700	x 7\$000	—	14\$000
11	8 tomadas de corrente de embutir com tampa, uma.....	11\$393	5\$000	—	x 2\$400
12	20 chapas niqueladas para interruptor, uma.....	\$735	\$300	1\$000	x \$650
13	1 braço completo para tempo, por.	x 6\$300	8\$000	—	15\$000
14	10 rosetas para forro, uma.....	1\$390	1\$500	1\$400	x 1\$300
15	10 suportes americanos, um.....	2\$200	2\$350	2\$500	x 1\$800
16	2 rolos de fita isolante preta (tipo grande), um.....	x 4\$300	4\$800	7\$000	4\$900
17	50 pares de cleats com parafusos. par.....	\$189	\$250	\$200	x \$170
18	10 aranhas, uma.....	x \$478	\$500	\$600	\$800
19	10 tulipas, uma.....	2\$330	2\$500	1\$500	x 1\$400
20	12 blocos de madeira de 4", um..	x \$500	\$520	—	\$800
21	1 lampada retificadora para Tun-gar TB-2 amp., uma.....	—	—	—	x 84\$000

Observações

x — Preço menor.

Foram pedidos preços ás seguintes firmas que não apresentaram propostas: R. Veiga & Comp., A. R. Teixeira & Comp., Mestre & Blagé e Siemens Schukert. Quartel no Campo dos Afonsos, 8 de dezembro de 1931. — Orlando Cardozo, 1º tenente intendente.

N. 137

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 7 do corrente para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo de acordo com o decreto n. 19.545 de 30 de dezembro de 1931.

Numero de ordem	Designação de material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
		Marques Araujo & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	J. Queiroz & Comp.	Villas Bóas & Comp.
1	1 livro para registro de reservistas modelo n. 1, por.....	90\$000	35\$300	120\$000	130\$000
2	1.000 envelopes n. 2, por.....	90\$000	70\$100	110\$000	90\$000
3	500 fichas individuais, por.....	250 000	59\$100	300\$300	225\$000
4	1.000 mapas iguaes ao modelo, por.....	270\$100	225\$100	250\$000	580\$000
5	2 livros de 35 x 25 centímetros com 150 folhas, um.....	13\$100	15\$300	18\$000	14\$000
6	1 livro de 35 x 25 c/m com 50 folhas, por.....	8\$000	11\$200	12\$000	8\$000

Observação—Grifo—Preço menor.

Quartel no Campo dos Afonsos, 9 de dezembro de 1931.—*Orlando Cardoso*, 1º tenente intendente.

N. 138

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 10 do corrente para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo de acordo com o decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930.

Numero de ordem	Designação de material	N. 1	N. 2	N. 3
		Moreira Macedo & Comp.	Marques Araujo & Comp.	Villas Bóas & Comp.
1	30 caixas de papel stencil Drytype, caixa.....	—	34\$000	37\$000
2	6.000 folhas de papel absorvente marca Marujo, milheiro.....	20\$000	10\$500	24\$000
3	1 livro com 200 folhas de 50 x 35 cm c/ capa de pau, por.....	80\$000	—	58\$000
4	12 vidros de corretivo para stencil-fluido, vidro.....	—	10\$500	6\$000

Observações—Grifo—Preço menor.

Não apresentaram propostas as seguintes firmas: A. Placido Marques & Comp., Passos & Comp., Heitor Ribeiro & Comp., J. Queirós & Comp., Rubem Teixeira & Comp. e J. G. Pereira & Comp.

Quartel no Campo dos Afonsos, 12 de dezembro de 1931.—*Orlando Cardoso*, 1º tenente intendente.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE GENEROS ALIMENTICIOS E COMBUSTIVEL (LENHA)

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, diretor geral da Fazenda, comunico aos interessados que no dia trinta (30) de dezembro de 1931, ás 14 horas, na sala das Concorrencias, da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, á rua General Camara n. 251, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos os proponentes ás propostas para a Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento aos estabelecimentos Navais neste Estado e aos navios de guerra que estacionarem neste porto, dos artigos do grupo: Manutimentos — Açougue — Padaria — Dietas e Combustivel (lenha), durante o período de dois meses, a partir da data do inicio do fornecimento.

2. A Concorrência Administrativa Permanente, será presidida pelo Sr. capitão de fragata Luiz Antonio de Magalhães Castro, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados, tendo por fora o nome do presidente do Conselho de Compras, o do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito previamente, até 18 horas antes do dia e horas marcados no item 1º e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos:

a) documentos de estações fiscaes que prove ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões e a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio;

b) documento provando ter pago o ultimo imposto sobre a renda;

c) documento provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente;

d) cópia do contrato comercial devidamente registrado, ou documento que o supra, quando for negociante matriculado.

4. Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo acondicionamento, engredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigencias previstas pelos decretos n. 16.390, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública) e 14.711 de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoreil) e bem assim atender a todas as alterações sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais.

6. Serão preferidas as propostas de menor valor, separadamente para cada artigo, desde que não excedam os preços da praça acrescidos de 10%.

7. Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão nesta repartição, uma caução de 10%, sobre o valor aproximado do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á comunicação de ter sido o preferido, e será sempre completada quando fôr diminuída devido a qualquer penalidade.

8. O concorrente não poderá recusar-se a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer á Marinha durante cinco anos.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da aprovação da presente concorrência, de acôrdo com o Código de Contabilidade e vigorará durante dois meses, nos termos do decreto n. 19.704, de 14 de fevereiro de 1931.

10. O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum genero ser regeitado por sua má qualidade ou ainda por não ser de primeira, independente da substituição dentro do prazo de duas horas, caso seja genero fresco, ou vinte e quatro horas para os demais generos, sofrerá á multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade.

b) na segunda vez, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10%).

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento (20%) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha, por 5 anos.

d) os generos que não forem fornecidos ou que forem regeitados e que não forem substituídos dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante todas as despesas, que serão deduzidas da caução de garantia de fornecimento.

11. A entrega dos generos será feita nas repartições da Marinha ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto, onde ficarão sujeitos ao exame da qualidade e verificação das quantidades e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de regeição de generos.

12. Os pesos dos generos serão líquidos, descontados os pesos dos envolveros, tara, etc.

13. O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente a medida que lhes forem apresentados os pedidos nos dias determinados, com um aviso prévio de (12) doze dias ou imediatamente no caso de urgencia.

14. No caso de um proponente, por ser contemplado com poucos artigos, desistido do direito que lhe cabe na concorrência, e caso o Conselho conceda, o fornecimento que a ele cabia poderá ser atribuído a outro proponente com grande número deles, desde que este aceite e substitua os preços pelo preços mais baratos do existente.

15. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em treis vias, devidamente legalizadas e seladas a primeira via, dentro do prazo de trinta dias. O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de acôrdo com os créditos que forem distribuídos da Verba 9.ª Munição de boca — Consignação Material. Sub- Consignação 1, do orçamento do Ministério da Marinha, para o ano de 1932.

16. É a seguinte a relação dos artigos a serem fornecidos, devendo os preços serem dados por unidade de cada um deles, conforme adiante indicado:

Mantimentos:

1. Aguardente de cana, litro.
2. Aletria, quilo.
3. Alhos, cento.
4. Araruta, quilo.
5. Arroz nacional, quilo.
6. Assucar branco refinado, quilo.
7. Azeite doce de Oliva, litro.
58. Linguica fina em lata, quilo.
59. Linguica grossa em lata, quilo.
60. Lombo de porco salgado, quilo.
61. Macarrão branco, quilo.
62. Massa branca para sopa, quilo.
63. Manteiga nacional, quilo.
64. Manteiga fresca sem sal, quilo.
65. Marmelada, quilo.
66. Massa de tomate, quilo.
67. Mate em folhas, quilo.
68. Mate em pó, quilo.
69. Mortadela, quilo.
70. Paio em lata, quilo.
71. Pecegada, quilo.
72. Peixe em conserva, quilo.
73. Peixe salgado, quilo.
74. Pickles em conserva, quilo.
75. Pimenta do reino em pó, quilo.
76. Pimenta do reino em grão, quilo.
77. Presunto cru, quilo.
78. Presunto preparado, quilo.
79. Queijo nacional tipo reino, quilo.
80. Queijo tipo Minas, quilo.
81. Queijo Parmezon, quilo.
82. Sagü, quilo.
83. Sal fino, saco de um quilo, quilo.
84. Sal comum, quilo.
85. Salame, quilo.
86. Salchichas, em lata, quilo.
87. Sardinha em lata, quilo.
88. Suco de limão, litro.
89. Talharim branco, quilo.
90. Toucinho salgado, quilo.
91. Toucinho de funeiro ou Bacon, quilo.
92. Vinagre tinto nacional, litro.
93. Vinagre branco nacional, litro.
94. Xarope de frutas, litro.

Padaria

1. Pão comum de primeira qualidade, quilo.
2. Bolacha, quilo.
3. Bolacha Aimoré em lata de 10 quilos, pelo liquido sem tara, quilo.
4. Bolachinha, quilo.
5. Biscouts nacionais, quilo.
6. Brã de milho, quilo.
7. Farinha de trigo de primeira qualidade, quilo.
8. Pão de centeio, quilo.
9. Pão de Glutem, quilo.
10. Pão de lot, quilo.
11. Pão de grã, quilo.

Acougue

1. Carne verde, quilo.
2. Carne frigorificada, quilo.
3. Carne frigorificada sem osso, quilo.
4. Carne de carneiro, quilo.
5. Carne de porco sem toucinho, quilo.
6. Carne de vitela, quilo.
7. Miolo de boi, um.
8. Rim de boi, um.
9. Fígado de boi, quilo.
10. Lingua fresca de boi, quilo.
11. Mocotó de boi, um.
12. Dobradinha ou bucho, quilo.
13. Boi em pé, um.
14. Carne verde, casada 2/4 dianteiros e 2/4 traseiros, quilo.

Dietas

1. Banana da terra, uma.
2. Banana de São Thomé, uma.
3. Banana prata, uma.
4. Laranja, uma.
5. Lima, uma.
6. Limão doce, um.
7. Tangerina, uma.
8. Maçã nacional, uma.
9. Maçã estrangeira, uma.
10. Pera nacional, uma.
11. Pera estrangeira, uma.
12. Uva preta nacional, quilo.
13. Uva branca nacional, quilo.
14. Uva preta estrangeira, quilo.
15. Uva branca estrangeira, quilo.
16. Legumes frescos: abobora, acelga, alpin, alface, agrião, batata doce, bertalha, xuxu, chicoria, espinafre, giló, couve, milho branco, maxixe, nabo, quiabo, quilo.
17. Temperos frescos: tomate, cebolinha verde, salsa, quilo.
18. Frangos, um.
19. Galinha, uma.
20. Ovos, dúzia.
21. Leite fresco, litro.

Combustível (lenha)

1. Lenha em achas de um metro de comprimento, metro cubico (M. 3.)

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo. Santos, em 15 de dezembro de 1931. — *Jayme Lopes da Silva*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Candido Caetano Barcellos ou seus sucessores para, no prazo de 15 dias da presente data, vir regularizar o seu pedido de aforamento do lote de terreno n. 45 da avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela fôrma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 1.862-202, L. 3, fls. 125 v.).

Diretoria do Patrimonio Nacional, 9 de dezembro de 1931. — *F. Mattos Vieira*, secretario.

Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais

VENDA DE TERRENOS NO NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO

Faço público que na concorrência realizada a 5 deste mês, para a venda de terras no nucleo colonial João Pinheiro, de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro último, á pagina n. 18.534, foram apresentadas as propostas que vão em seguida.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 1931. — *Carlos Pereira da Silva*, inspetor do Povoamento.

Exmo. Sr. Dr. inspetor do Departamento Nacional do Trabalho em Minas Gerais.

De acôrdo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 20 do p. p., venho mui respeitosamente oferecer-lhe a um conto duzentos e um mil réis (1:201\$) por alqueires de terras de

cultura, situado a O do lote rural n. 105, vertente do correio da Aguada, e me obrigo a sujeitar às condições do referido edital.

Núcleo João Pinheiro, 2 de dezembro de 1931. — *Joaquim Alves Pereira*.

A Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais.

Proposta que faz José Dias de Avellar à Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento em Minas Gerais.

Propõe a compra de uma área de dois hectares pouco mais ou menos de terras de cultura situadas no Núcleo Colonial "João Pinheiro", município de Sete Lagoas, a O do lote rural n. 105, vertentes do correio da Aguada ao preço de 799\$ (setecentos noventa e nove mil réis) por alqueire, sujeitando-se às condições regulamentares da Inspetoria, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro findo, cujo terreno é cabeceira do lote de minha mãe Emilia Dias de Avellar.

Núcleo João Pinheiro, 2 de dezembro de 1931. — *José Dias de Avellar*.

Exmo. Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Minas.

O abaixo assinado vem propor pelo terreno a oeste do lote rural n. 105, vertentes do correio da Aguada, a quan-

tia de 1:525\$500 (um conto quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis). — *José Gomes de Lima*.

Exmo. Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento.

O abaixo assinado vem propor-lhe pelo terreno do lote rural n. 51, deste núcleo "João Pinheiro", a sessenta e um mil réis (61\$000) por alqueire geográfico, comprometendo-se de mandar medir e tudo mais que preciso for.

Núcleo João Pinheiro, 1 de dezembro de 1931. — A rogo de Aniceto de Souza, *Alexandre Souza*.

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acordo com o ofício do Juízo da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado, que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 45 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL

BALANCETE EFETUADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Acionistas c/capital	400\$000
Moveis & Utensilios	20:318\$320
Impostos	6:234\$300
Banco do Brasil	14:104\$600
Ações caucionadas	20:000\$000
Títulos em liquidação	27:013\$100
C/Correntes movimento	1:491\$900
Efeitos a receber	210\$000
Efeitos a cobrança	500\$000
Caixa	26:068\$500
Letras descontadas	52:478\$850
Diversas contas	62:404\$330

231:223\$900

Passivo

Capital	200:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	11:223\$900

231:223\$900

Vicente Caruso, diretor-presidente. — Rodolpho Carvalho, contador.

(C-5.777-16-12-31-10\$000)

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

Fundado em 1914

71/75, Rua da Quitanda, 71/75

(Sede propria)

BALANCETE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Capital a realizar	2.500:000\$000
Letras descontadas	6.860:054\$800
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior	295:340\$703
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.129:600\$327
Empréstimos em contas correntes	1.730:495\$744
Valores caucionados	669:019\$000
Valores depositados	33.758:200\$000
Correspondentes do interior	883\$250
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.158:524\$740
Hipotecas	169:373\$880
Caixa, em moeda corrente e Bancos	1.617:170\$298
Diversas contas	1.107:930\$330
Edifício do Banco	2.265:070\$738
Moveis e utensilios	269:305\$210

Total do ativo..... 53.530:969\$020

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	164:687\$840
Depósitos em contas correntes com juros:	
Em contas correntes de movimento	2.571:485\$053
Em contas correntes de aviso	2.003:350\$219
Em contas correntes limitadas	1.589:698\$580
Depósitos a prazo fixo	5.804:472\$780
Depósitos em conta de cobrança do interior	1.129:600\$327
Títulos em caução e em depósito	31.427:219\$000
Correspondentes do interior	162\$900
Valores hipotecarios	169:373\$880
Diversas contas	670:918\$441

Total do passivo..... 53.530:969\$020

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Octavio Combacau*, gerente. — *J. Guimarães*, contador.

(C-5.776-16-12-31-60\$000)

SOCIEDADE ANONIMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAÍDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Empréstimos em contas correntes	282:961\$542
Valores caucionados	15:000\$000
Caixa e em Bancos	188:156\$828
Moveis e utensilios	5:658\$900
Depósito	15\$000
Impostos	4:045\$000
Diversas contas	39:480\$571
Obrigações a receber	3:845\$000
Títulos de renda (Carteira de Penhores)	9:112\$500
Caução (Carteira de Penhores)	15:000\$000
Caixa Carteira de Penhores	11:512\$300
Penhores	86:923\$200
Impostos (Carteira de Penhores)	6:191\$000
Diversas contas (Carteira de Penhores)	32:517\$000

700:418\$841

Passivo

Capital	400:000\$000
Capital (Carteira de Penhores)	100:000\$000
Títulos em caução e em depósito	15:000\$000
Fundo para regularização de dividendos	2:517\$692
Fundo de reserva	8:488\$721
Fundo Garantia Especial	56:438\$437
Obrigações a pagar	10:000\$000
Contas correntes "Geral"	470\$644
Diversas contas	58:657\$347
Títulos caucionados (Carteira de Penhores)	15:000\$000
Diversas contas (Carteira de Penhores)	33:816\$000

700:418\$841

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — *Luiz Vernet*, presidente e tesoureiro. — *Napoléon Guimarães*, guarda-livros.

(C-5.784-16-12-31-45\$000)

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Terrenos	10.633:999\$862
Construções	2.304:649\$517
Caução da diretoria	40:000\$000
Depósitos e cauções	90:000\$000
Empréstimos hipotecários	33:563\$580
Móveis e utensílios	24:579\$100
Diversas contas	12.735:330\$849
Total ativo	25.862:122\$908

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	90:000\$000
Lucros suspensos	60:000\$000
Valores depositados	130:000\$000
Dividendos a pagar	4:710\$000
Valores hipotecários	90:000\$000
Diversas contas	17.387:382\$908
Letras a premio	100:000\$000
Total passivo	25.862:122\$908

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.
— *Oscar Guimarães Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.
(C—5.775—16-12-31—10\$000)

ANÚNCIOS

Casa de Saúde Santo Antonio Ltda.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De acordo com o regulamento interno, convido os Srs. socios da Casa de Saúde Santo Antonio Ltda. para uma reunião ordinaria, que se realizará no dia 24, ás 12 horas, afim de tratar de interesses da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.
— *Dr. Coryntho Silva*, diretor-gerente.

(C—5.778—16-12-31—7\$000)

Guanabara Tennis Club

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios-proprietarios do Guanabara Tennis Club a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em sua sede, á rua XXX da Vila Guanabara, no proximo dia 19 do corrente, ás 16 horas; afim de serem reformados os estatutos do club; de acordo com o que ficou resolvido pelo conselho deliberativo em sua última reunião. — *A diretoria*.

(C—6.108—16-12-31—10\$000)

"Lloyd Sul Americano"

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Avenida Rio Branco n. 20, 2º andar —
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escritório desta companhia, á avenida Rio Branco n. 20, 2º andar, nesta cidade, no dia 18 do corrente mês, ás 15 horas, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) deliberar sobre as últimas chamadas de capital;

b) preenchimento de um cargo vago na diretoria;

c) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931.
— *A diretoria*.

(C—5.764—11-12-31—28\$—2 vezes)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de ações deste Banco, de 26 do corrente até o dia em que fôr pago o 43º dividendo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.
— *João Ribeiro de Oliveira e Sousa*, presidente.

(C—5.783—16-12-31—5\$000)

Consorcio Reintegrador de Valores S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede, travessa do Ouvidor numero 28, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, afim de se proceder á alteração dos arts. ns. 7º, 14, 15 e 30 dos estatutos e eleição para preenchimento dos cargos vagos na diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.
— *A diretoria*.

(C—6.109—16-12-31—10\$000)

Condoril & Paint S. A.

Convida-se os Srs. acionistas da Condoril & Paint S. A. para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente mês, ás duas horas da tarde, na sede da sociedade, á avenida Barão de Teffé n. 94, para o fim especial de rever os honorarios da diretoria. — *A diretoria*.

(C—5.779—16-12-31—14\$—2 vezes)

A' Praça

José Pires comunica que para fins comerciais, passa a assinar-se JOSE FERREIRA PIRES.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931.
— *José Ferreira Pires*.

Reconheço a firma de José Ferreira Pires.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida*.

(C—6.106—16-12-31—10\$000)

Banco de Operações Mercantis

SOCIEDADE ANONIMA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua da Alfandega n. 55, sexta-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, para deliberar sobre uma proposta apresentada pela diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.
— *A diretoria*.

(C—6.104—16-12-31—10\$000)

Caixa Beneficente Rio d'Ouro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Convocada na forma do art. 32, letra b, paragrafo unico dos estatutos)

Segunda convocação (qualquer número de socios, art. 37 dos estatutos)

São convidados os associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 20 horas, na sede social, á avenida Automovel Club (antiga rua Possolo n. 128). Inhaúma, para alterar os dizeres de alguns artigos dos estatutos — capitulo IV — Dos empréstimos — como exige o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1921, do Governo Provisorio da Republica.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— *Francisco Elliot*, presidente.
(C—6.107—16-12-31—12\$000)

Assistencia Judiciaria Ferroviaria

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente e de acordo com a letra c do art. 31 dos estatutos, são convidados os Srs. associados quites, a se reunirem em assembléa geral, que terá lugar no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Marcellio Dias n. 50, sobrado, afim de ser discutida a reforma de seus estatutos, para adaptá-los ao decreto n. 20.225, de 18 de julho deste ano, como para a criação de uma carteira de previdencia e outros pontos de interesse da assistencia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— *Nilo Santos*, 1º secretário.

(C—5.784—16-12-31—22\$—2 vezes)